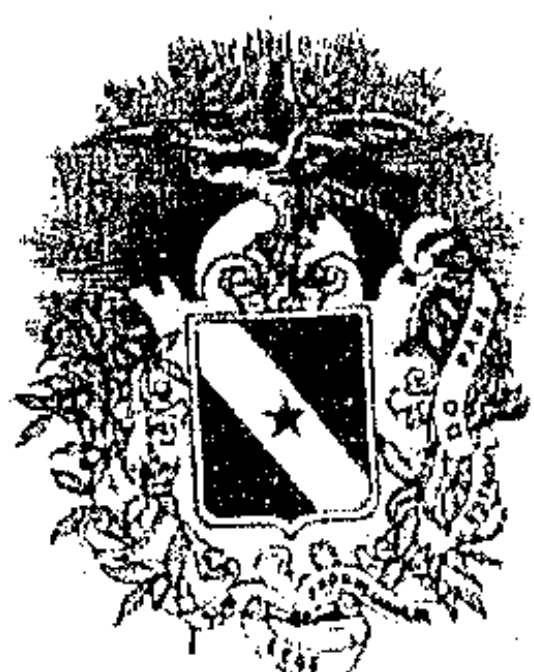




Ano CXIII da IOE
113ª da República
Nº 29.945

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0577

Belém, sexta-feira,
16 de maio de 2003

CENTRAL DE ATENDIMENTO
226-0556
AO ASSINANTE

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CCLXXXI)

Através do Decreto 1509, de 06 de fevereiro de 1935, o interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, criou, na capital da República, a Casa do Pará como instituição de propaganda dos produtos exportáveis do Estado.

Essa Casa compreenderia as seções: comercial, social e intelectual. E, para as despesas de sua instalação e respectiva manutenção, ficaria destinado 1/5 por cento da cobrança dos direitos de exportação feita pelo Estado. As nomeações seriam em comissão.

Entre suas considerações o interventor alegava que era necessário uma propaganda feita por uma instituição dotada de meios de tornar conhecidos em outros centros consumidores, os produtos de exportação do Estado. E que, muitos dos produtos paraenses não tinham a colocação que mereciam, por falta de uma campanha sistemática de suas propriedades, qualidades e aplicações.



OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Polícia Civil controla frequência de policiais nas delegacias

Através da portaria nº 122/03, a Delegacia Geral de Polícia Civil determina à diretoria de polícia operacional que designe comissão de acompanhamento

das frequências dos policiais em serviço, em especial nos plantões de seccionais e delegacias de polícia.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Assembléia apóia inclusão social de pessoas deficientes

A Assembléia Legislativa do Estado assina convênio com a Associação dos Deficientes, Pais e Amigos de Salvaterra - ADPAS. O objetivo é implantar projeto didático

para adequação física e pedagógica, focado na inclusão social de pessoas deficientes. O valor do convênio é de R\$ 5.600,00.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Seduc expande ensino médio e fundamental em São Domingos

Através da portaria nº 477/03, a Secretaria Executiva de Educação cria o anexo I da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Elza Maria Corrêa Dantas,

no município de São Domingos do Araguaia. A escola funcionará no prédio da Escola Municipal Branca de Neve, cedida pelo município.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Concurso do CRM

O Conselho Regional de Medicina informa que as inscrições para o concurso público foram prorrogadas até o dia 23 de maio.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Transporte escolar

A Prefeitura de São Félix do Xingu comunica abertura de licitação, no dia 6 de junho, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no município.

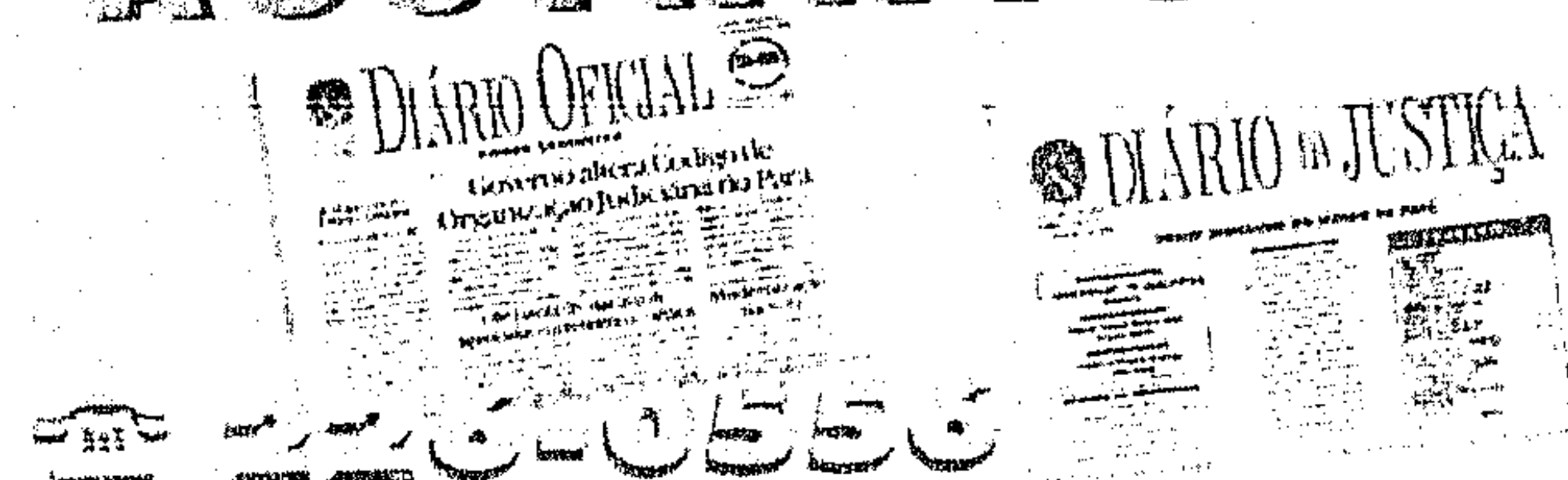
(Caderno 2 - Pág. 6)

Residência oficial

O Ministério Público assina contrato com a empresa Presim - Premoldados Simões e Comércio Ltda. O objetivo é reformar a residência oficial da instituição na comarca de Santarém.

(Judiciário 2 - Pág. 15)

ASSINATURAS





SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente
ALTINO TAVARES PINHEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital) .. R\$ 125,00	outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R\$ 250,00	outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:		R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:		R\$ 10,00
Exemplar avulso:		R\$ 1,00
Exemplar atrasado:		R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.3
Errata	Cad.1-Pág.3
Despacho	Cad.1-Pág.3

CASAMILITAR DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Contrato	Cad.1-Pág.7

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.3
Contrato	Cad.1-Pág.5
Errata	Cad.1-Pág.5

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.7

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad.1-Pág.5
Resultado de Licitação	Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Instrução Normativa	Cad.1-Pág.5
Edital de Notificação	Cad.1-Pág.5
Portarias	Cad.1-Pág.5
Autorização	Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
Portarias	Cad.1-Pág.7

SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Portarias	Cad.2-Pág.2

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Contrato	Cad.2-Pág.3
Retificação	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Portarias	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	
Aviso de Licitação	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.1-Pág.13
Errata	Cad.1-Pág.13

BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Convocação	Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Programa	Cad.1-Pág.13
Portarias	Cad.1-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Contratos	Cad.1-Pág.14
Portarias	Cad.1-Pág.16
Notificação	Cad.1-Pág.16

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Portarias	Cad.1-Pág.16

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.16

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	
Portarias	Cad.2-Pág.1
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.1

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Contratos	Cad.1-Pág.9
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.9
Portarias	Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.7
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.8
Errata	Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Errata	Cad.1-Pág.8
Portarias	Cad.1-Pág.8
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.8
Contrato	Cad.1-Pág.8
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.8

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Aviso de Edital	Cad.1-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Errata	Cad.1-Pág.12
Intimação de Decisão	Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.13

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Rescisão	Cad.1-Pág.12
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Erratas	Cad.1-Pág.11
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.11
Portarias	Cad.1-Pág.11
Tornar sem Efeito	Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.12

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Convênio	Cad.2-Pág.3
----------------	-------------

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamento	Cad.2-Pág.5
----------------------------	-------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Aviso de Licitação	Cad.2-Pág.3
Citações	Cad.2-Pág.3
Portarias	Cad.2-Pág.4
Acórdãos	Cad.2-Pág.4

PARTICULARES

Brasamazon	Cad.2-Pág.5
Cosipar	Cad.2-Pág.5
Empasa	Cad.2-Pág.5
Gorresen	Cad.2-Pág.6
Madeiras Mainardi	Cad.2-Pág.6
HL Derivados	Cad.2-Pág.6
Sind. Emp. em Hotel, Boate	Cad.2-Pág.6
Comércio e Indústria de Minérios	Cad.2-Pág.6
LTB Engenharia	Cad.2-Pág.6
Robco Madeiras	Cad.2-Pág.6
Terraplana	Cad.2-Pág.6
Quimifarma	Cad.2-Pág.7
Penna Com & Serv	Cad.2-Pág.7
Frimat	Cad.2-Pág.7
Prod. Alm. Pantera Ltda	Cad.2-Pág.7
Casa Granado	Cad.2-Pág.7
Pagrisa	Cad.2-Pág.8
CRM/PA	Cad.2-Pág.8
Codenpa	Cad.2-Pág.8
Assoc. Mov. dos Pescadores do Pará	Cad.2-Pág.8
Assoc. dos Prof. Aposentados da UFPA	Cad.2-Pág.8
Auto Posto Miami	Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Paragominas	Cad.2-Pág.5
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu	Cad.2-Pág.6
Prefeitura Municipal de Parauapebas	Cad.2-Pág.6
Prefeitura Municipal de Marabá	Cad.2-Pág.6

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ata de Distribuição	Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Boletim nº 70 e 71/03	Cad.1-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA	
Boletim nº 23/03	Cad.1-Pág.3
Edital de Intimação	Cad.1-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Expediente	Cad.1-Pág.4
Edital	Cad.1-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 133/03	Cad.1-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	
Expediente	Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 79/03	Cad.1-Pág.6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Contrato	Cad.2-Pág.15
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pauta de Julgamento	Cad.2-Pág.15
Acórdãos	Cad.2-Pág.16
Resoluções	Cad.2-Pág.16
Recurso	Cad.2-Pág.16
Aviso	Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Santarém	Cad.1-Pág.6
VTB de Abaetetuba	Cad.1-Pág.7
VTB de Santa Izabel	Cad.1-Pág.7
13ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.7
10ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.10
4ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.11
3ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.13
1ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.14
5ª Turma	Cad.1-Pág.14
Relação nº 25/03 - 2ª Turma	Cad.1-Pág.8
Seção Especializada	Cad.1-Pág.14
Pauta de Julgamento da 2ª Turma	Cad.1-Pág.8
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad.2-Pág.6
Gabinete da Vice-Presidência	Cad.2-Pág.2

GOVERNO

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIACHEFE: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

ERRATA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 005/2003-CCG

ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 04.122.0125-2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 04.122.0125-2900 - Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis.

Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 29.944

DESPACHO:

Homologo o procedimento da licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 04/2003-CCG, para que a adjudicação da empresa ELETROMECLTDA., nela proferida, produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se.

Belém (PA), 09 de maio de 2003.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria

DESPACHO:

Homologo o procedimento da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2003-CCG, processada sob o nº 79796/2003-CCG, para que a adjudicação da empresa TICKET SERVIÇOS S/A., nela proferida, produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se.

Belém (PA), 12 de maio de 2003.

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0758/2003-CCG, DE 15 DE MAIO DE 2003.

NOME : JOÃO MANOEL DA COSTA ALVES
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Bragança
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 01/05/2003

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0759/2003-CCG, DE 15 DE MAIO DE 2003.

NOME : ELISEU TAVARES DIAS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém
Destino : Benevides
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 08/05/2003

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0760/2003-CCG, DE 15 DE MAIO DE 2003.

NOME : JOÃO CORDEIRO DE CASTRO
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : São Miguel do Guamá e Santa Maria do Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 17/05/2003

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0761/2003-CCG, DE 15 DE MAIO DE 2003.

NOME : ANTONIO WILSON ALVES
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Tucumã
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 17/05/2003

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIACHEFE: CEL. PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500ERRATA DA PORTARIA Nº 0072/2003-CMG DE 30 DE ABRIL DE 2003,
PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.935 DE 02 DE MAIO DE 2003.

Onde se lê: parte nº 091/2002-DS/CM de 04 de dezembro do corrente ano

Leia-se: parte nº 015/DS de 16 de abril de 2003.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0078/2003-CMG, DE 14 DE MAIO DE 2003.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 020/2003-DS, datada de 09 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1. ½ (uma e meia) diária ao SD PM FRANCISCO JAILSON LUCENA DE LIMA, por ter viajado para o município de São Caetano de Odivelas, nos dias 10 a 12/04/2003, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CHEFIA DA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de maio de 2003.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0079/2003-CMG, DE 14 DE MAIO DE 2003.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 011/2003-DS, datada de 11 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1. ½ (uma e meia) diária ao CAP QOPM JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA, por ter viajado para o município de São Caetano de Odivelas, nos dias 11 e 12/04/2003, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CHEFIA DA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de maio de 2003.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0080/2003-CMG, DE 14 DE MAIO DE 2003.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 010/2003-ADM, datada de 14 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 2. ½ (duas e meia) diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para a cidade de Brasília/DF, no período de 14 a 16/04/2003, a serviço do Governo do Estado.

CAP QOPM JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA

CAP QOPM IVONE DA SILVA MENDES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CHEFIA DA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de maio de 2003.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0081/2003-CMG, DE 14 DE MAIO DE 2003.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 018/2003-DS, datada de 25 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao SD PM JOSE CARLOS RIBEIRO DE LIMA, por ter viajado para o município de Salinópolis, no dia 20/04/2003, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CHEFIA DA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de maio de 2003.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0082/2003-CMG, DE 14 DE MAIO DE 2003.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 019/2003-DS, datada de 28 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 2. ½ (duas e meia) diárias aos Policiais Militares, abaixo relacionados, por terem viajado para os municípios de Soure e Salvaterra, no período de 29/04 a 02/05/2003, a serviço do Governo do Estado.

CAP QOPM PEDRO PAULO DA COSTA VALE

SUBTENPM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES

SD PM FRANCISCO JAILSON LUCENA DE LIMA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CHEFIA DA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de maio de 2003.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GESTÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁPRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 14/04/2003

PORTARIA Nº 0787 DE 04/09/2000

PROCESSO Nº 095101 DE 22/05/2000

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

ONDE SE LÊ REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DANTAS

LEIA-SE REQUERENTE: MARIA IVETE NASCIMENTO DE SOUZA

ONDE SE LÊ EX: SEGURADO (A): BEATRIZ DO NASCIMENTO SA

LEIA-SE EX: SEGURADO (A): BELARMINO LIRA DE SOUZA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA Nº 778 DE 26/08/2002

PROCESSO Nº 161738/2001

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: FRANCISCA BATISTA DE ALMEIDA

EX: SEGURADO (A): ANTONIO AGOSTINHO DE ALMEIDA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA Nº 267 DE 23/05/1994

PROCESSO Nº 01737/1994

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: ALZIRA MARIA JUNIOR RAMOS

EX: SEGURADO (A): CARLOS ALBERTO GOMES RAMOS

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA Nº 256 DE 31/03/1999

PROCESSO Nº 0063/1999

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO TOSCANO DOSSANTOS

EX: SEGURADO (A): CLODOALDO OLIVEIRA DAMAS

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA Nº 271 DE 06/07/1992

PROCESSO Nº 1010/1992

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: CLAUDIO JERÔNIMO DO NASCIMENTO

EX: SEGURADO (A): CARLOS TONY SILVA DO NASCIMENTO

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA Nº 581 DE 31/10/1994

PROCESSO Nº 1926/1994

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: HELENGARDA RAIMUNDA BARBOSA

EX: SEGURADO (A): CIPRIANO RAIMUNDO BARBOSA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA Nº 265 DE 22/11/1993

PROCESSO Nº 3683/1994 DE 03/06/1994

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: WANDER RAIMUNDO PONTES DOSSANTOS

EX: SEGURADO (A): CROMÁCIA PONTES DOSSANTOS

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA Nº 660 DE 13/10/1998

PROCESSO Nº 3075 DE 1998

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: JAIME CARDOSO DOSSANTOS

EX: SEGURADO (A): CLAUDIONOR MORAES DOSSANTOS

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 687 DE 30/10/1996

PROCESSO N° 7675

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA RAIOL

EX: SEGURADO (A): CEFILINA PEREIRA RAIOL

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 0591 DE 01/08/2001

PROCESSO N° 248408/2000

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: MARIA FILADELFA SOARES DANTAS

EX: SEGURADO (A): DIVA COELI SOARES DANTAS

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 0488 DE 05/07/2001

PROCESSO N° 79813 DE 15/04/2001

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: JEAN GOMES ARRUDA

EX: SEGURADO (A): DINALVA GOMES ARRUDA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 354 DE 08/05/1998

PROCESSO N° 6453 DE 19/08/1997

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: HÉLCIO NAZARENO PAMPLONA MONTEIRO

EX: SEGURADO (A): DULCILA PAMPLONA MONTEIRO

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 287 DE 13/05/2002

PROCESSO N° 337125/2001

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: LUCIA MARIA DESOUSA

EX: SEGURADO (A): DELMIRO BORGES DO NASCIMENTO

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 348 DE 12/06/1996

PROCESSO N° 15098 DE 1995

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: VALQUIRIA DE PAULA LIMA MUFARREJ

EX: SEGURADO (A): DAVID CHOURI SALOMÃO ANTONIO MUFARREJ

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 407 DE 25/08/1994

PROCESSO N° 5923 DE 1994

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: MARIA CELESTE CARVALHO DA COSTA

EX: SEGURADO (A): DOMICIANO CARVALHO COSTA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 893 DE 25/09/2002

PROCESSO N° 135062 DE 28/05/2002

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: PAULO NUNES

EX: SEGURADO (A): ELETUTÉRIO RAMOS DE SOUZA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 895 DE 22/09/2000

PROCESSO N° 12553 DE 27/06/2000

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: ELIANA MACHADO LIMA, DIOGO E

EDNA MACHADO LIMA DE SOUZA

EX: SEGURADO (A): EDISON LOPES DE SOUZA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 1036 DE 13/05/1993

PROCESSO N° 6398 DE 29/10/1992

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: VALTEIRA BATISTA BRAGA PAURÁ

EX: SEGURADO (A): EDIELSON RUY BRAGA PAURÁ

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 602 DE 05/09/1996

PROCESSO N° 3453 DE 29/04/1996

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: ALUIZIO CRUZ SODRÉ

EX: SEGURADO (A): ENALOUFEIRO CRUZ SODRÉ

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 452 DE 13/09/1994

PROCESSO N° 4438 DE 07/06/1994

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: JOSÉ TIBIRICA PEREIRA DA SILVA

EX: SEGURADO (A): EDNA WANDA LIMA DA SILVA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 137 DE 13/02/2003

PROCESSO N° 144443 DE 07/06/2002

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: MARIA OLINDA SOARES CORY

EX: SEGURADO (A): ELZA SOARES DE SOUZA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 573 DE 14/10/1994

PROCESSO N° 4140 DE 05/07/1994

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: EDUARDO CORREA DA SILVA

EX: SEGURADO (A): EDUARDO ALVARO DA SILVA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 593 DE 01/08/2001

PROCESSO N° 100912 DE 26/04/2001

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: ANDERSON CLAYTON DE LIMA NASCIMENTO

EX: SEGURADO (A): ESTELITA DE LIMA NASCIMENTO

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 419 DE 30/08/1994

PROCESSO N° 4106 DE 1994

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO COSTA BATISTA

EX: SEGURADO (A): ERIVALDO COELHO BATISTA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 342 DE 08/05/1998

PROCESSO N° 9947 DE 06/11/1992

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: RUI AUGUSTO JUNIOR

EX: SEGURADO (A): EUNICE GOMES PEREIRA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 1569 DE 02/12/1997

PROCESSO N° 8309 DE 09/09/1997

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: BENEDITA LEONIR FERREIRA DA SILVA

EX: SEGURADO (A): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 166 DE 07/03/1996

PROCESSO N° 479 DE 1996

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ MONTE MAIA

EX: SEGURADO (A): FRANCISCO DAVI MONTE MAIA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 866 DE 14/09/2000

PROCESSO N° 22140 DE 1999

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: TEREZA CRISTINA CARRERA SOUZA

EX: SEGURADO (A): FELICIANO ASSIS FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 753 DE 27/10/1998

PROCESSO N° 7792 DE 1998

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: MARGARIDA MARQUES GALVÃO

EX: SEGURADO (A): FRANCISCO BEZERRA DA SILVA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 508 DE 25/10/1995

PROCESSO N° 10487 DE 03/05/1995

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARTINS,

FRANCISCA CLEIDE, ANTONIO TENISON, JOSÉ BOANERGES

E FRANCISCA KELLY DA SILVA MARTINS

EX: SEGURADO (A): FRANCISCO ALVES MARTINS

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 1010 DE 27/11/2002

PROCESSO N° 10500 DE 2002

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: MARIA CARMONILASOARES SILVA

EX: SEGURADO (A): FRANCISCO ROSIVALDO SOARES SILVA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 0399 DE 18/03/2001

PROCESSO N° 299951 DE 2001

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: ROZILMA NATALINA SANTOS

EX: SEGURADO (A): FELICIANA VIEIRA SANTOS

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 983 DE 06/10/1999

PROCESSO N° 1646 DE 1999

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: MARIA ADELAIDE ALVES BRAGA

EX: SEGURADO (A): FERNANDO AMOEDO BRAGA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 1188 DE 03/11/2000

PROCESSO N° 170722 DE 2000

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: DOMINGAS SARDINHA CORREA

EX: SEGURADO (A): FRANCISCO SARDINHA CORREA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 0070 DE 31/01/2000

PROCESSO N° 236401 DE 1999

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: HAMILTON BOTELHO MORGADO

EX: SEGURADO (A): FRANCISCA SALDANHA MORGADO

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 1189 DE 03/11/2000

PROCESSO N° 170731 DE 2000

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: DOMINGOS PEIXOTO CORREA

EX: SEGURADO (A): FRANCISCO SARDINHA CORREA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 343 DE 07/05/1996

PROCESSO N° 1232 DE 1996

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: ITALA BRASILEIRO NERES DA SILVA

EX: SEGURADO (A): FRANCISCO DE SALES

BORGES DA SILVA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 269 DE 12/05/1998

PROCESSO N° 631 DE 01/09/1997

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA LOPES

EX: SEGURADO (A): FRANCISCO LEITE LOPES

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 605 DE 15/09/1998

PROCESSO N° 5256 DE 19/06/1998

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: JUCILENE VIANA OLIVEIRA

EX: SEGURADO (A): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

DA SILVA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 773 DE 03/08/1999

PROCESSO N° 1010 DE 08/02/1999

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ROCHA SOARES

EX: SEGURADO (A): FRANCISCO MESQUITA DE OLIVEIRA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 4155 DE 26/08/1997

PROCESSO N° 2867 DE 05/05/1997

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: ANTONIA BARROSO DE SOUZA

EX: SEGURADO (A): GERALDO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N° 0130 DE 13/02/2003

PROCESSO N° 35800 DE 19/02/2002

ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO

REQUERENTE: NATALIA PEREIRA
EX: SEGURADO (A): GEORGINALDO PEREIRA MORAES
DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N.º 749 DE 25/06/1997

PROCESSO N.º 2247 DE 07/04/1997
ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO
REQUERENTE: LÍGIA MARIA DA CUNHA BARBOSA
EX: SEGURADO (A): GERALDO LUIZ DA CUNHA CONDURU
DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N.º 0468 DE 11/06/2001

PROCESSO N.º 063833 DE 21/03/2001
ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO
REQUERENTE: DIONE CRISTINA FARIAS GUERREIRO
EX: SEGURADO (A): HILDA IMBIRIBA GUERREIRO
DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N.º 146 DE 16/01/2001

PROCESSO N.º 223640 DE 30/08/2001
ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO
REQUERENTE: LUZIANE DA CUNHA BORGES
EX: SEGURADO (A): HELENA FERREIRA DA CUNHA
DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N.º 1011 DE 27/11/2002

PROCESSO N.º 200598 DE 07/08/2002
ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO
REQUERENTE: ANA ROSA DE SOUZA
EX: SEGURADO (A): HEITOR NONATO DA SILVA
DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N.º 669 DE 16/07/1999

PROCESSO N.º 2175 DE 16/07/1999
ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO
REQUERENTE: JOANA DE MELO PINHEIRO
EX: SEGURADO (A): HERMANO DE ANDRADE
F. PINHEIRO
DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N.º 228 DE 23/03/1999

PROCESSO N.º 1703 DE 1999
ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO
REQUERENTE: NOEMIA DA SILVA SANTOS
EX: SEGURADO (A): HELENA SILVA CIRINO
DECISÃO: INDEFERIDO

PORTARIA N.º 1409 DE 18/10/1993

PROCESSO N.º 3575 DE 07/06/1993
ASSUNTO: PENSÃO E PECÚLIO
REQUERENTE: HAYDEE MARIA E ADRIANA
CLAUDIA DE SOUZA MARINHO
EX: SEGURADO (A): HAYDEE MARQUES DE
OLIVEIRA RAMOS
DECISÃO: INDEFERIDO
13pas01.doc

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 162/2003

MODALIDADE: Dispensa n.º 006/2003
PARTES: IPASEP e a A.B Comércio e representação lida
C.N.P.J. n.º 03.608.052/0001-33.
OBJETO: Prestação de Serviço de conserto de 03 (Três) viaturas de propriedade deste Instituto.
VALOR: R\$ 13.026,00 (Global)
VIGÊNCIA: 13/05/2003 a 13/07/2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
54.201.09.122.0125.2901.33.90.39
FORO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2003
ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

ERRATA DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS N.ºS 147, 148 E 149/2003-05-15

Publicados com incorreções no DOE de dia 17/04/2003.
Onde se lê: Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.36
Leia-se: Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2902.33.90.36

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CEU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - F (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA N.º 161/2003 DE 14/05/03

Servidor: JESUS NAZARENO PINTO DE ALMEIDA
Cargo: Motorista de Gabinete da SEEG
Matrícula Funcional: n.º 13277/1
Diárias: 05 (cinco) no período de 07 a 12/05/03
Destino: Canaã dos Carajás/PA e outros
Objetivo: conduzir Secretário da SEEG

PORTARIA N.º 162/2003 DE 14/05/03

Servidor: TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão
Matrícula Funcional: n.º 5702305/3
Diárias: 01 (uma) no dia 16/05/03
Destino: Brasília/DF
Objetivo: participar de reunião sobre a reforma tributária no Ministério da Fazenda.

PORTARIA N.º 164/2003 DE 15/05/03

Servidor: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Cargo: Secretário Extraordinário de Modernização do Estado
Matrícula Funcional: n.º 25550/1
Diárias: 02 (duas) no período de 21 a 22/05/03
Destino: Curitiba/PA
Objetivo: participar de reunião técnica na Secretaria de Ciência e Tecnologia do referido Estado.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 160/2003 DE 14/05/03

Servidor: JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE MENEZES
Cargo: Assessor Superior II da SEPROS
Matrícula Funcional: n.º 2017440/5
Valor: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)
Dotação Orçamentária:
09.101.04.122.0011.2044.339036 - R\$ 800,00 - Serv.Prest. Pessoa Física
09.101.04.122.0011.2044.339039 - R\$ 300,00 - Serv. Prest. Pessoa Jurídica
09.101.04.122.0011.2044.339033 - R\$ 100,00 - Transporte e Locomoção
Período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após a aplicação.

PORTARIA N.º 163/2003 DE 14/05/03

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 128/03 de 23/04/03, publicada no DOE n.º 29.931 de 25/04/03, que concedeu diárias ao Secretário Extraordinário de Modernização do Estado FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, matrícula funcional n.º 25550/1.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2003

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais
FIRMA VENCEDORA: Souretur Viagens e Turismo Ltda
Belém, 16 de maio de 2003
a) Comissão
MARIA DO CEU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - F (91) 212-0066

*INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 011 DE 13/05/2003

Altera dispositivo da Instrução Normativa n.º 005 de 19 fevereiro de 2003.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 389 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aprovado pelo Decreto N.º 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 17 da Instrução Normativa 005, de 19 de fevereiro de 2003 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17. Os usuários PED deverão, até 30 de junho de 2003, proceder ao recadastramento de seus pedidos nesta Secretaria, sendo válidas, para esse efeito, todas as exigências estabelecidas nos arts. 4.º e 5.º desta Instrução Normativa.

§ 1.º Fica automaticamente cassada a autorização para emitir documentos fiscais e/ou escriturar livros fiscais por processamento de dados dos contribuintes, usuários PED, que não efetivarem o recadastramento até o prazo definido no caput.

§ 2.º Excluem-se da obrigatoriedade estabelecida neste artigo somente os estabelecimentos que tiveram pedido de uso ou recadastramento autorizado pela SEFA a partir de 7 de outubro de 2002."

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1.º de maio de 2003.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda

*Republicado devido incorreções.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O ILM.º Sr. Dr. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL, - 12.º R.F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do Art. 14, inciso III da Lei 6182 de 30/12/1998 que foi autorizada a 2.ª prorrogação para conclusão da fiscalização, por um prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 24/01/2003, objeto de Programação Fiscal de Profundidade, Termo de Início de Fiscalização n.º 02ES0021, conforme disposto no art. 14, par. 2.º da Instrução Normativa n.º 18, de 10/04/2002.

NOME DA FIRMA INSCRIÇÃO ESTADUAL

Distribuidora De Bebidas Cobel Ltda 15.106811-9

Capanema, 09 de maio de 2003

CÉLIO CAL MONTEIRO

Delegado Regional da Faz. Est.-12.º RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O ILM.º Sr. Dr. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL, - 12.º R.F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do Art. 14, inciso III da Lei 6182 de 30/12/1998 que foi autorizada a 3.ª prorrogação para conclusão da fiscalização, por um prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 25/03/2003, objeto de Programação Fiscal de Profundidade, Termo de Início de Fiscalização n.º 02ES0021, conforme disposto no art. 14, par. 2.º da Instrução Normativa n.º 18, de 10/04/2002.

NOME DA FIRMA INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS COBEL LTDA 15.106811-9

Capanema, 09 de maio de 2003

CÉLIO CAL MONTEIRO

Delegado Regional da Faz. Est.-12.º RF

PORTARIA N.º 0455 DE 13 DE MAIO DE 2003.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e:

Considerando o ofício n.º 023/2003 - C.P.A.D. de 09/05/2003, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela portaria n.º 0233/2003-GS/SEFA, de 14/03/2003, publicada no DOE n.º 029.906, de 19/03/2003, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;

Considerando que a servidora acusada apresentou sua defesa efetuada por ela própria, o que demandou a remessa da mesma à Corregedoria Fazendária para análise quanto a sua eficácia, para posterior elaboração do relatório da Comissão Processante;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com art.208, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 18/05/2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, redesignada pela portaria n.º 0233/2003-GS/SEFA, de 14/03/2003, publicada no DOE n.º 029.906, de 19/03/2003, presidida pela servidora ANA CRISTINA VIANA ABREU, identificação funcional n.º 5097223/1;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 13/05/2003.

PAULO FERNANDO MACHADO.

Secretário Executivo da Fazenda.

PORTARIA N.º 0459 DE 15 DE MAIO DE 2003.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e:

Considerando o ofício n.º 025/2002, da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria n.º 0340/2003-GS/SEFA, de 10/04/2003, publicada no DOE n.º 029.926, de 16/04/2003, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios;

Considerando que ainda restam coleta de informações que se fazem necessárias para que a Comissão Sindicante possa formar sua convicção diante dos fatos que estão

sendo objeto de investigação;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias a partir de 16/05/2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria n.º 0340/2003-GS/SEFA, de 10/04/2003, publicada no DOE n.º 029.926, de 16/04/2003, presidida pela servidora LÍDIA QUEIROZ MAIA, Fiscal de Tributos Estaduais, identificação funcional n.º 5569940-1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 15/05/2003.

PAULO FERNANDO MACHADO,

Secretário Executivo da Fazenda.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o n.º 008/2000/SEFA, celebrado entre a Secretaria Executiva da Fazenda e a empresa DIGITRO TECNOLOGIA LTDA CNPJ N.º 83.472.803/0001-76, firmado em 15.05.2000, pelo prazo de 01 (um) ano a iniciar-se em 15.05.2003, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, conforme Parecer Jurídico N.º 251/2003/CJ/SEFA.

Belém, 14 de maio de 2003

Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Diretor de Administração/SEFA

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA N.º 0456 DE 14.05.2003

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo n.º 2003 / 01373010819-0.

REMOVER, a pedido, o servidor CASSIANO JOSÉ RODRIGUES ALVES, identificação funcional n.º 5096995/1, ocupante do cargo de Agente Tributário, da Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito para a Inspeção Fazendária do Gurupi.

PORTARIA N.º 0457 DE 14.05.2003

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo n.º 2003 / 00373006474-8.

REMOVER, a pedido, o servidor WALMIR LIMA MIRANDA, identificação funcional n.º 3251764/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 12ª Região Fiscal, a partir de 08.05.2003.

PORTARIA N.º 0458 DE 14.05.2003

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo n.º 2003 / 00373005785-7.

REMOVER, a pedido, a servidora NÁDIA SOCORRO PANTOJA SOARES, identificação funcional n.º 3311538/2, ocupante da função de Digitador, da Diretoria de Fiscalização para a Inspeção Fazendária de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 2112, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028808/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Douglas Melo de Lima

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE SX	Pas/Automovel	9BD146028V5914791

PORTARIA N.º 2113, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028794/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Bezerra Martins

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL CL I	Mis/Automovel	9BWZZZ377TT055523

PORTARIA N.º 2114, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028700/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Negrão dos Santos

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automovel	9BD158068Y4127209

PORTARIA N.º 2115, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028816/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sérgio Luiz Coelho Santiago

Marca	Tipo	Chassi
VW/SANTANA	Pas/Automovel	9BWAC05X61P014052

PORTARIA N.º 2116, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028719/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Israel Bastos Nogueira

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART	Pas/Automovel	9BD15828814147952

PORTARIA N.º 2129, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028506/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nizomar Maciel Brito

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automovel	9BD146000P3993482

PORTARIA N.º 2130, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028514/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Gilberto Gonzalez Pina

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL CL Mis	Automovel	9BWZZZ30ZRT064141

PORTARIA N.º 2131, DE 13/05/2003 - PROC N.º 043730045513/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Arimateia Noleto

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI	Mis/Automovel	9BWZZZ373WT060671

PORTARIA N.º 2132, DE 13/05/2003 - PROC N.º 033730056992/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elizeu de Araujo Cavalcante

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 1000	Pas/Automovel	9BWZZZ30ZRP308333

PORTARIA N.º 2133, DE 13/05/2003 - PROC N.º 043730045467/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Deusdete Ferreira Mendes

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automovel	9BD146000R5168391

PORTARIA N.º 2134, DE 13/05/2003 - PROC N.º 043730045149/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Francisco Brandão de Lima

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL CL Pas	Automovel	9BWZZZ30ZPT054186

PORTARIA N.º 2135, DE 13/05/2003 - PROC N.º 043730047575/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Risonilson Abreu da Silva

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL MI	Mis/Automovel	9BWZZZ373WT078861

PORTARIA N.º 2136, DE 13/05/2003 - PROC N.º 043730047613/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edmilson Alves de Vasconcelos

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL I	Mis/Automovel	9BWZZZ377TP527904

PORTARIA N.º 2137, DE 13/05/2003 - PROC N.º 043730049764/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Eduardo Silva de Castro

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL GL	Pas/Automovel	9BWZZZ30ZMT003293

PORTARIA N.º 2138, DE 13/05/2003 - PROC N.º 043730049730/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Cifuentes Franklin

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI	Mis/Automovel	9BWZZZ373XT083298

PORTARIA N.º 2139, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730024179/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Heleno Oliveira Fortado

Marca	Tipo	Chassi
FORD FOCUS L&L	Pas/Automovel	8AFVZZTHA2J246388

PORTARIA N.º 2140, DE 13/05/2003 - PROC N.º 043730050290/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Gonçalves Neto

Marca	Tipo	Chassi
VW/POINTER CL	1.8 Mis/Automovel	9BWZZZ3557T002592

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Nazareno Souza

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/PREMIO CS IE	Pas/Automovel	9BD146000R5143660

PORTARIA N.º 2119, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028859/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Leonardo Aparecido Muniz

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART	Pas/Automovel	9BD15828814250981

PORTARIA N.º 2120, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028832/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Thyago Messias de Brito

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART	Pas/Automovel	9BD15828814254570

PORTARIA N.º 2121, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028883/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Salomoni Santos da Silva

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL MI	Mis/Automovel	9BWZZZ373WT038091

PORTARIA N.º 2122, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028840/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Jeremias da Cruz Marques

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automovel	9BD158068Y4124602

PORTARIA N.º 2123, DE 13/05/2003 - PROC N.º 043730050274/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Fagno Sousa de Oliveira

Marca	Tipo	Chassi
FORD/ESCORT L	Pas/Automovel	9BFZZZ54ZPB434625

PORTARIA N.º 2124, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028735/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcio Costa Pinheiro de Araujo

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART	Pas/Automovel	9BD15828814254762

PORTARIA N.º 2125, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028441/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nailson do Rosário Dias

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automovel	9BD146068W5991731

PORTARIA N.º 2126, DE 13/05/2003 - PROC N.º 193730028425/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Roberto Silva de Oliveira

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automovel	9BD146068W5991731

PORTARIA N.º 2127, DE 13/05/2003 - PROC N.º

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁPRESIDENTE: EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 021/2003

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nº 005/2002 - Pré Qualificação
- Lei Federal Nº 8.666/93PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
e SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.OBJETO: Serviços de Engenharia de Rede Lógica - POP'S - Capanema, Abacetetuba
e Barcarena.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/05/2003 A 07/05/2004

VALOR GLOBAL: R\$ 7.837,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3005 - 339039.

FORO: Belém

DATA DO CONTRATO: 08/05/2003.

Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRASECRETÁRIA: MARILÉA FERREIRA SANCHES
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 349, DE 12 DE MAIO DE 2003

Diárias: Servidor: Uyracé Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774/1; Cargo: Técnico; Destino: Município de Mocajuba; Dias: 14 e 15.05.2003; objetivo: realizar vistoria parcial/medições relativa ao Convênio FDE.

PORTARIA Nº 350, DE 12 DE MAIO DE 2003

Adiantamento; Servidor: Uyracé Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774/1, Técnico, CIC nº 057701062-04, lotado nesta Secretaria, Suprimento de fundos no valor total de R\$- 150,00 (cento e cinquenta reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19101.04.121.0019.1020 - 339033-Passagens e Despesas com Locomoção
O prazo para aplicação deverá ser 15 (quinze) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 352, DE 12 DE MAIO DE 2003

Conceder diárias aos pilotos de aeronave/Assessor Especial I e II abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes.

Nº	NOME	Nº DIÁRIAS	PERÍODO	LOCAL
01	João Guerreiro Chaves	03	13 a 15.05.2003	Uberlândia/MG
02	Luiz Carlos Lima da Cruz	03	13 a 15.05.2003	Uberlândia/MG

PORTARIA Nº 355, DE 14 DE MAIO DE 2003

A Diretoria Administrativo-Financeira, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria de nº 1247, de 29 de outubro de 1997, considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 9.032 de 28.04.1995 e nº 9.648 de 27.05.1998, que instituiu normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e ainda Processo nº 2003/114604.

RESOLVE:

I- CONSTITUIR Comissão integrada pelos servidores, ROSANA RICHIA SALAME, matrícula nº 28797/1, Técnico, EDILENE MARIA PESSOA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3250717/1, Técnico, JOÃO THADEU REIS DE BARROS, matrícula nº 5361915/1, Assistente Administrativo, para sob a presidência da primeira, tomar as providências necessárias à realização de processo licitatório, na modalidade de convite, para aquisição de 01 (um) veículo para atender necessidades do Hangar do Estado.

II- A presente portaria entrará em vigor nesta data.

III- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira, 14 de maio de 2003.

LUCILA DOS SANTOS SERRAQUE

Diretora Administrativo-Financeira

GESTÃO

LOTERIA DO
ESTADO DO PARÁDIRETOR PRESIDENTE: MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO
TRAV. CAMPOS SALES, 107 - ☎ (91) 242-3922

RESUMO DE PORTARIAS

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 33/2003-GAB, DE 13 DE MAIO DE 2003.

Nome: Marcos Vinícius Eiro do Nascimento

Matrícula: 8400761

Diárias: 03 (três) - Período: 24 a 26.05.2003

Destino: São Paulo-SP

Objetivo: Seminário "A Arte de Falar em Público"

Belém, 13 de Maio de 2003

LIUBA MARIA PIRES COELHO

Diretora Administrativa

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 34/2003-GAB, DE 13 DE MAIO DE 2003.

Nome: Elisabeth Aguiar Contente

Matrícula: 51855595

Período: 21 a 26.05.2003

Objetivo: Responder pela Presidência da LOTERPA

Belém, 13 de Maio de 2003

MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 35/2003-GAB, DE 13 DE MAIO DE 2003.

Nome: Marcos Vinícius Eiro do Nascimento

Matrícula: 8400761

Diárias: 03 (três) - Período: 21 a 23.05.2003

Destino: Brasília-DF

Objetivo: "Reunião-Associação Brasileira de Loterias Estaduais-ABLF"

Belém, 13 de Maio de 2003

LIUBA MARIA PIRES COELHO

Diretora Administrativa

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃOSECRETARIA ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

PORTARIA Nº 477 /2003-GS

A Secretaria Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos alunos de Ensino Médio do Município de São Domingos do Araguaia/ Pa.

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação

RESOLVE:

Art 1º - Criar o Anexo I da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Elza Maria Corrêa Dantas, no Município de São Domingos do Araguaia, que funcionará no prédio da Escola Municipal Branca de Neve, cedida pelo Município.

Art 2º - Os documentos dos alunos do Anexo ora criado, deverão ser assinados, expedidos e arquivados pela Escola Base.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, 13 de maio de 2003

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Secretária Executiva de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA: 031/03 DE 24/04/03

NOME: CREUZA SIQUEIRA CALANDRINI

MATRÍCULA: 0427578/010

PERÍODO: 01/01/03 A 14/02/03

ANO: 2001

UNIDADE: EE ALVARO ADOLFO VISEU

PORTARIA: 36/03 DE 24/04/03

NOME: MARIA VÂNIA SILVA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0427365/011

PERÍODO: 01/01/03 A 14/02/03

ANO: 2001

UNIDADE: EE ALVARO ADOLFO VISEU

PORTARIA: 065/03 DE 24/04/03

NOME: LÉLIA MARIA TORRES ROSARIO E SILVA

MATRÍCULA: 5740266/010

PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03

ANO: 2003

UNIDADE: ERECAPAE/APAE

PORTARIA: 067/03 DE 25/02/03

NOME: ENEIDE MARIA SANTIAGO DE SOUZA

MATRÍCULA: 509213/010

PERÍODO: 17/03/03 A 30/04/03

ANO: 2003

UNIDADE: ERECSANTO ANTONIO/BRAGANÇA

PORTARIA: 063/03 DE 28/01/03

NOME: ZEBINA CORRÊA BRITO RIBEIRO

MATRÍCULA: 05325323/010

PERÍODO: 01/03/03 A 30/03/03

ANO: 2003

UNIDADE: EE PROPª OSVALDINA MUNIZ/CAMETÁ

PORTARIA: 002/03 DE 20/01/03

NOME: BENEDITA DO SOCORRO GOMES DA TRINDADE

MATRÍCULA: 5306353/017

PERÍODO: 03/03/03 A 01/04/03

ANO: 2003

UNIDADE: 2ª URE DE CAMETÁ

PORTARIA: 001/03 DE 20/01/03

NOME: DORIVAN MARTINS VALENTE

MATRÍCULA: 6025595/021

PERÍODO: 10/02/03 A 11/03/03

ANO: 2003

UNIDADE: 2ª URE DE CAMETÁ

PORTARIA: 740/03 DE 24/04/03

NOME: MARIA IRACI RIBEIRO DA SILVA

MATRÍCULA: 5351545/011

PERÍODO: 01/12/02 A 30/12/02

ANO: 2002

UNIDADE: EE NOVA CANINDÉ/BRAGANÇA

PORTARIA: 99/03 DE 30/01/03(COLETIVA)

NOME: CLAUDETE MARIA D. DE OLIVEIRA E OUTROS

MATRÍCULA: 0272957/011

PERÍODO: 01/04/03 A 30/04/03

ANO: 2003

UNIDADE: EE EZERIEL MÔNICO DE MATOS/SANTARÉM

PORTARIA: 60/03 DE 17/01/03

NOME: MARIA ODEISA DE OLIVEIRA REGO

MATRÍCULA: 0271896/010

PERÍODO: 03/03/03 A 01/04/03

ANO: 2003

UNIDADE: EE FELISBELO JAGUAR SUSSUARANA/SANTARÉM

PORTARIA: 172/03 DE 24/02/03

NOME: MARLENE MARIA CHAHINI CARDOSO

MATRÍCULA: 5549612/015

PERÍODO: 02/05/03 A 31/05/03

ANO: 2003

UNIDADE: EE RIO TAPAJÓS/SANTARÉM

PORTARIA: 40/03 DE 09/04/03 (COLETIVA)

NOME: CELIS MARIA FERREIRA BARAUNA E OUTROS

MATRÍCULA: 5316146/015

PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03

ANO: 2003

UNIDADE: 7ª URE DE ÓBIDOS

PORTARIA: 042/03 DE 11/04/03 (COLETIVA)

NOME: MERCEDES VIEIRA DA COSTA E OUTRO

MATRÍCULA: 0273210/011

PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03

ANO: 2003

UNIDADE: EE SALGADO VIEIRA/JURUTÍ

PORTARIA: 46/03 DE 11/04/03
 NOME: CATARINA DA SILVA BATISTA
 MATRÍCULA: 5267951/013
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERECSA DA SAÚDE/JURUTI
 PORTARIA: 43/03 DE 11/04/03
 NOME: FRANCISCO BATISTA DE LIMA NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 5494320/018
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERECSA DA SAÚDE/JURUTI
 PORTARIA: 37/03 DE 08/04/03
 NOME: MARIA ELITA ALMEIDA CUNHA
 MATRÍCULA: 0255831/016
 PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
 PORTARIA: 36/03 DE 08/04/03
 NOME: MARIA GRACIETE FARIAS DA SILVA
 MATRÍCULA: 0249106/010
 PERÍODO: 01/05/03 A 14/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE INGLÊS DE SOUZA/ÓBIDOS
 PORTARIA: 187/03 DE 08/04/03
 NOME: MARIA ROSILDA FERREIRA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 5624932/012
 PERÍODO: 01/06/03 A 15/07/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERECSA DA SAÚDE/JURUTI
 PORTARIA: 191/03 DE 08/04/03
 NOME: JOANA DO CARMO DA S. PONTES
 MATRÍCULA: 0498181/014
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE LEVINDO ROCHA/BALÃO
 PORTARIA: 186/03 DE 08/04/03
 NOME: GERONÇA CAMPELO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0498700/019
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERECSA DA SAÚDE/JURUTI
 PORTARIA: 185/03 DE 08/04/03
 NOME: ANA MARIA FERREIRA LOPES COSTA
 MATRÍCULA: 0497975/016
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERECSA DA SAÚDE/JURUTI
 PORTARIA: 53/03 DE 14/04/03
 NOME: EDILSON VIEIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5241537/018
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTI
 PORTARIA: 52/03 DE 14/04/03
 NOME: JULIETE SOUSA COELHO
 MATRÍCULA: 5547377/014
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTI
 PORTARIA: 040/03 DE 24/01/03
 NOME: ZACARIAS VIANA RODRIGUES
 MATRÍCULA: 0552119/014
 PERÍODO: 03/06/03 A 02/07/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERECSA DA SAÚDE/JURUTI
 PORTARIA: 038/03 DE 24/01/03
 NOME: GRACIETE DA CRUZ RIBEIRO
 MATRÍCULA: 0548025/010
 PERÍODO: 03/06/03 A 02/07/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERECSA DA SAÚDE/JURUTI

PORTARIA: 29/03 DE 24/01/03
 NOME: MARIA ENILDES TAVARES DE CARVALHO
 MATRÍCULA: 0550922/014
 PERÍODO: 03/06/03 A 17/07/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERECSA DA SAÚDE/JURUTI
 PORTARIA: 28/03 DE 24/01/03
 NOME: MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DO CARMO
 MATRÍCULA: 0457573/010
 PERÍODO: 03/06/03 A 02/07/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: ERECSA DA SAÚDE/JURUTI
 PORTARIA: 009/03 DE 20/01/03
 NOME: LUCILINA DE SOUZA PANTOJA
 MATRÍCULA: 0553387/010
 PERÍODO: 15/06/03 A 14/07/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: 2ª URE DE CAMETÁ
 PORTARIA: 035/03 DE 24/04/03
 NOME: OSVALDO LUIS MENDES BARBOSA
 MATRÍCULA: 0585777/015
 PERÍODO: 02/06/03 A 01/07/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: 6ª URE DE MONTE ALEGRE
 PORTARIA: 47/03 DE 11/04/03
 NOME: ANTONIA MARTURANO QUEIROZ
 MATRÍCULA: 0252824/018
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE EMANUEL SALGADO VIEIRA/JURUTI
 PORTARIA: 84/03 DE 12/03/03
 NOME: MARIA GRACIETE SANTOS MOREIRA
 MATRÍCULA: 0553891/010
 PERÍODO: 02/06/03 A 01/07/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE ROSSILDA FERREIRA/BREVES
 PORTARIA: 32/03 DE 08/04/03
 NOME: MARIA JOSÉ NUNES DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0248584/013
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: EE PROFª MARIA MADALENA PRINTES/ÓBIDOS
 PORTARIA: 620/03 DE 16/04/03
 NOME: IVONEIDE DE ALBUQUERQUE PANTOJA
 MATRÍCULA: 5090881/028
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: 11ª URE DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 PORTARIA: 624/03 DE 16/04/03
 NOME: LUCILA PINHEIRO VIEIRA
 MATRÍCULA: 680753/019
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: 11ª URE DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 PORTARIA: 630/03 DE 22/04/03
 NOME: MARCOS AFONSO BARRETO SIMÕES
 MATRÍCULA: 6020267/010
 PERÍODO: 01/06/03 A 30/06/03
 ANO: 2003
 UNIDADE: 11ª URE DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2003
 ABERTURA: 02/06/2003 - HORA: 09:30
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AERIAS, RODOVIÁRIAS E FÉRIAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.
 EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer consigo da firma ou do representante legal.
 PRESIDENTE: SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO
 Belém, 16 de maio de 2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA

Do extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 009/2002-SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/Firma Vitor Marques da Fonseca Júnior. CNPJ/ME 83.587.055/0001-77, publicado no DOE nº 29.884 do dia 13.02.2003.
 Onde se lê: Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do item 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Igarapé Miri, 333, Guamã, Belém-Pará, para funcionamento da EEE.FM. Barão de Igarapé Miri, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 2,10%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
 Valor mensal: R\$ 21.441,00
 Leia-se: Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do item 004/2003-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Igarapé Miri, 333, Guamã, Belém-Pará, para funcionamento da EEE.FM. Barão de Igarapé Miri, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 3,85%, por conveniência administrativa.
 Valor mensal: R\$ 24.808,50

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: JOSÉ ANGELO MIRANDA
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

ERRATA

Ao Convênio nº 030/2003-SEEL, 07.05.2003, Publicado no DOE nº 29.943, de 14.05.03.
 ONDE SE LÊ: CARLOS ALBERTO COSME SILVA JUNIOR
 LEIA-SE: CARLOS ALBERTO BRITO DA SILVA JUNIOR
 PORTARIA Nº 095/2003-SEEL, DE 15.05.2003.
 CONCEDER DIÁRIAS 02 ½ (duas e meia) a servidora SARA LORENZ MELLO VIANA DA COSTA, Mat. 0228185/1; C/C: 024.408.982-34; Cargo: Gerente Técnico; Destino: Tocantins; Período: 16 a 18.05.2003; Objetivo: Participar do III Seminário do esporte em Palmas.

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITEN.º 013/2003

A Comissão Permanente de Licitação torna público que foram inabilitadas as firmas: COMERCIAL GUARÁ LTDA, RAINHA MODAS LTDA E PAPELARIA E PRESENTES FORTE LTDA, e desclassificadas as empresas: JR. PAPER LTDA E CASA LOPES-FREITAS E GUIMARÃES E CIA LTDA. Permaneceram no certame apenas as empresas: NEGLÉCTA DO BRASIL LTDA E PARIZI COMERCIAL. Belém, 14 de maio de 2003
 ANTÔNIO BATISTA CAMPOS
 Presidente da CPL.

DISTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 22/2003-SEEL

CEDENTE: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado AMAZÔNIA CELULAR S/A - MARANHÃO, CNPJ nº 02.240.278/0001-33.
 OBJETIVO: Por acordo entre as partes, fica rescindido, a partir de 14 de maio de 2003, o Termo de Cessão nº 022/2003, tendo por objeto a cessão do Camarote nº 03 com capacidade para 05 (cinco) pessoas, no Estádio Olímpico do Pará.
 As partes se declaram quites, nada havendo a reclamar
 Belém, 14 de maio de 2003.
 ASSINATURAS:
 JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA
 Secretário Executivo de Esporte e Lazer
 JOSÉ PAULO DE NASCIMENTO DAVI
 Cessionário

TERMO ADITIVO Nº 003/2003-SEEL, DE 15.05.2003.

Termo Aditivo ao Convênio nº 032/2002, publicado no DOE nº 29.726, de 26.06.2002.
 CLÁUSULA PRIMÉIRA: O presente Termo Aditivo nº 003/2003, tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio Originário, que passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término da vigência do segundo Termo Aditivo.
 CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA SEXTA do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2003

DIÁRIO OFICIAL

PROMOÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE CULTURASECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 005/03

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e BRA - Serviços Técnicos - CNPJ nº 00.870.328/0001-69
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de percurso vertical do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
 Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
 Valor Global: R\$ 1.000,00
 Vigência: 04 (quatro) meses
 Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2003
 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
 Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 006/03

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e CLEAN SERVICE - Serviços Gerais Ltda - CNPJ nº 02.428.026/0001-60
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos industriais do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
 Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
 Valor Global: R\$ 5.800,00
 Vigência: 04 (quatro) meses
 Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2003
 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
 Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 007/03

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e IRRIGTEC - Irrigações Agrotecnologia Ltda - CNPJ nº 02.965.584/0001-65
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção do sistema de irrigação automatizada nos jardins e áreas verdes do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
 Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
 Valor Global: R\$ 2.680,00
 Vigência: 04 (quatro) meses
 Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2003
 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
 Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 009/03

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e D. Rocha Serviços Gerais Ltda - CNPJ nº 34.824.342/0001-48
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de limpeza e conservação do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
 Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
 Valor Global: R\$ 83.919,12
 Vigência: 04 (quatro) meses
 Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2003
 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
 Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 010/03

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e Progresso Segurança Privada Ltda - CNPJ nº 15.303.464/0001-44
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de vigilância do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
 Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
 Valor Global: R\$ 263.900,84
 Vigência: 04 (quatro) meses
 Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2003
 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
 Foro: Belém

INTERNET: www.ioepa.com.br

vigência ora prorrogada.

Belém, 15 de maio de 2003.

ASSINATURAS:

JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

LUIZ FURTADO REBELO

Prefeito Municipal de Breves

TERMO ADITIVO Nº 003/2003-SEEL, DE 15.05.2003.

Termo Aditivo ao Convênio nº 037/2002, publicado no DOE nº 29.734, de 09.07.2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 003/2003, tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio Originário, que passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término da vigência do segundo Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLAUSULA SEXTA do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belém, 15 de maio de 2003.

ASSINATURAS:

JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

RAIMUNDO NONATO DINIZ

Presidente da Associação dos Bairros de Serra Pelada e Curionópolis

TERMO ADITIVO Nº 003/2003-SEEL, DE 15.05.2003.

Termo Aditivo ao Convênio nº 043/2002, publicado no DOE nº 29.728, de 28.06.2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 003/2003, tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio Originário, que passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término da vigência do segundo Termo Aditivo, ou seja, até 21 de outubro de 2003.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLAUSULA SEXTA do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belém, 15 de maio de 2003.

ASSINATURAS:

JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

MAX BELTRÃO ROSA

Presidente da Federação Paraense de Remo

TERMO ADITIVO Nº 003/2003-SEEL, DE 15.05.2003.

Termo Aditivo ao Convênio nº 051/2002, publicado no DOE nº 29.726, de 28.06.2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 003/2003, tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio Originário, que passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término da vigência do segundo Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLAUSULA SEXTA do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belém, 15 de maio de 2003.

ASSINATURAS:

JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

EDVALDO SANCHES DA SILVA

Presidente do Clube de Regatas Azulão

TERMO ADITIVO Nº 003/2003-SEEL, DE 15.05.2003.

Termo Aditivo ao Convênio nº 057/2002, publicado no DOE nº 29.732, de 05.07.2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 003/2003, tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio Originário, que passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término da vigência do segundo Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLAUSULA SEXTA do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belém, 15 de maio de 2003.

ASSINATURAS:

JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

MARIA SINDIMA GONCALVES PINTO

Presidente da Mocidade Independente de Primavera-C.R.E.S.

TERMO ADITIVO Nº 003/2003-SEEL, DE 15.05.2003.

Termo Aditivo ao Convênio nº 058/2002, publicado no DOE nº 29.732, de 05.07.2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 003/2003, tem por finalidade

prorrogar a vigência do Convênio Originário, que passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término da vigência do segundo Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLAUSULA SEXTA do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belém, 15 de maio de 2003.

ASSINATURAS:

JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

VIRGILIA SANTAREM DA SILVA

Presidente da Asso. dos Policiais Militares da 10ª Companhia de Paraupébas

TERMO ADITIVO Nº 003/2003-SEEL, DE 15.05.2003.

Termo Aditivo ao Convênio nº 060/2002, publicado no DOE nº 29.733, de 08.07.2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 003/2003, tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio Originário, que passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término da vigência do segundo Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLAUSULA SEXTA do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belém, 15 de maio de 2003.

ASSINATURAS:

JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

FRANCISCO ANTÔNIO GRAMADO DE OLIVEIRA

Presidente do Internacional Futebol Clube

TERMO ADITIVO Nº 003/2003-SEEL, DE 15.05.2003.

Termo Aditivo ao Convênio nº 061/2002, publicado no DOE nº 29.733, de 08.07.2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 003/2003, tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio Originário, que passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término da vigência do segundo Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLAUSULA SEXTA do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belém, 15 de maio de 2003.

ASSINATURAS:

JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

IDALBERTO SANTA BRIGIDA DE SOUZA

Presidente do Salinas Praia Clube

TERMO ADITIVO Nº 003/2003-SEEL, DE 15.05.2003.

Termo Aditivo ao Convênio nº 062/2002, publicado no DOE nº 29.732, de 05.07.2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 003/2003, tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio Originário, que passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término da vigência do segundo Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLAUSULA SEXTA do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belém, 15 de maio de 2003.

ASSINATURAS:

JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

FÉLIX RIBEIRO DA COSTA

Presidente do Centro das organizações de Base-CEDOB

TERMO ADITIVO Nº 003/2003-SEEL, DE 15.05.2003.

Termo Aditivo ao Convênio nº 070/2002, publicado no DOE nº 29.733, de 08.07.2002.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 003/2003, tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio Originário, que passa a vigorar por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término da vigência do segundo Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLAUSULA SEXTA do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belém, 15 de maio de 2003.

ASSINATURAS:

JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

REGINALDO MOTA DE SOUZA

Presidente do Jaderlandia Futebol Clube

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 011/03

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e CORPENGE – Serviços, Construções e Comércio Ltda – CNPJ nº 00.596.955/0001-53
Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção e operação dos sistemas de alarme e CTV do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor Global: R\$ 16.200,00
Vigência: 04 (quatro) meses
Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2003
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 012/03

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e Arteverde Jardins e parques Ltda – CNPJ nº 05.032.206/0001-47
Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção flosssanitária de áreas verdes do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor Global: R\$ 14.860,00
Vigência: 04 (quatro) meses
Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2003
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 013/03

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e CORPENGE – Serviços, Construções e Comércio Ltda – CNPJ nº 00.596.955/0001-53
Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétrico e hidrosanitário do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor Global: R\$ 19.840,00
Vigência: 04 (quatro) meses
Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2003
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 014/03

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e SETEC – Ar Condicionado – CNPJ nº 83.756.091/0001-29
Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor Global: R\$ 14.000,00
Vigência: 04 (quatro) meses
Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2003
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 72/03

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 05/03

Objeto do Contrato Originário: É a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma de percurso vertical do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
Valor do contrato originário: R\$ 250,00
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e BRA – Serviços Técnicos
Objeto e justificativa do aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em 01 (um) mês, até 30.06.03, com o valor mensal de R\$ 250,00
Data da assinatura: 15 de maio de 2003
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 73/03

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 006/03

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos industriais do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
Valor do contrato originário: 1.450,00
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e CLEAN SERVICE – Serviços Gerais Ltda.
Objeto e justificativa do aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato

originário em 01 (um) mês, até 30.06.03, com o valor mensal de R\$ 1.450,00
Data da assinatura: 15 de maio de 2003
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 74/03
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 007/03

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção do sistema de irrigação automatizada nos jardins e áreas verdes do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor do contrato originário: 670,00
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e IRRIGTEC – Irrigações Agrotecnologia Ltda
Objeto e justificativa do aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em 01 (um) mês, até 30.06.03, com o valor mensal de R\$ 670,00
Data da assinatura: 15 de maio de 2003
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 75/03
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 009/03

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de limpeza e conservação do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor do contrato originário: 20.979,78
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e D. Rocha Serviços Gerais Ltda
Objeto e justificativa do aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em 01 (um) mês, até 30.06.03, com o valor mensal de R\$ 20.979,78
Data da assinatura: 15 de maio de 2003
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 76/03
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 010/03

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção de vigilância do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor do contrato originário: 65.975,21
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e Progresso Segurança Privada Ltda
Objeto e justificativa do aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em 01 (um) mês, até 30.06.03, com o valor mensal de R\$ 65.975,21
Data da assinatura: 15 de maio de 2003
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 77/03
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 011/03

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção e operação dos sistemas de alarme e CTV do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor do contrato originário: 4.050,00
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e Corpenge – Serviços, Construções e Comércio Ltda
Objeto e justificativa do aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em 01 (um) mês, até 30.06.03, com o valor mensal de R\$ 4.050,00
Data da assinatura: 15 de maio de 2003
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 78/03
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 012/03

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção flosssanitária de áreas verdes do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor do contrato originário: 3.715,00
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e Arteverde Jardins e Parques Ltda
Objeto e justificativa do aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em 01 (um) mês, até 30.06.03, com o valor mensal de R\$ 3.715,00
Data da assinatura: 15 de maio de 2003
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 79/03
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 013/03

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétrico e hidrosanitário do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor do contrato originário: 4.960,00
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e Corpenge – Serviços, Construções e Comércio Ltda
Objeto e justificativa do aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em 01 (um) mês, até 30.06.03, com o valor mensal de R\$ 4.960,00
Data da assinatura: 15 de maio de 2003
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO 80/03
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 014/03

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado do Núcleo Cultural Feliz Lusitânia
Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor do contrato originário: 3.500,00
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e Setec – Ar Condicionado
Objeto e justificativa do aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em 01 (um) mês, até 30.06.03, com o valor mensal de R\$ 3.500,00
Data da assinatura: 15 de maio de 2003
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 084 DE 07 DE MAIO DE 2003

Laudo Médico nº 3238/03
Dias: 46 (quarenta e seis)
Servidor(a): Eduardo Guedes da Silva
Matrícula nº 31585/1
Período: 16.04 a 31.05.03

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 081 DE 07 DE MAIO DE 2003

Dias: 30 (trinta)
Servidor(a): Clara Akiko Naruze
Matrícula nº 30104/1
Trênio: 10.04.95 a 09.04.98
Período: 01.05.03 a 30.05.03

PORTARIA Nº 082 DE 07 DE MAIO DE 2003

Dias: 60 (sessenta)
Servidor(a): João Augusto de Lima O' de Almeida
Matrícula nº 31771/1
Trênio: 01.02.99 a 31.01.02
Período: 12.05.03 a 10.07.03

PORTARIA Nº 083 DE 07 DE MAIO DE 2003

Dias: 30 (trinta) Restante
Servidor(a): Maria Silva de Matos
Matrícula nº 30287/1
Trênio: 03.12.88 a 02.12.91
Período: 07.05.03 a 05.06.03

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

AVISO DE EDITAL Nº 008/03 – UEPA.

A Universidade do Estado do Pará – UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Carta Convite nº 008/01 – UEPA.
OBJETO: Aquisição de Material Permanente (veículos de passeio para até 5 passageiros), para atender a Reitoria, desta Universidade.
ABERTURA: Dia 27.05.03, às 10:00 hs, na Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una nº 156 – Telégrafo – Belém/Pará.
Edital Disponível: Rua do Una, 156 – Telégrafo no horário de 8:00 às 14:00 Horas
Site: www.uepa.br
Fone/Fax: 244-5936 - Geral 244-5177
Belém, (PA), 15 de maio de 03
Comissão Permanente de Licitação/UEPA.

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - F (91) 223-2333

ERRATA

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 241/02, celebrado entre SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, CNPJ nº 05.832.977/0001-99, publicado no DOE nº 29.944 do dia 15/05/2003
Onde se lê: NOVA VIGÊNCIA - 05.05.2003 a 31.12.2004
Leia-se: NOVA VIGÊNCIA - 05.05.2003 a 31.12.2003

ERRATA

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 244/02, celebrado entre SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, CNPJ nº 05.251.632/0001-41, publicado no DOE nº 29.944 do dia 15/05/2003
Onde se lê: NOVA VIGÊNCIA - 05.05.2003 a 31.12.2004
Leia-se: NOVA VIGÊNCIA - 05.05.2003 a 31.12.2003

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 232/02

Celebrado entre SESPA/SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, CNPJ nº 05.853.163/0001-30
OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 232/02
NOVA VIGÊNCIA: 05.05.2003 a 19.07.2003
DATA: 15.05.2003

ORDENADOR: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Tornar Sem Efeito

1º termo Aditivo ao Contrato nº 002/02

Celebrado entre SESPA/Hospital Regional "Dr. Abelardo Santos" e Coopanes-PA, Publicado no DOE nº 29.939 de 08.05.03

Belém, 15.05.03

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL Nº 001/02

PARTES: SESPA E COOPANEST/PA

CNPJ: 15.290.125-0001/70

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de médicos especialistas de anestesiologia, em regime integral de 12 horas diurnas, e em regime sobreaviso aos serviços noturnos, aos sábados, domingos e feriados, destinados aos pacientes do Hospital Regional Dr. Abelardo Santos" de responsabilidade do contratante.

VALOR ESTIMADO: R\$ - 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a partir de 18.12.03

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 10.302.0070.2200, Elemento de Despesa: 3390-39 e Fonte: 003.

ORDENADOR: Sandra Maria Ferreira de Souza

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL Nº 093/02

4º TERMO ADITIVO

PARTES: SESPA/ EMPRESA ACL - CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: Nº 01.299.186/0001-94

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação da Empresa Engenharia para fazer obras de Reforma na URE - Reduto, consoante as especificações dos Anexos I e II, que interessam ao seguinte edital

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ - 50.989,57 (Cinquenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

DATA E VALORES DE ADITIVOS ANTERIORES:

1ª TA - 12.02.03

2ª TA - 12.02.03

3ª TA - 31.03.03 - R\$ 25.330,78

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: prorrogar o prazo de vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias, bem como alteração da dotação orçamentária.

VIGÊNCIA: 05.05.03 a 18.06.03

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 1427, Natureza de Despesa: 4490-51 e fonte: 003.

DATA: 15.05.03

ORDENADOR: Fernando Agostinho Cruz Dourado

Servidora: Tatiane Wang do Santos

Nº DA PORTARIA: 019

Valor: 150,00 (150) diária

Período: 25 a 27/02/03

Objetivo: vistoria técnica e implantação do teste do pezinho

Servidora: Branca Eliete Freitas do Lago

Nº DA PORTARIA: 020

Valor: 175,00 (175) diária

Período: 19 a 21/02/03

Objetivo: Tratar de assuntos Administrativos

Servidora: Soraya da Silva Moreira Lopes

Nº DA PORTARIA: 021

Valor: 25,00 (0,5) diária

Período: 22/02/03

Objetivo: Ministrar palestra sobre gravidez na adolescência

Servidora: Lindomar Silva Soares

Nº PORTARIA: 022

Valor: 15,00 (0,5) diária

Período: 19.02.03

Objetivo: Participar da Campanha ao Combate a Hanseníase

Servidora: Claudia Helena Pereira Ribeiro

Nº DA PORTARIA: 023

Valor: 15,00 (0,5) diária

Período: 24/02/03

Objetivo: Participar da Campanha ao Combate a Hanseníase

Servidora: Irismar Almeida Machado

Nº DA PORTARIA: 025

Valor: 30,00 (0,5) diária

Objetivo: Participar da Campanha de Combate a Hanseníase

Período: 25/02/03

Servidora: Irismar Almeida Machado

Nº DA PORTARIA: 026

Valor: 20,00 (0,5) diária

Período: 26/02/03

Objetivo: Participar da Campanha de Combate a Hanseníase

Servidora: Carleide Cristina dos Cidade Nascimento

Nº DA PORTARIA: 027

Valor: 30,00 (0,5) diária

Período: 26/02/03

Objetivo: Participar da Campanha de Combate a Hanseníase

Servidora: Maria Eliza Coelho Sobral

Nº DA PORTARIA: 028

Valor: 675,00 (13,5) diárias

Período: 24/02 a 09/03/03

Objetivo: Realizar Captura de mocergos para melhor controle

Servidor: Raimundo Célio da Silva

Nº DA PORTARIA: 029

Valor: 675,00 (13,5) diárias

Período: 24/02/03 a 09/03/03

Objetivo: Realizar Captura de Mocergos para melhor controle

Servidora: Lucidêa Vasconcelos da Silva

Nº DA PORTARIA: 30

Valor: 30,00 (0,5) diária

Período: 24/02/03

Objetivo: Participar de reunião com a diretoria do DAF

Servidora: Lindomar da Silva Soares

Nº DA PORTARIA: 031

Valor: 90,00 (3,0) diária

Objetivo: supervisionar sala de vacina da unidade de São Caetano.

Servidora: Maria Eliza Coelho Sobral

Nº DA PORTARIA: 032

Valor: 25,00 (0,5) diária

Objetivo: averiguar denúncia sobre vigilância Sanitária

Servidora: Lucidêa Vasconcelos da Silva

Nº DA PORTARIA: 033

Valor: 90,00 (1,5) diária

Objetivo: participar de seminário de auditoria

Servidora: Lindomar de Silva Soares

Nº DA PORTARIA: 034

Valor: 90,00 (1,5) diária

Objetivo: acompanhamento técnico, avaliação

PORTARIA Nº 53/ DE 05 DE ABRIL DE 2003

NOME: BRANCA ELIETE FREITAS DO LAGO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

MATRICULA: 0106739-017 CPE: 150.070.302.87

Nº DE DIARIAS (3,5) VALOR: 175,00

PERÍODO: 07 A 10/04/03

ORIGEM: BELEM

OBJETIVO: TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTE AO RH/FUNASA

PORTARIA Nº 54/03 DE 05 DE ABRIL DE 2003

NOME: CARLEIDE CRISTINA DOS SANTOS C. NASCIMENTO

CARGO: ENFERMEIRA MATRICULA: 5831970-028

Nº DE DIARIAS (0,5) VALOR: 30,00

PERÍODO: 11/04/ CPE: 467.319.382-20.

ORIGEM: BELEM

OBJETIVO: PARTICIPAR DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 55/ DE 05 DE ABRIL DE 2003

NOME: LUCIDEA SILVA VASCONCELOS CARGO: ENFERMEIRA

Nº DE DIARIAS (1,5) VALOR: 90,00

PERÍODO: 14 E 15/04/03 CPE: 029.844.312-00

ORIGEM: BELEM

OBJETIVO: RESOLVER ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 56/ DE 18 DE ABRIL DE 2003

NOME: MARILENA DE JESUS DE ARAUJO RODRIGUES

CARGO: ODONTOLOGA MATRICULA:

CPE: 263.095.482-04 Nº DE DIARIAS (0,5)

PERÍODO: 22/04/2003 VALOR: 30,00

ORIGEM: ACARA

OBJETIVO: SUPERVISIONAR CADEIA DE VACINA ANTI-RÁBICA

PORTARIA 57/ DE 18 DE ABRIL DE 2003

NOME: SILVA PINHEIRO DE NAZARE CPE 279.751.342

CARGO:

Nº DE DIARIAS (0,5) PERÍODO: 14/04/03

MATRICULA:

ORIGEM: SANTA IZABEL DO PARA

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE O CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA HANSENIASE

PORTARIA DE Nº 60 DE 20 DE ABRIL DE 2003

NOME: ROSICLEIDE TEODOSIO DE LIMA CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

MATRICULA: 5304431-016 CPE 133.521.722-34

PERÍODO: 23/04 E 6/9/13 E 16/05/03

Nº DE DIARIAS (4,5) VALOR 100,00

ORIGEM: SÃO CAETANO

OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DE TECNICO DO NIVEL CENTRAL PARA VISITA NA UNIDADE

PORTARIA DE Nº 61/ DE 20 DE ABRIL DE 2003

NOME: OSMAR FIGUEREDO DE OLIVEIRA FILHO

CARGO: MOTORISTA CPE: 430.914.662-72

PERÍODO: 23 E 25/04 E 2 E 6/05/03 VALOR 100,00

Nº DE DIARIAS (3,0) MARICULA: 5262259-010

ORIGEM: SÃO CAETANO DE ODIVELAS

OBJETIVO: CONDUZIR TECNICO PARA A UNIDADE DE SÃO CAETANO

PORTARIA DE Nº 62/ DE 25 DE ABRIL DE 2003

NOME: RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA

CARGO: MEDICO CPE: 037.824.682-87

MATRICULA: 5748534-035

Nº DE DIARIAS (1,5) VALOR: 90,00

ORIGEM: BELEM

OBJETIVO: REUNIÃO COM SECRETARIOS REGIONAIS

PORTARIA 63/ DE 20 DE ABRIL DE 2003

NOME: LUCIDEA SILVA VASCONCELOS CARGO: ENFERMEIRA

MATRICULA: 5776547-044 CPE 029.844.312-00

Nº DE DIARIAS (1,5) VALOR: 90,00

ORIGEM: BELEM

OBJETIVO: TRATAR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS NO SIAFEN

PORTARIA Nº 64 DE 25 DE ABRIL DE 2003

NOME: ROSICLEIDE TEODOSIO DE LIMA CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

MATRICULA: 5304431-016 CPE 133.521.722-34

Nº DE DIARIAS (0,5) VALOR: 20,00

ORIGEM: SANTO ANTONIO

OBJETIVO: PARTICIPAR DE PLENARIA MUNICIPAL

PORTARIA 65/ DE 25 DE ABRIL DE 2003

NOME: ROSICLEIDE TEODOSIO DE LIMA CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

MATRICULA: 5304431-016 CPE 133.521.722-34

Nº DE DIARIAS (0,5) VALOR: 30,00

ORIGEM: COLARES
OBJETIVO: PARTICIPAR DA PLENARIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 66 DE 25 DE ABRIL DE 2003
NOME: ROSICLEIDE TEODOSIO DE LIMA CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
MATRÍCULA: 5304431-016 CPF: 133.521.722-34
Nº DE DIARIAS (0,5) VALOR: 30,00
ORIGEM: BUJARU

OBJETIVO: PARTICIPAR DA PLENARIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 67 DE 25 DE ABRIL DE 2003
NOME: OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO
CARGO: MOTORISTA CPF: 430.914.662-72
Nº DE DIARIAS (0,5) VALOR: 25,00
ORIGEM: BUJARU
OBJETIVO: CONDUZIR TECNICO DA REGIONAL PARA PARTICIPAR DA PLENARIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 68 DE 25 DE ABRIL DE 2003
NOME: OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO
CARGO: MOTORISTA CPF: 430.914.662-72
Nº DE DIARIAS (0,5) VALOR: 25,00
ORIGEM: COLARES
OBJETIVO: CONDUZIR TECNICO PARA PARTICIPAR DA PLENARIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 69 DE 25 DE ABRIL DE 2003
NOME: OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO
CARGO: MOTORISTA CPF: 430.914.662-72
Nº DE DIARIAS (0,5) VALOR: 15,00
ORIGEM: SANTO ANTONIO
OBJETIVO: CONDUZIR TECNICO PARA PARTICIPAR DA PLENARIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 080/2003 DE 09 DE MAIO DE 2003.
NOME: CLENILDA DO SOCORRO MAGNO DE SOUZA.
CIC: Nº 305.371.002-10
PERÍODO: 12 A 14.05.2003.
Nº DE DIÁRIA: 2,5
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 125,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Acompanhar os processos licitatórios para atender as necessidades da Divisão de Endemias.

PORTARIA Nº 081/2003 DE 09 DE MAIO DE 2003.
NOME: MOACIR POMPEU WANZELER.
CIC: Nº 189.886.522-15
PERÍODO: 12 A 13.05.2003.
Nº DE DIÁRIA: 1,5
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 75,00
MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO AJURU
OBJETIVO: Levantar a situação do município, quanto a estruturação e/ou implementação da equipe de IEC - informação educação e comunicação em saúde, com ênfase nas doenças transmitidas por vetores no referido município.

PORTARIA Nº 082/2003 DE 09 DE MAIO DE 2003.
NOME: ANA TELMA RIBEIRO BARROS.
CIC: Nº 429.683.642-00
PERÍODO: 09 A 10.05.2003.
Nº DE DIÁRIA: 1,5
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 75,00
MUNICÍPIO: BELÉM

OBJETIVO: Participar de reunião do PROESP, na Div. Treinamento.

PORTARIA Nº 083/2003 DE 09 DE MAIO DE 2003.
NOME: MARIA TENILDE DA SILVA MARTINS.
CIC: Nº 269.933.332-87
PERÍODO: 12 A 14.05.2003.
Nº DE DIÁRIA: 2,5
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 125,00
MUNICÍPIO: BELÉM

OBJETIVO: Recuperar a base de dados do SINAN-DOS, para posterior atualização da versão 4.02 do SINAN-W junto ao NUCLEI/Nível Central.

PORTARIA Nº 084/2003 DE 09 DE MAIO DE 2003.
NOME: ELIZETE DA VEIGA ANDRADE.
CIC: Nº 460.651.302-06
PERÍODO: 12 A 14.05.2003.

Nº DE DIÁRIA: 2,5
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 125,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Acompanhar os processos licitatórios para atender as necessidades da Divisão de Endemias.

PORTARIA Nº 081/2003 DE 09 DE MAIO DE 2003.
NOME: MOACIR POMPEU WANZELER.
CIC: Nº 189.886.522-15
PERÍODO: 12 A 13.05.2003.
Nº DE DIÁRIA: 1,5
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 75,00
MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO AJURU
OBJETIVO: Levantar a situação do município Quanto a estruturação e/ou implementação da Equipe do IEC.

PORTARIA Nº 082/2003 DE 09 DE MAIO DE 2003.
NOME: ANA TELMA RIBEIRO BARROS
CIC: Nº 429.683.642-00
PERÍODO: 09 A 10.05.2003.
Nº DE DIÁRIA: 1,5
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 75,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Participar da reunião do PROESP, NA DIV. DE TREINAMENTO.

PORTARIA Nº 083/2003 DE 09 DE MAIO DE 2003.
NOME: MARIA TENILDE DA SILVA MARTINS
CIC: Nº 269.933.332-87
PERÍODO: 12 A 14.05.2003.
Nº DE DIÁRIA: 2,5
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 125,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Recuperar base de dados do SINAN.

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DA 8ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - BREVES.

PORTARIA: 008 DE 14 DE MAIO DE 2003

NOME: JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
CARGO: Chefe da Divisão de Endemias
MATRÍCULA: 5783437-033 CPF: 023.685.362-72
VALOR DO SUP: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3390-33 VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
OBJETIVO: atender despesas com pagamento de passagens
UNIDADE: Divisão de Endemias da 8ª Regional de Proteção Social
TORNAR SEM EFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: S/Nº REF MEMO Nº 67/2003 - DAF/ SESPA
PUBLICADO NO DOE 29.943 DE 14/05/03
BELÉM, 15 DE MAIO DE 2003.

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SESPA.
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA.

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/01
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Objetivo: Alteração os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do ajuste previsto na Cláusula Nona do Contrato Original, e que correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
23101-11351.0067.2191-53903000 Fonte: 006/021
23101-08.122.0125.2902-33903000 Fonte: 001
Data de Assinatura: 12.05.03.

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

0588

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

ERRATA

CONTRATO: 007/03

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM-PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11.
CONTRATADA: CONSTRUTORA IVAN DANIN S/A, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 562, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.982.948/0001-40

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DO IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAV. QUINTINO BOCAIUVA Nº 2336, BAIRRO - BATISTA CAMPOS, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA SERVIR DE DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA LOCATÁRIA.

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061000000.62201.10122012529220000.339039.
LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 069000000.62201.10122012529220000.339039.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA

Obs: republicado por saída com incorreção no DOE nº 29.926, de 16/04/2003.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

(TOMADA DE PREÇOS Nº 003/03)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria Nº 078/Gab/Hemopa, de 19 de março de 2003, torna público o resultado do julgamento da proposta comercial formulada na modalidade Tomada de Preços Nº 003/03, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, nos seguintes termos: Auto Posto Azulino Ltda, pelo critério de menor preço global, no valor de R\$ 136.126,80 (Cento e Trinta e Seis Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Oitenta Centavos), para fornecimento do objeto licitado. Belém (Pa), 16 de maio de 2003. Eldeir Luis Silva Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GOES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 004/02

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 003/02

Contratado: Elevadores Atlas Schindler S/A

Contratante: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica, incluindo conservação, manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da contratante.

Motivo: inexecução de cláusula contratual sem justificativa pela contratada.

Base Legal: Art 79, inciso I da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

Belém, 15 de maio de 2003.

Rosemary Silva de Oliveira Goes

Diretora Presidente/ FHCGV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e a Cooperativa de Médicos Anestesiologistas do Estado do Pará - COOPANEST - Pa.
Modalidade: Tomada de Preços nº 003/01.

Objeto: Alterar a cláusula III - DO PREÇO, face a reajuste contratual, nos termos do art 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

Valor: Estimado global em R\$ 468.750,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: programa de trabalho 902737; elemento de despesa 319034; fonte de recurso 003.

Data de Assinatura: 10/05/2003.

Belém, 15 de maio de 2003.

Rosemary Silva de Oliveira Goes

Diretora Presidente/ FHCGV

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: ANA MARIA GOMES CHAMMA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

EXTRATO DE PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

A Diretora Administrativa e financeira usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

AUTORIZAR, que seja empenhado, a título de suprimento de fundos, os valores abaixo especificados:

PORTARIA Nº 189 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Ana Júlia Simões Hamad	680201	001	08.243.0083.2721	339030	6.900,00
	339036				1.500,00

PORTARIA Nº 190 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Aldiene M.ª F. de Souza	680201	001	08.243.0083.2721	339030	2.500,00
	339036				650,00

PORTARIA Nº 191 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Adriana Rego dos Santos	680201	001	08.243.0083.2721	339030	2.000,00

PORTARIA Nº 192 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Ana Correa de Oliveira	680201	001	08.243.0083.2722	339036	550,00
	339039				550,00

PORTARIA Nº 193 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Edio Célio Pantoja Hamburgo	680201	001	08.243.0083.2721	339030	1.600,00
	339036				400,00

PORTARIA Nº 194 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Vera Lúcia Tavares	680201	001	08.243.0083.2721	339030	6.250,00
	680201	001	08.243.0083.2721	339036	400,00

PORTARIA Nº 195 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Eloisa Pantoja Lameira	680201	001	08.122.0125.2902	339030	700,00

PORTARIA Nº 196 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Francisco Osmar L. de Oliveira	680201	001	08.122.0125.2902	339030	600,00

PORTARIA Nº 197 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Nancy Margaret O de Andrade	680201	001	08.122.0125.2902	339030	300,00

PORTARIA Nº 198 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Noemí Marques Parrado	680201	001	08.122.0125.2902	339030	200,00

PORTARIA Nº 199 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Neuza Pereira da Silva	680201	001	08.122.0125.2902	339030	500,00
	339036				500,00

PORTARIA Nº 200 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Juliana M.ª Fernandez Milho	680201	001	08.122.0125.2902	339036	100,00

PORTARIA Nº 201 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Mariceli Assis do N. Gomes	680201	001	08.122.0125.2902	339030	300,00
	339036				300,00

PORTARIA Nº 202 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Neuziane Rodrigues Morcena	680201	001	08.122.0125.2902	339030	400,00

PORTARIA Nº 203 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Marcelo da Costa Ribeiro	680201	001	08.122.0125.2902	339030	600,00

PORTARIA Nº 204 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Angela Elvira Valente	680201	001	08.243.0083.2721	339030	300,00
	339036				100,00

PORTARIA Nº 205 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Domingos Lima Campelo	680201	001	08.243.0083.2721	339030	200,00

PORTARIA Nº 206 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
M.ª Ângela da Silva Brito	680201	001	08.243.0083.2721	339030	200,00

PORTARIA Nº 207 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Ana Lúcia Ramos de Oliveira	680201	001	08.243.0083.2721	339030	700,00
	339036				400,00

PORTARIA Nº 208 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Dalva M.ª Saraiva Ferreira	680201	001	08.243.0083.2721	339030	400,00
	339036				200,00

PORTARIA Nº 209 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Ana Cláudia Gonçalves da Silva	680201	001	08.243.0083.2721	339030	500,00
	339036				250,00

PORTARIA Nº 210 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Patrô Paulo Coelho de Almeida	680201	001	08.243.0083.2721	339030	450,00
	339036				250,00

PORTARIA Nº 211 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Telma da Costa Correa	680201	001	08.243.0083.2721	339030	600,00

PORTARIA Nº 213 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Ângela M.ª Lobato Pompeu	680201	001	08.243.0083.2721	339030	600,00

PORTARIA Nº 216 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
M.ª Luiza Jardim e Silva	680201	001	08.243.0083.2722	339039	281,07

PORTARIA Nº 225 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Jorge Augusto Chaves Mendonça	680201	001	08.122.0125.2902	339033	100,00

PORTARIA Nº 227 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Eugenio Frota Botelho Filho	680201	001	08.122.0125.2902	339030	100,00
	339033				200,00

PORTARIA Nº 228 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Nelcy dos Santos Amorim	680201	001	08.243.0083.2721	339030	1.300,00
	339039				66,25

PORTARIA Nº 229 / 2003 - DAF DE 09.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Elana Izaura Castro de A. Costa	680201	001	08.243.0083.2721	339030	300,00

PORTARIA Nº 240 / 2003 - DAF DE 17.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Eugenio Frota Botelho Filho	680201	001	08.122.0125.2902	339030	100,00
	339033				600,00

PORTARIA Nº 241 / 2003 - DAF DE 17.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Luiz Carlos Ferreira Lima	680201	001	08.243.0083.2721	339033	150,00

PORTARIA Nº 245 / 2003 - DAF DE 17.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Eduardo Brabo Formigosa	680201	001	08.122.0125.2901	339030	830,00
	08.122.0125.2902			339030	670,00

PORTARIA Nº 246 / 2003 - DAF DE 17.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Jorge Luiz F. M. Biencourt	680201	001	08.243.0083.2721	339033	150,00

PORTARIA Nº 247 / 2003 - DAF DE 17.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
M.ª Aurca Felix Sousa	680201	001	08.243.0083.2721	339030	400,00

PORTARIA Nº 248 / 2003 - DAF DE 17.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Abelton Amaral Teixeira	680201	001	08.243.0083.2721	339036	300,00

PORTARIA Nº 249 / 2003 - DAF DE 17.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Iris da Silva Soares	680201	001	08.243.0083.2721	339030	400,00

PORTARIA Nº 250 / 2003 - DAF DE 17.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Raimundo Monteiro Gonçalves	680201	001	08.243.0083.2721	339036	500,00
	339039				200,00

PORTARIA Nº 251 / 2003 - DAF DE 17.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
Regina Coeli Ferreira Viçgas	680201	001	08.243.0083.2721	339030	1.300,00
	339039				550,00

PORTARIA Nº 252 / 2003 - DAF DE 17.04.2003

SERVIDOR	UNID.	Fonte	FUNCIONAL	DESPESA	VALOR
M.ª Rosilda Nascimento Hamchi	680201	001	08.243.0083.2722	339030	300,00

CELIANA MARIA DE AZEVEDO CHAVES

Diretora Administrativa e Financeira

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 251 - ☎ (91) 210-3888

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO

Paraense para Formação e Fixação de Recursos Humanos, administrado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, através da Diretoria de Ciência e Tecnologia - DCT

3. OBJETIVO:

O presente Termo de Referência objetiva a contratação de 13 (treze) técnicos de nível superior conforme tabela abaixo:

Sector	Área	Quantidade
Organização Social - Micro/Peq. Empresa	Associativismo/Cooperativismo	4
Informática	Sistemas	2
Fruticultura	Processamento de Alimentos	2
	Produção / Análise Econômica	1
Design	Móveis e Jóias	3
Oleiro-Cerâmico	Química Industrial	1
Total		13

4. JUSTIFICATIVA:

O Programa Paraense de Tecnologias Apropriadas - PPTA tem por finalidade reduzir a distância que existe entre o conhecimento científico/tecnológico e a base produtiva, tornando acessíveis ao micro, pequeno produtor e ao micro-empresário as informações tecnológicas necessárias para o desenvolvimento de sua atividade, direcionando esforços para a modernização dos processos de produção e o crescimento do Estado. A implantação de um Programa de extensão e desenvolvimento tecnológico visa, de fato, a agregação de novas tecnologias adequadas à realidade do Estado do Pará em seus quatro níveis de sustentabilidade (social, econômica, ambiental e cultural). Isto implicará num novo cenário, onde a difusão do saber tecnológico incrementará a evolução dos micro e pequenos produtores, artesãos, cooperativas e associações de produtores, na perspectiva de uma maior agregação de valor aos produtos regionais, aumentando a produtividade e a competitividade no mercado.

O processo de modernização ao qual se refere, está diretamente relacionado à melhoria dos níveis sócio-econômicos da população juntamente com a preservação do Meio Ambiente e dos valores culturais das comunidades trabalhadas.

Os bolsistas atuarão como agentes difusores de tecnologias junto aos setores produtivos, fazendo ponte com os setores acadêmicos. Todos deverão apresentar experiência nas respectivas áreas de atuação.

Setores:

Informática: com o crescimento do PPTA, a difusão de informações tornou-se ferramenta imprescindível para a divulgação das tecnologias geradas, a qualificação e atualização dos clientes e a divulgação, à toda sociedade, dos resultados alcançados, bem como um importante instrumento de apoio ao mercado. Assim, a criação e manutenção de sistemas que permitam, de forma simples, ágil e confiável, o acesso aos dados gerados é de fundamental importância para o sucesso do programa.

Fruticultura: Pretende-se transferir conhecimentos tecnológicos básicos referentes ao processamento de recursos naturais, considerando a vocação agrícola dos municípios de Tomé-Açu e Bragança; Acompanhar a implantação de agroindústrias para o beneficiamento das frutas em estudo; Avaliar físico-química e sensorialmente a matéria-prima e os produtos em estudo para o beneficiamento, visando a melhor aceitação no mercado.

Oleiro-Cerâmico: Pretende-se dar continuidade ao processo de construção imediata do protótipo de extrusora, de menor preço, que irá minimizar consideravelmente os acidentes de trabalho e aumentar a produção de tijolos e telhas na região de Abaetetuba, Igarapé-Miri e Muana, conforme consta no projeto piloto, assim como Apoiar no processo de modificação e adequação do layout para melhor eficiência no processo produtivo; Acompanhar a e coordenar a construção do projeto de formas que permitam uma queima mais eficiente e um menor consumo de combustível.

Design: Com a superação da fase inicial, onde os diagnósticos e as atividades primárias foram vencidas, passa-se agora a exigir cada vez mais qualidade nos produtos gerados dentro dos setores do PPTA. Com base nessa nova realidade, o setor de Design surge como um instrumento de apoio especialmente aos setores de móveis e jóias que encontram-se em fase de ampliação e conquista de novos mercados. Os designers serão responsáveis pela criação de novos produtos e a adaptação dos já existentes, promovendo o aumento de vendas e a consolidação e ampliação dos setores citados. Social: A entrada de novos setores no PPTA (Coqueiro-Cajaduita e Pesca e Aquicultura), passou a exigir esforços extras do setor Social. Por experiência, observa-se que a base do sucesso alcançado pelo PPTA, está fundamentada na organização social conseguida junto às comunidades, pequenos e médios produtores. Dar continuidade a esta atividade e expandi-la aos novos setores, requer reforços no contingente do setor, especialmente quanto a associativismo e cooperativismo.

5. CRONOGRAMA:

5.1. Data Início da Bolsa: 01/05/2003

5.2. Data Término da Bolsa: 31/12/2003

6. CUSTOS:

6.1. Fonte de Financiamento: PPRH/FUNTEC

6.2. 13 (treze) Bolsas de Difusão Tecnológica no valor de R\$-600,00 (Seiscentos Reais) cada, que totaliza nos oito meses de atuação o valor de R\$-62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Belém-PA, 10 de Abril de 2003

PORTARIA Nº 275 - GAB/SECTAM DE 14/05/2003

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO - 5188830/1

LOCAL: SANTARÉM/PA

PERÍODO: 20 A 21/04/2003.

OBJETIVO: ONDE TRATOU DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO GOVERNO DO ESTADO.

PORTARIA Nº 282/2003 - GAB/SECTAM DE 15/05/2003.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO - 239070/3

- MARIA LÚCIA KLAUTAU GUIMARÃES - 8021848/2

LOCAL: SANTARÉM/PA

PERÍODO: 16/05/2003.

OBJETIVO: FISCALIZAR OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS.

PORTARIA Nº 283/2003 - GAB/SECTAM DE 15/05/2003.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:

- IVONE IZETE DE LIMA BRAGA - 5776945/1

LOCAL: CAMETÁ, MOCAJUBA E BAIÃO

PERÍODO: 19 A 28/05/2003.

OBJETIVO: REPRESENTAR A SECTAM NO ACOMPANHAMENTO A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES MUNICIPAIS DE EMPREGO.

PORTARIA Nº 284/2003 - GAB/SECTAM DE 15/05/2003.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:

- MÁRCIA HELENA CASTRO MATOS - 5289149/1

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESAS:

PTRES: 272103

FONTE: 016 33.90.30 R\$ 500,00
R\$ 500,00PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 15/05/2003

PORTARIA Nº 285/2003 - GAB/SECTAM DE 15/05/2003

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- ALBERTO CARDOSO ARRUDA - 5849276/1

LOCAL: BRASILIA/DF

PERÍODO: 14 A 15/05/2003

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO JUNTO A CAPES - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS, SOBRE OS EDITAIS 2003-PROEP/SECTAM/CAPES.

PORTARIA Nº 286/2003 - GAB/SECTAM DE 15/05/2003.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:

- ANA IZABEL SOARES PALHETA - 5438195/1

LOCAL: GOIANÉSIA

PERÍODO: 17 A 20/05/2003

OBJETIVO: PARTICIPAR NA QUALIDADE DE EXPOSITORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PRÉ-FÓRUM.

PORTARIA Nº 287/2003 - GAB/SECTAM DE 15/05/2003.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DA SERVIDORA:

- MARIA RUTH CHAVES FRANCO SANTA ROSA - 5438059/1

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESAS:

PTRES: 272099

FONTE: 022 33.90.30 R\$ 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 15/05/2003

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 373/03 DP-G, DE 09/05/03

Conceder 07 (sete) diárias à servidora Leila da Silva Monteiro, matrícula nº 5175631, lotada no Gabinete, no elemento de despesa 339014 função programática 030910087-2298, no período de 12 a 18/05/03, para se deslocar à Capanema (04) dias e Bragança (03) dias com o objetivo de desenvolver precursão nos municípios para visita do Procurador.

PORTARIA Nº 377/03 DP-G, DE 12/05/03

Conceder Licença para contrair Matrimônio ao servidor Paulo Roberto Araújo da Silva, matrícula nº 2010593-021, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no período de 24/04 a 01/05/2003, de acordo com a Lei Estadual nº 5.810/94, artigo 72.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁDIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: ADRIANA LÚCIA BOUÇÃO DOS SANTOS

CARGO: ATENDENTE

SALÁRIO: R\$-327,42

VIGÊNCIA: 07/05 a 06/11/2003

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66301 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

006 - SEGURANÇA PÚBLICA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0125 - APOIO ADMINISTRATIVO

2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 07 de maio de 2003.

CONTRATANTE:

Suleima Fraiha Pegado

Diretora Superintendente

CONTRATADO:

ADRIANA LÚCIA BOUÇÃO DOS SANTOS

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: FERNANDA PEREIRA GOUVEIA

CARGO: ATENDENTE

SALÁRIO: R\$-327,42

VIGÊNCIA: 07/05 a 06/11/2003

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66301 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

006 - SEGURANÇA PÚBLICA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0125 - APOIO ADMINISTRATIVO

2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 07 de maio de 2003.

CONTRATANTE:

Suleima Fraiha Pegado

Diretora Superintendente

CONTRATADO:

FERNANDA PEREIRA GOUVEIA

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 CONTRATADO: CÉZAR AUGUSTO DOS REMÉDIOS CONCEIÇÃO
 CARGO: ATENDENTE
 SALÁRIO: R\$ 327,42
 VIGÊNCIA: 07.05 a 06.11.2003
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
 2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: COMARCA DE BELÉM
 Belém, 07 de maio de 2003.

CONTRATANTE:
 Suleima Fraiha Pegado
 Diretora Superintendente

CONTRATADO:
 CÉZAR AUGUSTO DOS REMÉDIOS CONCEIÇÃO
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 CONTRATADO: CYNTHIA MEKDEC DE SOUSA
 CARGO: ATENDENTE
 SALÁRIO: R\$ 327,42
 VIGÊNCIA: 07.05 a 06.11.2003
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
 2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: COMARCA DE BELÉM
 Belém, 07 de maio de 2003.

CONTRATANTE:
 Suleima Fraiha Pegado
 Diretora Superintendente

CONTRATADO:
 CYNTHIA MEKDEC DE SOUSA
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 CONTRATADO: JOSUÉ AVELAR MOREIRA
 CARGO: ATENDENTE
 SALÁRIO: R\$ 327,42
 VIGÊNCIA: 07.05 a 06.11.2003
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
 2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: COMARCA DE BELÉM
 Belém, 07 de maio de 2003.

CONTRATANTE:
 Suleima Fraiha Pegado
 Diretora Superintendente

CONTRATADO:
 JOSUÉ AVELAR MOREIRA
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 CONTRATADO: LUSSANDRA DO SOCORRO COSTA DA COSTA
 CARGO: ATENDENTE

SALÁRIO: R\$ 327,42
 VIGÊNCIA: 07.05 a 06.11.2003
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
 2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: COMARCA DE BELÉM
 Belém, 07 de maio de 2003.

CONTRATANTE:
 Suleima Fraiha Pegado
 Diretora Superintendente

CONTRATADO:
 LUSSANDRA DO SOCORRO COSTA DA COSTA
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 CONTRATADO: LUIZ MACHEL DOS SANTOS JÚNIOR
 CARGO: ATENDENTE
 SALÁRIO: R\$ 327,42
 VIGÊNCIA: 07.05 a 06.11.2003
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
 2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: COMARCA DE BELÉM
 Belém, 07 de maio de 2003.

CONTRATANTE:
 Suleima Fraiha Pegado
 Diretora Superintendente

CONTRATADO:
 LUIZ MACHEL DOS SANTOS JÚNIOR
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 CONTRATADO: NAZARETH ABREU DE AROCHA
 CARGO: ATENDENTE
 SALÁRIO: R\$ 327,42
 VIGÊNCIA: 07.05 a 06.11.2003
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
 2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: COMARCA DE BELÉM
 Belém, 07 de maio de 2003.

CONTRATANTE:
 Suleima Fraiha Pegado
 Diretora Superintendente

CONTRATADO:
 NAZARETH ABREU DE AROCHA
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 CONTRATADO: SUZANA HELENA GIL ROCHA
 CARGO: ATENDENTE
 SALÁRIO: R\$ 327,42
 VIGÊNCIA: 07.05 a 06.11.2003
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
 2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: COMARCA DE BELÉM
 Belém, 07 de maio de 2003.

CONTRATANTE:
 Suleima Fraiha Pegado
 Diretora Superintendente

CONTRATADO:
 SUZANA HELENA GIL ROCHA
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 CONTRATADO: JULIANA DE JESUS QUEIROZ PICAÇO
 CARGO: ATENDENTE
 SALÁRIO: R\$ 327,42
 VIGÊNCIA: 07.05 a 06.11.2003
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
 2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: COMARCA DE BELÉM
 Belém, 07 de maio de 2003.

CONTRATANTE:
 Suleima Fraiha Pegado
 Diretora Superintendente

CONTRATADO:
 JULIANA DE JESUS QUEIROZ PICAÇO
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 CONTRATADO: RAFAEL JAKSON GONZAGA MACHADO
 CARGO: ATENDENTE
 SALÁRIO: R\$ 327,42
 VIGÊNCIA: 07.05 a 06.11.2003
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
 2903 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
 FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: COMARCA DE BELÉM
 Belém, 07 de maio de 2003.

CONTRATANTE:
 Suleima Fraiha Pegado
 Diretora Superintendente

CONTRATADO:
 RAFAEL JAKSON GONZAGA MACHADO
 CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 CONTRATADO: AUGUSTO CÉZAR REGO DOS PRAZERES
 CARGO: ATENDENTE
 SALÁRIO: R\$ 327,42
 VIGÊNCIA: 07.05 a 06.11.2003
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006 - SEGURANÇA PÚBLICA
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0125 - APOIO ADMINISTRATIVO
2303 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
319004-01 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 07 de maio de 2003.
CONTRATANTE:
Suleima Fraiha Pegado
Diretora Superintendente
CONTRATADO:
AUGUSTO CÉZAR RÉGO DOS PRAZERES

PORTARIA Nº 396/2003-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que é competência deste Departamento, no âmbito de sua jurisdição, realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem de condutores de veículos automotores, consoante o que dispõe o caput do art. 22 e incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo ainda que dentre essas competências poderá credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 80/98, do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN, que dispõe sobre os exames de aptidão física e mental e os exames de avaliação psicológica, diz em seu Anexo I, item 10.1 - que caberá a Junta Médica Especial realizar tais exames nos candidatos portadores de deficiência física.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os médicos Álvaro Augusto Jorge e Silva, Maria do Perpétuo Socorro Sabá Guimarães, José Cleofas Dias Moreira e Osvaldo Antonio Costa, da Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito - S.C.E. Médicos S/C Ltda. - CLIMEPT, empresa contratada por este Departamento, para comporem Junta Médica Especial com a finalidade de examinarem os candidatos portadores de deficiência física.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de novembro de 2004.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam NOTIFICADOS os usuários abaixo relacionados, a comparecerem na Procuradoria Jurídica do DETRAN, sito na Avenida Augusto Montenegro, s/n, KM-03, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação, exercitarem seus direitos de ampla defesa e do contraditório previsto na Constituição Federal em processos administrativos de infrações de trânsito que tramitam neste Órgão.

ABDORAL SILVA FERREIRA	Av. São Paulo, Alameda "A" - Abaetetuba/Pa
ADAIR GOMES FONSECA	RG 2946564
ADILSON MARQUES	RG 2790589 SSP/Pa
ADVALDO FERREIRA QUARESMA	Av. São Paulo, nº 2973 - Abaetetuba/Pa
ALDEMIER PINHEIRO TRINDADE	Rua Nova II, s/nº - Abaetetuba/Pa
ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA SILVA	CNH 00123913464
BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS FILHO	CNH 01009847013
CELSO LEANDRO GOUVEIA HAGE	Veículo placa JTI-8870
CLAUDIO NEGRÃO DIAS	CNH 00044399357
CLEVER PIMENTEL DOS SANTOS	RG 3089677 SSP/Pa
DENERVAL PEREIRA SILVA	CNH 01183416767
DENIS PACHECO QUARESMA	RG 3273656 SSP/Pa
EDIVALDO CORREA CARVALHO	CNH 00097159931
ELIELSON DE JESUS COSTA	RG 4053072
EMERSON EMANUELL NEY RODRIGUES	Trav. Amélia Rêgo Silva, nº 570 - Marabá/Pa
FRIVALDO MATEUS COSTA	Rua Barão do Rio Branco, nº 1792 - Abaetetuba/Pa
ISKALET BASTOS OLIVEIRA	CNH 010138400
IVANDRO ALVES DE SILVA	CNH 01013873333
EXPEDITO PANTOJA DOS SANTOS	Rua E. José Carlos Gomes, nº 39 - Belém/Pa
CLAUDIO EMANUELL GORDO DE OLIVEIRA	Rua Comandante Dantas, nº 100 - Marabá/Pa

FRANCISCO EDINILSON ROCHA NERU	Trav. José Gonçalves, nº 1148 - Abaetetuba/Pa
GEOVANE DE SOUZA FERREIRA	RG 987349
GILBERTO SENA MATEUS	Rua Pedro Rodrigues, nº 460 - Abaetetuba/Pa
GILVANE RODRIGUES FERREIRA	RG 3952906 SSP/Pa
HAMILTON CLAR CARDOSO ARRUDA	CNH 00586994086
HAMILTON SARMENTO VILHENA	CNH 00290297186
HENRIQUE DE ABREU CARDOSO	RG 3730752
HILTON MARIANO ARAÚJO SILVA	CNH 00193541118
JACI ORLANDO PENA GONÇALVES	CNH 00161196910
JOÃO MATEUS FREITAS GOMES	Conj. Provedoria, Quadra 6, Rua 6, nº 71 - Belém/Pa
JOSE FRANCISCO DE PAULA	Rua Barão do Rio Branco, nº 1792 - Abaetetuba/Pa
JOSÉ GOMES MELO	CNH 01161746205
JOSÉ ROBERTO DA SILVA PEREIRA JÚNIOR	Trav. São Francisco de Assis, nº 1593 - Abaetetuba/Pa
JOSUÉ SILVA MORAES	Rua Lauto Sodré, nº 2093 - Abaetetuba/Pa
JUCILENE CARDOSO RODRIGUES	RG 3052821 SSP/Pa
JURANDIR DA COSTA MAUES	RG 1423687 SSP/Pa
KEM - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	CNPJ 02.308.281/0001-65
LUIZ AFONSO DA CUNHA MARQUES	RG 2198066 SSP/Pa
LUIZ CARLOS MACHADO LEAL JÚNIOR	CNH 01849947634
MANOEL DO LIVRAMENTO OLIVEIRA FARIAS	Trav. Rui Barbosa, nº 225 - Abaetetuba/Pa
MARIA MADALENA FRANÇA MARTINS	Veículo placa JTN-4444
MAURO SÉRGIO PEREIRA ALVES	Av. Dom Pedro II, nº 900 - Abaetetuba/Pa
MIGUEL DARK VILHENA RÉGO	Rua Belindo Pinheiro, nº 336 - Abaetetuba/Pa
PAULO SÉRGIO MIRANDA DA SILVA	CNH 00104375606
RAIMUNDO AICK CORREIA MARQUES	CNH 00069970007
RAUL CARVALHO REAS	CNH 02190558626
RODINALDO DO SOCORRO DIAS DA SILVA	Trav. Padre Pimentel, nº 193 - Abaetetuba/Pa
RONALDO GARCIA HIMA	CNH 00283250120
SEBASTIÃO MACHADO DA SILVA	RG 220267 SSP/Pa
SILVIO JOAQUIM RODRIGUES ALVES	RG 5102533 SSP/Pa
TEREZINHA DE JESUS ESTRELA PINTO	CNH 00141052856
VALMIR DA CONCEIÇÃO LEITE	CNH 3201321625
VICENTE DO SOCORRO DAMASCENO GONÇALVES	RG 1888351 SSP/Pa
WALDEMAR DE JESUS GONÇALVES DA COSTA	Trav. Unido Nery da Costa, nº 1187 - Abaetetuba/Pa

Belém, 07 de maio de 2003.

MARIA APARECIDA VARANDA RIBEIRO

Procuradora Jurídica

Visto:

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 509/2003-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a denúncia de possíveis irregularidades praticadas por servidor deste Departamento de Trânsito, lotado na 1ª Circunscrição Regional de Trânsito, localizada no Município de Santarém;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer nº 112/2002 da Procuradoria Jurídica deste Órgão, devidamente acatado pela Diretora Superintendente, que opinou pela abertura de Processo de Sindicância, para apurar as possíveis irregularidades apresentadas, observando-se o disposto no artigo 199 e, seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJ);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Comissão de Sindicância composta pelos servidores LUCIANO PORPINO SIDRIM FILHO, GILCEMI DE CARVALHO NOBRE e MABEL PEREIRA SILVA para, sob a presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato formal, apurar a possível irregularidade do fato denunciado, em tudo observado os termos disposto no art. 199 e, seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJ);

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de abril de 2003.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDANTE, CEL. OOBM RAIMUNDO NONATO DA COSTA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

PORTARIA Nº 274, DE 14 DE MAIO DE 2003.

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no seguinte cargo:

Chefe do Almoarifado Geral o Cap QOABM Antônio Carlos de Aviz Martins, MF 3403351-013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL. QOBM

Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 273, DE 14 DE MAIO DE 2003.

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar dos seguintes cargos:

Chefe do Almoarifado Geral o Cap QOABM Luiz Carlos Martins da Silva, MF 3382230-013.

Ajudante de Ordens o Cap QOABM Antônio Carlos de Aviz Martins, MF 3403351-013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL. QOBM

Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

DEFESA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: SAULO CASTRO COSTA
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2554

PORTARIA Nº 111/2003

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 72, inciso XV da Lei nº 5.810/94 e o Parecer nº 167/2003 da Consultoria Jurídica,

RESOLVE:

Conceder à servidora ANA CELIA BRASIL DE ALMEIDA, agente Administrativo, matrícula nº 004, Licença de 05 (cinco) dias, para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, abrangendo o período de 05 a 10 de maio de 2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 08 de maio de 2003.

SAULO CASTRO COSTA

Diretor/Presidente

INEP/INMETRO

PORTARIA Nº 122/2003

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores OLIVAR PONTES DE FIGUEIREDO, Agente Administrativo, EDILMA LÊA AMAZONAS DE SOUZA, Agente Administrativo, ANA CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO, Chefe da Divisão Contábil/Financeira, JOÃO EVANGELISTA DANTAS DA SILVA, Consultor Jurídico e LILIA CONCEIÇÃO DE LIMA REDIG, Chefe da Divisão de Controle Técnico, sob a Presidência do primeiro comporem Comissão, com objetivo de implantar o Controle Interno deste Instituto, no prazo de 60 (sessenta) dias, e ao final deste apresentar relatório conclusivo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º - A Comissão poderá convocar mediante autorização desta Presidência, servidores deste Órgão, para auxiliar seus serviços.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém/Pa, 14 de maio de 2003.

SAULO CASTRO COSTA

Diretor/Presidente

INEP/INMETRO



Ano CXIII da IOE
113ª da República
Nº 29.945

DIÁRIO OFICIAL

0593
Belém, sexta-feira,
16 de maio de 2003
Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO GERAL: LUIZ FERNANDES ROCHA
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL: 002/2001-PCE

PARTES: Polícia Civil do Estado, CNPJ n.º 003.681.105/0001 e Ticket Serviços S/A, CNPJ n.º 47.866.934/0001-74.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor mensal do Contrato Original n.º 002/2001-PCE.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 (doze) meses a contar de 06/05/2003, com término em 06/05/2004.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 124.998,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária 40.101

Atividade 2903 - Administração de Recursos Humanos

Programa: 0125 - Apoio Administrativo

Natureza da Despesa: 339039

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2003.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luiz Fernando Rocha

Delegado Geral Polícia Civil do Estado.

PORTARIA N.º 029/2003-DGPC/PAD BELÉM, 13 DE MAIO DE 2003.
LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....

CONSIDERANDO os Autos de Apuração Administrativa Interna n.º 1127/2001-GAB/CORREGEPOL, de 06/11/2001, que apurou irregularidades funcionais atribuídas aos servidores ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS - Delegado de Polícia Civil, RICARDO LUIZ OLIVEIRA ALVES, DONIVALDO DE JESUS PALHA, MARCOS LUIZ MOUZINHO VELASCO e MARCO ANTÔNIO DAMASCENO RODRIGUES - Investigadores de Polícia Civil, bem como LUIZ MIGUEL CASTRO DE CARVALHO - Motorista Policial Civil, conforme denúncia do Sr. EURISBERTO MARCELINO BARROS;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 95/2002-GAB/CGPC, de 26/02/2002, de lavra da Corregedoria Geral de Polícia Civil, em exercício, ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 10/2002-IESP/CEP, de 20/08/2002, firmado pela Dr.ª TELMA AVELAR, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 051/2002-DGPC/PAD, de 22/07/2002;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 030/02- GAB/CORREGEPOL, de 17/01/2002, e o Ofício n.º 552/02-GAB/CGPC, de 03/10/2002, firmado pela Dr.ª Vera Lúcia Oliveira Loureiro, Delegada Assistente/Corregpol;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar a irregularidade administrativa atribuída aos servidores em tela, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos das Portarias n.º 044/2002-DGPC/PAD, de 20/05/2002, n.º 051/2002-DGPC/PAD, de 22/07/2002, n.º 068/2002-DGPC/PAD, de 17/09/2002, n.º 081/2002-DGPC/PAD, de 11/12/2002, e a n.º 009/2003-DGPC/PAD, de 24/02/2003;

II - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no Artigo 90, inciso III da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/1994, e na Apuração Administrativa Interna n.º 1127/2001-GAB/CORREGEPOL, de 06/11/2001, figurando como acusados os servidores ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS - Delegado de Polícia Civil, RICARDO LUIZ OLIVEIRA ALVES, DONIVALDO DE JESUS PALHA, MARCOS LUIZ MOUZINHO VELASCO e

MARCO ANTÔNIO DAMASCENO RODRIGUES - Investigadores de Polícia Civil, bem como LUIZ MIGUEL CASTRO DE CARVALHO - Motorista Policial Civil, que teriam praticado crimes de concussão, apropriação indébita, prevaricação, conduta que em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Artigo 71, incisos III, IV, VIII e IX e transgressão disciplinar prevista no Artigo 74, incisos VII e XXXV, todos da Lei Complementar n.º 022, de 15/03/94;

III - Designar as servidoras TELMA AGOSTINHA ALVES DE AVELAR, LENA VÂNIA DE MATOS CAVALCANTE PONÇADILHA e MARIA DO SOCORRO LOUZEIRO DOS SANTOS SILVA - Delegadas de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem a acusação citada no tópico anterior contra os servidores em questão, assegurando-se aos acusados o contraditório e a ampla defesa;

IV - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente Ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 122/2003-DGPC/PAD BELÉM, 13 DE MAIO DE 2003
LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento da regular presença de policiais no plantão das Unidades Policiais;

CONSIDERANDO que é dever do policial civil, comparecer com assiduidade e pontualidade ao seu local de trabalho, obedecendo escala de serviço previamente elaborada;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n.º 007, de 28.03.96, emitida pela Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD, que rege, no âmbito da Administração Pública Estadual, as faltas dos servidores no serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar essa norma geral às necessidades e peculiaridades do serviço policial civil;

RESOLVE:

I - DETERMINAR ao Diretor de Polícia Operacional, que designe Comissão de acompanhamento das frequências dos policiais em serviço, em especial nos plantões de Seccionais e Delegacias de Polícia;

II - ATRIBUIR à comissão a decisão de instaurar procedimento apuratório disciplinar contra os servidores faltosos, obedecendo o disposto na Portaria n.º 094/2002-DGPC/DIVERSOS, de 20.03.2002;

III - As faltas ao serviço serão regidas pela Instrução Normativa n.º 007-SEAD, de 28.03.96 e as justificadas por meio de Atestado Médico, deverão dar entrada na Divisão de Recursos Humanos até o primeiro dia útil subsequente ao da falta do servidor ao serviço;

IV - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 131/2003-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 14 DE MAIO DE 2003.
LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar n.º 022 de 15 de Março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção da ordem, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões

públicas;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 4.854 de 28 de Agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto n.º 2.423 de 31 de Agosto de 1982, determinam a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial denominado "QUADRA DO GAVIÃO", localizado na Rodovia do Tapanã, n.º 105, bairro do Tapanã, nesta cidade, que tem como proprietária a Sr. EVERILDA MARIA DANTAS, foi objeto de Processo Administrativo Apuratório n.º 035/2002-GAB/DPA, por denúncias de vários moradores vizinhos que o acusam de poluição sonora;

CONSIDERANDO a emissão do Laudo de Vistoria n.º 1469/2002, de 08/10/2002, que o declarou INAPTO para atividades com Aparelhagem Sonora e/ ou Bandas;

RESOLVE:

I - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento comercial denominado "QUADRA DO GAVIÃO", localizado na Rodovia do Tapanã, n.º 105, bairro do Tapanã, nesta cidade, que tem como proprietária a Sr. EVERILDA MARIA DANTAS, com fundamento no Art. 15, inciso II e IV do Decreto n.º 2.423/82, de 31/08/1982.

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 132/2003-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 14 DE MAIO DE 2003.
LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar n.º 022 de 15 de Março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção da ordem, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 4.854 de 28 de Agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto n.º 2.423 de 31 de Agosto de 1982, determinam a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial denominado "FACULDADE DO SHOPP", localizado na Travessa 14 de Março, n.º 1442, bairro de Nazaré, Belém-Pa, que tem como proprietário/responsável o Sr. JOSÉ JUSTINO DE CARVALHO JUNIOR, foi objeto de Processo Administrativo Apuratório n.º 018/2002-GAB/DPA, de 05/06/2002, em razão de denúncias de vários moradores vizinhos que o acusam de poluição sonora;

CONSIDERANDO a emissão do Laudo de Exame de Constatação s/n.º, de 10/07/2002, que concluiu que o estabelecimento de diversões públicas em questão, apresenta-se INAPTO para a finalidade a que se propõe;

RESOLVE:

I - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento comercial denominado "FACULDADE DO SHOPP", localizado na Travessa 14 de Março, n.º 1442, bairro de Nazaré, Belém-Pa, que tem como proprietário/responsável o Sr. JOSÉ JUSTINO DE CARVALHO JUNIOR, com fundamento no Art. 15, inciso II e IV do Decreto n.º 2.423/82, de 31/08/1982.

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 133/2003-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 14 DE MAIO DE 2003.
LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica

da Polícia Civil.....

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de 15 de Março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção da ordem, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.854 de 28 de Agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2.423 de 31 de Agosto de 1982, determinam a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial denominado "SOL NASCENTE", localizado na Rodovia Arthur Bernardes, Passagem Santa Cruz, nº 325, Bairro do Telégrafo, Belém-Pa, que tem como proprietário/responsável o Sr. FELIPE MIRANDA DIAS, foi objeto de Processo Administrativo Apuratório nº 042/2002-GAB/DPA, de 27/12/2002, em razão de denúncias de vários moradores vizinhos que o acusam de poluição sonora, bem como do homicídio ocorrido no interior de referido estabelecimento;

CONSIDERANDO a emissão do Laudo de Vistoria de Constatação nº 0459/2002, de 31/01/2002, que concluiu que o estabelecimento de diversões públicas em questão, apresenta-se INAPTO para a finalidade a que se propõe;

RESOLVE:

I - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento comercial denominado "SOL NASCENTE", localizado na Rodovia Arthur Bernardes, Passagem Santa Cruz, nº 325, bairro do Telégrafo, Belém-Pa, que tem como proprietária/responsável o Sr. FELIPE MIRANDA DIAS, com fundamento no Art. 15, inciso II e IV do Decreto nº 2.423/82, de 31/08/1982.

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 134/2003-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 14 DE MAIO DE 2003.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de 15 de Março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção da ordem, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.854 de 28 de Agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2.423 de 31 de Agosto de 1982, determinam a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial denominado "SAMAMBAIA DRINK S", localizado no conjunto Cidade Nova VI, WE 90, nº 1272, bairro do Coqueiro, Ananindeua-Pa, que tem como proprietária/responsável a Sr. MARIA JOANA DE SOUZA LEITE, foi objeto de Processo Administrativo Apuratório nº 036/2002-CAB/DPA, de 31/10/2002, em virtude dos fatos ocorridos no dia 11/08/2002 e noticiado no Jornal "Diário do Pará" do dia 12/08/2002, Caderno Diário Policial, bem como a denúncia de vizinhos no que concerne a poluição sonora; CONSIDERANDO a emissão do Laudo de Exame de Constatação s/nº, de 11/11/2002, que concluiu que o estabelecimento de diversões públicas em questão, apresenta-se INAPTO para a finalidade a que se propõe;

RESOLVE:

I - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento comercial denominado "SAMAMBAIA DRINK S", localizado no conjunto Cidade Nova VI, WE 90, nº 1272, bairro do Coqueiro, Ananindeua-Pa, que tem como proprietária/responsável a Sr. MARIA JOANA DE SOUZA LEITE, com fundamento no Art. 15, inciso II e IV do Decreto nº 2.423/82, de 31/08/1982.

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 135/2003-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 14 DE MAIO DE 2003.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas

atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de 15 de Março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção da ordem, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.854 de 28 de Agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2.423 de 31 de Agosto de 1982, determinam a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial denominado "ALANFRANGOLABRESA - CALDEIRÃO DO ALAN", localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1485, bairro da Marambaia, nesta cidade, que tem como proprietário o Sr. ANTONIO FRANCISCO TORRES DE LIMA, foi objeto de Processo Administrativo Apuratório nº 022/2002-GAB/DPA, por denúncias de vários moradores vizinhos que o acusam de poluição sonora;

CONSIDERANDO a emissão do Laudo de Exame nº 142/02, de 11/09/2002, que concluiu que o estabelecimento de diversões públicas em questão, não possui condições de funcionamento;

RESOLVE:

I - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento comercial denominado "ALANFRANGOLABRESA - CALDEIRÃO DO ALAN", localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1485, bairro da Marambaia, nesta cidade, que tem como proprietário o Sr. ANTONIO FRANCISCO TORRES DE LIMA, com fundamento no Art. 15, inciso II e IV do Decreto nº 2.423/82, de 31/08/1982.

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 136/2003-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 14 DE MAIO DE 2003.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de 15 de Março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção da ordem, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.854 de 28 de Agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2.423 de 31 de Agosto de 1982, determinam a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial denominado "ÁREA DA SUDAM", localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km. 05, s/nº, Belém-Pa, que tem como proprietário/responsável o Sr. JOÃO DA CRUZ BORGES NETO, foi objeto de Processo Administrativo Apuratório nº 041/2002-GAB/DPA, de 27/12/2002, em razão de denúncias de vários moradores vizinhos que o acusam de poluição sonora;

CONSIDERANDO a emissão do Laudo de Vistoria de Constatação nº 008/2002, de 01/05/2002, que concluiu que o estabelecimento de diversões públicas em questão, apresenta-se INAPTO para a finalidade a que se propõe;

RESOLVE:

I - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento comercial denominado "ÁREA DA SUDAM", localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km. 05, s/nº, Belém-Pa, que tem como proprietário/responsável o Sr. JOÃO DA CRUZ BORGES NETO com fundamento no Art. 15, inciso II e IV do Decreto nº 2.423/82, de 31/08/1982.

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 137/2003-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 14 DE MAIO DE 2003.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....

CONSIDERANDO que a Polícia Civil nos termos do Art. 194 da Constituição Estadual é Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem como incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;

CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar nº 022 de 15 de Março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção da ordem, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.854 de 28 de Agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto nº 2.423 de 31 de Agosto de 1982, determinam a cassação do registro, licença ou alvará, de estabelecimentos ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infração às normas legais;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial denominado "BAR PLATAFORMA", Belém-Pa, que tem como proprietária/responsável a Sra. ROZÁRIA CRISTINA FEIO, foi objeto de Processo Administrativo Apuratório nº 004/2003-GAB/DPA, de 11/03/2003, em razão de denúncias do Hotel Beira Rio, bem como de vários moradores vizinhos que o acusam de poluição sonora;

CONSIDERANDO a emissão do Laudo de Vistoria de Constatação nº 019/2003, de 01/02/2003, que concluiu que o estabelecimento de diversões públicas em questão, apresenta-se INAPTO para a finalidade a que se propõe;

RESOLVE:

I - CASSAR o REGISTRO e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento comercial denominado "BAR PLATAFORMA", Belém-Pa, que tem como proprietária/responsável a Sra. ROZÁRIA CRISTINA FEIO, com fundamento no Art. 15, inciso II e IV do Decreto nº 2.423/82, de 31/08/1982.

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETOR-GERAL: RONALDO BARATA
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA N.º 105/2003 DE 15 DE MAIO DE 2003

Servidor: Marilena Mácola Marques

Nº Diário: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 19/05 a 21/05/2003

Destino: Manaus/AM

Motivo: participar da 2ª Reunião do Comitê de Supervisão do Estado de Transporte Fluvial de Passageiros na Amazônia.

Coordenadoria Administrativa.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 103/2003 DE 15/05/2003

NOME	MATRÍCULA
Eurico Santa Brígida de Souza	3272540-014
Miguel Machado Maceio	3272753-013
Jose Afonso da Silva	3272761-015
Jose Ribamar Damasceno Dias	3276368-012
Jose do Socorro da Rocha	3274551-017
Antonio Costa Montero Valdez	5749190-029

Cargo: Agentes Fiscais e Técnico em Regulação N/II, respectivamente.

Destino: São Miguel do Guamá/Pa

Nº Diárias: 02 (Duas)

Período: 27/05 a 29/05/2003.

Motivo: Participar da fiscalização de transporte intermunicipal.

PORTARIA N.º 104/2003 DE 15/05/2003

NOME	MATRÍCULA
Gilberto Felipe Barbosa Junior	2018063

Cargo: Gerente do Grupo Técnico de Auditoria

Destino: Mosquero/Santa Bárbara/Pa

Nº Diárias: 01 (Uma)

Período: 15/05 a 16/05/2003

Motivo: Participar da fiscalização de transporte intermunicipal.

CONVITE N.º 02/03

Tornar sem efeito a publicação do Aviso de Licitação do Convite nº 02/2003, publicado no DOE N.º 29.944 de 15/05/2003.

a Comissão Permanente de Licitação.

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2003

DIÁRIO OFICIAL

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DO CONTRATO: 11/2003;

parte contratada; Blitz Segurança e Vigilância Ltda. (CNPJ 00.763.725/0001-31); objeto do contrato; Prestação de Serviços de Vigilância Armada, no prédio Sede da COHAB e outras áreas destinadas a empreendimentos residenciais; modalidade de licitação; Tomada de Preços 01/2003; termo inicial e final do contrato; 15.05.2003 a 15.05.2004; valor do contrato; R\$ 188.948,88 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos); dotação orçamentária; 15.451.0129.3050, 16.122.0125.2900, 16.482.129.3056 - Fonte: 001 - Natureza: 33.90.37; data da assinatura do contrato; 12.05.2003; ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento; foro; Belém-PA;

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE 29.943, de 14.05.2003, Extrato de Contrato;
Onde lê-se: Número do Contrato: 08/2003;
Leia-se: Número do Contrato: 10/2003;

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTESSECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 2639 - ☎ (91) 243-4731AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2003.

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos e Veículos Pesados para execução de serviços de terraplenagem e pavimentação das rodovias pertencentes à malha rodoviária do Estado do Pará.
VALOR: R\$ 9.208.838,00
DATA DA ABERTURA: 18/06/2003
HORA: 10:00 Horas
LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.
O Edital poderá ser lido e/ou adquirido, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 5º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.
Belém, 15 de maio de 2003.

JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL
Presidente da C. PL. - SETRAN

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICASSECRETÁRIO: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022RESUMO DEPORTARIAS
CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 154 DE 30 DE ABRIL DE 2003
Designar as servidoras ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA, matrícula nº 5409721/1 e SORAYA STELA CARVALHO BRAGA, matrícula nº 6394/1, como Membros do Controle Interno desta Secretaria Executiva de Obras Públicas.
Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arqº: JOAQUIM PASSARINHO
Secretário Executivo de Obras Públicas
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 171 DE 14 DE MAIO DE 2003

Nº DE DIAS: 120 (cento e vinte) dias
NOME(s): Edna de Souza Ferreira
CARGO(s): Pedagogo
MATRÍCULA(s): 2017385/2
PERÍODO: 24/04 a 20/06/2003
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

REJANE MARIA MARTINS MESQUITA
Diretora de Administração e Finanças

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 08/03

Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Conveniado: Associação de Deficientes, Pais e Amigos de Salvaterra - ADPAS
Objeto do Convênio: Implantação de projeto didático para adequação física e pedagógica, focado na inclusão social de pessoas deficientes.
Vigência: na data da assinatura, expirando em 31/08/2003.
Valor Global do Convênio: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
Classificação Orçamentária: 01 - Assembleia Legislativa do Estado
0112201252902-Manutenção de Serviços Administrativos
349043 - Subvenções Sociais
Data da Assinatura: 16 de maio de 2003.
Ordenador Responsável: Deputado Mário Couto.
Foro: Belém - Pará

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADODEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2003

OBJETO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO
ABERTURA: 02 DE JUNHO DE 2003
HORA: 09:00
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS
Os interessados podem receber o respectivo Edital, gratuitamente, na Divisão de Material e Patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Pará, à T. Quintino Bocaiuva nº 1585.
Belém, 15 de maio de 2003
JORGE BATISTA JUNIOR
Diretor de Administração

CITAÇÃO - 176 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTONIO PAULINO DA SILVA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/54090-9, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, em face do Convênio SEPLAN nº 204/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 05 de maio de 2003.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 177 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EDILSON DIAS BOTELHO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51610-7, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em face do Convênio SAGRI nº 159/2000, assinado em 29.06.2000.
Belém, 05 de maio de 2003.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 178 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez

(10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. WALCIR OLIVEIRA DA COSTA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/53203-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE IRTUUA, em face do Convênio IPASEP nº 018/99, assinado em 05.11.99 e Termo Aditivo.
Belém, 05 de maio de 2003.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 179 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EVALDINO BENTO CELESTINO, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51839-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, em face do Convênio SESP nº 076/98, assinado em 26.06.98.
Belém, 05 de maio de 2003.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 180 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. GILBERTO THEODORO CUCAS, Diretor Geral, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52625-1, que trata da prestação de contas do HOSPITAL ANITA GHEROSA-INSPEÇÃO SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA, em face do Convênio SESP nº 24/99, assinado em 22.10.99.
Belém, 05 de maio de 2003.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 181 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL MARIO MENDES PANTOJA, Ex-Presidente, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 2002/52102-2, que trata da tomada de contas instaurada na CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, em face do Convênio IPASEP nº 013/98, assinado em 05.01.98 e Termo Aditivo.
Belém, 05 de maio de 2003.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 182 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/53076-4, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, em face do Convênio SEPLAN nº 076/2000, assinado em 03.05.2000.
Belém, 05 de maio de 2003.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 183 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. GERALDO FRANCISCO DE MORAES, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51194-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em face do Convênio SAGRI nº 071/99, assinado em 24.05.99.
Belém, 05 de maio de 2003.
LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

CITAÇÃO - 184 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EDILSON DIAS BOTELHO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/53292-0, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em face do Convênio SEPLAN nº 397/2000, assinado em 28.06.2000.

Belém, 05 de maio de 2003.

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 185 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. SILVANETO FERRAZ MANGUEIRA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53706-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, em face do Convênio SESP nº 142/98, assinado em 30.12.98 e Termo Aditivo.

Belém, 05 de maio de 2003.

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 186 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ELZEMAR DA SILVA PAES, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52354-8, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em face do Convênio SEPLAN nº 133/98, assinado em 29.06.98 e seus Termos Aditivos.

Belém, 05 de maio de 2003.

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 187 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MÁRIO CÉZAR SOBRAL MARTINS, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50419-1, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 029/99, assinado em 26.07.99 e seus Termos Aditivos.

Belém, 05 de maio de 2003.

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 188 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. IRANDILVA MIRANDA DANTAS, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/53063-0, que trata da prestação de contas do CENTRO COMUNITÁRIO FILANTRÓPICO DE SOURE, em face do Convênio ASIPAG nº 042/2001, assinado em 10.10.2001.

Belém, 05 de maio de 2003.

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 189-A / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PAULO ROBERTO ALEXANDRE E SILVA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50957-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, em face do Convênio SEDUC nº 048/2000, assinado em 30.06.2000.

Belém, 05 de maio de 2003.

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 189-B / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, responda ao Ofício nº. 2001/01.377-DCE, de 18.04.2001, pertinente à instrução do Processo nº. 2001/50957-5, que trata da tomada de contas relativa ao Convênio nº. 048/2000-SEDUC, assinado em 30.06.2000, cuja responsabilidade é do ex-gestor municipal, Sr. Paulo Roberto Alexandre e Silva, sob pena de sofrer penalidade de multa, conforme dispõe o art. 75, inciso II, § 5º, do ato regimental.

Belém, 05 de maio de 2003.

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 190 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51099-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, em face do Convênio SEPLAN nº 131/99, assinado em 27.12.99 e Termo Aditivo.

Belém, 05 de maio de 2003.

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 191-A / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CIRO SOUZA GÓES, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/51137-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, em face do Convênio SESP nº 014/99, assinado em 28.05.99.

Belém, 05 de maio de 2003.

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 191-B / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. MARIZE ANDRÉIA BARBOSA COLARES, Prefeita Municipal de Santa Bárbara do Pará, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, responda ao Ofício nº. 2001/02.527-DCE, de 18.06.2001, pertinente à instrução do Processo nº. 2000/51137-8, que trata da tomada de contas relativa ao Convênio nº. 014/99-SESPA, assinado em 28.05.99, cuja responsabilidade é do ex-gestor municipal, Sr. Cirio Souza Góes, sob pena de sofrer penalidade de multa, conforme dispõe

o art. 75, inciso II, § 5º, do ato regimental.

Belém, 05 de maio de 2003.

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 192 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ODOILFO PINTO DA MOTA, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/53076-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, em face do Convênio SEPLAN nº 333/2001, assinado em 27.12.2001.

Belém, 05 de maio de 2003.

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

CITAÇÃO - 193 / 2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALVES BEZERRA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53349-2, que trata da tomada de contas da instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, em face do Convênio SESP nº 92/97, assinado em 15.12.97.

Belém, 05 de maio de 2003.

LAURO DE BELEM SABBÁ

Presidente

PORTARIA Nº 18.981 DE 31 DE MARÇO DE 2003

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 16.709, de 20 de março de 2003. RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição do Estado do Pará, redação anterior a Emenda nº 15/99 combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e art. 131 parágrafo 1º, inciso X da Lei nº 5.810/94, a servidora Cecília Magno Feliz, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 3, matrícula nº 0178713.

PORTARIA Nº 19.006 DE 14 DE ABRIL DE 2003

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução nº 16.714, de 03.04.2003.

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o disposto no art. 33, parágrafo 1º inciso II, da Constituição do Estado do Pará, art. 110, inciso II, e art. 131 parágrafo 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/94, a servidora Olgarina dos Santos Pontes, no cargo de Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 3.

(SESSÃO DE 13/05/2003)

ACÓRDÃO Nº 34.025

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Tribunal de Contas do Estado do Pará
Processo nº 2003/50514-5
Interessado: Cecília Magno Feliz
Processo nº 2003/50741-3
Interessado: Olgarina dos Santos Pontes
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Registrar as aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 34.028

PROCESSO Nº 2003/51052-0

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará
Interessado: Marcia Regina Machado Meirelles
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAMBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro da aposentadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 20 de maio de 2003, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 200006228-00

Responsável : Valmir Mendes Figueira

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Castanhal

Assunto : Prestação de Contas de 1999

Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

02) PROCESSO Nº 200300457-00

Responsável : Sebastião Conceição Martins

Origem : Grupo Comunitário União

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 012/97, firmado com o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) PROCESSO Nº 20016569-00

Interessada : Andreza Meninêia da Silva

Origem : Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto : Aposentadoria – Portaria nº 034, de 01.06.2001

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

04) PROCESSO Nº 200210003-00

Interessada : Antônia do Nascimento Monteiro

Origem : Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto : Aposentadoria – Portaria nº 115, de 01.10.2002

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

05) PROCESSO Nº 200100015-00

Interessado : Marco Aurélio de Queiroz Teixeira

Origem : Câmara Municipal de Belém

Assunto : Aposentadoria – Ato nº 1473/2000, de 05.11.00

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

06) PROCESSO Nº 200008826-00

Interessada : Norma Maria do Nascimento Cruz

Origem : Câmara Municipal de Belém

Assunto : Aposentadoria – Ato nº 492/2001, de 23.04.01

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 2003.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 22 de maio de 2003, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 200003719-00

Responsável : Floracy Marques Tavares Ribeiro

Origem : Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 1999

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) PROCESSO Nº 200006939-00

Responsável : Bruno Sechi

Origem : Movimento Republica de Emaús

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 71/99, 1º e 2º Termos Aditivos, firmado com a Fundação Papa João XXIII

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) PROCESSO Nº 19999287-00

Responsável : Ana Maria Nascimento Araújo

Origem : Grupo Assistencial Solar do Acalanto

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 049/99, 1º, 2º e 3º

Termos Aditivos, firmado com a Fundação Papa João XXIII

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 2003.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de maio de 2003, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 200006523-00

Responsável : Francisco Osmildo Santiago

Origem : Prefeitura Municipal de Placas

Assunto : Prestação de Contas de 1999

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 2003.

a) Artur Paulo Melo

Secretário Geral

BRASMAZON IND. DE OLEAGINOSAS E PROD. DA AMAZÔNIA LTDA.

BRASMAZON IND. DE OLEAGINOSAS E PROD. DA AMAZÔNIA LTDA. Estrada do Içuí Guajará, 150-Coqueiro-Ananindeua/PA. CNPJ 00.891.488/0001-56, torna público que requereu da SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, renovação da Licença de Operação nº 1058/2001, válida até 15/11/02, para extração de óleos vegetais.

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ – COSIPAR

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ – COSIPAR – CNPJ 07.919.053/0001-50. Errata: Na publicação das Demonstrações Financeiras do Exercício Social de 2002 desta sociedade, publicada no Diário Oficial de nº 29.924 do dia 14/04/2003, deixou-se de digitar o nome do Contador responsável por estas Demonstrações Financeiras. Leia-se: Geraldo Adel Pereira. CRC-MG 063492/00. A Diretoria

EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGROINDÚSTRIAS DO PARÁ LTDA.

EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGROINDÚSTRIAS DO PARÁ LTDA, CNPJ nº 05.835.061/0002-73, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, a Licença de Operação, nº 722/2002 com validade 16/07/2002 a 15/07/2003, para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril, localizada na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Município de Bagre, Estado do Pará.

EMPASA - EMPREENDIMENTOS AGROINDÚSTRIAS DO PARÁ LTDA, CNPJ nº 05.835.061/0002-73, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, a Licença de Operação, protocolada sob nº 662/2002 com validade de 01/09/2002 a 31/05/2003, para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril, localizada na Rua Caracas, s/n, Município de Afã, Estado do Pará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTCONT.196/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 50 cestas básicas servida Sec.Educ.Cult.Desp.e Tur (ADM/ FUNDEF-60%).- Valor R\$ 1.995,00-Dot:123610012089-Prog.Apoio Coord.Geral-Fundef-33903000-Mat.Cons.Foro:Paragominas/PA-Ord:Adnan Demachki.
EXTCONT.197/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 380 cestas básicas aos servida Sec. Educ.Cult.Desp.e Turismo(ADM/Fundef-40%).-ValorR\$15.162,00-Vig:10.03 a 31.03.03-Dot:123610012089-Prog.Apoio Coord.Geral-Fundef-33903000-Mat.Cons.Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.198/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Turismos(ADM/FUNDEF-60%) -ValorR\$20.349,00-Vig:10.03 a 31.03.03-Dot:123610012089-Prog.Apoio Coord.Geral-Fundef-33903000-Mat.Cons.Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.199/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 50 cestas básicas aos servida Sec. Educ.Cult.Desp.e Turismo(ADM/Fundef-40%).-ValorR\$1.995,00-Vig:10.03 a 31.03.03-Dot:123610012094-Manut.da Educ.Inf-33903000-Mat.Cons.Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.200/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 20 cestas básicas aos servida Sec. Educ.Cult.Desp.e Turismo(ADM/Fundef-40%).-ValorR\$15.162,00-Vig:10.03 a 31.03.03-Dot:123610012094-Manut.da Educ.Inf-33903000-Mat.Cons.Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.201/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 120 cestas básicas aos servida Sec. Saúde e Meio Amb.(ACS-PAB-58.040-6)-Valor R\$ 4.788,00-Vig:10.03 a 31.03.03-Dot:103010012062-M.do Prog.de Ag. Comunit.-33903000-Mat.Cons.Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.202/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 25 cestas básicas aos servida Sec. Saúde e Meio Amb.(PSF-PAB-58.040-6)-Valor R\$997,50-Vig:10.03 a 31.03.03-Dot:103010012063-Manut.do Prog.Saúde da família-33903000-Mat.Cons.Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.203/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 05 cestas básicas aos servida Sec. Saúde e Meio Amb.(VIG.SANIT-PAB-58.040-6)-ValorR\$199,50-Vig:10.03 a 31.03.03-Dot:103040012069-Manut.Prog.de Vig.Sanit.-33903000-Mat.Cons.Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.204/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 65 cestas básicas aos servida Sec. Saúde e Meio Amb.(AG.EPID.-C/C8770-X)-ValorR\$2.593,50-Vig:10.03 a 31.03.03-Dot:103050012080-Preve. Cont.Dengue-33903000-Mat.Cons.Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.205/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 246 cestas básicas aos servida Sec. Saúde e Meio Amb.(FMS)-ValorR\$9.815,40-Vig:10.03 a 31.03.03-Dot:103020012070-Manut.do Hosp.Munic-33903000-Mat.Cons.Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.206/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 145 cestas básicas aos servida Sec. Adm/Fin.-ValorR\$5.785,50-Vig:10.03 a 31.03.03-Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.207/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 67 cestas básicas aos servida Sec. Assist.Soc.-ValorR\$2.673,30-Vig:10.03 a 31.03.03-Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.208/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 171 cestas bás. aos servidores do Gab. Pref. e Vice-pref.-ValorR\$6.822,90-Vig:10.03 a 31.03.03-Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.209/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 150 cestas básicas aos servida Sec. Obras,Viação,Terras-ValorR\$5.985,00-Vig:10.03 a 31.03.03-Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.210/03-Disp.07/03.Partes:PM.P/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 46 cestas básicas aos servida Sec. Agric.Ind.e Com.-ValorR\$1.835,40-Vig:10.03a31.03.03-Foro:Paragominas/PA-Ord: Adnan Demachki.
EXTCONT.256/03-Conv.072/03.Partes:PMP/Neili Clementina Gorek-Obj:Aquis.de gêneros aliment.perecíveis p/atender a Client.de Educ.de Jovens e Adultos-IJA-Prog.Rec.-Valor R\$946,20-Vig:01.04/31.07.03-Dot:123660012095-Manut.do Prog.Educ.de Jovens e Adultos.-33903000-Mat.de Cons.Foro:Paragominas/PA-Ord:Adnan Demachki.
EXTCONT.306/03-Conv.060/03-Partes:PMP/E.B.C Engenharia Ltda-Obj:Const.de 01 quadra polivalente na E.M.E.F Roberto Fernandes conf.Conv.FDE 176/2002-SEPLAN/PMP-ValorR\$40.847,40-Vig:16.04 a 15.06.03-Dot:123610011009-Const.de Quadras.Polivas Use.da Rede de Ens.Fund.44905100-Obras e Inst.-Foro:Paragominas/PA-Ord:Sidney Rosa.
EXT-2TA092/03-Cont.486/03-T.P022/02-Obj:Aquis.de prod.asfalt.p/usinagem de CBUQ-pavim.Asfáltica Urbana IV-Conv.FDE175/02-SEPLAN/PMP-Partes:PMP/CBAA-Cia.Brasileira de Asfalto da Amazônia.Justif.prorrog.de prazo.do dia 19.03p/01.05.03.Paragominas/PA-Ord:Sidney Rosa.
HOMOJ.OG.T.P014/03-Obj:Const.de 180 unid.habitac. e obras de infraestrutura urbana vinculadas ao Prog.de subsidio à habitação de Interesse Social-PSH-Resid."José Alberto de Araújo"-Cont.nº8.1578.9990106-2/CBF/PMP.Firma venci.WWR Engenharia e Arquit.Ltda-Valor R\$820.660,76.Paragominas, 12.05.03
RETIF-Public.de Disp.de Licit.-DOE nº29.875 de 31.01.03,onde se le:Disp.de Licit.nº02/2003,Obj:Loc.de imóvel p/instal.do SEBRAE e SINT,Inciso X,leia:Disp.de Licit.nº 06/2003,Obj:Aquis.de gêneros aliment.destinados ao fornec.de cestas básicas aos servpub.Munic,Inciso VI combinado com o artigo 26.
EXT-1TA 083/03-Cont.209/03-Disp.Licit.007/03-Obj:Aquis.de gêneros alimentícios destinados ao fornec.estimado de 150 cestas básicas aos servida Sec.Obras,Viação e Terras-Partes:PMP/R.R.Viana e Cia. Ltda.Justific.Acrésc.de quantitativo do número de cestas básicas. Paragominas/PA-Ord:Adnan Demachki.
EXT-4TA02/03-Cont.486/03-T.P022/02-Obj:Aquis.de prod.asfalt.p/usinagem de CBUQ-pavim.Asfáltica Urbana IV-Conv.FDE175/02-SEPLAN/PMP-Partes:PMP/CBAA-Cia.Brasileira de Asfalto da Amazônia.Justif.prorrog.de prazo.do dia 01.05 p/31.07.03.Paragominas/PA-Ord:Sidney Rosa.
EXTCONT.129/03-Disp.06/03-Partes:PMP/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de até 50 cestas básicas servida Sec.Educ.Cult.Desp.e Tur (ADM/ FUNDEF-60%).- Valor R\$ 1.995,00-Vig:10.02 a 28.02.03-Dot:123610012089-Prog.Apoio Coord.Geral-Fundef-33903000-Mat.Cons.Foro:Paragominas/PA-Ord:Sidney Rosa.
EXTCONT.130/03-Disp.06/03-Partes:PMP/R.R.Viana & Cia Ltda-Obj:Aquis.de

até 380 cestas básicas aos serv. da Sec. Educ. Cult. Desp. e Turismo (ADM/FUNDEF-40%) - Valor R\$15.162,00 - Vig. 10.02 a 28.02.03 - Dot. 123610012089 - Prog. Apoio Coord. Geral - Fundef-33903000 - Mat. Cons. Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

EXT. CONT. 131/03-Disp. 06/03-Partes: PM/P/R.R. Viana & Cia Ltda-Obj.: Aquis. de até 510 cestas básicas aos serv. da Sec. Educ. Cult. Desp. e Turismo (ADM/FUNDEF-60%) - Valor R\$20.349,00 - Vig. 10.02 a 28.02.03 - Dot. 123610012089 - Prog. Apoio Coord. Geral - Fundef-33903000 - Mat. Cons. Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

EXT. CONT. 132/03-Disp. 06/03-Partes: PM/P/R.R. Viana & Cia Ltda-Obj.: Aquis. de até 50 cestas básicas aos serv. da Sec. Educ. Cult. Desp. e Turismo (ADM/FUNDEF-33903000 - Mat. Cons. Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

EXT. CONT. 133/03-Disp. 06/03-Partes: PM/P/R.R. Viana & Cia Ltda-Obj.: Aquis. de até 20 cestas básicas aos serv. da Sec. Educ. Cult. Desp. e Turismo (PROF/ENS/JOV/ADULTOS) - Valor R\$798,00 - Vig. 10.02 a 28.02.03 - Rec. FNDE/DIRP/REC-Prog. Sup. - Dot. 123660012095 - Manut. Prog. Educ. de Jovens Adultos - 33903000 - Mat. Cons. Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

EXT. CONT. 134/03-Disp. 06/03-Partes: PM/P/R.R. Viana & Cia Ltda-Obj.: Aquis. de até 120 cestas básicas aos serv. da S. Saúde e Meio Amb. (ACS-PAB-58.040-6) - Valor R\$4.788,00 - Vig. 10.02 a 28.02.03 - Dot. 103010012062 - M. do Prog. de Ag. Comunit. - 33903000 - Mat. Cons. Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

EXT. CONT. 135/03-Disp. 06/03-Partes: PM/P/R.R. Viana & Cia Ltda-Obj.: Aquis. de até 25 cestas básicas aos serv. da Sec. Saúde e Meio Amb. (PSF-PAB-58.040-6) - Valor R\$997,50 - Vig. 10.02 a 28.02.03 - Dot. 103010012063 - Manut. do Prog. Saúde da família - 33903000 - Mat. Cons. Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

EXT. CONT. 136/03-Disp. 06/03-Partes: PM/P/R.R. Viana & Cia Ltda-Obj.: Aquis. de até 05 cestas básicas aos serv. da Sec. Saúde e Meio Amb. (VIG-SANIT-PAB-58.040-6) - Valor R\$199,50 - Vig. 10.02 a 28.02.03 - Dot. 103040012069 - Manut. Prog. de Vig. Sanit. - 33903000 - Mat. Cons. Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

EXT. CONT. 137/03-Disp. 06/03-Partes: PM/P/R.R. Viana & Cia Ltda-Obj.: Aquis. de até 65 cestas básicas aos serv. da Sec. Saúde e Meio Amb. (AG-EPID-C/(R770-X)) - Valor R\$2.593,50 - Vig. 10.02 a 28.02.03 - Dot. 103050012080 - Preve. Cont. Dengue - 33903000 - Mat. Cons. Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

EXT. CONT. 138/03-Disp. 06/03-Partes: PM/P/R.R. Viana & Cia Ltda-Obj.: Aquis. de até 246 cestas básicas aos serv. da Sec. Saúde e Meio Amb. (FMS) - Valor R\$9.815,40 - Vig. 10.02 a 28.02.03 - Dot. 103020012070 - Manut. do Hosp. Munic. - 33903000 - Mat. Cons. Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

EXT. CONT. 139/03-Disp. 06/03-Partes: PM/P/R.R. Viana & Cia Ltda-Obj.: Aquis. de até 145 cestas básicas aos serv. da Sec. Adm./Fin. - Valor R\$5.785,50 - Vig. 10.02 a 28.02.03 - Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

EXT. CONT. 140/03-Disp. 06/03-Partes: PM/P/R.R. Viana & Cia Ltda-Obj.: Aquis. de até 67 cestas básicas aos serv. da Sec. Assist. Soc. - Valor R\$2.673,30 - Vig. 10.02 a 28.02.03 - Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

EXT. CONT. 141/03-Disp. 06/03-Partes: PM/P/R.R. Viana & Cia Ltda-Obj.: Aquis. de até 171 cestas bási. aos serv. do Gab. Pref. e Vice-pref. - Valor R\$6.822,90 - Vig. 10.02 a 28.02.03 - Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

EXT. CONT. 142/03-Disp. 06/03-Partes: PM/P/R.R. Viana & Cia Ltda-Obj.: Aquis. de até 150 cestas básicas aos serv. da Sec. Obras, Viação e Terras - Valor R\$5.985,00 - Vig. 10.02 a 28.02.03 - Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

EXT. CONT. 143/03-Disp. 06/03-Partes: PM/P/R.R. Viana & Cia Ltda-Obj.: Aquis. de até 46 cestas básicas aos serv. da Sec. Agric. Ind. e Com. - Valor R\$1.835,40 - Vig. 10.02 a 28.02.03 - Foro: Paragominas/Pa-Ord.: Sidney Rosa.

GORRESEN & CIA LTDA.

GORRESEN & CIA LTDA, CNPJ nº 86.126.653/0022-61, torna público que requereu da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a renovação da Licença de Operação, protocolada sob nº 72716, no dia 28/03/2003, para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril, localizada na Rua São Miguel, 875, Município de Cametá, Estado do Pará.

MADEIRAS MAINARDI LTDA.

MADEIRAS MAINARDI LTDA - CNPJ 14.101.281/0001-83
Torna público que recebeu da SECTAM - Secretária Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação nº 341/2003, com validade de 22/01/2003 a 21/01/2004, para desdobro de 50 (cinquenta) m³/dia de madeira em tora, para produção de madeira laminada, localizada à Margem Esquerda do Rio Jaburu, s/n, Breves-Pa.

MADEIRAS MAINARDI LTDA - CNPJ 14.101.281/0001-83
Torna público que recebeu da SECTAM - Secretária Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação nº 1353/2002, com validade de 13/12/2002 a 12/12/2003, para desdobro de 80 (oitenta) m³/dia de madeira em tora, para produção e aproveitamento de madeira serrada, localizada à Margem Esquerda do Rio Jaburu, s/n, Breves-Pa.

MADEIRAS MAINARDI LTDA - CNPJ 14.101.281/0001-83
Torna público que recebeu da SECTAM - Secretária Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação nº 266/2003, com validade de 30/01/2003 a 29/01/2004, para Posto de Armazenamento de Combustível, localizada à Margem Esquerda do Rio Jaburu, s/n, Breves-Pa.

MADEIRAS MAINARDI LTDA - CNPJ 14.101.281/0001-83
Torna público que recebeu da SECTAM - Secretária Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Renovação da Licença de Operação nº 265/2003, com validade de 30/01/2003 a 29/01/2004, para Posto, localizada à Margem Esquerda do Rio Jaburu, s/n, Breves-Pa.

H. L. DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME

H. L. Derivados de Petróleo Ltda - ME, CNPJ: 03.452.838/0001-04 e Inc. Estadual 15.208.824-5, estabelecida à Av. Bernardo Sayão, 4.444, bairro Guamá, CEP 66.075-150, Belém - PA., com ramo de atividade: Com. Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para veículo automotores. Pedido de Licença de Operação junto à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 28/08/2002 Protocolo nº. 02/219252.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura M. de São Félix do Xingú - PA, através da Comissão P. de Licitação, torna público que realizará LICITAÇÃO, conforme a seguir: NÚMERO: 012/2003. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. DATA: 06 de Junho de 2003 HORA: 10:00 OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLAR. LOCAL: Prefeitura M. de São Félix do Xingú - Depto de Licitações, Av. 22 de Março, s/n, Centro, CEP: 68.380.000. Os interessados deverão obter o edital e/ou informações deverão dirigir-se ao endereço acima. São Félix do Xingú - PA, 15 de Maio de 2003. Cristiany Borges Santos - Presidente da CPL.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura M. de São Félix do Xingú - PA, através da Comissão P. de Licitação, torna público que realizará LICITAÇÃO, conforme a seguir: NÚMERO: 013/2003. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. DATA: 09 de Junho de 2003 HORA: 10:00 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E AFINS. LOCAL: Prefeitura M. de São Félix do Xingú - Depto de Licitações, Av. 22 de Março, s/n, Centro, CEP: 68.380.000. Os interessados deverão obter o edital e/ou informações deverão dirigir-se ao endereço acima. São Félix do Xingú - PA, 15 de Maio de 2003. Raunelkes da Silva Pimenta - Vice - Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú - PA, torna público que as Pastas da Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre de 2003, encontra-se na Câmara Municipal à disposição para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade de São Félix do Xingú, no dia 30/05/2003. A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú, Estado do Pará, realizará a Quarta Audiência Pública, no dia 30 de maio/2003, às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal para Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre de 2003. Luiz Alberto de Araújo - Presidente da Comissão Coordenadora de Audiências Públicas.

SIND. DOS EMP. EM HOTEL, BOATE, REST., MOT., CHUR., PIZZ., COZ. IND., REF. COLET., LANC., SORV. BINGOS, E SIM. DO EST. DO PARÁ

SIND. DOS EMP. EM HOTEL, BOATE, REST., MOT., CHUR., PIZZ., COZ. IND., REF. COLET., LANC., SORV. BINGOS, E SIM. DO EST. DO PARÁ. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente Edital, convocamos todos os associados de classe, em pleno gozo de seus direitos sociais para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 30 de maio de 2003 (sexta-feira), em sua sede social, sito à Rua Ferreira Cantão, 36 - Campina, Belém - PA em 1ª convocação às 16:00 hs e em 2ª convocação às 17:00hs com número legal previsto no Estatuto para deliberarem as seguintes ordens do dia: a) leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior; b) Autorização para elaborar a Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo para o ano de 2003 e 2004; c) Autorização para a Diretoria negociar a Convenção ou Acordo Coletivo; d) Autorização para a Diretoria celebrar Dissídio Coletivo, caso não haja acordo com a classe patronal. Belém - PA 15/05/2003 - Raimundo Freire da Costa, Presidente.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO PARÁ LTDA.

COMUNICADO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO PARÁ LTDA. COMUNICA QUE SOLICITOU RENOVAÇÃO DE LIC. Nº 627/2002 À SECTAM, PARA EXTRAÇÃO DE AREIA EM SANTO ANTONIO DO TAUÁ-PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS TOMADA DE PREÇOS Nº 09/03 - SEMED

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da CPL, torna público que realizará licitação na modalidade de tomada de preços, do tipo menor preço, para aquisição de livros didáticos. O recebimento das propostas será às 9:30 hs. Do dia 03.06.2003, na sala da CPL de Parauapebas.

Parauapebas/PA, 14 de maio de 2003
MARTA MARIA MARTINS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS DESPACHO

A Prefeita Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, com base no relatório da CPL, resolve insinuir de processo licitatório a contratação do Sr. Antônio Gabriel Vieira Coutinho Mendes, de acordo com o que estabelece o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, comprovado o atendimento do estabelecido no artigo 26, parágrafo único, inciso II do citado diploma legal.

Parauapebas/PA, 14 de maio de 2003
ANAISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A

ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A, Firma estabelecida nesta cidade a Av. Serzedelo Correa 981 - Batista Campos. CNPJ: 04.962.478/0001-53, Vem através deste, para os devidos fins legais tornar público o extrativo da 2ª via da AIDF 103717 de 05/06/2001 e PAIDF 000026 que autorizou confecção da notas série 1 de saída de Nºs 001.901 a 002.650 e extrativo das notas série 1 de saída de Nºs 002.648 a 002.650.

ROBCO MADEIRAS LTDA.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Operação Nº 399/2002, Emissão 15/03/2002, Válida de 15/03/2002 a 14/03/2003, ao empreendimento abaixo discriminado. NOME/RAZÃO SOCIAL: ROBCO MADEIRAS LTDA, CNPJ/CIC: 22.919.542/0001-03, LIT: 15.139.110-6, Endereço: Rua da Cerâmica, 400, Bairro União, ATIVIDADE: Beneficiamento, Secagem e Comercialização de (Quinze) M3 / dia de madeira serrada. Porte: C II.

EMPRESA: ROBCO MADEIRAS LTDA - Inscrita no CNPJ, 22.919.542/0001-03 e LIT, 15.139.110-6, situada a Rua da Cerâmica 400. Torna público que solicitou da SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, LO, conforme protocolo Nº 2002/321906, com data de 23/12/2002. Com Atividade de Licenciamento: Beneficiamento Secagem e Comercialização de 15 (Quinze), M3/ dia de madeira serrada.

TERRAPLENA LTDA.

TERRAPLENA LTDA

14.698.658/0001-23, torna público que recebeu da SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, a Licença de Operação nº 676/2002 - validade 16.07.2002 a 15.07.2003, para atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.

TERRAPLENA LTDA

14.698.658/0001-23, torna público que recebeu da SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, a Licença de Operação nº 346/2003 - validade 16.04.2003 a 15.04.2004, para atividade de Usina de sifão, produção de 5.000 t/ano.

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2003

DIÁRIO OFICIAL

QUIMIFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A

QUIMIFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A CNPJ 02.077.466/0001-10 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam os acionistas convocados a reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Conjunta, a realizar-se no dia 16 de junho de 2003, às 08:00 horas, na sede social da Empresa, situada na Quadra 12, Lote 01, Setor I, Distrito Industrial Ananindeua, Pará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) AGO: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da diretoria e demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2002; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) fixação dos honorários dos administradores; 2) AGE: a) eleição dos membros do Conselho de Administração; b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Informamos, ainda, que se encontram à disposição dos acionistas, na sede da Sociedade, no endereço supracitado, os documentos a que se refere o Art 133 da Lei 6.404/76. Ananindeua-PA, 12 de maio de 2003. Francisco de Assis Gomes - Presidente do Conselho de Administração.

FRIMAT FRIGORÍFICO E MATADOURO S/A

FRIMAT FRIGORÍFICO E MATADOURO S/A CNPJ 83.764.639/0001-70 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Conjunta - AGO/E, a realizar-se no dia 16 de junho de 2003, às 15:00 horas, na sede social da Empresa, situada na Rod Transamazônica, BR-230, Km 08, Marabá-PA, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) AGO: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da diretoria e demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31/12/2000, 31/12/2001 e 31/12/2002; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) fixação dos honorários dos administradores; 2) AGE: a) eleição dos membros do Conselho de Administração; b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Informamos, ainda, que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, no endereço supracitado, os documentos a que se refere o Art 133 da Lei 6.404/76. Marabá-PA, 12 de maio de 2003. Alessandro de Assis Gomes - Diretor Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEL, RESTAURANTE, BAR, BOATE, MOTEL, CHURRASCARIA, PIZZARIA, LANCHONETE, SORVETERIA, CASA DE JOGOS E SIMILARES DE BELÉM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No dia 06 de junho de 2003 no horário das 08:00 às 18:00hs. Será realizado no Sindicato dos Trabalhadores em Hotel, Restaurante, Bar, Boate, Motel, Churrascaria, Pizzaria, Lanchonete, Sorveteria, Casa de jogos e Similares de Belém, em sua sede social, à Rua Ferreira Cantão, 36-Campina, nas disposições de uma urna fixa e 03 (três) itinerantes eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e seus respectivos suplentes, ficando aberto para o prazo de 05 (cinco) dias para registro de chapa, que ocorrerá a partir da data da publicação deste Edital nos termos do Cap.XI do Estatuto em vigor. O requerimento deverá estar acompanhado de todos os documentos legais solicitados. A impugnação de candidatos deverá ser feita no máximo no prazo de 03 (três) dias à contar da publicação da relação das Chapas registradas, caso não haja quorum em 1ª 7 (primeira) convocação da eleição e em 2ª convocação, será realizado no prazo de 5 (cinco) dias; Caso haja empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias após o primeiro pleito; Em caso de chapa única aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Único do Art.59 do Estatuto. Belém, 16/05/2003 - Raimundo Freire da Costa - Presidente

PENNA COM & SERV LTDA.

PENNA COM & SERV LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.854.849/0001-59 E L.E. 15.213.045-4, COMUNICA O EXTRAVIO DO BLOCO DE NOTAS FISCAIS Nº 0251 A 0300, FATO REGISTRADO NA UNIDADE POLICIAL DE BELÉM, EM 05/02/2003 SOB O Nº 00229/2003.000919-1.

PROD. ALIM. PANTERA LTDA.

Prod. Alim. Pantera Ltda CNPJ 22940902/0001-40, Insc 15136079-0, Av. Pres. Vargas 4298, Castanhal-PA, torna público a obtenção da Licença de Operação nº 455/2002 atividade de produção de alimentos derivados de milho e a solicitação da renovação da mesma para 2003, junto a SECTAM.

2023 SOB O N° 00022/2003.000.919-1



CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S/A

C.N.P.J. / MF: 33.109.356/0001-17

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas: Cumprindo determinação da Legislação vigente, submetemos a apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/02. Ficamos à disposição de V.Sas., para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Rio de Janeiro - RJ, 31/12/2002. Christopher John Ogle Freeman - Diretor Presidente - CPF - 853.543.768-15.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E 2001

	31/12/2002 (Em Reais)	31/12/2001 (Em Reais)
ATIVO		
CIRCULANTE		
Disponibilidade	133.403,00	108.046,00
Clientes	7.789.387,00	6.825.407,00
Estoques	5.684.047,00	6.463.960,00
Impostos a Recuperar	498.846,00	209.806,00
Despesas de Períodos Seguintes	178.406,00	62.543,00
Adiantamento Ponteland	2.636.937,00	-
Outros Valores Circulantes	754.766,00	-
Valores a Receber Seguradora	17.675.792,00	17.462.689,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Créditos com Terceiros	2.212.326,00	1.609.911,00
Depósitos Judiciais	249.037,00	249.037,00
Incentivos Fiscais	8.644,00	8.644,00
	2.470.007,00	1.867.592,00
PERMANENTE		
Bens Intangíveis	10.246.021,00	10.246.021,00
Imobilizado	19.769.299,00	19.766.051,00
Diferido	430.855,00	694.855,00
Obras em Andamento	4.457.027,00	-
Benfeitorias	282.533,00	853.412,00
	35.185.735,00	31.560.339,00
	55.331.534,00	50.890.620,00

PASSIVO

	31/12/2002 (Em Reais)	31/12/2001 (Em Reais)
CIRCULANTE		
Fornecedores	3.185.572,00	2.857.034,00
Empréstimos Bancários	2.606.895,00	1.176.157,00
Contas à Pagar	700.194,00	495.745,00
Impostos e Contrib. à Recolher	845.318,00	73.083,00
Impostos e Contrib. à Recolher	277.702,00	4.109.691,00
Provisão IRPJ/CSLL	684.825,00	441.324,00
Provisão p/ Férias e Encargos	8.300.506,00	9.153.034,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Provisão Tributos s/ Reavaliação de Bens	1.321.653,00	1.321.653,00
Impostos Diferidos	27.548.103,00	23.288.250,00
Empréstimos Bancários	4.962.532,00	5.220.328,00
	33.832.288,00	29.830.231,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social Realizado	10.098.209,00	10.098.209,00
Reservas de Capital	3.174.781,00	2.516.178,00
Reservas de Lucro	65.069,00	26.750,00
Lucros (Prejuízos) Acumulados	-867.394,00	-1.027.274,00
Lucro (Prejuízo) Exercício	728.075,00	293.492,00
	13.198.740,00	11.907.355,00
	55.331.534,00	50.890.620,00

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

	31/12/2002 (Em Reais)	31/12/2001 (Em Reais)
(-) Faturamento	55.623.568,00	55.124.642,00
(-) IPI e ICMS Substit. Tributária	-2.480.116,00	-2.626.235,00
(=) Receita Bruta das Vendas	53.143.452,00	52.498.407,00
(-) Outros Impostos Incid. s/ Vendas	-12.215.628,00	-11.730.531,00
(-) Outras Deduções	-123.603,00	-1.435.051,00
(=) Receita Líquida das Vendas	40.804.221,00	39.332.825,00
(-) Custos das Vendas	-32.021.051,00	-29.074.027,00
(=) Lucro Bruto das Vendas	8.783.170,00	10.258.798,00
DESPESAS OPERACIONAIS		
(-) Despesas de Adm. e Vendas	-12.314.946,00	-12.661.163,00
(+/-) Resultado Financeiro Líquido	-774.904,00	-1.763.136,00
(+) Outras Receitas	5.024.360,00	4.240.177,00
(=) Lucro Operacional	717.680,00	74.676,00
(+/-) Receitas não Operacionais	326.416,00	307.345,00
(=) Lucro Antes da Contrib. Social	1.044.096,00	382.021,00
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro	-79.862,00	-28.502,00
(=) Lucro Antes do Imposto de Renda	964.234,00	353.519,00
(-) Provisão para Imposto de Renda	-197.840,00	-44.580,00
(=) Lucro (Prejuízo) Líq. do Exercício	766.394,00	308.939,00
Lucro (Prejuízo) p/ Ação do Capital	0,07	0,03

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31/12/2002
Origens de Recursos:	
Das operações Sociais:	
Lucro (Prejuízo) Líquido do exercício	766.394,00
Débitos (créditos) ao resultado que não envolvam capital circ.	-
Depreciação e amortização	2.344.300,00
Formação de Reservas prov. Inc. Fiscais	658.602,00
Ajuste de Exercícios Anteriores	-133.611,00
Total proveniente das operações	3.635.685,00
Acréscimo no exigível a Longo Prazo	4.002.057,00
Total das origens	7.637.742,00
Aplicações de Recursos:	
Aumento do Imobilizado	5.969.696,00
Aumento do Realizável a Longo Prazo	602.415,00
Total das Aplicações	6.572.111,00
Variação do Capital Circulante Líquido	
Ativo Circulante:	
No início do exercício	17.462.689,00
No final do exercício	17.675.792,00
No final do exercício	-213.103,00
Passivo Circulante:	
No início do exercício	9.133.034,00
No final do exercício	8.300.506,00
No final do exercício	852.528,00
No final do exercício	-1.065.631,00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 31 de dezembro de 2002

Principais Práticas Contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.

Apuração do Resultado - Os registros das receitas e despesas observam o regime de competência.

Estoques - Os estoques de produtos acabados, produtos em elaboração, matérias primas e material de embalagem foram avaliados pelo custo médio de aquisição ou fabricação.

Os estoques de produtos de manipulação foram avaliados de acordo com o critério fiscal.

Ativo Imobilizado - É registrado ao custo de aquisição ou construção e reavaliação, deduzido da depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária ou com base em laudo técnico.

Empréstimos e Financiamentos - São atualizados pelas variações monetárias incorridas até a data do balanço e os juros respectivos transcorridos estão provisionados.

As variações monetárias e os juros são apropriados em despesas financeiras.

Christopher John O. Freeman - Diretor Presidente
CIC 853.543.768-15

Antonia Sonia M. Lopes - Contadora CRC - RJ 752000/05
CRC - 788.154.797-91

Edição eletrônica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n.º 8.834/2.002. Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2.002-CML. Fonte de Recursos: Média e Alta Complexidade Ambulatorial - MACA; Dotação Orçamentária: 2150.10.302.0210.2.065 - Manut. Gestão Plena/MACA/AIH-FMS. Objeto: Habilitação de Unidades Prestadoras de Serviços Hospitalares de Internação, com Suporte de Serviços Auxiliares Técnicos-Profissionais de Diagnóstico e Terapia, Urgência, Clínica Obstétrica, Cardiologia, Clínica Geral, Pediatria e Cirurgia Geral. Contrato Administrativo n.º 001/2.003-CML; Contratado: Clínica Médica Cirúrgica de Marabá Valor: R\$1.889.080,32; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; Marabá (PA), 14/05/2.003; Prefeito Municipal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM/PA

EDITAL 002/2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ (CRM/PA), comunica que fica prorrogado até sexta-feira próxima, dia 23, às 17:00 h, o prazo para inscrições ao Concurso Público do CRM/PA, mantidas as demais datas fixadas no Edital 001/2003.

Belém, 15 de abril de 2003.

Dr. José Antonio Cordero da Silva - Presidente do CRM

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A

PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A-CNPJ-05.459.177/0001-74- EXTRATO DA ATA AGO REALIZADA NO DIA 30/04/2003 REUNIÃO: As 8 horas na sede social. PRESENÇA: Total dos acionistas com direito a voto ASSUNTOS: a) Aprovado Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado com Pareceres do Cons. Administração e dos Auditores do exercício social encerrado em 31/12/2002. b) Aprovada retenção do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2002. c) Aprovada a distribuição de Juros sobre o Capital Próprio aos acionistas. ASS) Wilson Zancaner-Presidente do Conselho de Administração. Arquivada na JUCEPA sob n.º. 20000058067 no dia 09/05/2003. Dilermando Guedes Cabral-Secretário Geral

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DOS PESCADORES DO PARÁ

Associação Movimento dos Pescadores do Pará - Torna público que requerer da SECTAM a licença prévia para instalação do Entrepósito Pesqueiro, situado na rua das Begonhas s/nº, CEP 66.630.505, bairro da Brasília, distrito do Outeiro, cidade Belém - Estado do Pará.

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Na forma do que estabelece o Capítulo VII - Das Eleições: Convocação e Registro de Chapa, artigos 30 e 34, do Estatuto Reformado da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Federal do Pará - ASPA/UFPA, convoco todos os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 13 de junho de 2003, no Salão Anexo do Marinha Clara Buffet, localizado a Av. José Bonifácio, 690, em Belém/Pará, com início às 20:30 horas e término às 21:30 horas, para apreciar e deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Aprovar o Relatório Anual e as contas da Diretoria, após o Parecer do Conselho Fiscal;
 - Eleger o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral, os Membros do Conselho Fiscal e a Diretoria da ASPA/UFPA, biênio 2003/2005.
- O registro de chapa, completa, deverá ser requerido ao Presidente da Assembleia Geral até o dia 03 de junho de 2003 e protocolado na Secretaria da ASPA/UFPA, conforme preceitua o art. 32, do Estatuto da Associação.
- Belém/Pará, 16 de maio de 2003.
- Prof. Edyr de Brito Alves
Presidente da Assembleia Geral da ASPA/UFPA

AUTO POSTO MIAMI LTDA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 858/99

EMISSION: 16/08/99 ATÉ 16/08/2004

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a licença ao empreendimento abaixo discriminado:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO MIAMI LTDA

C.G.C./C.I.F.: 01.397.982/0001-60

INSC. ESTADUAL: 15.190.287-9

ENDEREÇO: AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº 2398

MUNICÍPIO: BELÉM

ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes.

PORTE: B-II

AUTO POSTO MIAMI LTDA

TORNA PÚBLICO QUE RESOLVEU A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, AGENCIA DE OPERAÇÃO, PELO PRAZO PARA ATIVIDADE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE - CODENPA CNPJ(MF) - 04.063.871/0001-05 RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Temos a satisfação de submeter a apreciação de V. Ssas., o Balanço Patrimonial, juntamente com o Demonstrativo do Resultado e Origens e Aplicação de Recursos, findo em 31 de dezembro de 2002. Colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Santo Antonio de Tauá(Pa), 23 de abril de 2003. A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002					
	2002	2001		2002	2001
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE	2.168.624,95	1.436.752,32	CIRCULANTE	420.399,33	313.828,84
ATIVO REALIZ. PRAZO	3.814,23	3.814,23	PATRI. LÍQUIDO	3.232.047,09	2.408.920,65
ATIVO PERMANENTE	1.480.007,24	1.282.182,94	Capital Social Subscrito	1.750.000,00	1.750.000,00
Investimento	2.758,71	2.758,71	Reserva Capital	171.174,14	74.142,96
Imobilizado	1.477.248,53	1.279.424,23	Reserva de Lucros	66.358,68	30.053,92
			Lucros Acumulados	1.244.514,27	554.723,77
TOTAL	3.652.446,42	2.722.749,49	TOTAL	3.652.446,42	2.722.749,49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			DEMONST. DE ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS		
	2002	2001		2002	2001
RECEITA OPER. BRUTA	5.381.719,38	4.250.122,53	ORIGENS		
(+) Venda de Produtos	5.381.719,38	4.250.122,53	Lucro do Exercício	726.095,26	97.031,18
DEDUÇÕES DAS VENDAS	728.390,15	544.448,60	Fundo Reserva Incentivos Fiscais	97.031,18	163.912,89
(-) Impostos S/Vendas	728.390,15	544.448,60	Depreciação	163.912,89	987.039,33
REC. OPER. LÍQUIDA	4.653.329,23	3.705.673,93	TOTAL DAS ORIGENS	987.039,33	
(-) Custo das Vendas	3.255.576,41	3.292.722,94	APLICAÇÕES		
RES. OPERAC. BRUTO	1.397.752,82	412.950,99	Aquisições de imobilizado	361.737,19	625.302,14
(-) Despesas Operacionais	432.035,81	354.934,50	Aumento Capital Circulante	625.302,14	987.039,33
RES. OPER. LÍQUIDO	965.717,07	58.016,49	TOTAL DAS APLICAÇÕES	987.039,33	
(+) Receitas N/Operacionais	- 0 -	1.500,00	VARIACAO CAP. CIRCULANTE		
RES. ANTES DAS PROVISÕES	965.717,07	59.516,49	Cap. Circulante no Início do Exercício	1.436.752,32	313.828,84
(-) Prov. p/Contr. Social	68.209,81	25.375,94	Ativo Circulante	313.828,84	1.122.923,48
(-) Prov. p/Imposto de Renda	171.411,94	21.480,98	Passivo Circulante	1.122.923,48	
RES. ANTES DIST. RESERVAS	726.095,26	12.659,57	Cap. Circulante em 31/12/2001		2.168.624,95
(-) Fundo Reserva Legal	36.304,76	632,98	Cap. Circulante no Final do Exercício	2.168.624,95	420.399,33
RESULTADO DO PERÍODO	689.790,50	12.026,59	Ativo Circulante	420.399,33	1.748.225,62
			Passivo Circulante	1.748.225,62	625.302,14
SALDO A DISP. DA A.G.O.	689.790,50	12.026,59	Cap. Circulante em 31/12/2002		
LUCRO/LIQUIDACAO	0,39	0,01	AUMENTO CAPITAL CIRCULANTE	625.302,14	

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31-12-2001	1.750.000,00	74.142,96	30.053,92	554.723,77	2.408.920,65
Reserva Capital	-	97.031,18	-	-	97.031,18
Reserva Legal	-	-	36.304,76	(36.304,76)	-
Lucro do Exercício	-	-	-	726.095,26	726.095,26
SALDO EM 31-12-2002	1.750.000,00	171.174,14	66.358,68	1.244.514,27	3.232.047,09

Mitsuyoshi Kato, Presidente, CIC(CPF) n. 004.435.062-72; Kenji Mori, Diretor Financeiro, CIC(CPF) n. 059.627.732-68; Gunji Tanabe, Diretor Superintendente, CIC(CPF) n. 023.115.002-44 e George Santiago, Contador CRC/PA 2603, CIC(CPF) n. 007.681.892-68.

PARCELO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Administradores da
COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE - CODENPA

1 - Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Dendê Norte Paraense Ltda - Codenpa levantado em 31 de dezembro de 2002 e a respectiva demonstração de resultado do exercício, da mutação do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Dendê Norte Paraense - Codenpa em 31 de dezembro de 2002, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Belém (PA), 25 de março de 2003

Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo
Contador - CRC/PA 2671
Auditor independente



Ano CXIII da IOE
113ª da República
Nº 29.945

DIÁRIO OFICIAL

0601

Belém, sexta-feira,
16 de maio de 2003

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
HERCULANO MARTINS NACIF
DIRETORA SECRETARIA
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 324-2486/324-2496
E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br
HOME PAGE: www.trf1.gov.br

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 2003
CRIMINAIS DIVERSAS

Nos Processos baixo relacionados:

2003.39.01.0251-4 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MADEIREIRA BOA SORTE LTDA
2003.39.01.0256-2 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA A C G DA SILVA
MADEIREIRA
2003.39.01.0257-6 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PÉROLA MADEIRAS
DO PARÁ LTDA
2003.39.01.0258-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA TAMBURIL
MADEIRAS LTDA
2003.39.01.0259-3 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MADEIREIRA
ITAMARATI/DELADIM M SOUZA COM.
2003.39.01.0262-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA J GOMES MADEIRÃO DOS
LAGOS LTDA
2003.39.01.0263-4 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MADEIREIRA ARAQUARA
LTDA
2003.39.01.0264-8 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SERRARIA NOVO
BRASIL LTDA
2003.39.01.0265-1 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : SERRGOL - SERRARIA GOIÁS LTDA
2003.39.01.0266-5 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LIMAL - LIGAÇÃO
MADEIRAS LTDA
2003.39.01.0276-8 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MINAS MADER MADEIRAS E LAMINADORA LTDA
2003.39.01.0281-2 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA INCOMAF -
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FURNALITO LTDA
2003.39.01.0286-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA J V C GONÇALVES
E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRA
2003.39.01.0289-1 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
CASAGRANDE MADEIRAS LTDA
2003.39.01.0290-1 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA ANGELIM MADEIRAS
2003.39.01.0291-5 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
MADEIRAS E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA
2003.39.01.0292-2 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA JOINVILE MADERAS
- JOINVILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA
2003.39.01.0293-2 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : C. OLIVEIRA DOS SANTOS MADEIRAS
2003.39.01.0294-6 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MADEIREIRA MARANHÃO LTDA
2003.39.01.0296-3 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MADEPRATTA -
MADEIRA PRATTA LTDA
2003.39.01.0297-7 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MADERAC -
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
2003.39.01.0305-7 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MADEIREIRA LUCIANA LTDA
2003.39.01.0308-8 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : CIKEL BRASIL VERDE S/A
2003.39.01.0321-8 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA GABRIELA LTDA
2003.39.01.0322-1 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MADEIREIRA PEROLA
DO PARÁ LTDA
2003.39.01.0325-2 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MÁRCIO PEREIRA RESENDE
2003.39.01.0328-3 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CIA SIDERÚRGICA
VALE DO PINDARÉ
2003.39.01.0330-7 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MÁRCIO PEREIRA RESENDE
2003.39.01.0342-7 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA L C S SANTOS
COMÉRCIO
2003.39.01.0328-3 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CIA SIDERÚRGICA
VALE DO PINDARÉ
2003.39.01.0343-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA A DE SOUSA
LOPESINDÚSTRIA
2003.39.01.0344-4 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA RURAL SERRA COME
REPRES. DE MADEIRAS LTDA
2003.39.01.0347-5 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA L M M A IND. DE
MADEIRAS E MANUFATURADOS AMAPÁ LTDA
2003.39.01.0355-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CIMADEL COM E IND
DE MADEIRAS DOMESTICADA
2003.39.01.0357-8 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA TUMAL TUBARÃO
MADEIRAS LTDA
2003.39.01.0358-1 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ARIANDO COPPO FILHO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) "EX POSITIS", declaro a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Dom Elzeu/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.
Nos Processos baixo relacionados:
2002.39.01.1143-4 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA USIMAR
2002.39.01.1145-1 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO : REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A.
2003.39.01.0271-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA INDÚSTRIAS DE MAD
SANTA LÚCIA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) "EX POSITIS", declaro a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Eldorado dos Carajás/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.
Nos Processos baixo relacionados:
2003.39.01.0280-9 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : HORIZONTE MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA
2003.39.01.0283-0 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SIMARA
SIDERÚRGICA DE MARABÁ
2003.39.01.0284-3 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SIMARA
SIDERÚRGICA DE MARABÁ
2003.39.01.0285-7 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA COSIPAR - CIA
SIDERÚRGICA DO PARÁ
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) "EX POSITIS", declaro a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Goianésia/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.
Nos Processos baixo relacionados:
2003.39.01.0307-4 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : DE IDEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO & PECUÁRIA LTDA
2003.39.01.0318-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA V J MADEIRAS LTDA
2003.39.01.0319-4 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MADEIREIRA SÃO
BRAZ LTDA
2003.39.01.0327-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A
2003.39.01.0333-8 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
2003.39.01.0352-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : CLEMIR JOÃO DENGÓ
2003.39.01.0353-3 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA INDÚSTRIA DE
MADEIRA PARAENSE LTDA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) "EX POSITIS", declaro a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Itupiranga/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.
Nos Processos baixo relacionados:
2002.39.01.1146-5 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ESQUADRIAS
CEU AZUL LTDA ME
2002.39.01.1148-5 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ESQUADRIAS
CEU AZUL LTDA ME
2003.39.01.0275-4 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : PLAIRES ESQUADRIAS LTDA
2003.39.01.0287-4 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NORIT LAMINAS E
COMÉRCIO SÓLIDOS LTDA
2003.39.01.0301-2 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NORIT LAMINAS E
COMÉRCIO SÓLIDOS LTDA

2003.39.01.0302-6 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : M. R. S. CASSINI

2003.39.01.0329-7 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ANTONIO JOSÉ DE RIBAMAR AZEVEDO

2003.39.01.0331-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA ESQUADRIA MARINGÁ LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...), "EX POSITIS", declarou a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Jacundá/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.

Nos Processos baixo relacionados:
2003.39.01.0233-6 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ALTAMIR SOARES DA COSTA

2003.39.01.0250-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : BARBOSA E CALIARI LTDA

2003.39.01.0252-2 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : W. P. L. MADEIRAS LTDA

2003.39.01.0253-1 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MICON IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA

2003.39.01.0254-5 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MADEIREIRA MORAES ROSA LTDA - ME

2003.39.01.0255-9 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MADEUS MADEIREIRA ESPÍRITO SANTO LTDA

2003.39.01.0269-6 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SAMARTH COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

2003.39.01.0282-6 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA ITAPUAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

2003.39.01.0288-8 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A - SIMARA

2003.39.01.0298-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SIDERÚRGICA MARABÁ

2003.39.01.0299-4 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A - SIMARA

2003.39.01.0300-9 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A - SIMARA

2003.39.01.0303-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MADEIREIRA PIOVEZAM LTDA

2003.39.01.0304-3 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA SANTA CRUZ LTDA

2003.39.01.0306-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ALCYR ALCANTARA DE OLIVEIRA

2003.39.01.0316-3 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MADEUS MADEIREIRA ESPÍRITO SANTO LTDA

2003.39.01.0317-7 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SERRARIA ARCOVERDE LTDA

2003.39.01.0326-6 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : HILDOMAR JOSÉ TAVARES

2003.39.01.0335-5 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA PINTO

2003.39.01.0336-9 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MARIA EDITE DE OLIVEIRA SOUZA

2003.39.01.0339-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA S MADEIRAS LTDA

2003.39.01.0340-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA JUMALUPARANA MADEIRA LTDA

2003.39.01.0341-3 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MADEZON MADEIRAS HORIZONTE LTDA

2003.39.01.0348-9 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MADEIREIRA

PÉROLA DO PARÁ LTDA

2003.39.01.0351-6 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : DANIEL MOURA DE CASTRO

2003.39.01.0354-7 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA J. M. SILVA E SOUZA ME

2003.39.01.0356-4 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA K. V. MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA

2003.39.01.0360-5 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA BOM FUTURO LTDA

2003.39.01.0361-9 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MADEIRA PAGEL LTDA

2003.39.01.0363-6 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ROBELIO FRANCISCO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...), "EX POSITIS", declarou a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Marabá/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.

Nos Processos baixo relacionados:
2003.39.01.0279-9 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MALACARNE MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

2003.39.01.0320-4 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CZT MADEIRAS HOTEL E Pecuária

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...), "EX POSITIS", declarou a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Pacajá/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.

Nos Processos baixo relacionados:
2002.39.01.1142-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA J. M. RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

2003.39.01.0267-9 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ESTACON ENGENHARIA S/A

2003.39.01.0315-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MEDEFORT MADEIRAS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...), "EX POSITIS", declarou a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Parauapebas/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.

No Processo baixo relacionado:
2003.39.01.0277-1 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOG : ELOISA HELENA MACHADO
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOVO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...), "EX POSITIS", declarou a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Redenção/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.

Nos Processos baixo relacionados:
2003.39.01.0260-3 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ROSALVO SANTOS DA SILVA

2003.39.01.0261-7 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA I L COM. E IND. DE MADEIRAS LTDA

2003.39.01.0314-6 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : HIRAN ABIF ROSA CUNHA

2003.39.01.0332-4 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ENIVALDO FERNANDES DOS SANTOS

2003.39.01.0349-2 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : MIGUEL COMETTI

2003.39.01.0350-2 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RENATO GARCIA PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...), "EX POSITIS", declarou a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Rondon do Pará/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.

No Processo baixo relacionado:
2003.39.01.0278-5 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOG : ELOISA HELENA MACHADO
REQDO : L. G. DIAS BARBOSA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...), "EX POSITIS", declarou a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Nogueira/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.

Juízo da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.

Nos Processos baixo relacionados:
2003.39.01.0324-9 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ANTONIO SOARES DA SILVA

2003.39.01.0338-6 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ALSONI JOSÉ MALINSKI

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...), "EX POSITIS", declarou a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de São Félix do Xingu/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.

No Processo baixo relacionado:
2003.39.01.0346-1 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : LUIS CARLOS PEREIRA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...), "EX POSITIS", declarou a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de São João do Araguaia/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.

No Processo baixo relacionado:
2003.39.01.0337-2 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : ALEX SANDRO DE SOUSA SILVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...), "EX POSITIS", declarou a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Tucumã/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.

Nos Processos baixo relacionados:
2000.39.01.1144-8 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC UR : ELOISA HELENA MACHADO
REQDO : REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MADEIREIRA JACARANDA LTDA

2000.39.01.1147-9 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC UR : ELOISA HELENA MACHADO
REQDO : REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA MADEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

2000.39.01.1247-0 PROCESSO SUMÁRIO
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC UR : SILMARA CRISTINA GOULART
REQDO : LIBERIO GUERINO

ADVOG : PA9.642 - ZULEICA FABIANA KOLLING

2003.39.01.0249-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : BARBOSA E CALIARI LTDA

2003.39.01.0272-3 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MAZURIL MADEIRAS LTDA

2003.39.01.0274-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA SERRARIA CASTANHEIRA LTDA

2003.39.01.0295-0 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MADEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

2003.39.01.0323-5 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA R N RAMOS DE BRITO MADEIRAS

2003.39.01.0345-8 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : WILSON VITOR DE MENEZES JUNIOR

2003.39.01.0359-5 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : RESPONSÁVEL PELA EMPRESA MADEIREIRA JACARANDA

2003.39.01.0362-2 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : FRANCISCO DE SOUSA ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...), "EX POSITIS", declarou a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Tucuruí/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.

Nos Processos baixo relacionados:
2003.39.01.0270-6 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : FRANCISCO FERREIRA NETO

2003.39.01.0334-1 INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
REQDO : FRANCISCO FERREIRA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...), "EX POSITIS", declarou a incompetência da Justiça Federal para PROC essar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Nogueira/PA, PROC edendo-se com as anotações devidas. Publique-se. Intimem-se.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 28 DE ABRIL DE 2003
AÇÕES ORDENÁRIAS

Nos Processos baixo relacionados:
2003.39.01.0460-7 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIO
AUTOR : MARIA ARCÂNGELA MANTO DE VIMBODA

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

ADVOG. : PA8.965 - MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. UR. : PAULO SERGIO DOS SANTOS NASCIMENTO
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 (...) "EX POSITIS" DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, determinando ao réu que conceda à autora o benefício previdenciário denominado pensão por morte, no mesmo valor da aposentadoria por idade que vinha percebendo o Sr. João Paulo Viana, na qualidade de separado. Após a conferência e a autenticação dos documentos que instruem a inicial, devolvam-se os originais à autora. Intimem-se. Cite-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Titular: Dra. THIND GHASSAN KAYATH
 Dir. Secret.: DR. ROSE MAY BRARYMI BORGES RAMOS
 Home: <http://www.trf1.gov.br>
 Email: 02vara@trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2003
 BOLETIM N. 71/2003
 AUTOS COM DECISÃO

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):
 2003.39.00.005252-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JHONY EVERTON DOS SANTOS PANTOJA
 ADVOGADO: PA00009477 - PAULO AUGUSTO NOGUEIRA
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 (...) defiro a medida liminar. Defiro, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao Ministério Público Federal.
 2003.39.00.005394-5 OUTRAS
 AUTOR: CARLOS ANTUNES DA SILVA
 ADVOGADO: PA00000866 - ALBERTO DA SILVA CAMPOS
 REU: RUI AMORIM DE SOUZA
 REU: UNIAO FEDERAL
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 (...) Indefero, pois, o pedido de tutela antecipada. Citem-se os Réus. PI.
 95.00.01574-9 FGTS
 AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: PA00004397 - MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
 REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00010519 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 Homologo a transação firmada entre os autores MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA e JOSE LUIZ PEREIRA BRITO e a Caixa Econômica Federal (...) Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão (...). Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores manifestem-se acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal, conforme o noticiado na petição de fls 275/276.
 1997.39.00.001162-8 FGTS
 AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP E OUTROS
 ADVOGADO: PA00006246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 Homologo a transação firmada entre o autor WALTER OLIVEIRA FIGUEIREDO e a Caixa Econômica Federal (...) Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão (...). Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores manifestem-se acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal, conforme o noticiado na petição de fls 346/348. Outrossim, considerando o informado pela Caixa Econômica Federal na petição acima mencionada, assino o prazo de 90 (noventa) dias para que a CEF apresente os Termos de adesão firmados com os autores ARNALDO DE AZEVEDO MELO, MARIA DAS GRACAS DA SILVA CONSOLACAO, SAFIRA FARIAS LEITAO, DAMIAO MARINHO DOS SANTOS, EVANDRO LUCIANO SENA QUEIROZ e RAIMUNDO SOLANO ALVES DOURADO, para que os mesmos possam ser homologados.
 1998.39.00.005072-2 FGTS
 AUTOR: TIBURCIO ROCHA BAIA E OUTROS
 ADVOGADO: PA00004771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00010519 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 Homologo a transação firmada entre o autor JOSE CARLOS DE JESUS SILVA e a Caixa Econômica Federal (...) Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão (...). Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores manifestem-se acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal, conforme o noticiado na petição de fls 166/168. Outrossim, considerando o informado pela Caixa Econômica Federal na petição acima mencionada, assino o prazo de 90 (noventa) dias para que a CEF apresente os Termos de adesão firmados com os autores TIBURCIO ROCHA BAIA, FRANCISCO DA SILVA JASTER, JOSAFAM PEREIRA DE SOUZA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA OSORIO, JOAO DOS SANTOS e JOSE DOMINGOS ANDRADE MELO, para que os mesmos possam ser homologados. Em relação ao autor JOAO SANTOS DA SILVA (...) indefiro o pedido formulado para CEF na petição de fls 163, referente à homologação do Termo de Adesão para correção da conta de FGTS do Autor acordada (...).
 1997.39.00.002263-1 FGTS
 AUTOR: DIOCELENE MARIA DIAS DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO: PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
 ADVOGADO: PA00015537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINHO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00010519 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
 Homologo a transação firmada entre a autora ERLICA DAVID ALVES FONTENELLE e a Caixa Econômica Federal (...) Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão (...). Assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores manifestem-se acerca do cumprimento do julgado.

pela Caixa Econômica Federal, conforme o noticiado na petição de fls 220/223. Outrossim, considerando o informado pela Caixa Econômica Federal na petição acima mencionada, assino o prazo de 90 (noventa) dias para que a CEF apresente o Termo de adesão firmado com o autor EVANDRO SEBASTIAO AMARO CARDOSO, para que o mesmo possa ser homologado, bem como para que esclareça a situação dos autores DORISVANDA DUARTE VIEIRA, DORACI AUGUSTA DA SILVA e EDUARDO LIMA DA LUZ (...).

BOLETIM N. 70/2003
 AUTOS COM DESPACHO

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s):
 2002.39.00.004717-7 JUSTIFICACAO
 JFTE: JUDITH AIRES LOBATO
 DEF. PUB.: KARLA ANDREIA MAGALHAES TIMBO
 JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 (...) assino o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a justificante informe o endereço atual da testemunha JOEL SANTANA DA SILVA.
 2000.39.00.005879-0 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: JOSE RODRIGUES BARREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: PA00001746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
 REU: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 PROC. UR.: JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 Intimem-se as partes a comparecerem no Hospital Regional de Conceição do Araguaia, no dia 19 do corrente, às 10:00 horas, para ficarem cientes do dia e horário que serão designados pelo Sr. Perito para a realização da perícia médica, conforme o informado à fl. 444.
 2000.39.00.009497-4 ACAO DE DEPOSITO
 REQTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO: PA00007098 - OSVALDO J PEREIRA DE CARVALHO
 REQDO: OSCAR REIS S A COMERCIO E INDUSTRIA
 REQDO: RITA DARCELINA REIS PINHEIRO
 REQDO: OSCAR DA SILVA REIS
 REQDO: JOSE CAVALCANTE PINHEIRO
 REQDO: JORGE ANTONIO REIS PINHEIRO
 ADVOG.: JOSE IVO CARDOSO JUNIOR
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 Baixo o feito em diligência (...) chamo o Processo à ordem para que as partes sejam intimadas a indicar as provas que pretendem produzir, explicitando suas finalidades, devendo, inclusive, os requeridos ratificar o pedido formulado na peça de defesa.
 2003.39.00.005062-4 OUTRAS
 AUTOR: UNIAO FEDERAL
 PROC. UR.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 REU: RONALDO FERREIRA DE MELO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 Emendar a inicial (...) sob pena de indeferimento. Publique-se. Intime-se.
 2003.39.00.005266-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
 AUTOR: JOSE ANDRADE GOYANA
 ADVOGADO: PA00007985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 Emendar a inicial adequando o valor da causa ao interesse econômico da demanda, PROC edendo o recolhimento das custas complementares, devendo observar, também, o limite de alçada fixado para o Juizado Especial Federal. Publique-se. Intime-se.
 1997.39.00.000499-5 OUTRAS
 AUTOR: FLAVIO CHEMALE ESPINDOLA
 ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU: UNIAO FEDERAL
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 LITISPA: MONICA KORTE
 ADVOGADO: RENATA MAGALHAES (CEF)
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 (...) conheço dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los (...). Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2003.39.00.004064-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: EMILIO SEBASTIAO SOARES TAVARES
 DEF. PUB. UNIAO: ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
 IMPDO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO BRAZ
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 (...) julgo extinto o Processo sem julgamento do mérito (...). Custas pelo Impetrante, ora (...). julgo extinto o Processo sem julgamento do mérito (...). Intime-se pessoalmente amparado pela gratuidade judicial. Sem honorários advocatícios. Intime-se pessoalmente o Defensor Público (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara Criminal
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N. 23/2003
 EXPEDIENTE DE 12/05/2003
 DESPACHOS

CLASSE 15600 - INQUÉRITO POLICIAL

PROC. N.º : 2002.440-0
 Requerente(s) : Ministério Público Federal
 Requerido(s) : Raimundo Mercês Malcher Monteiro
 Decisão(s) : Intime-se o controlador para a contratação, no prazo de 1 (uma) dia (até 5/8/03), vindo em seguida, os autos conclusos para os fins do art. 569 do CPP.

EM TEMPO

EXPEDIENTES DE 12/02 - 05, 06, 24, 31/03 - 03, 14, 23, 24, 29/04/2003

DESPACHO, DECISÃO E SENTENÇA

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 PROC. N.º : 2001.3462-5

Autor : Ministério Público Federal
 Réu(s) : Miwako Kuroishi e Outros
 Advogado(s) : Domingas Vieira Sousa
 Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499/CPP.
 PROC. N.º : 2000.2728-7
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu(s) : Aguinaldo Rodrigues Caldeira
 Advogado(s) : Alexandre Medeiros
 Despacho : Declaro-me incompetente para julgar e apreciar o presente feito, e determino a remessa dos autos à Comarca de Paragominas/PA.
 CLASSE 13103 - PROCESSO SUMÁRIO
 PROC. N.º : 2002.7112-0
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu(s) : Carlos Augusto de Araújo Bulhões e Outro
 Advogado(s) : Glaucio Brabo
 Despacho : 1- Designo para o dia 30.06.2003 (trinta de junho de dois mil e três) às 15h (quinze horas), a audiência para inquirição das testemunhas de defesa; 2- Indique a defensora dos Acusados o endereço da testemunha CLAUDEMIR PEREIRA POMPEU, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desistência da oitiva da testemunha.
 PROC. N.º : 2001.6832-7
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu(s) : Belém Pesca S/A e Outros
 Advogado(s) : Haroldo Alves dos Santos
 Despacho : 1- Homologo a desistência da oitiva de João de Souza, testemunha arrolada com a denúncia; 2- Em vista do teor do expediente de fl. 47, expede-se carta precatória à Comarca de Vigia/PA, para inquirição das testemunhas Alberto do Socorro Santos e Manoel Corrêa Cardoso Filho. Prazo 60 (sessenta) dias.
 CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 PROC. N.º : 2000.5280-1
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu(s) : Lindsay Pinheiro e Outros
 Advogado(s) : Alberto Antonio Campos, Miguel Baia Brito
 Despacho : 1- indeferindo as diligências requeridas pela defesa de Lindsay Pinheiro e Vera Lucia Siqueira do Amaral, fls. 258 e 259, porquanto o estágio do art. 499 não significa reabertura ampla da instrução do feito, devendo as partes limitar-se a requerer diligências para esclarecer aspectos novos não revelados na fase instrutória e sobre os quais ainda não tiveram chance de pronunciar-se, sendo certo, ainda, que o deferimento de diligências requeridas nesta fase fica adstnto ao prudente arbitrio do julgador, cabendo-lhe indeferir aquelas que não se apresentem como necessárias ao esclarecimento da verdade, como na hipótese; 2- Nesta perspectiva, o pedido formulado pela defesa do acusado Lindsay Pinheiro é de todo impertinente porque, em nenhum momento, o acusado negou o recebimento do benefício previdenciário, cuidando, aliás, de resutuir ao erário os valores indevidamente recebidos. Lado outro, Fátima Maria Araújo da Silva é pessoa totalmente estranha à relação PROC essual; 3- Outro não pode ser o entendimento quanto às diligências requeridas pela defesa de Vera Lucia Siqueira do Amaral, tendo em vista que Lindsay Pinheiro afirmou em seu interrogatório não ter tido contato com as demais acusadas, vindo a conhecer-las apenas por ocasião da auditoria do INSS; o art. 61 da Lei nº 9.099/95; 4- De-se vista às defesas dos acusados, para os fins do art. 500 do CPP.
 PROC. N.º : 2000.14942-5
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu(s) : Myrle Neima Lima da Costa e Outros
 Advogado(s) : Erich Corrêa de Faria e Rafael Lauria
 Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499/CPP
 CLASSE 15600 - INQUÉRITO POLICIAL
 PROC. N.º : 2002.440-0
 Requerente(s) : Ministério Público Federal
 Requerido(s) : Raimundo Mercês Malcher Monteiro
 Decisão : ... Posto isto, resolvo rejeitar a denúncia por inexistência de violação à norma penal.
 CLASSE 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS / OUTRAS
 PROC. N.º : 2001.460-8
 Requerente : Ministério Público Federal
 Requerido(s) : Francisco Barbosa Rodrigues e Outros
 Advogado(s) : Cláudio Chequer
 Decisão : Declaro-me incompetente para julgar e apreciar o presente feito, e determino a remessa dos autos à Comarca de Paragominas/PA, sob cuja jurisdição se encontra o Município de Anapu/PA, local da infração.

SENTENÇAS

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

PROC. N.º : 1998.7030-0
 Autor : Ministério Público Federal
 PROC urador : Paulo Roberto de Souza Meira
 Réu(s) : Paulo Roberto Rodrigues Benjamin, Célia Maria Tavares Rabelo
 Advogado(s) : Baltazar Tavares Sobrinho
 Def. Dativo : Carlos Roberto Pontuschka
 Sentença : Julga PROC edente a ação penal para: Condenar PAULO ROBERTO RODRIGUES BENJAMIM à pena de (03) três anos de reclusão de reclusão, em regime aberto, e multa de trinta (30) dias-multa, calculados na forma da fundamentação, pela violação ao art. 259, caput/CP; Condenar CÉLIA MARIA TAVARES RABELO à pena (03) três anos de reclusão, em regime aberto, e multa de (30) trinta dias-multa, calculada conforme fundamentação, pela prática do crime previsto no art. 259, §1º/CP e a pena de (06) seis meses de detenção, em regime aberto, e multa de (20) vinte dias-multa, calculada conforme fundamentação, pela prática do crime previsto no art. 1º da Lei nº 6.365/76, devendo ser executado primeiro a pena de reclusão (crime de moeda falsificada), ex vi do art. 69 do Código Penal, uma vez que se trata de concurso material de delitos. Preautos os requisitos do art. 4º da Lei nº 6.365/76, substitua a pena privativa de liberdade dos Réus por penas de prestação de serviços à comunidade, perante os estabelecimentos públicos. Contra a presente decisão, em propelação.
 PROC. N.º : 1998.8916-0
 Autor : Ministério Público Federal
 PROC urador : André Luiz Morais de Menezes
 Réu(s) : Edmar Antônio de Paçoletto
 Def. Dativo : Carlos Roberto Pontuschka
 Sentença : Julga PROC edente a ação penal, para condenar LILIANA INES AGOSTA DE PAROLETTO à pena de (02) dois anos e (08) oitenta dias de reclusão, em

regime aberto, e multa de 40 (quarenta) dias-multa, calculados conforme fundamentação, por violação do art. 168-A c/c o art. 71 do Código Penal. Presentes as condições do art. 43 e seguintes do Código Penal, substitua a pena privativa de liberdade da Ré pela de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos. Custas pela Ré.

PROC. N° : 1997.9928-4

Autor : Ministério Público Federal

PROC uradora : Solange Maria Braga

Réu(s) : Benedito Parias de Oliveira e Outros

Advogado(s) : Ligia Paula Bastos César de Oliveira, Ezzed de Cristo, Rômulo José Cordovil da Cunha, Claudionor dos Santos, Antonio da Silva Miranda.

Sentença : Julga extinta a punibilidade de SILVANA DAS NEVES NATIVIDADE, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em virtude do falecimento da acusada.

PROC. N° : 1993.3480-4

Autor : Ministério Público Federal

PROC urador : André Luiz Moraes de Menezes

Réu(s) : Walter Edilberto Gomes Martins

Def. Dativo : Carlos Roberto Pontaschika

Sentença : Julga PROC edente a ação penal para condenar WALTER EDILBERTO GOMES MARTINS à pena de (5) cinco anos, (6) seis meses e (20) dias de reclusão, em regime semi-aberto, e multa de (83) oitenta e três dias-multa, calculado o dia-multa conforme fundamentação, pela prática do crime previsto no art. 312/CP (peculato) c/c o art. 71/CP. Custas pelo Réu.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROC. N° : 1999.86-9

Autor : Ministério Público Federal

PROC urador : Paulo Rêbato de Souza Meira

Réu(s) : Vicente Pereira Martins, Walter Ferreira Ribeiro, Myrle Nelma Gonçalves de Lima.

Def. Dativas : Raimunda das Graças Matos Martins, Vanda Regina de Oliveira Ferreira.

Sentença : Julga PROC edente, em parte, a ação penal, para absolver MYRLE NELMA GONÇALVES DE LIMA da imputação constante na denúncia, nos termos do art. 386, VI, do CPP, por insuficiência de provas para a condenação; e para condenar WALTER FERREIRA RIBEIRO à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semi-aberto, e multa de 50 (cinquenta) dias-multa, calculado o dia-multa, conforme fundamentação, por ter praticado a conduta tipificada no art. 312, §1º, do Código Penal c/c o art. 71 do mesmo diploma legal. Deixo de conceder a substituição da pena privativa de liberdade ao Réu WALTER FERREIRA RIBEIRO, nos termos da fundamentação. Custas pelo condenado, em proporção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

Ref. PROC. n° 2000.5370-0

DE: PAULO DIAS DA SILVA, brasileiro, viúvo, natural de Almeirim/PA, nascido em 25/01/37, filho de José Caetano Dias e de Maria Sabina de Castro, RG nº 54.792, 2ª via /SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos em epígrafe, referente à ação criminal nº 2000.5370-0 que lhe move o Ministério Público Federal, cujo teor é a seguir transcrito: "Vistos etc... Posto isto, julgo PROC edente, em parte, a ação penal, para absolver MYRLE NELMA LIMA DA COSTA e WALTER FERREIRA RIBEIRO da imputação na denúncia, nos termos do art. 386, VI, do CPP, por insuficiência de provas para a condenação, e para condenar PAULO DIAS DA SILVA à pena de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime aberto, e multa de 66 (sessenta e seis) dias-multa, calculado o dia-multa, conforme fundamentação, por ter praticado a conduta tipificada no art. 171, § 3º, do Código Penal. Presentes os requisitos do art. 43 e seguintes do CP, substitua a pena privativa de liberdade do Réu PAULO DIAS DA SILVA pela pena de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos, durante o prazo da pena privativa de liberdade ora substituída. Custas pelo réu condenado em proporção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados. Belém, 28 de fevereiro de 2003. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA Juiz Federal da 3ª Vara."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0955.

Belém, 08 de maio de 2003

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JUNIOR

Diretor de Secretaria, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.39.00.700676-1 PROCESSO SUMARIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROC UR : PELCIO PONTES JR

REU : DURVAL MONTE SANTO VIEIRA LEAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1- Depreque-se a citação e intimação do autor do fato à comarca de Paragominas/PA, para comparecer na audiência de instrução e julgamento a se realizar neste Juízo no dia 12/06/2003, às 16:00 horas, a qual deverá comparecer acompanhado de advogado e munido das certidões de antecedentes criminais desta Justiça Federal, do TJ/PA e SEGUP/PA, podendo apresentar, na ocasião, suas testemunhas ou depositar o rol em Juízo com até 05 (cinco) dias de antecedência da data da audiência, intimando-o, ainda, que, em caso de insuficiência financeira para contratar um advogado, deve dirigir-se, antes da audiência, à Defensoria Pública da União, situada à Rua São Manoel, Barata nº 718, Ed. Infância de Sigismund, Loja B, Centro, Belém/PA, para ser representado por um defensor público.

2- Depreque-se a intimação das testemunhas arroladas na denúncia, à mesma comarca assim como oficiem ao IBAMA/PA, solicitando a apresentação das mesmas em Juízo.

3- Cite-se ao Ministério Público

4- Publique-se.

Autos com Denúncia

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.39.00.706024-5 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - DPF

REQDO: EVARISTO DE MELO SALAZAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"O Ministério Público Federal manifesta-se pela remessa à Justiça comum do Estado dos autos do PROC edimento criminal instaurado contra Evaristo de Melo Salazar, preso em flagrante delito pela prática da infração penal prevista no art. 289, § 2º, do CP. Com base no laudo pericial, acostado às fls. 31/32, que concluiu ser de grosseira qualidade a falsificação da cédula apreendida com o indiciado, entende aplicável a hipótese a súmula 73 do STJ. Brevemente relatados. Decido.

Assiste razão à ilustre PROC uradora signatária do parecer. Seria até mesmo desnecessário o laudo pericial para constatar-se que a cédula encontrada com o acusado foi objeto de grosseira falsificação. Basta o manuseio da cédula às fls. 33 para alcançar-se tal conclusão. Nos termos da súmula 73 do STJ, "a utilização de papel-moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual". Em sendo assim, reconheço da incompetência deste Juízo para PROC essar e julgar eventual ação penal resultante deste PROC edimento e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual para os fins de direito. R. L."

AUTOS COM DESPACHO

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.39.00.008551-1 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

PROC UR : FELICIO PONTES JUNIOR

REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO

REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA

ADVOGADO : PA00001535 - JOSE DA ROCHA MOREIRA

ADVOGADO : PA00006428 - VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo os recursos interpostos às fls. 253/257 e 320 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o réu WALTER FERREIRA RIBEIRO e seu defensor JOSÉ DA ROCHA MOREIRA, para que apresentem as razões de apelação interpostas, nos termos do artigo 600 do CPP. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para a apresentação das contra-razões aos recursos interpostos. Postergo a apreciação dos pedidos de pagamento de honorários advocatícios (fls. 252 e 320) para após o trânsito em julgado da sentença apelada, com base na Resolução nº 251/2002, do CJF."

1999.39.00.001333-4 PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

PROC UR : FELICIO PONTES JR

REU : PAULO ROBERTO SILVA SOUZA

REU : FRANCISCO COELHO MENDES

ADVOGADO : PA00000775 - WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Após a devida comunicação à Polícia Federal, arquivem-se os autos. Publique-se."

Autos COM Decisão

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.39.00.001555-2 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

PROC UR : UBIRATAN CAZETTA

REU : MARIA DAS DORES TAVARES DA SILVA

REU : EDNILSON CUNHA DE SOUZA

REU : RAIMUNDA DE NAZARE TAVARES PINHEIRO

ADVOGADO : PA00007164 - AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA

ADVOGADO : PA00005854 - LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA

ADVOGADO : PA00001601 - SONIA HAGE AMARO PINGARILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Em contra-razões a recurso de apelação interposto pela defesa de Maria das Dores Tavares da Silva, o MPF, às fls. 327/328, suscitou a intercorrência da prescrição retroativa da pena infligida à acusada, para que seja declarada extinta a punibilidade do fato delituoso a ela imputado. Relata que, entre a data do evento delituoso e o recebimento da denúncia, transcorreram mais de cinco anos, tempo suficiente à consumação da prescrição da pena privativa de liberdade de 1 ano e 8 meses aplicada nos autos.

Brevemente relatados. Decido.

A prescrição retroativa rege-se pelo disposto no § 2º, art. 110, combinado com o art. 109 do Código Penal, e conta-se, tendo por base a pena efetivamente aplicada, a partir da consumação do delito até o recebimento da denúncia. Analisando melhor os autos, verifico que a prescrição retroativa fulminou a pena cominada não apenas à ré Maria das Dores, mas, igualmente, a todos os demais réus. Os réus Raimunda de Nazare e Ednilson Cunha foram ambos sancionados com pena privativa de liberdade de 1 ano e oito meses de reclusão, enquanto a recorrente, com pena de 2 anos de reclusão. Prescrevem, portanto, todas em quatro anos (CP, art. 109, V). Como, entre a data dos fatos, ocorridos até 17.01.96, e o recebimento da denúncia em 21.02.2000 (fls. 141), decorreram mais de quatro anos, dúvida não resta de que efetivamente a punibilidade da pretensão punitiva do Estado restou frustrada pela intercorrência da prescrição retroativa. Tratando-se de matéria de ordem pública, passível de ser declarada a qualquer tempo, inclusive de ofício (CPP, art. 61), impõe-se o seu reconhecimento, uma vez que a decisão transitou em julgado para o órgão acusador (fls. 307-v). Desnecessário, também, que se encaminhem os autos ao Tribunal. Depois de prolatar a sentença, o juiz não encerra de todo a sua jurisdição, porque ainda pode tomar algumas decisões no Processo, como deixar de receber recursos intempestivos. Nem inova ao reconhecer causa pré-existente à sentença que fulmina a pretensão punitiva do Estado (Celso Delmanto e Outros, Código Penal Comentado, 6ª ed., p. 227). Em face do exposto, reconheço da prescrição retroativa da pena aplicada aos réus MARIA DAS DORES TAVARES DA SILVA, EDNILSON CUNHA DE SOUZA e RAIMUNDA DE NAZARE TAVARES PINHEIRO na sentença de fls. 285/290 e declaro extinta a pretensão punitiva do fato a eles imputado. Publique-se. Intimem-se, sendo o réu Ednilson Cunha de Souza através de Carta Precatória à Comarca de Redenção/PA."

1999.39.00.004237-4 PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

PROC UR : UBIRATAN CAZETTA

REU : EDGAR NASCIMENTO DA COSTA

REU : EDGAR LINO NASCIMENTO DA COSTA

REU : LUIZ GONZAGA RODRIGUES

ADVOGADO : PA00000000 - WILSON FERREIRAS BEZERRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Em contra-razões a recurso de apelação interposto pela defesa de Luiz Gonzaga Rodrigues, o MPF suscitou a intercorrência da prescrição retroativa da pena infligida ao acusado, para que seja declarada extinta a punibilidade do fato delituoso a ele imputado. Relata que entre a data do evento, ocorrido em 09.04.87, e o recebimento da denúncia, em 16.08.99, decorreram mais de doze anos, tempo sumamente superior aos quatro anos exigidos para a prescrição da pena em concreto aplicada ao acusado. Brevemente relatados. Decido.

Com relativa razão o ilustre PROC urador signatário do parecer. A prescrição retroativa rege-se pelo disposto no § 2º, art. 110, combinado com o art. 109 do Código Penal, e conta-se, tendo por base a pena efetivamente aplicada, a partir da consumação do delito até o recebimento da denúncia. No caso, decorreram mais de doze anos entre um e outro momentos. Na hipótese, a pena privativa de liberdade cominada ao acusado em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão prescreve em quatro anos (CP, art. 109, V). O último recebimento de benefício pelo réu ocorreu em setembro de 1993 (fls. 33), tendo decorrido mais de cinco anos até a acatuação da denúncia. Além disso, contando o réu quase oitenta anos de idade na data da sentença, é de lícito ser reconhecido o benefício da redução pela metade do prazo prescricional, previsto no art. 115, do CP. Assim, não resta a menor sombra de dúvida quanto a ocorrência da extinção da punibilidade pela prescrição retroativa. Tratando-se de matéria de ordem pública, passível de ser declarada a qualquer tempo, inclusive de ofício (CPP, art. 61), impõe-se o seu reconhecimento, uma vez que a decisão transitou em julgado para o órgão acusador (fls. 265). Desnecessário, também, que se encaminhem os autos ao Tribunal. Depois de prolatar a sentença, o juiz não encerra de todo a sua jurisdição, porque ainda pode tomar algumas decisões no Processo, como deixar de receber recursos intempestivos. Nem inova ao reconhecer causa pré-existente à sentença, e que fulmina a pretensão punitiva do Estado (Celso Delmanto, Roberto Delmanto e etc., in Código Penal Comentado, 6ª ed., p. 227). Em face do exposto, reconheço da prescrição retroativa da pena aplicada na decisão de fls. 250/262 ao réu LUIZ GONZAGA RODRIGUES e declaro extinta a pretensão punitiva do fato a ele imputado. Publique-se. Intimem-se, sendo o réu, pessoalmente, mediante Carta Precatória à Comarca de Peixe-Boi/PA."

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:

Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

DIRETOR DA 4ª VARA, EM EXERCÍCIO:

ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JUNIOR

PROCESSO Nº 99.7179-6

AA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RR: ANTÔNIO RAMOS DA SILVA E OUTROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 dias

DE: PAULO ROBERTO GODOY, brasileiro, casado, natural de Martins/SP, filho de Paulo dos Santos Godoy e Alzira Martins Godoy, portador do RG nº 11.533.250-SEGUP/PA, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença que declarou extinta a punibilidade do crime imputado, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA.

Belém/PA, 08 de maio de 2003.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

RUTH PEREIRA OLIVEIRA

DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 133/2003

AUTOS COM SENTENÇA

PROC 2003.39.00.002628-3 JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE : CAMILLE VIDIGAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PA00005938 - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE OLIVEIRA

REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RE

Sentença:(...) Diante da conformação exposta, indefiro a petição inicial (cpc 295/1) declarando extinto o Processo sem exame do mérito (cpc 267/1). 3. Sem custas e honorários. (...)

PROC 2003.39.00.004775-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: LUCIO ARAUJO MENEZES

ADVOGADO : PA00001057 - BIANCA MARVAO MONTEIRO

IMPDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA-CEPET

Sentença:(...) Diante do pedido de f 43, que prescinde do assentimento do impetrado (cpc 267, parágrafo 4º) acolho a desistência formulada pelo impetrante, declarando extinto o Processo sem exame do mérito (cpc 267/VIII). 2. custas finais pelo impetrante. Sem verba honorária (stj 105). (...)

PROC 2002.39.00.008944-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JORGE GUILHERME PINHEIRO BENTES FILHO

ADVOGADO : PA00005643 - JOSE FERREIRA DAS NEVES

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

IMPDO: DIRETORA DO DAVES - UFPA

Sentença:(...) Diante dessa situação, declaro extinto o Processo sem exame do mérito (cpc 267/VI). (...). Sem custas e honorários. (...)

PROC 1999.39.00.002740-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MAIOLINO DE CASTRO MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO : PA00008250 - FABIO CRISTINO PEREIRA

ADVOGADO : PA00000228 - MILTON ALMEIDA VIEIRA

ADVOGADO : PA00000512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS

IMPDO: UNIAO FEDERAL

IMPDO: GERENTE ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DO PARA

IMPDO: ORDENADOR DA DESPESA DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DO PARA

Sentença:(...) Declaro extinto o Processo sem exame do mérito (cpc 267/VI). Sem custas e honorários. (...)

PROC 2001.39.00.004853-3 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REQTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL
 ADVOGADO: PA00004330 - JAIME DA SILVA BARBOSA
 REQDO: EDIVALDO CORREIA DA COSTA
 Sentença: (...) Diante desta dimensão, acolho o pedido de desistência formulado at
 fl 35, declarando extinto o Processo sem exame do mérito (cpc 267/VIII). Sem
 custas e honorários. (...)
 PROC 1999.39.00.002667-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ELISABETE BERNAL DA ROCHA MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: PA00000930 - FABIO CRISTINO PEREIRA
 ADVOGADO: PA00002329 - MILTON ALENCAR VIEIRA
 ADVOGADO: PA00000512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
 IMPDO: UNIAO FEDERAL
 IMPDO: ORDENADOR DA DESPESA DO INCRA/PA
 IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO PARA DO INSTITUTO
 NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/MINISTERIO
 Sentença: (...) Declaro extinto o Processo sem exame do mérito (cpc 267/VI). Sem
 custas e honorários. (...)
 PROC 2003.39.00.005173-2 IMOVEIS
 AUTOR: GERALDO DE ALMEIDA RODRIGUES
 ADVOGADO: PA00000894 - GISELLE HALKA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 LITISPA: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
 Sentença: (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial (cpc 295/II), declarando
 extinto o Processo sem exame de mérito (cpc 267/II). (...)
 PROC 2003.39.00.004774-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: SERVICE ITO RORO LTDA
 ADVOGADO: PA00004771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
 ADVOGADO: PA00010499 - ISAAC PEREIRA MAGALHAES JUNIOR
 IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
 5 DISTRITO DO DEPTO NAC DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
 Sentença: (...) Ante do exposto, indefiro a petição inicial (cpc 295/II), declarando
 extinto o Processo sem exame de mérito, nos termos do cpc 267/II. Condeno a
 impetrante, nos termos do parágrafo único, do art do cpc, ao pagamento de multa
 no importe de 15% sobre o valor da causa, à União. (...)

AUTOS COM DECISÃO

PROC 2002.39.00.004560-1 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: FRANK HENRIQUE DOS SANTOS NEVES
 ADVOGADO: PA00000901 - LUCIANA MARTINS GOMES
 REU: UNIAO FEDERAL - COMANDO DA MARINHA
 Decisão: (...) Ante o exposto: a) acolho o pedido de PROC essamento do feito pelo
 pário da assistência judiciária gratuita. b) Rejeito o pedido de antecipação da tutela.
 Revogo a decisão de fl 117-118. Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias
 as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada,
 designadamente onde reside a utilidade da dilação probatória. (...)
 PROC 2003.39.00.004494-6 OUTRAS
 AUTOR: LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA HELIO OLIVEIRA -
 DANILO MENDONÇA S C LTDA
 ADVOGADO: PA00009780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
 REU: UNIAO FEDERAL
 Decisão: (...) Recuso provimento ao pleito antecipatório. (...)
 PROC 2003.39.00.005172-9 PREVIDENCIARIO
 AUTOR: ELZA MARIA RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO: PA00005949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Decisão: (...) Ante o exposto: a) Deiro o PROC essamento da lide sob o pálio da
 justiça gratuita. b) Promovendo acolhimento ao pedido de antecipação dos efeitos
 da tutela, determino ao réu, no prazo de 20 (vinte) dias, a reimplantação e pagamento
 do benefício de pensão da autora, no valor de 01 (um) salário-mínimo. Para o caso
 de descumprimento ou retardamento do provimento mandamental, fixo multa
 diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do cpc 461, parágrafo 4º cujo termo inicial
 é a intimação deste ato. c) determino ainda ao réu, nos termos do cpc 461, parágrafo
 5º a abstenção da promoção de desconto no benefício a ser pago a autora, fundado
 no ressarcimento dos valores pagos em períodos anteriores a anulação do benefício.
 (...)
 PROC 2001.39.00.005867-6 AÇÃO CIVIL PUBLICA
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO
 PROC UR: FELICIO PONTES JUNIOR
 REQDO: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
 SA
 REQDO: FADESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA
 PESQUISA
 Decisão: (...) Ante o exposto: rejeito os embargos declaratórios opostos. (...)

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

RODEGO DE GODOY MENDES
 Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
 ANTONIO DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2003
 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 96.00.09231-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA000002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO: FARMACIA DINIS LTDA
 EXCDO: RIVALDO ARAUJO DINIZ
 EXCDO: ELZA ARAUJO DINIZ OLIVEIRA
 ADVOGADO: PA00005949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
 1997.39.00.001746-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: WILSON ROCHA MACHADO
 EXCDO: LOCADORA BELATI LTDA
 EXCDO: AUGUSTO MONTE VILHENA
 1997.39.00.007634-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: CENTURIOM SERVICOS GERAIS LTDA
 EXCDO: FATIMA DE NAZARE FREITAS MAIA ALVES
 EXCDO: ROBERTO BARREIROS ALVES
 1999.39.00.000320-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: IRMAOS CONDE LTDA
 1999.39.00.000739-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOVIARIO DO
 ESTADO
 EXCDO: NATALINO DE JESUS RIBEIRO FARIAS
 1999.39.00.007253-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: PEDRO ZANOLLI
 EXCDO: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A INCA
 EXCDO: RUBENS ANTONIO DE LUCCA
 EXCDO: JOAO BATISTA DE LUCCA
 EXCDO: JORGE LUIZ DE LUCCA
 1999.39.00.007442-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: AGROPECUARIA HAKONE SA
 2000.39.00.010304-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: COMATEL COM MAT ELET ENG E
 2000.39.00.012529-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL
 EXCDO: RODOMAR LTDA
 EXCDO: NORMA MORAES CARRAL
 2000.39.00.014199-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: FRANCISCO ABINADER
 EXCDO: FRANCISCO ABINADER
 2000.39.00.014985-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: DAMASIO COUTINHO FILHO
 EXCDO: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA PA
 2000.39.00.014988-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS DELTA
 EXCDO: JACIREMA M DE OLIVEIRA
 2000.39.00.014992-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: ROBERTO BARREIROS ALVES
 EXCDO: THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA
 2001.39.00.007560-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: ROMILDA FRANCO DE MORAES BRITO
 EXCDO: FRANCO E BRITO LTDA
 EXCDO: LEANDRO FRANCO DE BRITO
 2001.39.00.007563-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: FRANCISCO ABINADER
 EXCDO: FRANCISCO ABINADER
 2001.39.00.007613-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: NEYGRAF COM EM GERAL LTDA ME
 EXCDO: ANGELA MARIA LIMA TAVARES
 EXCDO: ROSINEY BENTES TAVARES
 2001.39.00.007746-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: MECANICA INDUSTRIAL ROSI LTDA
 EXCDO: DALTO ANTONIO ROSI
 EXCDO: RYSOLEIDE SOUZA ROSI
 2001.39.00.008452-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: SOCIEDADE CIVIL COLEGIO UNIDOS LTDA
 EXCDO: LASILDO CORDEIRO PINTO
 EXCDO: JOSE RICARDO DE ARAUJO MONTEIRO
 2001.39.00.009154-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: EQUATORIAL PISCA E EXPORTACAO LTDA
 EXCDO: MARIA INEZ DE CARVALHO MAGALHAES
 EXCDO: MARIO EUGENIO MAGALHAES MACHADO DA SILVA
 2001.39.00.010906-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: ARGARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
 EXCDO: ASCLEPYADES RODRIGUES GARCIA
 EXCDO: MARTA DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA

2001.39.00.010917-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: HELIANY DE ALMEIDA TUMA
 EXCDO: H L M MAGAZINE LTDA
 EXCDO: MARCIA DE ALMEIDA TUMA
 2002.39.00.000121-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: NG ENGENHARIA CIVIL ELETRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES
 LTD
 2002.39.00.000127-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: G H L ROLO
 2002.39.00.000138-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: F E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 2002.39.00.000147-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: COP CENTRAIS DE OPERACOES E VIGILANCIA LTDA
 2002.39.00.000150-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: CEBRAC CENTRO BRASILEIRO DE COMPUTACAO
 2002.39.00.000152-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: A J M DIOGO ME
 2002.39.00.000155-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: RESTAURANTE E CHOPARIA BAVARIA LTDA
 2002.39.00.000159-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: ENGEQUIP ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES
 LTDA
 2002.39.00.000170-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: INFORME TREINAMENTO & SISTEMA S/C LTDA
 2002.39.00.001118-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: M L S DOS SANTOS - ME
 2002.39.00.001944-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: MANESCHY RECEPCOES LTDA MICROEMPRESA
 2002.39.00.001948-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: AFUA IND E COM DE CONSERVAS ALIM LTDA
 2002.39.00.001951-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: PADRE EUTÍQUIO CONFECÇÕES LTDA
 2002.39.00.001957-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: VELOSO PEREIRA E DIAS S/C LTDA
 2002.39.00.001964-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: T F DA LUZ ME
 2002.39.00.001965-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: F CELINA BASTOS ME
 2002.39.00.001967-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: M F SILVA TRANSPORTES LTDA
 2002.39.00.001970-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: ECCO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
 2002.39.00.001974-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: PAULO CESAR GARCIA PRITO
 2002.39.00.001977-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: TELE MARKETING DE UTILIDADES LTDA
 2002.39.00.001980-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: COMPANHIA CRIADORA DE RUAIS
 2002.39.00.003105-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
 EXCDO: REPRESENTACOES TEIXEIRA LTDA
 Autos Ordinatórios
 A Secretaria, de ordem do MM Juiz, abriu vistas aos Exequentes.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUIZA VIERIA TRINDADE
Juíza Federal da 7ª Vara
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES
Diretora de Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM Nº 079/2003
EXPEDIENTES DOS DIAS 13 e 14 MAI 2003
AUTOS COM VISTAS

Nos 09 (nove) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretoria de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o(a) Exequente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".

00.00.20998-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00013369 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO: FAZENDAS REUNIDAS NOVO HORIZONTE LTDA e outros
00.00.35369-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: PA977 - Rosomiro Arrais e outra
EXCDO: CREUZA VALENTE LOPES e outros
93.00.04221-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv: PA10927 - Claudia Santanni Barreiro
EXCDO: SIDNEY JEZINI e outra
94.00.06057-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv: PA9917 - Renata de Cassia Cardoso De Magalhães
EXCDO: RAIMUNDO MARCAL BORGES LEAO e outra
95.00.06619-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv: PA5886 - Cyro Nôvoa dos Santos
EXCDO: LAERTE GOMES DA CRUZ
2000.39.00.000559-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: PA5082 - Maria Vinagre Bombom
EXCDO: LUIZ OTAVIO MARIZ DA CUNHA
2000.39.00.007995-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO ORDINARIA
ADVOGADO: PA00005163 - MARY MACHADO SCALERCIO
EXCDO: ALUISIO DA COSTA FRANCA e outra
2000.39.00.008573-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO e outro
EXCDO: JULIO HERCULANO KAMELSTEENHAGEN
2002.39.00.004955-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO: RADIO CARAJAS FM LTDA e outro
AUTOS COM DESPACHOS

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Manifeste-se, o(a) perito(a) sobre a proposta do(a) embargante de redução do valor dos seus honorários. Intime-se.

2000.39.00.014414-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: MADEIRAS ACARA S/A
ADVOGADO: PA00003757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO
EMBD: FAZENDA NACIONAL
Proc: PA10014 - Juliana Furtado Costa
2000.39.00.014415-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: MADEIRAS ACARA S/A
ADVOGADO: PA00003757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO
EMBD: FAZENDA NACIONAL
Proc: PA10014 - Juliana Furtado Costa
2000.39.00.014416-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: MADEIRAS ACARA S/A
ADVOGADO: PA00003757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO
EMBD: FAZENDA NACIONAL
Proc: PA10014 - Juliana Furtado Costa
Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vista às partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à(s) Embargante, depois à(s) Embargado(a). Em seguida, façam os autos conclusos para sentença.
2001.39.00.004535-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: EMAP EMPRESA AMAZONICA DE PLANEJAMENTO LTDA E OUTRO
Adv: PA5586 - Paulo Augusto de Azevedo Meira
EMBD: FAZENDA NACIONAL
Proc: PA10014 - Juliana Furtado Costa
2001.39.00.009984-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: RADIO CIDADE MORENA FM LIMITADA
ADVOGADO: PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA FORTATO
EMBD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

AUTOS COM SENTENÇAS

2002.39.00.009340-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
Proc: Prot.º 001-03-Fls. 1-15
EXCDO: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA
Adv: PA5841 - Gustavo V. Balduino
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos.

efeitos, a desistência apresentada à fl. 19 destes autos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. 1.
2003.39.00.004292-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
PROCUR: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO: IMPORTADORA E EXPORTADORA SAO JORGE LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 12, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. 1.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SANTAREM

AV. MENDONÇA FURTADO 3280 - LAGUINHIO - SANTAREM - PA

RESENHA NO 109 _ 416/2003
PROCESSO Nº: 02196-1995-109-08-00-9 REFERENCIA 109 _ 2196/1995_2
Exequente: GERSON DE FARIAS CARDOSO
Advogado(a): YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
Executado: FRAMAZ TRANSFORMACAO E EXPORT DE MADEIRAS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AOS EXEQUENTES PARA MANIFESTAREM SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO NOS AUTOS, TENDO EM VISTA A ATUALIZACAO DE FLS. 746/748 E O VALOR DA AVALIACAO. PRAZO: 5 DIAS LR/
RESENHA NO 109 _ 417/2003
PROCESSO Nº: 00342-2003-109-08-00-2 REFERENCIA 109 _ 342/2003_7
Reclamante: ANTONIO MARCELO DA SILVA BENTES
Advogado(a): JOSE FIGUEIRA FERREIRA
Reclamado: CLEBER ALBERTO LIMA BATISTA
Advogado(a):
Assunto:
FICA CIENTE O RECLAMANTE ACIMA MENCIONADO DA SENTENÇA DE MÉRITO PROLATA-DA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PODENDO SE MANIFESTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.
RESENHA NO 109 _ 418/2003
PROCESSO Nº: 01244-2002-109-08-00-1 REFERENCIA 109 _ 1244/2002_5
Reclamante: ROBSON SANDRO CASTRO
Advogado(a): ALBERTO PORTILHO LIMA
Reclamado: SEBASTIAO DOS REIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO CORDOVIL DINIZ
Assunto:
FICA O EXEQUENTE CIENTE DO R. DESPACHO DE FL. 56, CUJO TEOR É O SEGUINTE: NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, POR QUE DESERTO.
RESENHA NO 109 _ 419/2003
PROCESSO Nº: 00322-2003-109-08-00-1 REFERENCIA 109 _ 322/2003_1
Reclamante: FRANCISCO AUSCILEI DE LIMA
Advogado(a): JOSE LUIZ DA SILVA FRANCO
Reclamado: MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO ESCHER
Assunto:
FICAM NOTIFICADAS AS PARTES ACIMA MENCIONADAS DA PROLACAO DE SENTENÇA DE MÉRITO, TENDO SIDO JULGADA A AÇÃO TRABALHISTA, TOTALMENTE IMPROC E-DENTE, PODENDO SE MANIFESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI.
RESENHA NO 109 _ 421/2003
PROCESSO Nº: 00463-1998-109-08-00-6 REFERENCIA 109 _ 463/1998_X
Exequente: ANTONIA ALVES GOMES
Advogado(a): ANA CLARA MULLER HOFF
Executado: IRENILZA KEILA D.S. FERREIRA
Advogado(a):
Assunto:
PELA PRESENTE FICA A RECLAMANTE NOTIFICADA EM COMPARECER A SEGRETIARIA DESTA MM. VT/SANTAREM, PARA APRESENTAR SUA CTPS
RESENHA NO 109 _ 422/2003
PROCESSO Nº: 01258-2002-109-08-00-5 REFERENCIA 109 _ 1258/2002_5
Exequente: PAULO VICENTE BRAGANCA
Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Executado: REDE CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): LÍBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO
Assunto:
PELA PRESENTE FICA O RECLAMANTE NOTIFICADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IN-TERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 317/321 DOS REFERIDOS AUTOS, AUTUADOS SOB O NR. 109-247/03-2
RESENHA NO 109 _ 423/2003
PROCESSO Nº: 00123-2003-109-08-00-3 REFERENCIA 109 _ 123/2003_6
Reclamante: SINATRA DA SILVA SANTOS
Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO DOS SANTOS DUARTE
Reclamado: GUASCO DO BRASIL LTDA
Advogado(a): ALIANE FABIO DA SILVA PINGARILHO
Assunto:
FICA A RECLAMADA CIENTE DA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS DO RECLAMANTE. / / / /
RESENHA NO 109 _ 424/2003
PROCESSO Nº: 00515-2002-109-08-00-1 REFERENCIA 109 _ 515/2002_5
Exequente: EDINETSON SANTOS PEREIRA
Advogado(a): SÉRGIO RONALDO SANT'ANNA
Executado: SOBERANA FRABICA DE OLEOS
Advogado(a):

Assunto:
PELA PRESENTE FICA O RECLAMANTE NOTIFICADO QUE DEVERA COMPARECER A SEGRETIARIA DESTA MM. VT/SANTAREM E APRESENTAR A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. / /
RESENHA NO 109 _ 425/2003
PROCESSO Nº: 01207-2001-109-08-00-2 REFERENCIA 109 _ 1207/2001_3
Exequente: SEBASTIAO ALEXANDRE DA SILVA SANCHES
Advogado(a): IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUPINO
Executado: AUDEISE SOUSA DE GOES - ME(PAINEL PINTA TUDO)
Advogado(a):
Assunto:
FICA O RECLAMANTE CIENTE DE QUE DEVERA INDICAR O PARADEIRO DA EXECUTADA E OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - (DESPACHO DE FLS. 31 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS)
RESENHA NO 109 _ 426/2003
PROCESSO Nº: 00677-2000-109-08-00-8 REFERENCIA 109 _ 677/2000_6
Reclamante: LUIS LUCIO DA COSTA
Advogado(a): RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA
Reclamado: OSVALDO GUIMARAES
Advogado(a): ERONDINA SOUTO BATISTA
Assunto:
FICA O RECLAMADO NOTIFICADO DA PETICAO DE FLS. 143 DOS AUTOS ACIMA, EM QUE OS EXEQUENTES REMANESCENTES REQUEREM A ADJUDICACAO DO BEM PENHO-RADO PELO VALOR DE SEUS CREDITOS...
RESENHA NO 109 _ 427/2003
PROCESSO Nº: 00008-2003-109-08-00-9 REFERENCIA 109 _ 8/2003_6
Reclamante: FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES MARTINS
Advogado(a): AUGUSTO CESAR PINTO SERIQUE
Reclamado: M D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Advogado(a): FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO
Assunto:
PARA CIENCIA DA RECLAMADA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS. 132/138 DOS REFERIDOS AUTOS.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 109 _ 208/2003

PROCESSO Nº: 01785-1995-109-08-00-X REFERENCIA 109 _ 1785/1995_5
Exequente: EDIVALDO DE JESUS DOS SANTOS
Executado: INDUSTRIAL OESTE DO PARA LTDA
O(a) doutor(a) FLAVIO LUIZ DA COSTA, Juiz(a) do Trabalho de SANTAREM, faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ondele notícia tiverem que, no dia 16/06/2003, às 09:00 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE SANTAREM, localizada(a) na AV. MENDONÇA FURTADO, 3280, . SANTAREM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor
Fiel Depositario(a)
IMOVEI. SANTAREM-PA 70.000,00
ORLANDO DOS SANTOS SILVA
"750Ms quadrados de terras patrimoniais, localizados na trav. Turiano Meira, localizado no perímetro compreendido entre as avenidas Presidente Vargas e Marechal Rondon, medindo 15,00m de frente por 43,00m de profundidade, registrado CRI sob o nr. 2750, contendo 02 (dois) galpões em alvenaria, onde funcionam cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adm. de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a PROC. edar o Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM -PA, em 13 de maio de 2003. Eu LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FLAVIO LUIZ DA COSTA
Juiz(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 109 _ 210/2003

PROCESSO Nº: 01784-1995-109-08-00-5 REFERENCIA 109 _ 1784/1995_3
Exequente: ENALDO GOMES FERREIRA
Executado: INDUSTRIAL OESTE DO PARA LTDA
O(a) doutor(a) FLAVIO LUIZ DA COSTA, Juiz(a) do Trabalho de SANTAREM, faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ondele notícia tiverem que, no dia 16/06/2003, às 08:30 h., na(o) VARA DO TRABALHO DE SANTAREM, localizada(a) na AV. MENDONÇA FURTADO, 3280, . SANTAREM -PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem: Localizacao do Bem Valor
Fiel Depositario(a)
IMOVEI. SANTAREM 70.000,00
ORLANDO DOS SANTOS SILVA
"750m quadrados de terras patrimoniais localizados na trav. Turiano Meira, situado no perímetro compreendido entre as avenidas Presidente Vargas e Marechal Rondon, medindo 15,00m de frente por 43,00m de profundidade, registrado CRI sob o nr. 2750, contendo 02 galpões em alvenaria, onde funcionam 5 (cinco) minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adm. de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a PROC. edar o Leilão dos referidos bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR- No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial

do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM, PA, em 14 de maio de 2003. Eu LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIO LUIZ DA COSTA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Nº 109 _ 211/2003

PROCESSO Nº 00828-1999-109-08-00-3 REFERENCIA 109 _ 828/1999-9

Exequente: MANOEL CARVALHO LOPES

Executado: COMERCIO E INDUSTRIA REUNIDAS ESCHER

O(a) doutor(a) FLAVIO LUIZ DA COSTA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 10ª Vara do Trabalho de SANTAREM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) COMERCIO E INDUSTRIA REUNIDAS ESCHER, Executado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "PARA CIENCIA DA PUBLICACAO DA R. SENTENÇA DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE FLS. 221/224, CUJO TEOR EH O SEGUINTE: "1- CONHECER DA IMPUGNACAO DE FLS. 213/214; 2- JULGAR A IMPUGNACAO TOTALMENTE PROCEDENTE, REFORMANDO-SE A CONTA DE FLS. 209/211, QUE PASSA A TER OS SEGUINTE VALORES: A) UM SALARIO MINIMO MENSAL, ATÉ A APOSENTADORIA DO AUTOR, CONSIDERANDO O PERÍODO DE AGOSTO/1999 ATÉ ESTA DATA, COM AS DÍVIDAS ATUALIZAÇÕES, NO IMPORTE DE R\$-7.816,55; B) MULTA PELA NÃO ENTREGA DOS DOCUMENTOS DO TERRENO OBJETO DO ACORDO, CONSIDERANDO O PERÍODO DE OUTUBRO/1999 ATÉ ESTA DATA NA RAZÃO DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS MENSÁIS, ABATIDOS OS VALORES REFERENTES À ARREMATACÃO DA MOTOCICLETA, COM AS DÍVIDAS ATUALIZAÇÕES, NO IMPORTE DE R\$-12.996,70; C) JUROS DE MORA, NO IMPORTE DE R\$-1.392,80, TOTAL DEVIDO PELAS EXECUTADAS: R\$25.206,05 VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS: INSS DEVIDO PELO EXEQUENTE R\$-1.688,49; INSS PELAS EXECUTADAS: R\$5.994,22; IMPOSTO DE RENDA DEVIDO PELO EXEQUENTE R\$-6.044,25. CUSTAS PELAS EXECUTADAS, NO VALOR DE R\$-55,35, NA FORMADO ART. 769-A, VII, DA CLT." SMAR/31/03/2003.//

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, AV. MENDONÇA FURTADO 3280, LAGUINHOS SANTAREM, PA, 68005-970.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM, PA, 14 de maio de 2003. Eu LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIO LUIZ DA COSTA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 109 _ 212/2003

PROCESSO Nº: 00797-1998-109-08-00-X REFERENCIA 109 _ 797/1998-6

Exequente: MARIONETE PIMENTEL DA SILVA

Executado: KAZUYUKI TAKATANI

O(a) doutor(a) FLAVIO LUIZ DA COSTA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 10ª Vara do Trabalho de SANTAREM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem onde notícia tiverem que, no dia 20/06/2003, às 08:30 h., na(s) VARA DO TRABALHO DE SANTAREM localizada(a) na AV. MENDONÇA FURTADO 3280, SANTAREM, PA, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM, PA, em 15 de maio de 2003. Eu LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIO LUIZ DA COSTA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 109 _ 213/2003

PROCESSO Nº: 00797-1998-109-08-00-X REFERENCIA 109 _ 797/1998-6

Exequente: MARIONETE PIMENTEL DA SILVA

Executado: KAZUYUKI TAKATANI

O(a) doutor(a) FLAVIO LUIZ DA COSTA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 10ª Vara do Trabalho de SANTAREM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem onde notícia tiverem que, no dia 20/06/2003, às 08:30 h., na(s) VARA DO TRABALHO DE SANTAREM localizada(a) na AV. MENDONÇA FURTADO 3280, SANTAREM, PA, será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem Valor

Fiel Depositário(a)

MOVEL V. DE SANTAREM L 800.00

VILMA GOMES TAKATANI

UMA MOTOCICLETA HONDA, NL125, BRANCA, NACIONAL, ANO 1997/ MOD 1997 1997, PLACA: FTR5528, PA, CHASSI: 9CZH0501H105199, RENAVAM 140556983, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO (BOMESTADO FUNCO NANDO

Cinco minutos após o horário acima, em caso de não comparecimento na sede da Praca, esta autorizada pelo Poder Público a PROCESSO de arrematação e venda de bens, pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta prévia e resgate, nos termos do Provimento CR-Nº 157/96.

Quem pretender arrematar dois (2) bens, a oferta com-por-erá no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM, PA, em 15 de maio de 2003. Eu LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIO LUIZ DA COSTA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91.3751-1148

E-mail:

vtlabatetuba.sec@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-0538/2003-2.

Rte: WELLINGTON SILVA LIMA

Rdo: 1ª WILLICH DO BRASIL LTDA

Adv: DR. SERGIO OLIVA REIAS

2ª ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

Adv: DR. JOSE RONEY ALENCAR MEDEIROS

DESPACHO: A 2ª RECLAMADA, PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA 1ª RECLAMADA. A 1ª RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-02207/2002-4.

Rte: JAIRO DOS REIS MACIEL

Adv: Dra. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Rdo: MS FERREIRA CARVALHO-ME

Adv: Dr. MARCUS VINICIUS COSTA SOLINO

DESPACHO: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO EM VOSSA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTA VT EM 29.04.03 SOB O Nº 2137, CUJO TEOR É O SEGUINTE: MANTENHO O DESPACHO DE FLS. 76 POR SEUS FUNDAMENTOS DE SE CIENCIA. PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 101-253/2003-3

Rte: ALFONSO JAIME EDISON MELO USLAR

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Rdo: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

Adv: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 101-2053/2002-3

Rte: LUCIENE LEAL DA COSTA

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Rdo: FIDEVAL BARBOSA MACHADO

Adv: CRISTIANE REGINA PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI MANTIDO O DESPACHO DE FLS. 39 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS CONSIDERANDO QUE O TERMO DE CONCILIAÇÃO EQUIVALE À COISA JULGADA.

PROCESSO Nº 101-2267/2003-5

Rte: ADEMIL DE SOUZA LOBATO

Adv: CRISTIANE REGINA PEREIRA

Rdo: MENDES JUNIOR TRADING E ENG S/A

Adv: ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO

2ª Rdo: ALUNORTE S/A

Adv: JOSE RONEY ALENCAR MEDEIROS

DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS MENDES JUNIOR E ALUNORTE S/A.

PROCESSO Nº 101-227/2003-7

Rte: DANIEL MENDES GONÇALVES

Adv: CRISTIANE REGINA PEREIRA

Rdo: MENDES JUNIOR TRADING E ENG S/A

Adv: ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO

2ª Rdo: ALUNORTE S/A

Adv: JOSE RONEY ALENCAR MEDEIROS

DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS MENDES JUNIOR E ALUNORTE S/A.

PROCESSO Nº 101-631/2002-7

Rte: MARCELINO BATISTA PAZ

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Exdo: WALTER NAZARENO NERY

Adv: ANTONIO BENEDITO DE JESUS DA SILVA BITENCOURT

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DO OFÍCIO E DOCUMENTOS REMETIDOS PELA RECEITA FEDERAL.

PROCESSO Nº 101-1287/2001-5

Rte: JUIZ LIO DE LIMA TABAYO JÚNIOR

Adv: ISILDA MARTINS CAMPIÃO

Exdo: CONTAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Adv: DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DO SR. GILBERTO FERREIRA CARDOSO DE FLS. 1105 AUTOS.

PROCESSO Nº 101-962/1999-2

Rte: JOSEIVALDO AMORIM MORAES

Adv: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Rdo: ZAMARIAS COSTA DA SILVA

Adv: RAYMUNDO NONNATO DE SOUZA

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, TRATAM-SE DE BENS IMÓVEIS, PELO QUE TENDES 15 (QUINZE) DIAS PARA INFORMAR INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, POIS, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE SUAS ALIENAÇÕES, OS BENS SERÃO LIBERADOS.

PROCESSO Nº 101-1800/2002-9

Exte: EDENILSON DA COSTA FIGUEIRO

Adv: CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA

Exdo: GRUPO OYAMOTA DO BRASIL S.A.

Adv: DOUGLAS OLEGARIO SANTOS

DESPACHO: A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA A IMPORTÂNCIA DE R\$-3.566,72, BLOQUEADO DA VOSSA CONTA JUNTO AO BANPARA S/A.

PROCESSO Nº 101-943/2002-4

Exte: VANILDO SANTOS PINTO

Adv: JOSE HEINÁ DO CARMO MAUES

Exdo: PANIFICADORA SÃO JOSE - JOSE ROBERTO

Adv: DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 86 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-625/1992-1

Exte: ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO E TIMÓTEO SOARES MORAES

Adv: MIGUEL GONÇALVES SERRA

Exdo: ESTADO DO PARÁ - SETRAN

PROC. urador: GRACO IVO A.R. COELHO

DESPACHO: AS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 416 DOS AUTOS: "TENDO EM VISTA QUE A PEÇA DE FLS. 411/412 NÃO DELIMITA A MATÉRIA IMPUGNADA, NEM VALORES, TRATANDO-SE, ISTO SIM, DE MERO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO AO EXEQUENTE DE VALOR QUE JÁ SE ENCONTRA DEPOSITADO EM JUÍZO INFERIOR A OS SALÁRIOS MÍNIMOS, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 897 § 1º DA CLT, PORQUE DE AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO SE TRATA.

PROCESSO Nº 101-363/1998-6 (CPE Nº 003-2048/2002-8)

Emite: O.A.M. CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Emido: CLAUDIO MARCIO QUARESMA MARTINS E OUTROS

Adv: ISILDA MARTINS CAMPIÃO

DECISÃO: DECIDO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR O.A.M. CONSTRUÇÕES LTDA. CONTRA CLAUDIO MARCIO QUARESMA MARTINS E OUTROS, por absoluta falta de amparo fático e legal.

PROCESSO Nº 101-1400/2001-3 (CPE Nº 003-479/2002-3)

Emite: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A

Adv: NIZOMAR BASTOS TOURINHO JÚNIOR

Emido: EMANUEL DOS PASSOS LEITE

Adv: CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA

DECISÃO: DECIDO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR ECCIR EMPRESAS CONSTRUÇÕES CIVIS S.A. EM FACE DE EMANUEL DOS PASSOS LEITE, por falta de amparo legal. CUSTAS PELA EMBARGANTE-EXECUTADA NO VALOR DE R\$-44,26, "EX VI" DO DISPOSTO NO ART. 798-A, INCISO V DA CLT.

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL
AV. 7 DE JANEIRO Nº. 1962 - JUAZEIRO - SANTA IZABEL - PA

RESENHA Nº 115 _ 108/2003

PROCESSO Nº: 01281-2002-115-08-00-1 REFERENCIA 115 _ 1281/2002-1

Reclamante: MANOEL TAVARES DE SOUZA

Advogado(a): LUIZ FERNANDO BARBOSA MEDEIROS

Reclamado: RONALDO MACIEL PINTO

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMADO, RONALDO MACIEL PINTO, E RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO LITISCONSORTE Y. WATANABE AS FLS. 47/55.

RESENHA Nº 115 _ 109/2003

PROCESSO Nº: 00560-2002-115-08-00-8 REFERENCIA 115 _ 560/2002-8

Reclamante: ROSIANE ALMEIDA RODRIGUES

Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: MUNIC. DE SÃO CAET. DE ODIVELAS-PREF. MUNICIPAL

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA R. SENTENÇA, CUJO O TEOR DA PARTE CONCLUSIVA É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECIDO CONSIDERAR PREJUDICADO A APRECIACAO DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO COMO CONSECTÁRIOS LEGAIS PORQUE ESTE JUÍZO FOI CONSIDERADO INCOMPETENTE EM RAZÃO DA MATÉRIA POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADA E ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO PARA DECLARAR PRESCRITO O PLEITO DE PAGAMENTO DE FGTS 40% FEITOS POR ROSIANE ALMEIDA RODRIGUES, EM FACE DE MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO IV DO CPC, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-53,22 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CAUSA DE R\$-2.031,12 DOS QUAIS 15% ISENTA NOS TERMOS DO ART. 390, PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLT COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.537/2002. NOTIFICAR AS PARTES DESTA DECISÃO NADA MAIS."

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 115 _ 45/2003

PROCESSO Nº: 00853-2000-115-08-00-3 REFERENCIA 115 _ 853/2000-1

Exequente: ANTONIO CHAGAS DOSSANTOS

Executado: ARGAMASSAS DA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O(a) Juiz(a): ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA - JUIZ(a) TITULAR da 11ª Vara do Trabalho de SANTA IZABEL.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem onde notícia tiverem que, no dia 18/06/2003, às 10h00 h., na(s) VARA DO TRABALHO DE SANTA

IZABEL DO PARA, localizado(a) na RUA 07 DE JANEIRO, S/Nº, STA IZABEL DO PARA, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localização do Bem/Valor

Fiel Depositário(a)

MADEIRA DE LEM: SANTA IZABEL DO PARA 5.000,00

REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO

25 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEM EM PRANCHA DIVERSAS, CONSIDERANDO O PREÇO DE MERCADO, AVALIA-SE R\$-200,00 POR CADA METRO CUBICO.

MISTUR. DE ARGAMASSA SANTA IZABEL DO PARA 900,00

REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO

02 MISTURADORES DE ARGAMASSA DE COR AZUL, AVALIADO CADA EM R\$-450,00

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Agência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a PROC. edar ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a) executado(a)s ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de SANTA IZABEL, PA, em 15 de maio de 2003. Eu BRAZ ARAUJO DOS SANTOS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subsecre.

O(a) Juiz(a) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA

JUIZ(a) TITULAR

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 21.05.2003, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:30 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO 00139-2003-010-08-00-8 (2ª T./RO 2267/2003) - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA. Dr. Cristina Sarmiento Cunha e outros. RECORRIDA: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. João Daibes de Campos Júnior e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. PROCESSO 01664-2002-110-08-00-8 (2ª T./RO 2350/2003) - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: FRANCISCO WALTER DA SILVA. Dr. Bianca Lana Cortes. RECORRIDA: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. PROCESSO 01710-2002-014-08-00-6 (2ª T./RO 2355/2003) - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A. Dr. Luis Galeno Araújo Brasil. RECORRIDO: JOSÉ HENRIQUE SILVA DA LUZ. Dr. Adalberto de Souza Santos e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos.

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO 00438-2002-005-08-00-6 (2ª T./RO 1223/2003). RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. ARTEMIO DE OLIVEIRA LEÃO, ARTHUR EDUARDO DE SOUZA, DILALVA SARATY FLOR, JURACY FORTADO FREITAS, ROSA MARIA DA SILVA SANTANA, SEBASTIÃO DA SILVA RAMALHO, JOAQUIM CARRERA FERREIRA, MARIA ROSA PINHEIRO, LUIZA ALMEIDA DO NASCIMENTO e BENEDICTA MENA WANDERLEY. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. PROCESSO 01018-2002-012-08-00-5 (2ª T./RO 2044/2003). RECORRENTES: JOSÉ RAIMUNDO MARQUES PIMENTEL, MARIA JULIA DE MORAES TEIXEIRA e REINALDO DOURADO DA FONSECA. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. Cezar Escócio de Faria Júnior e outros. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Maia. PROCESSO 00015-2003-009-08-00-2 (2ª T./RO 01180/2003). RECORRENTE: BENEDITO GARCIA LEAL. Dr. Luiz da Paixão Rocha. RECORRIDO: CERBEL - DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA. Dr. Wilmar Campos Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. PROCESSO 01317-2002-106-08-00-6 (2ª T./REX OFF 1298/2003). RECLAMANTE: OSMARINA RIBEIRO PEREIRA. Dr. Jânio Souza Nascimento e outra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Leandro Jorge Lima de Souza. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. PROCESSO 01758-2002-001-08-00-8 (2ª T./RO 1565/2003). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDO: JÚLIO CÉSAR ROTELLA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. Impedido: Juiza Vanja Mendonça. PROCESSO 01627-2002-014-08-00-7 (2ª T./RO 1590/2003). RECORRENTES: EDISON DO ESPÍRITO SANTO RANTOS e OUTROS. Dr. Sílvia Marina Ribeiro de M. Mourão e outros. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Dr. Hipólito Luiz de Barros Gomes. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. PROCESSO 01233-2002-106-08-00-2 (2ª T./RO 01615/2003). RECORRENTE: ADMARIO RAIMUNDO GUEDES OLIVEIRA. Dr. Maria José Moraes Vilar. RECORRIDA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Sarah Teyra e Cavalheiro e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. PROCESSO 00741-2002-203-08-00-2 (2ª T./RO 1537/2003). RECORRENTE: ADERATO ALMEIDA. Dr. Edlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: IARI

CELULOSE S/A. Dr. Alcides Silveira Santos Castanho Sobrinho e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. PROCESSO 01369-2001-203-08-00-0 (2ª T./RO 1649/2003). RECORRENTE: LOURIVAL SOUSA PINHEIRO. Dr. Edlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juci Neto e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. PROCESSO 01579-1999-001-08-00-4 (2ª T./AP 1789/2003). AGRAVANTE: JOSÉ MARIA SOUZA DOS SANTOS. Dr. Krystina Karen Oliveira Chaves e outro. AGRAVADA: ABA COSTA. Dr. Edlene Sandra Luz de Lima. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. PROCESSO 00085-2003-115-08-00-0 (2ª T./REX OFF 1800/2003). RECLAMANTE: ARLINDA IZABEL NASCIMENTO OLIVEIRA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. PROCESSO 00101-2003-115-08-00-5 (2ª T./REX OFF 1806/2003). RECLAMANTE: ROSILDA DE NAZARÉ ARVOREDO DO NASCIMENTO. Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. PROCESSO 01035-2001-114-08-00-2 (2ª T./AP 1996/2003). AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fabio da Silva Pinguillo e outro. AGRAVADO: ALCENOR ALMEIDA DA SILVA. Dr. Ademir Domizeti Fernandes e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. PROCESSO 02491-2001-003-08-00-8 (2ª T./AI 2259/2003). AGRAVANTE: BEI CONAVS A. Doutor Benedito Marques da Rocha e outra. AGRAVADO: JOSÉ WILLIAN VIANA. Doutor Yara Cristina Jordão de Vasconcelos e outra. RELATOR: VANJA COSTA DE MENDONÇA. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça.

Belém, 15 de maio de 2003
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretaria da 2ª Turma

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 025/2003 - 2ª TURMA JULGADOS EM 14.05.2003

VISTA REGIMENTAL (da sessão de 07/05) - Rito Sumaríssimo

PROCESSO 01406-2002-115-08-00-3 (2ª T./RO 2137/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: Y. WATANABE. Doutor Paulo Bosco Mello Gomes Vilar e outros. RECORRIDO: RUBENS CARLOS OLIVEIRA PAIXÃO. Doutor Manoel Pedro Lopes de Sousa e outros. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, A UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PORQUE ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAIS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMª JUIZES RELATORA E PRESIDENTE, E ACOLHENDO ARGUMENTAÇÃO DO EXMª JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rito Ordinário

PROCESSO 00924-2002-106-08-00-9 (2ª T./ED/RO 0211/2003). EMBARGANTE: DIPROMAM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS DA AMAZONIA LTDA. Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO JORGE CARDOSO. Dr. Alex Cordeiro Azevedo. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA, REJEITANDO-OS, POR NÃO HAVER LACUNA A SUPRIR OU CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. PROCESSO 00826-1996-014-08-40-3 (2ª T./ED/AP 0439/2003). EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. EMBARGADO: JOSÉ DUARTE LISBOA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando existir contradição a ser sanada. PREQUESTIONAMENTO. Quanto ao prequestionamento, deve estar direcionado para omissão de ponto que tenha sido abordado nas razões recursais não apreciadas pela decisão, segundo entendimento do Enunciado nº 297, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHE-LOS, PARA SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA, IMPRIMIR-LHES EFEITO MODIFICATIVO E DETERMINAR, TAMBÉM, A EXCLUSÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DOS DIAS DE FÉRIAS CONSTANTES NAS FOLHAS DE FREQUÊNCIA DE FOLHAS 60 A 101, MANTENDO-SE O VENCIMENTO ACÓRDÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROCESSO 01210-1992-007-08-00-3 (2ª T./ED/AP 0960/2003). EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE). PROC. urador: Dr. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADA: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DA COSTA. Dr. Angélica Patrícia Souza de Almeida e OUTRAS. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não havendo omissão a sanar no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, MAS REJEITA-LOS POR NÃO HAVER LACUNAS A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA. PROCESSO 00590-2000-007-08-00-X (2ª T./ED/ED/RO 5849/2002). EMBARGANTE: ROSANGELA SILVA SERRUYA. Dr. Francisco Brasil Momeno e outros. EMBARGADAS: JOMAS FÁBIO COMERCIO LTDA. E GOLD COMERCIO LTDA. E PRESENTES LTDA. Dr. Christiana Ribeiro Elias e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO REJEITADOS. Concedido, que todavia, a parte o requereu foram abordados, durante o julgamento, o

e decididos pelo acórdão embargado, não havendo, portanto, qualquer omissão a sanar, devem ser rejeitados os embargos declaratórios, sob pena de ofensa ao art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITA-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROCESSO 01075-2001-002-08-00-6 (2ª T./ED/RO 6030/2002). EMBARGANTE: GABRIEL FERDINANDO CABRAL DA COSTA. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outro. EMBARGADOS: L. FONTEL & CIA. LTDA e LÚCIO FLAVIO FONTEL DE OLIVEIRA. Dr. Ivan Caldas Moura Filho e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. Tendo a matéria discutida nas razões, do recurso ordinário sido analisada suficientemente, não há o que esclarecer no v. acórdão embargado, posto que, os embargos de declaração não se prestam ao objetivo de reapreciação da prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITA-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO 00199-2003-101-08-00-8 (2ª T./RO 1733/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: LIBERATO TAVARES. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: G. PASSOS DO MOJU LTDA. Dr. Antônio Otávio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO RECORRIDO, AS FLS. 44/52, PORQUE INTEMPESTIVAS; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU. PROCESSO 01269-2002-106-08-00-6 (2ª T./RO 1744/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: JOAQUIM RODRIGUES BRAGA. Dr. Geraldo Fernandez Vasques e outros. RECORRIDO: BENEDITO DE AVIZ DIAS FILHO. MÁRIO ALVES DO NASCIMENTO FILHO. Dr. Adriana Silva Bananal Silveira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELOS RECORRIDOS, AS FLS. 65/70, PORQUE INTEMPESTIVAS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, A FALTA DE AMPARO LEGAL, EIS QUE DEMONSTRADA A SUSPEIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO DEMANDANTE, CONFORME DECIDIU A INSTÂNCIA DE ORIGEM; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU. PROCESSO 01715-2002-010-08-00-3 (2ª T./RO 1849/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: AGRICOLA ARAÚJO MONTEIRO. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Carla Nazare Jorge Melém Souza e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMª JUIZES RELATOR E VANJA COSTA DE MENDONÇA, E ACOLHENDO ARGUMENTAÇÃO DO EXMª JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA ATRIBUIR RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA À LITISCONSORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM O APOIO DO ENUNCIADO 331, IV, DO TST E NA TEORIA DA CULPA IN VIGILANDO E IN ELIGENDO E, AINDA, NO ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL. CUSTAS NO VALOR FIXADO PELO 1º GRAU. PROCESSO 00050-2002-011-08-00-7 (2ª T./RO 1981/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Odáise Cristina Picango Benjamin e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. MIGUEL OLIVEIRA. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, NÃO REEXAMINAR AS QUESTÕES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E COISA JULGADA, PORQUE SUPERADAS NESTA INSTÂNCIA, UMA VEZ DECIDIDAS EM ACÓRDÃOS ANTERIORES, SÓ PODENDO SER OBJETO DE RECURSO DE REVISITA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELO BASA, CONSIDERANDO QUE O BASA OBJETIVA A SUA EXCLUSÃO DA LIDE AO FUNDAMENTO DE QUE DIANTE DA AUSÊNCIA DE LIGAÇÃO DE NATUREZA TRABALHISTA ENTRE ELE E O RECORRIDO, NÃO TERIA RESPONSABILIDADE NO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO RECLAMANTE, ENTENDENDO QUE É DA CAPAF A REFERIDA OBRIGAÇÃO, NO ENTANTO, O BASA É O INSTITUIDOR DO PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E RESPONSÁVEL PELO SEU CUSTEIO, DE ACORDO COM OS ESTATUTOS ORIGINÁRIOS E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA CAPAF, MOTIVO PORQUE DEVE PERMANECER NA LIDE, SENDO AMBOS OS RECLAMADOS, RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS, TAL COMO BEM DECIDIU AMM VARADE ORIGEM, POIS HÁ ENTENDIMENTO TRANQUILO NESTE EGRÉGIO REGIONAL, NO SENTIDO DE QUE OS DIREITOS ORIGINADOS DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORREM DO CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO COM O RECLAMADO BASA, TENDO SIDO ELE QUE SE OBRIGOU AO CUSTEIO DAS ATIVIDADES VERBAIS NA QUALIDADE DE PATROCINADOR-INSTITUIDOR, ATRAVÉS DE DOTAÇÃO INICIAL E DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 17, INC. OS III E V, DO ESTATUTO E REGULAMENTO ATUAL DA CAPAF, APROVADO PELAS PORTARIAS Nº 17.000.79 E 2.300/91. MOTIVOS PELOS QUAIS O RECORRENTE BASA TEM INTERESSE NA LIDE E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE QUANTOS VERBAIS PORVENTURA CONCEDIDAS AO RECORRIDO DEVENDO PERMANECER

NA LIDE, COMO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, SENDO DESPICIENDA E IMPRODUTIVA, QUALQUER MANIFESTAÇÃO ACERCA DO DISPOSTO NO ART. 267, IV, V E VI, E 295, I, DO CPC, PREQUESTIONADOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO BASA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS, POR NÃO VISLUMBRAR INTENÇÃO MERAMENTE PROTETÓRIA, TENDO EM VISTA QUE, A EMBARGANTE APONTOU LACUNAS QUE, SOB SUA ÓTICA EXISTIRAM, SENDO RAZOÁVEL O ENTENDIMENTO DE QUE A SITUAÇÃO SE ENQUADRARIA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC, PELO MENOS QUANTO AOS ASPECTOS ABORDADOS PELA EMBARGANTE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, MOTIVO PELO QUAL EXCLUI-SE DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 1% IMPOSTA NA R. SENTENÇA DECLARATÓRIA, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONSIDERANDO QUE AS VANTAGENS INSTITUÍDAS PELOS ARTS. 3º E 4º DA PORTARIA Nº 375/69, SEGUNDO OS QUAIS O ASSOCIADO APOSENTADO FARIA JUS À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PERCEBIDA DA ENTIDADE OFICIAL, EM VALOR CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO QUE SERIA PAGA PELO BASA NA CATEGORIA FUNCIONAL EM QUE SE APOSENTASSE, COMO SE PERMANECESSE EM ATIVIDADE, INCORPOROU-SE AO SEU CONTRATO DE TRABALHO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 468 DA CLT, NÃO PODENDO SOFRER QUALQUER ALTERAÇÃO QUE IMPORTASSE EM PREJUÍZO DIRETO OU INDIRETO A SI, OU A SEUS BENEFICIÁRIOS OU PENSIONISTAS, CONSIDERANDO QUE, NENHUM ACORDO POSTERIOR PODERIA AFETAR O DIREITO ADQUIRIDO DESSAS APOSENTADAS DE RECEBER COMO SE NA ATIVA ESTIVESSE, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO INSTITUTO UNIVERSAL DO DIREITO ADQUIRIDO, O QUE NÃO VIOLA O DISPOSTO NO ART. 7º, XXVI, DA CF/88, AINDA QUE SE ENTENDA POSSÍVEL A FLEXIBILIZAÇÃO DAS GARANTIAS PREVISTAS NOS INCISOS VI, XIII E XXVI, DO MESMO ARTIGO CONSTITUCIONAL, CONSIDERANDO QUE, CONSOANTE O ENUNCIADO Nº 288 DO COLENDOTST, OS EMPREGADOS ADMITIDOS NO BASA SOB A EGIDE DA PORTARIA Nº 375/69, CONTINUAM A SER REGIDOS PELA MESMA, TENDO O DIREITO ADQUIRIDO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, SEGUNDO AQUELA NORMA ORIGINÁRIA (ART. 5º, XXVI, CF/88) E, TÊM DIREITO AO PAGAMENTO DOS MESMOS VALORES CONCEDIDOS AO PESSOAL DA ATIVA, INCLUSIVE SENDO BENEFICIADOS PELAS ALTERAÇÕES POSTERIORES MAIS FAVORÁVEIS QUE, TAMBÉM SE INCORPORAM AO SEU CONTRATO DE TRABALHO, ESTENDENDO-SE DEPOIS DE APOSENTADOS OU FALECIDOS, AOS SEUS BENEFICIÁRIOS OU PENSIONISTAS, CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DO ABONO DE 80% DE UMA REMUNERAÇÃO (CLAUSULA 1ª, PARÁGRAFO PRIMEIRO, FLS. 11), FOI UMA TENTATIVA DOS RECLAMADOS EM BURLAR AS NORMAS QUE REGEM A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, COM O OBJETIVO DE EVITAR A EXTENSÃO DO DIREITO AOS EMPREGADOS APOSENTADOS, BENEFICIÁRIOS OU PENSIONISTAS, POIS REALMENTE SE VERIFICA PELAS CLAUSULAS 1ª E 2ª DOS ACORDOS COLETIVOS QUE, OS TRABALHADORES NÃO OBTIVERAM QUALQUER ÍNDICE DE REAJUSTE, MAS TÃO SOMENTE, O ABONO, CONSIDERANDO QUE O ATUAL ESTATUTO, EM SEU ART. 67, PERMITE A SUPLEMENTAÇÃO AUTOMATICAMENTE REAJUSTADA, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO BÁSICO, SENDO POR ESSE MOTIVO, DEVIDO QUALQUER REAJUSTE DE SALÁRIO TAMBÉM AOS APOSENTADOS CUJO ATO DE JUBILAÇÃO NÃO FOI ALCANÇADO PELOS EFEITOS DO ESTATUTO ORIGINÁRIO DA CAPAF OU QUE A ELE RENUNCIARAM, CONSIDERANDO QUE INEXISTE QUALQUER AFRONTA AO ART. 37 DA CF/88 OU AO ART. 5º, II, XXXVI, LIII E LIV, TAMBÉM DA LEX MATER, PORQUE O DIREITO POSTULADO ENCONTRA RESPALDO NA CLAUSULA 1ª DO ACORDO COLETIVO, CONSIDERANDO QUE O DISPOSTO NO ART. 195, § 5º, DA CF/88, NÃO SE APLICA NEM AO BASA E NEM A CAPAF, UMA VEZ QUE APENAS DIZ RESPEITO AO ÓRGÃO OFICIAL DE SEGURIDADE SOCIAL, CONSIDERANDO QUE É IRRELEVANTE A CLAUSULA DO ACORDO QUE RETIROU O CARÁTER SALARIAL DA MESMA, CUJA VERDADEIRA NATUREZA E DE ABONO, FACA AO DISPOSTO NO ART. 457, § 1º DA CLT E QUE, APENAS SE ESTÁ A ESTENDER OS EFEITOS DA NORMA COLETIVA AO APOSENTADO, POR IMPOSIÇÃO DA LEI MAIS FAVORÁVEL, O QUE NÃO IMPORTA EM DESRESPEITO AO ART. 7º, XXVI, DA CF/88, CONSIDERANDO QUE TANTO O PRIMITIVO QUANTO O ATUAL ESTATUTO DA CAPAF, ASSEGURAM EQUIVALÊNCIA DE NÍVEL REMUNERATÓRIO, ENTRE O PESSOAL DA ATIVA E OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CONSIDERANDO QUE O ABONO TRATA-SE EM VERDADE DE VANTAGEM DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, O QUE NÃO VIOLA O ART. 7º, XXVI, DA CF/88 E, AINDA MANTER A R. SENTENÇA QUE, CONSIDERANDO A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, POIS HOUVE REQUERIMENTO DA PARTE, JÁ EXISTE O PROVIMENTO JURISDICCIONAL DEFINITIVO, LOGO, CONFIGUROU-SE A PROVA INEQUÍVOCA E A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, SEM COMO O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DADA A NATUREZA ALIMENTAR DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E O PERIGO DA DEMORA NO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, DIANTE DA GRANDE QUANTIDADE DE RECURSOS POSTA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES ATÉ AO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, INEXISTINDO O PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO, PORQUE OS RECLAMADOS PODEM DESCONTAR OS VALORES PAGOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS RECLAMANTES, NA REMOTA HIPÓTESE DE REFORMA DESTA DECISÃO PELA CORTE SUPERIOR, DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS

PROCESSO 01163-2002-003-08-00-5 (2ª T./RO 2153/2003 - RITO SUMARÍSSIMO), RECORRENTE: O MATOS EDIFICAÇÕES LTDA. Dr. Ramundo Renato Carvalho Nunes e outros. RECORRIDO: ADEMAR FERREIRA DA SILVA. Dr. Jacilene de Nazare Pereira. RELATOR: Juiz Marcos Maia. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE OBTIVERAM OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 00032-2002-114-08-00-2 (2ª T./RO 2028/2003 - RITO SUMARÍSSIMO), RECORRENTE: MATADOURO E LORADO LTDA. Dr.

Sérgio Soares Moraes de Jesus. RECORRIDO: CLEOMAR DOS PRAZERES GUEDES. Dr. Joseane Maria da Silva e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PROCESSO 00099-2003-114-08-00-8 (2ª T./RO 2033/2003 - RITO SUMARÍSSIMO), RECORRENTE: ANTONIO HÉLIO DA SILVA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RECORRIDO: CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A INSCRIÇÃO QUE FICA MANTIDA, COM OS ACRESCIMOS AOS FUNDAMENTOS QUANTO A PARCELA DE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS APRESENTADAS PELO EXMº JUÍZ RELATOR, ASSIM SINTETIZADOS: "INCONFORMA-SE O RECLAMANTE COM A R. SENTENÇA, APONTANDO QUE ESTA INDEFERIU O PLEITO PELO SIMPLES FATO DE QUE OS CARTÕES DE PONTO FORAM ACEITOS PELO EMPREGADO, CHEGANDO A INDEFERIR MESMO AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS QUE EVENTUALMENTE EXISTISSEM NO MUNDO DOS FATOS, APENAS COM BASE NO ENTENDIMENTO DE QUE A JORNADA EM QUE SE FUNDA O PEDIDO É INVERDÍCILO, ENTENDE O RECORRENTE QUE A SENTENÇA DESPREZOZOU OS PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO AO EMPREGADO E QUE ESTE COMPROVOU QUE TRABALHOU HORAS EXTRAS EM QUANTIDADE SUPERIOR ÀQUELAS PAGAS NOS CONTRACHEQUES, EMBORA NÃO SE TENHA LEMBRADO EXATAMENTE DOS HORÁRIOS EM QUE TRABALHOU DURANTE TODO O PACTO, E QUE OS CARTÕES DE PONTO, POR SUA VEZ, EM COTEJO COM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, APONTAM PARA A EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS, MESMO QUE EM VALORES INFERIORES AO PLEITEADO NA ENORDIAL, NÃO TEM RAZÃO, MANTENHO A R. SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO NOS SEGUINTE TERMOS: O RECLAMANTE JUNTO, DE FATO, DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, A FL. 04, CUMPRINDO O ÔNUS QUE ERA SEU DE DEMONSTRAR-LAS AO RECLAMADO CUMPRIA MANIFESTAR-SE QUANTO AO PEDIDO, O QUE FEZ, NOS TERMOS DE SUA DEFESA AS FLS. 23/24, JUNTANDO OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO E CARTÕES DE PONTO, AMBOS CONSIDERADOS VÁLIDOS PELO AUTOR, EIS QUE NÃO APONTOU IRREGULARIDADES, NOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA A FL. 39, DESTES MODO, PARA A ANÁLISE DO FEITO RESTA APENAS COTEJAR AMBOS OS DOCUMENTOS, TOMANDO-SE POR BASE O DEMONSTRATIVO JUNTADO PELO AUTOR, DO QUE RESULTA EVIDENTE INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS PLEITEADAS PELO MESMO. VERIFICO O LABOR OCORRIDO NO MÊS DE OUTUBRO A REGISTRAR O TOTAL DE 26 HORAS EXTRAS TRABALHADAS CONFORME CARTÃO DE FL. 27 (2ª DOC), ENÃO 58,50, COMO SE APRESENTA NO DEMONSTRATIVO DO AUTOR, NO MÊS DE NOVEMBRO, FORAM REGISTRADAS 37 HORAS EXTRAS TRABALHADAS CONFORME CARTÃO DE FL. 27 (2ª DOC), E NÃO 72,25, COMO ESTÃO TOTALIZADAS NO DEMONSTRATIVO DO AUTOR, E ISTO, EM QUE PESE ESTE RELATOR TER VERIFICADO QUE, PELO QUANTITATIVO DE FRAÇÕES DE MINUTOS, O NÚMERO DE HORAS EXTRAS FICARIA EM QUANTIDADE MENOR, EM TORNO DE 29 E NÃO 37, E CERTO QUE NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE OUTUBRO CONSTAM APENAS 17 HORAS EXTRAS PAGAS, NO ENTANTO, EM NOVEMBRO FORAM PAGAS 48 HORAS EXTRAS, DE QUE SE INFERE QUE AS HORAS EXTRAS PAGAS A MENOR EM OUTUBRO FORAM PAGAS EM NOVEMBRO, O MESMO POSSO DIZER QUANTO AO MÊS DE DEZEMBRO EM QUE ENCONTRO 25,65 HORAS EXTRAS NOS CARTÕES, TENDO SIDO PAGAS APENAS 14, A DIFERENÇA, NO ENTANTO, DEVE TER SIDO PAGA NA RESCISÃO QUANDO, PARA APENAS TRÊS DIAS TRABALHADOS, COM APENAS SETE HORAS EXTRAS NOS CARTÕES, FORAM PAGAS 28 HORAS EXTRAS, NATURALMENTE QUE ONZE HORAS EXTRAS DE DEZEMBRO FORAM PAGAS NESSE ATO RESCISÓRIO POR ISSO NÃO ALCANÇOU ONDE POSSAM EXISTIR AS DIFERENÇAS PRETENDIDAS PELO RECORRENTE. TAIS CONSTATÇÕES SÃO SUFICIENTES PARA POR EM DESCRÉDITO O DEMONSTRATIVO COLACIONADO PELO AUTOR, CUMPRINDO INDEFERIR-LHE O PLEITO, A FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL".

PROCESSO 00129-2003-002-08-00-8 (TRT RO 2329/2003 - RITO SUMARÍSSIMO), RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. CELPA. Doutora Walnice Jeanne B. Rodrigues Müller e outros. RECORRIDOS: ISAIAS OLIVEIRA DA SILVEIRA. Doutor Hilton da Silva Pontes. HUGO WERNECK CONSULTORES ASSOCIADOS. Doutor Horácio Luiz de Brito Moraes. RELATORA: Juiza Vânia Mendonça. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, A UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 01701-2002-110-08-00-8 (TRT RO 2351/2003 - RITO SUMARÍSSIMO), RECORRENTES: ÁGUAS DE TUCURUL LTDA. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. HIDROGESP- HIDROGEOLOGIA, SONDAGENS E PERFURAÇÕES LTDA. Doutora Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes. RECORRIDO: GERSON MAGALHÃES CALDAS. Doutora Silvana Elnora Beehara Sodré. RELATORA: Juiza Vânia Mendonça. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, A UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO 92976-1993-111-08-00-3 (2ª T./AP 01918/2003), AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO (COPIAGRO) PRODUTORA DE Óleo de Motor. AGRAVADO: LUIZ PASSARINHO REIS. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Marcos Maia. DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO, INTEMPESTIVIDADE. A imposição do ônus da prova inicial a uma das partes não constitui, por

intempestividade, visto que descumprido um dos pressupostos objetivos de admissibilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS: ACÓRDÃO 02018-2002-013-08-00-9 (2ª T./RO 01371/2003), RECORRENTES: ARCHIMINO VIDAL DA SILVA, EDSON SANTOS COSTA, LÉIA ROCHA DUARTE, MARIA DE LOURDES LIMA, MARIA LÚCIA DIAS DA SILVA e TALISMAN CLÁUDIO DE QUEIROZ TEIXEIRA. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita e outros. RELATOR: Juiz Marcos Maia. EMENTA: ABONO INATIVOS DO BASA. Se o abono, provisório ou não, integra a remuneração do empregado e se os estatutos da CAPAF asseguram ao inativo do BASA o direito de receber a mesma remuneração paga para o empregado da ativa, não há como deixar de reconhecer a PROCDência do pleito formulado na presente reclamação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E RATIFICAR A REJEIÇÃO, PELO MM. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, DAS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BASA, BEM COMO DA PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES ARCHIMINO VIDAL DA SILVA, EDSON SANTOS COSTA, LÉIA ROCHA DUARTE E TALISMAN CLÁUDIO DE QUEIROZ TEIXEIRA OS ABONOS SALARIAIS DE QUE TRATAM AS NORMAS COLETIVAS VIGENTES NOS PERÍODOS DE 1.900 A 31.801 E 1.901 A 31.802, E AS RECLAMANTES MARIA DE LOURDES LIMA E MARIA LÚCIA DIAS DA SILVA APENAS O ABONO SALARIAL DE QUE TRATA A NORMA COLETIVA VIGENTE NO PERÍODO DE 1.901 A 31.802, TODOS ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, BEM COMO CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DETERMINANDO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CUMPRIMENTO PELO MM. JUÍZO DE 1º GRAU, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS, DE R\$ 350,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 17.500,00.

ACÓRDÃO 00194-1997-007-08-40-0 (2ª T./AP 01552/2003), AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Golitsch e outros. AGRAVADOS: CARLOS ALVES LOPES, MANOEL NATALINO DE OLIVEIRA SANTOS, SÉRGIO PEREIRA MONTEIRO, ALTAIR DOS SANTOS PEREIRA, ELY CARDOSO DA ROCHA, TEREZINHA DA ROCHA JASSE e VERENA DA ROCHA MARTINS. Dr. Celene da Costa Nunes e outros. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Dr. João José da Silva Maroja e outros. RELATOR: Juiz Marcos Maia. EMENTA: TRANSAÇÃO EFETUADA, CONDIÇÃO NÃO SATISFEITA. A agravante, Caixa Econômica Federal, requer, com fundamento no art. 269, III, do CPC, a extinção do Processo em relação aos agravados que teriam transacionado direitos ao aderirem à proposta da FUNCEF, de migrarem para um novo plano de aposentadoria, conforme Cláusula Quinta do "Termo Padrão de Adesão e Transação ao Regulamento do Plano de Benefícios - REB". Entretanto, referida cláusula impõe, como condição para que a transação produza efeitos, a "homologação judicial do respectivo termo", como previsto no caput e reforçado no parágrafo primeiro da cláusula, não havendo indício nos autos de que tenha sido satisfeita essa condição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 00937-2002-106-08-00-8 (2ª T./RO 0340/2003), RECORRENTE: CLÍNICA DE CIRURGIA INTEGRADA S/C. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RECORRIDOS: JORGE EVALDO MAIA DOS SANTOS. Dr. Adriana Carla Magno Barbosa e BENEDITO DOS SANTOS. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTRUÇÃO CIVIL. DONO DA OBRA. A jurisprudência iterativa deste Regional reconhece a responsabilidade subsidiária do dono da obra de construção civil, pelas obrigações contradas pelo empreiteiro sem idoneidade financeira, perante os trabalhadores pelo mesmo arrematados, ainda que a dona da obra não seja uma empresa construtora ou incorporadora, diante da aplicação da teoria do risco, entendendo inaplicável a Orientação Jurisprudencial nº 191, da SDI 1 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR O PERÍODO TRABALHADO DE 1966/2001 A 14/07/2001, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO AS VERBAS DEFERIDAS EM PERÍODO ANTERIOR, LIMITANDO O 13º SALÁRIO E AS FÉRIAS COM 1/3 A 2/12 CADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE EXCLUIA DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO, REDUZIR O VALOR DA MESMA A R\$ 600,00; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, QUANTO SE ARBITRA A CONDENAÇÃO PARA ESSE EFEITO, PELOS RECLAMADOS.

ACÓRDÃO 00884-2002-114-08-00-X (2ª T./RO 0869/2003), RECORRENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Fernandes Espinosa Margallo e outros. RECORRIDO: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE CARAJAS - FZC. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e outro. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INEPCIA DA INICIAL. A ACP principia com a petição inicial que, deverá conter os requisitos do art. 282, do CPC e 840 e parágrafos, da CLT, ou seja, o pedido e a causa de pedir devem estar perfeitamente compreensíveis, sendo precisos e claros, não se podendo admitir pedido genérico, no sentido de que a demandada não reduza benefícios, sem indicar com precisão, no rol de pedidos, quais são os direitos que pretende não serem de se perdidos. Como o art. 284, caput, do CPC, impõe ao autor o dever de demonstrar o autor que complete ou comende a inicial, no prazo de dez dias, e o parágrafo único do mesmo dispositivo apenas autoriza o indeferimento, se a diligência não for satisfeita no referido lapso, não há se a preliminar de inadmissibilidade do Processo por excesso de dilação, a fim de preservar a diligência. Aplicação do art. 284, do CPC. TST DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA.

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2003

CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ EFETIVO PAGAMENTO. COMPENSAÇÃO DE FOLGAS. I - Os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data do efetivo pagamento, conforme dispõe o art. 39, da Lei nº 8.177/91, regra específica para esses casos. II - A compensação determinada pela sentença esquivada, obviamente, deve ser feita em número de horas, pois trata-se de horas extras, devendo ser retificado o cálculo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, REJEITANDO A ARGUMENTAÇÃO FEITA PELO AGRAVADO DE NÃO CONHECIMENTO, PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO § 1º DO ART. 697 DA CLT, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO QUANTO ÀS HORAS EXTRAS E À COMPENSAÇÃO DAS FOLGAS, OBSERVANDO-SE ESTRITAMENTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. **ACÓRDÃO 01057-2002-005-08-00-4 (2ª T./RO 01402/2003).** RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Graciano da Mota Costa e outros. RECORRIDO: DEMETRIO ANTONIO NUNES DA COSTA. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. **RELATOR:** Juiz Marcus Maia. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURADA. A justa causa, por ser uma modalidade de extinção do contrato de trabalho que repercute de maneira considerável na vida do empregado, para ser caracterizada deve ficar robustamente comprovada. No presente caso, ficou perfeitamente demonstrado que o recorrido no desempenho de suas funções não agiu de forma ímproba, por essa razão, fica mantida a sentença. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 01834-2002-101-08-00-3 (2ª T./AP 1407/2003). AGRAVANTE: IÊA NORMA MORAES CABRAL. Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DA COSTA BRITO. Dr. Odival Quaresma. **RELATOR:** Juiz Herbert Matos. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO CONJUGE MEEIRO. APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. Não há como se restringir a penhorabilidade patrimonial do cônjuge de um dos sócios, quando aquele, além de meeiro do outro, também detém a condição de sócio ainda que minoritário, sendo justificável a responsabilização patrimonial. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE MÃ-FE, A CONSISTIR EM PAGAMENTO DE MULTA E INDENIZAÇÃO, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01523-2002-013-08-00-6 (2ª T./RO 01418/2003). RECORRENTE: DAISE ALMEIDA SANTOS. Dr. Valter Silva Santos e OUTRAS. RECORRIDOS: JOSÉ JURANDIR CORREIA. Dr. Patrícia da Costa Bello. SORVETERIA LENO LTDA. **RELATOR:** Juiz Marcus Maia. **EMENTA:** 1 - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO. Uma vez não configurados a ocorrência do dano, a culpa do agente e o nexo de causalidade entre o dano e ato praticado pelo agente, deve ser mantida a sentença que decidiu pela improcedência do pedido de indenização por danos morais. II - INDENIZAÇÃO DE 20% POR LITIGÂNCIA DE MÃ-FE (ART. 18, DO CPC) O ônus imposto à reclamante, de pagar a multa de 20% sobre o valor total da condenação, é de grande monta para uma pessoa de poucas posses e viria efetivamente a prejudicar o seu sustento. Além disso, ao ajustar a reclamação ela apenas está exercendo um direito que lhe é assegurado pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal/88, razão pela qual creio que o julgador pode, de ofício adequar a aplicação da indenização, reduzindo o seu quantum para 10%. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÃ-FE DE 20% PARA 10%, FICANDO MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 01025-2001-014-08-00-9 (2ª T./AP 1425/2003). AGRAVANTE: NORTE BRASIL TELECOM S/A. Dr. Cassio Humberto Alves Santos. AGRAVADOS: JOSÉ AUGUSTO MELO DA SILVA. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. COOPANOS DO BRASIL - COOPERATIVA DOS AGENTES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS DO BRASIL e FRANCISCO JAIME VENCELAU. Dr. Victor André Teixeira Lima. **RELATORA:** Juíza Elizabeth Newman. **EMENTA:** EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SECUNDÁRIA. BENEFÍCIUM EXCUSIONIS. Se a coisa julgada impõe a responsabilidade executória secundária, se os devedores principais e subsidiário deixaram de pagar os créditos reconhecidos em sentença judicial, após o prazo de que trata o art. 884, da CLT, havendo o juízo dirigido a execução inicialmente contra os devedores principais, dos quais não foram localizados bens livres e desembaraçados, correta a decisão que manteve a penhora sobre o dinheiro do responsável subsidiário. Ao devedor secundário, cabe o direito de oferecer bens dos responsáveis principais, livres, desembaraçados e capazes de suportar a execução, no momento oportuno, que se denomina benefício de ordem, a aplicação analógica do disposto no art. 596, § 1º, do CPC. Não exercendo o benefício de ordem ou benefício excussionis, a totalidade de seu patrimônio responde pela dívida esquivada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 00711-2002-115-08-00-8 (2ª T./RO 1429/2003). RECORRENTES: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. ETELECOM ALICANTARA DAS CHAGAS. Dr. Manoel Pedro Lopes de Souza e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. **RELATORA:** Juíza Elizabeth Newman. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ARRENDAMENTO DA EMPRESA. No contrato tradicional de arrendamento, que não foi regido pela Lei do arrendamento mercantil ou leasing, apenas houve a cessão temporária de bem objeto da arrendação, mediante o pagamento de prestações pela arrendatária e que perdurou durante todo o prazo do contrato, mas não houve a transferência da propriedade do estabelecimento, que não ficou demonstrado nos autos. Se o reclamante trabalhou para a arrendadora e arrendatária, sem interrupção do contrato de trabalho, e ambas

as empresas inadimpliram as obrigações trabalhistas, usufruindo dos frutos do trabalho, correta a sentença que reconheceu a responsabilidade comum ou solidária, com base nas disposições da CLT, e no princípio da legalidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AINDA À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, NO PERÍODO DE JUNHO A AGOSTO/1999 E JUNHO/2000 A MARÇO/2001, RESPEITADO O VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE FIXADO NA INICIAL, COM OS RESPECTIVOS REFLEXOS, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS ARBITRADAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. **ACÓRDÃO 01724-2002-004-08-00-2 (2ª T./RO 01459/2003).** RECORRENTE: REICON - REBELLO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Casillio e outros. RECORRIDO: MANOEL JURANDIR DOS SANTOS. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. **RELATOR:** Juiz Marcus Maia. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. DESIDIA. Reformou-se a r. sentença de 1º grau para reconhecer a dispensa do reclamante por justa causa, fundada em desídia no desempenho de suas funções (art. 482, "e", da CLT), haja vista que na função de vigilante, atuando em guarita próxima ao local onde ocorreu um furto na empresa, não é crível que o autor não tenha percebido nada, considerando que entre os dois locais havia acesso visual. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, QUE FICAM A CARGO DO RECLAMANTE, INVERTENDO-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DO QUE FICA ISENTO DE PAGAR, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO 01349-2002-007-08-00-X (2ª T./RO 01477/2003). RECORRENTE: CLARINDO PEREIRA CARDOSO. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Monteiro Brito e outros. **RELATOR:** Juiz Marcus Maia. **EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. (Orientação Jurisprudencial 177, da SDI-1 do TST). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ISENTAR O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMS JUÍZES ELIZABETH FATIMA MARTINS NEWMAN E HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, COM A ISENÇÃO ORA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO 01887-2002-007-08-00-4 (2ª T./RO 01487/2003). RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ DE SÁ. Dr. Carlos Guilherme da Silva Azevedo e OUTRAS. RECORRIDA: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. **RELATOR:** Juiz Marcus Maia. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. O conjunto probatório dos autos leva à convicção de que não havia subordinação na relação mantida entre as partes. Portanto, ausente o elemento delineador do contrato de emprego, confirma-se a r. decisão de primeiro grau que considerou inexistente a relação de emprego alegada na inicial. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 01869-2002-007-08-00-2 (2ª T./RO 1508/2003). RECORRENTE: LISBOA MADEIRA LTDA. Dr. Arlvaro Maria Vivacqua da Silveira e outros. RECORRIDO: RICARDO WAGNER DOS SANTOS TABOSA. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e OUTRAS. **RELATORA:** Juíza Elizabeth Newman. **EMENTA:** TESTEMUNHA REFERIDA - FACULDADE DO JUÍZO - A parte tem o dever de comparecer em juízo acompanhada de suas testemunhas (arts. 825, caput e 845 da CLT). As denominadas testemunhas referidas somente poderão ser inquiridas por iniciativa do Juiz que, tem a direção do Processo (art. 765 da CLT), ou atendendo requerimento da parte, mas desde que considere necessário, dentro do seu livre convencimento, consoante o disposto no inciso I, do art. 418 do CPC. Trata-se sim de uma faculdade do Juízo que instrui o Processo, não de um dever, pelo que o indeferimento do pedido não caracteriza cerceamento de defesa. CIPEIRO. DESPEDIDA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE. Como o cipeiro goza de estabilidade provisória, não pode ser despedido no curso do inquérito judicial, não reconhecido o motivo justificado para a dispensa, com fundamento no disposto nos arts. 10, II, a e b, da CF, 165 e 659, X, da CF. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, À FALTA DE AMPARO NA LEI; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 01724-2001-002-08-00-9 (2ª T./RO 01513/2003). RECORRENTE: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moutier e outros. RECORRIDO: JORGE ANTONIO DE SOUZA ARAÚJO. Dr. Ramundo Margal Guimarães e outros. **RELATOR:** Juiz Marcus Maia. **EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÃ-FE. MULTA PERCENTUAL DE 1%. No que concerne ao percentual da multa por litigância de mã-fé, cuja pretensão da recorrente é que seja majorada de 1% para 10%, deve ser mantida a decisão de primeiro grau, porquanto esta é a previsão legal para o pagamento de multa, nos termos do art. 18, do CPC, que dispõe que a multa não excede a 1%. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 447/49, PORQUE INTENTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS

TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO 00785-1998-008-08-00-0 (2ª T./AP 1551/2003). AGRAVANTE: J. ATANÁZIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber e outro. AGRAVADO: BENEDITO DE SOUZA LOBO. Dr. Mário Roberto Ruol Fagundes e outros. **RELATOR:** Juiz Herbert Matos. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PENHORA. Se a parte, oportunamente, não ofereceu bens passíveis de penhora, e nem praticou qualquer ato tendente ao cumprimento do julgado, não pode alegar que a constrição judicial é excessiva e que não observou o princípio da legalidade contido no art. 5º, II, da CF/88, pois, se dispunha de um bem para substituir o penhorado, deveria tê-lo oferecido na primeira oportunidade, para que fosse dado ao Exequente o direito de se manifestar, conforme lhe assegura a lei. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00224-1992-007-08-43-2 (2ª T./AP 1553/2003). AGRAVANTES: MILTON DE SOUZA MACHADO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria das Graças Meira Abnader e outros. **RELATORA:** Juíza Elizabeth Newman. **EMENTA:** CÁLCULOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. E do executado a responsabilidade pelo atualização do crédito do exequente, quando o depósito correspondente ao valor total da dívida é efetuado não para fins de liberação ao titular, mas como mera garantia de recurso do devedor, ainda que a entidade depositária seja obrigada a PROC. eder ao cômputo da correção monetária, na forma da lei, tendo em vista a diferença entre os critérios utilizados e, uma vez que a atualização do débito é devida até o efetivo cumprimento da obrigação, o que só acontece com o pagamento do crédito ao titular. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 02136-2002-007-08-00-5 (2ª T./RO 1558/2003). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDOS: JANICE NARDA QUEIROZ DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Arnaldo Fortado de Mendonça Neto. **RELATOR:** Juiz Herbert Matos. **EMENTA:** TELEFONISTA DE CALL CENTER. INEXISTÊNCIA DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE - ATIVIDADE CURRICULAR NÃO DIRECIONADA À FORMAÇÃO PROFISSIONAL. RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Evidenciado que as tarefas desenvolvidas pela reclamante (telefonista de atendimento ao público) não se direcionavam para a sua formação profissional, não guardavam qualquer relação de interesse curricular da autora, não eram pedagogicamente úteis ao contexto que integra o Processo de ensino-aprendizagem, e não se submetiam a qualquer acompanhamento, avaliação ou fiscalização por parte da instituição de ensino à qual estava ligada, deve ser reconhecido que o vínculo entre as partes era empregatício e não de estágio profissionalizante. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DO 1º GRAU, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. **ACÓRDÃO 00924-1989-008-08-00-5 (2ª T./AP 1605/2003).** AGRAVANTE: AYTTON BRAZÃO E SILVA. Doutora Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN). Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. **RELATORA:** Juíza Vanja Mendonça. **EMENTA:** PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. NOVOS CÁLCULOS. PARCELAS VINCENDAS. Quando a expedição de novo precatório destina-se ao cumprimento de pagamento de débito relativo à atualização da dívida. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADOS. A Lei nº 8.212/91, em cujos artigos 12, 13 e 14, define os contribuintes da Previdência Social, não prevendo a cobrança da contribuição previdenciária de aposentados. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SUSCITADA PELO PARQUET TRABALHISTA E DELE CONHECER; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, BEM COMO A INCLUSÃO NO NOVO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DO VALOR REFERENTE AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS REALIZADOS POR OCASIÃO DO DEPÓSITO RELATIVO AO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO ANTERIOR E O VALOR DE R\$1.058,00 (UM MIL E CINQUENTA E OITO REAIS) RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME PEDIDO DO AGRAVANTE, À FOLHA 599, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00167-2003-009-08-00-5 (2ª T./RO 1667/2003). RECORRENTE: ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. Doutora Gleide de Souza Cruz da Costa. RECORRIDA: MARIA NAZARE DOS SANTOS SILVA. Dr. Maria Lucia da Silva Pimentel e outros. **RELATORA:** Juíza Vanja Mendonça. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. PRESENTES OS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO RECONHECIMENTO. Reconhece-se a existência de vínculo de emprego, que presentes os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 02605-2002-202-08-00-4 (2ª T./RELEX OFF RO 1678/2002). RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Paulo Henrique Campos e Barros. MATHEUS DE DEUS VILHELA BATISTA. Doutor Franklin Cavalho Macêdo. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Paulo Henrique Campos e Barros.

MATHEUS DE DEUS VILHENA BATISTA. Doutor Franklin Cavalho Macedo. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. O reconhecimento da culpa in eligendo e in vigilando por parte da tomadora do serviço causa, em consequência, a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do reclamante, conforme o inciso IV do Enunciado nº 333 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA, SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA E DELA CONHECER, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, EXCETO QUANTO À PARTE RELATIVA AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA IMPROPRIA A SER TRATADA EM SEDE DE RECURSO ADESIVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA E AOS RECURSOS, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROC. ESSEIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 02177-2002-010-08-00-4 (2ª T./RO 1683/2003). RECORRENTE: CARLOS SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDA: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. REAJUSTE SALARIAL FIXADO EM NORMA COLETIVA. Se o reclamante postula, em dezembro de 2002, o pagamento de reajuste salarial decorrente de norma coletiva de 1992/1993, operou-se a prescrição, uma vez que a contagem do prazo prescricional foi a partir da lesão do direito pleiteado pela parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU. ACÓRDÃO 01603-2002-002-08-00-8 (2ª T./RO 1700/2003). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA. Doutor Salim Brito Zabluth Júnior. RECORRIDO: NILSON LOPES DA SILVA. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: TRABALHO AOS SÁBADOS. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO PERCENTUAL DE CEM POR CENTO. As horas trabalhadas nos sábados são tidas como extraordinárias e a sua remuneração deve ser com base em cem por cento, posto que sábado, para efeito do instrumento normativo, trata-se de dia não normal de trabalho para a categoria do demandante, já que esta estabeleceu como dias normais de trabalho como sendo de segunda a sexta-feira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROC. ESSEIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 00694-2002-109-08-00-7 (2ª T./RO 1711/2003). RECORRENTES: SELETO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Doutora Gláucia de Fátima Almeida Sidónio. JORGE LUIZ FIGUEIREDO MOURA. Doutor Arley Márcio Soares de Souza. RECORRIDOS: SELETO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Doutora Gláucia de Fátima Almeida Sidónio. JORGE LUIZ FIGUEIREDO MOURA. Doutor Arley Márcio Soares de Souza. VÁRG S.A. - VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE. Doutor Ubirajara Bentes de Souza e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: 1 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Demonstrado que o reclamante não percebia gratificação na forma do artigo 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho, não há como enquadrá-lo na regra do referido dispositivo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE SALÁRIO-UTILIDADE, NO PERÍODO DE JULHO DE 1997 A 31 DE MAIO DE 1998, COM REPERCUSSÕES EM FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO ESCLARECENDO QUE SEU CÁLCULO DEVE SER REALIZADO, LEVANDO-SE EM CONTA UM ÚNICO CONTRATO, COM AS REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E SALÁRIO-UTILIDADE, ABATENDO-SE O VALOR RECEBIDO À FOLHA 16; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR O REPAZAMENTO DOS CÁLCULOS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, FAZENDO-SE INCLUIR EM SUA BASE DE CÁLCULO, O VALOR DO SALÁRIO-UTILIDADE, BEM COMO DEVERÁ SER OBSERVADA TODA EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE, CONFORME RECIBOS DE PAGAMENTO JUNTADOS AOS AUTOS, DEVENDO, AINDA, SEREM OBSERVADAS AS REPERCUSSÕES EM FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO E AVISO PRÉVIO E CONDENAR A RECLAMADA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROC. ESSEIS, NO IMPORTE DE R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), MANTENDO-SE A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 00045-2003-115-08-00-9 (2ª T./REX OFF 1796/2003). RECLAMANTE: ARLETE PINTO DA CRUZ. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA LIZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira Franca e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Nagem. EMENTA: PROFESSOR MUNICIPAL. GARANTIA DO SALÁRIO MÍNIMO. A reclamante era professora, como tanto, OUTRAS por esse mesmo país, recebe salário menor que o mínimo. Ora, sabe-se que o professor tem atividade regulamentada por lei e dispõe tempo e energia para OUTRAS atividades correlatas ao ensino, como a elaboração de planos de aula, a correção e correção de provas, etc., daí sua remuneração abarcar também o tempo dedicado a essas ocupações, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo legal, o que não encontra amparo nas normas protetivas da CLT. Sentença que deferiu diferenças para o salário mínimo que se continua. DECISÃO:

ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATORIA, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO E ISENÇÃO DE CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO 00044-2003-115-08-00-4 (2º T./REX OFF 1798/2003). RECLAMANTE: ANA SELMA CAVALCANTE FERREIRA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Otávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CONHECIMENTO. DECRETO-LEI 779/69. Reservado o entendimento da Juíza Relatora, a remessa, de ofício, está disciplinada por diploma legal específico, qual seja, o Decreto-Lei nº 779/69, art. 1º, inciso V, que não foi derogado ou revogado pela Lei 10.358/2001, quando alterou o art. 475, do Código de Processo Civil, introduzindo os parágrafos 2º e 3º, de modo que, a nova disciplina da matéria apenas se aplica ao Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA, SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA E, DELA CONHECER: A UNANIMIDADE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO, PARA MANTER A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00102-2003-115-08-00-X (2º T./REX OFF 1804/2003). RECLAMANTE: SÔNIA RAIMUNDA NUNES FERREIRA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outro. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: SALÁRIO RETIDO. DEZEMBRO/2000. Escorreito o pagamento do salário retido concernente ao mês de dezembro/2000, em face do reconhecimento da dívida pelo ente público demandado. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGREGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, QUE SUSCITOU DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA, EM DELA CONHECER, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00097-2003-115-08-00-5 (2º T./REX OFF 1810/2003). RECLAMANTE: ARLETE PAIVA DE OLIVEIRA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outro. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMPREGADO CELESTISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça obreira é competente para PROC.essar e julgar reclamação trabalhista, uma vez comprovado que o trabalho se desenvolve sob égide do regime consolidado, não havendo lei especial que atribua a competência para dirimir as lides entre o ente municipal e o servidor concursado à outra esfera do Judiciário. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, EM CONHECER DA REMESSA OBRIGATORIA, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A VERBA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO E ISENÇÃO DE CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO 01377-2002-002-08-00-5 (2º T./RO 1824/2003). RECORRENTE: PRISCO MARTINS DE SOUSA. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outro. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO GALAICO. Doutora Tatiana Cham Seligmann Ledo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: SEGURO DE VIDA. Tratando-se de seguro de vida em grupo, decorrente da relação de emprego, portanto, cabe a responsabilidade reclamada, em razão da culpa in vigilando e in eligendo. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE RECURSOS ORDINÁRIOS E REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE ILEGALIDADE PASSIVA, SUSCITADAS PELA RECLAMADORA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E RECLAMADO E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM PORTE DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS); AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$13.500,00 (TREZE MIL QUINHENTOS REAIS), MANTENDO-SE A DECISÃO EM SEUS DEMais TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 02768-1997-111-08-00-8 (2º T./AP 1834/2003). AGRAVANTE: BRIL - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S.A. Doutor Alan Henrique Tique Batista e outros. AGRAVADO: ERNANDES GOMES DA SILVA. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. Não se conhece o agravo de petição, porque os valores impugnados não foram delimitados, justificadamente, em flagrante violação ao disposto no artigo 897, §1º, da Consolidação da Lei do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA E, DELA NÃO CONHECER, POR INOBSERVÂNCIA DO § 1º DO ARTIGO 897 CONSOLIDADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01218-2002-011-08-00-1 (2º T./RO 1871/2003). RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BEND LTDA. Doutor Cláudio Noronha. Autores de Justiça e outros. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS BASTOS SANTOS D. José Aécio Brandi e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: ACORDO COLETIVO. PARCELA DE NATUREZA SALARIAL. Não há fundamento de procedência de parcela de natureza salarial, ante o não reconhecimento do vínculo empregatício.

coletivo, deve-se reconhecer o pagamento de tal parcela, ainda que esta não conste no presente acordo, pois esta era uma prática da empresa-reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS PROC. ESSEIAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01270-2002-201-08-00-X (2ª T./RO 1889/2003). RECORRENTE: MANUEL OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. Doutora Edinete Gonçalves Lima e outra. RELATORA: JARI CELULOSE S.A. Doutora Márcia Vânia Maria Paes da Consolação. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AUSÊNCIA DE INTERESSE PARA RECORRER. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Se a decisão recorrida foi favorável ao recorrente, uma vez que julgou totalmente PROC. e os pedidos formulados na petição inicial, não está presente o requisito do interesse em recorrer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E NÃO CONHECER O DO RECLAMANTE, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PARA RECORRER, AINDA, A UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS PROC. ESSEIAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00124-2003-115-08-00-X (2ª T./AT 1891/2003). AGRAVANTE: Y. WATANABE, Dr. Paulo Bosco Mello Gomes Vilar e outros. AGRAVADO: Antônio Joelson Silva Pantoja, Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPOSITO RECURSAL EM CÓPIA SIMPLES - DESERÇÃO RECURSO DENEGADO. Se a guia do depósito recursal foi juntada com o recurso em cópia simples, deverá ser negado seguimento ao apelo por deserção, eis que, o preparo está irregular por falta de autenticidade do documento que comprova o recolhimento, pois não observado o que dispõe o art. 830 da CLT. Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00562-1991-002-08-00-9 (2ª T./AP 1966/2003). AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. AGRAVADOS: ELIZA MARLENE DE AMORIM ALMEIDA, MANOEL NUNES RODRIGUES, Doutora Paula Frassinetti Mattos e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de petição, porque os valores impugnados não foram delimitados justificadamente, em flagrante violação ao disposto no artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, E DELE NÃO CONHECER, FACE A INOBSERVÂNCIA DO § 1º DO ARTIGO 897 CONSOLIDADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01550-2001-003-08-00-0 (2ª T./AP 1982/2003). AGRAVANTE: SERTEMOL - SERVIÇOS TÉCNICOS E MONTAGENS LTDA. Doutora Lillian Cleide Altain Mendes. AGRAVADO: LUIZ JOEL DA SILVA RIBEIRO. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DELIMITAÇÃO DE VALORES. Não se conhece do agravo de petição, porque os valores impugnados não foram delimitados justificadamente, em flagrante violação ao disposto no artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, E DELE NÃO CONHECER, FACE A INOBSERVÂNCIA DO § 1º DO ARTIGO 897 CONSOLIDADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 02064-2002-011-08-00-5 (2ª T./RO 1984/2003). RECORRENTE: HAMILTON BARBOSA DE MIRANDA. Doutora Krystina Katem Oliveira Chaves e outras. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Estando o contrato proibido em consonância com as alegações do reclamante acerca da jornada suplementar, é de se manter o deferimento do pleito de horas extraordinárias, nos limites concedidos pela instância de origem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS PROC. ESSEIAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00333-2000-011-08-00-7 (2ª T./RO 1985/2003). RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. ANDRÉ AVELINO DA SILVA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outra. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: BANCO DA AMAZÔNIA. CONTRIBUIÇÃO APOS 30 (TRINTA) ANOS. ISENÇÃO. A aposentadoria e regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores, desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito, como recomenda o Enunciado n.º 288 do C. TST, entendimento jurisprudencial que respeita a garantia do direito adquirido, assegurada na Constituição da República. Como o Estatuto primitivo da CAPAF, a Portaria 375/69, era a norma vigente à época da admissão do reclamante e, no § 7º, do seu art. 1º, consignava o direito de não mais contribuir para a CAPAF após o cumprimento de 30 anos de contribuições, verificada essa condição, faz jus o autor à isenção de contribuição e à devolução dos valores indevidamente descontados de seus proventos de aposentadoria de fato e o cumprimento dessa condição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE DESTA JUSTIÇA

ESPECIALIZADA SUSCITADA PELOS RECORRENTES, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL, SUSCITADA PELOS RECORRENTES, À FALTA DE AMPARO NA LEI, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROC. ESUAIS FIXADAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 01074-2002-114-08-00-7 (2ª T./RO 02002/2003). RECORRENTE: MATADOURO EL DORADO LTDA. Doutor Sérgio Soares Moraes de Jesus. RECORRIDO: GILSON DUIN. Doutor Joséildo dos Santos Silva. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIMENTO. Faltando ao apelo quaisquer dos pressupostos de admissibilidade recursal, não há como conhecê-lo. No presente caso, a comprovação do depósito recursal e das custas PROC. ESUAIS, ocorreu após o prazo para recurso, estando, portanto, irremediavelmente deserto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOGLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA E DELE NÃO CONHECER, PORQUE DESERTO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00034-2003-114-08-00-2 (2ª T./RO 2005/2003). RECORRENTE: MATADOURO EL DORADO LTDA. Doutor Sérgio Soares Moraes de Jesus. RECORRIDO: JOÃO BATISTA DA SILVA. Doutora Joseane Maria da Silva e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIMENTO. Faltando ao apelo quaisquer dos pressupostos de admissibilidade recursal, não há como conhecê-lo. No presente caso, a comprovação do depósito recursal e das custas PROC. ESUAIS, ocorreu após o prazo para recurso, estando, portanto, irremediavelmente deserto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOGLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA E DELE NÃO CONHECER, PORQUE DESERTO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00474-2003-007-08-00-3 (2ª T./AI 2007/2003). AGRAVANTE: LOCATELLI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Dr. Gilzely Medeiros de Brito. AGRAVADO: VALDECI OLIVEIRA DE SOUZA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. 1 - Não se conhece do Agravo de Instrumento, em autos apartados, quando o agravante deixa de instruir a petição de interposição com as peças essenciais para a sua admissibilidade. II - Inobservância do art. 897, § 5º, da CLT (com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98), bem como da Instrução Normativa nº 16/99, do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00874-2002-012-08-00-3 (2ª T./RO 2046/2003). RECORRENTE: SORAYA RITA DO AMARAL GARCIA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutora Norma Sueli Alves dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. Ressalvado o entendimento desta Juíza Relatora, faz-se o enquadramento sindical da reclamada, nos termos da sentença normativa, prolatada pela que Egrégia Sessão Especializada, em Processo de dissídio coletivo de natureza jurídica, Processo número 00537-2002-000-08-00-6 (TRT/SE/DC 6176/2002), ou seja, no ramo da construção civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROC. ESUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 14 de maio de 2003
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM RUA DOM PEDRO I, 746 - UMARIZAL - BELEM - PA

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 003 _ 157/2003

PROCESSO Nº: 00165-2003-003-08-00-8 REFERENCIA 003 _ 165/2003_9
Exequente: AQUILES LIMA
Executado: SERVINORTE - ADM DE SERV DE VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR, da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/06/2003, às 10:10 h., na(o) 3a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
VEICULO TRAVESSA MARIZ E BARROS 584 5.000,00
ALFREDO TRAVESSAS DA ROSA BRAGA
UM VEICULO TIPO CAMIONETA, MARCA FORD, MODELO PAMPA L, COR PRATA, NACIONAL, A ALCOOL, ANO/MODELO 1994, PLACA JTJ-7840, RENAVAM 625973275, CHASSI 9BFZZ55ZRB913499, DE PROPRIEDADE DA EXE. CITADA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, OBS. BEM PENHORADO NO PROCESSO 3VTE-146/2003-5.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a PROC. ederao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 15 de maio de 2003. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

ja o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 15 de maio de 2003. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 003 _ 158/2003

PROCESSO Nº: 00146-2003-003-08-00-1 REFERENCIA 003 _ 146/2003_5
Exequente: MARIA RAIMUNDA SARMENTO SALES
Executado: SERVINORTE ADMINISTRACAO SERVICOS GERAIS LTDA
O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR, da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/06/2003, às 10:30 h., na(o) 3a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
VEICULO TRAVESSA MARIZ E BARROS 584 5.000,00
ALFREDO TRAVESSAS DA ROSA BRAGA
UM VEICULO TIPO CAMIONETA MARCA FORD, MODELO PAMPA L, COR PRATA, NACIONAL, A ALCOOL, ANO/MODELO 1994, PLACA JTJ-7840, RENAVAM 625973275, CHASSI 9BFZZ55ZRB913499, BOM ESTADO, FUNCIONANDO DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a PROC. ederao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 15 de maio de 2003. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 003 _ 159/2003

PROCESSO Nº: 01329-2000-003-08-00-1 REFERENCIA 003 _ 1329/2000_8
Exequente: VERISSIMO DIAS ALCANTARA
Executado: ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESC LTDA
O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR, da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/06/2003, às 11:20 h., na(o) 3a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
EMBARCACAÇÃO ROD. ARTUR BERNARDES, KM-14 70.000,00
PAULO SERGIO CALVO DE GALIZA
01(UMA) EMBARCACAÇÃO TIPO PESQUEIRA DENOMINADA "CONFRIO TUPI" CONSTRUÍDA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES NAVAIS S/A EM ACO MARÍTIMO NAVAL, CLASSIFICAÇÃO D-2-m, REGISTRO MNO CAR TORIO MARÍTIMO DE BELEM, SOB A MATRÍCULA Nº 01.153, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO-22,00m; BOCA-6,12 m;

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a PROC. ederao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 15 de maio de 2003. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 003 _ 161/2003

PROCESSO Nº: 00791-2000-003-08-00-1 REFERENCIA 003 _ 791/2000_2
Exequente: CLAUDIA BARROS PINHEIRO
Executado: OLE OLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR, da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/06/2003, às 11:00 h., na(o) 3a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
ELETRODOMESTICO AV. EDGAR PROENÇA, 127 A 150,00
GEORGE SCHUSTER FILHO
01 TELEVISOR PHILIPS, PEQUENO, COM CONTROLE SEM SERIE 00, MODELO
ELETRODOMESTICO AV. EDGAR PROENÇA, 127 A 200,00
GEORGE SCHUSTER FILHO
01 APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR CONSUL AIRMASTER, 1000

BTU'S, COR MARROM, FUNCIONANDO, POREM NAO DE FORMA PERFEITA.

MOVEL AV. EDGAR PROENÇA, 127 A 850,00

GEORGESCHUSTER FILHO

01 CONJUNTO DE MESA C/ SEIS CADEIRAS E ARMARIO-ENCOSTO, FORRADOS POR VELUDO PRETO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a PROC. ederao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 15 de maio de 2003. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 003 _ 162/2003

PROCESSO Nº: 01118-2002-003-08-00-0 REFERENCIA 003 _ 1118/2002_9
Exequente: WILTON PINHO GONCALVES

Executado: CONSTRUNAV PRESTADORA DE SERVICOS NAVAIS

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR, da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/06/2003, às 10:50 h., na(o) 3a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
ELETRODOMESTICO C/IDA COHAB, W-6.C/81, COARACI 860,00
RUBENS MORAES DOS SANTOS
UM TELEVISOR COLORIDO MARCA SANYO COM CONTROLE REMOTO, MODELO C-33LB1, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a PROC. ederao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 15 de maio de 2003. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 003 _ 163/2003

PROCESSO Nº: 00862-2002-003-08-00-3 REFERENCIA 003 _ 862/2002_2
Exequente: MANOEL DO SOCORRO COUTINHO DA SILVA

Executado: CONSTRUTORA PARAMETRO LTDA

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR, da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/06/2003, às 10:40 h., na(o) 3a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM _PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
ELETRODOMESTICOS C/ IMP. AMAZONICO, BL 11A, AP 316A 1.200,00
ODNALDO DE JESUS OLIVEIRA
01 MICROCOMPUTADOR PENTIUM-100, AMD-K6, 550 MHZ, COM CPU, MONITOR DE VIDEO, IMPRESSORA EPSON MODELO LX 300, MOUSE, MICROFONE, DUAS CAIXAS ACUSTICAS E UM ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM.

ELETRODOMESTICO C/ IMP. AMAZONICO, BL 11A, AP 316A 400,00
ODNALDO DE JESUS OLIVEIRA
01 APARELHO CONDICIONADOR DE AR REFRIGERADO MARCA ELECTROLUX DE 7.500 BTU'S.
ELETRODOMESTICO C/ IMP. AMAZONICO, BL 11A, AP 316A 400,00
ODNALDO DE JESUS OLIVEIRA
01 APARELHO CONDICIONADOR DE AR REFRIGERADO MARCA ELECTROLUX DE 7.500 BTU'S.
ELETRODOMESTICO C/ IMP. AMAZONICO, BL 11A, AP 316A 300,00
ODNALDO DE JESUS OLIVEIRA
UM APARELHO DE FAX, MARCA SHARP, MODELO UX-44.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a PROC. ederao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM _PA, em 15 de maio de 2003. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 003_164/2003

PROCESSO Nº: 00018-2003-003-08-00-8 REFERENCIA 003_18/2003_7

Exequente: EDIVALDO NOGUEIRA DA SILVA

Executado: SERVITRAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR, da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/06/2003, às 10:20 h., na(o) 3a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

COMPUTADOR AV. RODOLFO CHERMONT, 1548 900,00

FATIMA LUZIA COSTA

01 (UM) MICRO-COMPUTADOR, CPU MARCA NAO VISIVEL, 56NMAX, SER IE N. 117084, TECLADO NA COR VERDE, MONITOR MARCA SAMSUNG, D E 14 POLEGADAS, 02 CAIXAS DE SOM MARCA LEADERSHIP, MODELO SP -120C, MOUSE MARCA TRONI, COR VERDE, ESTABILIZADOR MARCA LIS

MODELO MINI SUPER, TUDO EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

IMPRESSORA AV. RODOLFO CHERMONT, 1548 250,00

FATIMA LUZIA COSTA

01 (UMA) IMPRESSORA, MARCA HP DESKJET 680C, BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

AR-CONDICIONADO AV. RODOLFO CHERMONT, 1548 350,00

FATIMA LUZIA COSTA

01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA PROSDOCIMO, DE 10.000 (DEZ MIL) BTUS, COR CINZA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

FAX AV. RODOLFO CHERMONT, 1548 250,00

FATIMA LUZIA COSTA

01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA TCE, MODELO F110, COR PRETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a PROCeder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar ditos(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 15 de maio de 2003. Eu

EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 003_165/2003

PROCESSO Nº: 01011-2001-003-08-00-1 REFERENCIA 003_1011/2001_6

Exequente: SANDRA DA SILVA QUADRO

Executado: ANA ASSUNCAO SARDINHA

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR, da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/06/2003, às 11:10 h., na(o) 3a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

GELADEIRA VERTICL RUA 25 DE SETEMBRO 330 300,00

ANA ASSUNCAO SARDINHA

UMA GELADEIRA VERTICAL MARCA PROSDOCIMO COR MARROM R 26

EM REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a PROCeder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar ditos(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 15 de maio de 2003. Eu

EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS No 003_166/2003

PROCESSO Nº: 01717-1999-003-08-00-8 REFERENCIA 003_1717/1999_3

Exequente: FLAVIANO JOSE MARQUES VALOIS

Executado: CLUBE DO REMO

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR, da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 29/06/2003, às 10:10 h., na(o) 3a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 15 de maio de 2003. Eu

EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 003_784/2003

PROCESSO Nº: 00218-2002-003-08-00-X REFERENCIA 003_218/2002_8

Exequente: ADRIANO DA SILVA DIAS

Advogado(a): HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

Executado: TELEMAR S A

Advogado(a): MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA

Assunto:

A EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA QUE O DEPOSITO DE FLS 232 FOI

CONVOLADO EM PENHORA.1

RESENHA NO 003_785/2003

PROCESSO Nº: 00963-2000-003-08-00-7 REFERENCIA 003_963/2000_5

Exequente: ATaide SILVA DA VERA CRUZ

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Executado: RESTAURANTE O BISTRO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDAO DE

FLS 256, DEVENDO, TAMBEM, INDICAR BENS DA EXECUTADA PARA FINS

DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO. PRAZO DE 10

DIAS.

RESENHA NO 003_786/2003

PROCESSO Nº: 00188-1997-003-08-00-3 REFERENCIA 003_188/1997_5

Exequente: MARIO AMERICO DA SILVA BARROS

Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES

Executado: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(a): SERGIO CARDOSO BASTOS

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA CHEGADA DOS AUTOS.

RESENHA NO 003_787/2003

PROCESSO Nº: 00188-1997-003-08-00-3 REFERENCIA 003_1831/2001_0

Exequente: INSS

Advogado(a): DANIELI BENTES DA SILVA

Executado: JOAO MARIA BOSCO MELO DOS ANJOS

Advogado(a): ALVARO AUGUSTO VILHENA

Assunto:

AO EXECUTADO PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O BEM PENHORADO

NOS PRESENTES FOI ARREMATADO PELO VALOR DE R\$ 270,00

(DUZENTOS E SETENTA REAIS), SENDO PORTANTO, INFERIOR AO

VALOR DA PENHORA, PODENDO VSA. SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL

QUERENDO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

e-mail: turma3@tr8.gov.br - Telefone: 210-1023

TERCEIRA TURMA

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contramutua aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interesses dos para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram PROCeados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16, do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999:

PROCESSO NOS AUTOS PRINCIPAIS

PROCESSO TRT 00854-2002-008-00-00-3 (3ª T./RO 6127/2003). AGRAVANTE:

COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA - COMHAB/PA. Dr.

Helder Wanderley Oliveira e ODILSON DA FONSECA LAINE. Dr. Maria Maria

de Oliveira Teixeira. AGRAVADOS: OS MESMOS.

PROCESSO TRT 01202-2002-012-08-00-5 (3ª T./RO 5539/2002). AGRAVANTE:

DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. Alberto Indegui. AGRAVADO:

RAIMUNDO JORGE NUNES DA CRUZ. Dr. Cláudio César Nunes Batista.

PROCESSO TRT 01066-2002-106-08-00-X (3ª T./RO 1273/2003). AGRAVANTE:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Dr. Eliane Sabá Lopes. AGRAVADOS:

VALÉRIO DE ALBUQUERQUE SILVA Dr. Cassio Augusto Alves da Silva e HEXA

ELETRIFICAÇÃO LTDA.

PROCESSO TRT 00920-2001-009-08-00-5 (3ª T./AP 1231/2003). AGRAVANTE:

DELCONAV S.A. Dr. Benedito Marques da Rocha. AGRAVADO: GILMAR

GOMES LIMA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes.

PROCESSO TRT 00529-2002-109-08-00-5 (3ª T./RO 5058/2002). AGRAVANTE:

NORTE BRASIL TELECOM S.A. Dr. Cassio Humberto Alves Santos. AGRAVADO:

MAELI GONCALVES SANTANA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.

PROCESSO TRT 01461-2002-110-08-00-1 (3ª T./RO 765/2003). AGRAVANTE:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves.

AGRAVADO: CARLOS ALBERTO GUEDES MACEDO. Dr. Ari Pena.

PROCESSO TRT 02004-2002-009-08-00-6 (3ª T./RO 1376/2003).

AGRAVANTE: RAIMUNDO ROOSEWELT ALMEIDA PEREIRA. Dr. Klínger

da Silva Santos. CONSORCIO PLANAR SANTA BARBARA Dr. Antônio Sales

Guimarães. E CONSTRUÇÃO S.C.LTDA.

PROCESSO TRT 00917-2001-012-08-00-X (3ª T./AP 1897/2003). AGRAVANTE:

BEISONAV S.A. Dr. Benedito Marques da Rocha. AGRAVANTE: DOMINGOS

NONATO FARIAS. Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro.

PROCESSO TRT 1594-2002-001-08-00-9 (3ª T./RO 744/2003). AGRAVANTE:

TELEMAR NORTE LESTE S.A. Dr. Michelina Antunes Esteves. AGRAVADO:

JOSÉ RONALDO FARO BARROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos.

PROCESSO TRT 01975-2002-009-08-00-9 (3ª T./RO 995/2003). AGRAVANTE:

JOSIVALDO BECKMAN SIQUEIRA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto.

AGRAVADA: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES.

Dr. Cristianne Ribeiro Eliasquevieli.

PROCESSO TRT 00395-2002-007-08-00-1 (3ª T./RO 6209/2002). AGRAVANTE:

TUNA LUSO BRASILEIRA. Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito.

AGRAVADO: HELIO PAES PEREIRA JÚNIOR. Dr. Carlos Maia de Mello Porto.

PROCESSO TRT 00585-2002-008-08-00-5 (3ª T./RO 6213/2002). AGRAVANTE:

ATLAS VEÍCULOS LTDA. Dr. Cristiana Pinho Martins. AGRAVADO: AERLON

EULESMERE SEREJO MENDONÇA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

PROCESSADO EM AUTOS APARTADOS

PROCESSO TRT 00245-2002-203-08-00-3 (3ª T./AI 2612/2003). AGRAVANTE:

JARI CELULOSES S.A. Dr. Rubens Braga Condeiro. AGRAVADO: JOSÉ DE JESUS

DO NASCIMENTO. Dr. Erlene Gonçalves Lima No.

Fábio Simão Luiz Oliveira

Secretário da Egrégia Terceira Turma

TERCEIRA TURMA
GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
alencar.gab@tr8.gov.br (91) 224-7583

DESPACHO

PROCESSO 00991-2002-110-08-00-2 (3ª T./RO 2348/2003 - RITO SUMARISSIMO).

RECORRENTE: MANOEL GENEROSO DA COSTA. Doutor Raimundo Luis

Mousinho Moda. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICA DO NORTE DO

BRASIL S.A. - ELETRONORTE e ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA.

DESPACHO: 1. Até 16 de maio de 2003, os signatários continuam representando

a recorrida CENTRAIS ELÉTRICA DO NORTE DO BRASIL S.A. -

ELETRONORTE (artigo 45 de Código de Processo Civil). 2. Após essa data,

reintegram-se a capa dos autos e demais registros. 3. Notifiquem-se as partes, via

correio eletrônico, se dispõem os endereços. 4. Vistos os autos para os fins

regimentais. Belém, 14 de maio de 2003.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Relator

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
alencar.gab@tr8.gov.br (91) 224-7583

DESPACHO

PROCESSO 00233-2003-00-00-X (SE/MCI 2422/2003). REQUERENTE: Banco

da Amazônia S. A. - BASA. Doutor Eric Quintela Smith e outros. REQUERIDO:

SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.

DESPACHO: Ante todo o exposto e em conclusão: (1) indefere-se o pedido de

concessão de liminar, devendo ser intimado o autor desta decisão, por publicação

no Diário Oficial, e a remessa da sua íntegra, via correio eletrônico, se disponível o

endereço; (2) cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente apelo no prazo

de 5 (cinco) dias; (3) após, declare-se encerrada a instância, intimando-se as partes

para apresentarem razões finais, no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, (4) remetam-

se os autos ao Ministério Público, tudo conforme os fundamentos. Belém, 15 de

maio de 2003.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Relator

PROCESSO 01636-2000-001-08-00-X (Referência: 2T AP 1901/2003).

AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP. Dr. Sérgio Oliva Reis e

outros. AGRAVADO: ANTONIO DE BARROS NOGUEIRA GALVÃO NETO.

Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros. DECISÃO: O presente agravo de

petição é manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do Código de Processo

Civil, c/c o art. 118, caput, do Regimento Interno deste Egrégio TRT da Oitava

Região, uma vez que a agravante não delimitou, justificadamente, a matéria e os

valores impugnados, inobservando a disposição contida artigo 897, § 1º, da

Consolidação das Leis do Trabalho, visto que em relação à matéria, ao apontar

incorreção na utilização da TR como índice de atualização, a agravante não indicou,

em contrapartida, qual o índice que entendia aplicável, e em relação aos valores,

sequer apresentou um demonstrativo daquilo que reconhece como devido à parte

contrária de forma atualizada até a data do ingresso do agravo de petição, como

vem sendo exigido por esta Egrégia Turma, a fim de que se possa liberar de imediato

ao executado o pagamento dos valores atualizados das parcelas que constituem a

parte incontroversa. Notificar a parte agravante. Belém, 13/5/03. a) Marcus Augusto

Losada Maia. Juiz Togado/Relator.

RESENHA DA SESSÃO DO DIA 14-5-2003

ACÓRDÃO 01924-2002-006-08-00-8 (3ª T./RO 1704/2003). RECORRENTE:

OSCARINA DE SOUZA B

fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01380-2002-005-08-00-8 (3ª T./ED/RO 1219/2003). EMBARGANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF; Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. EMBARGADOS: ANTONIO ADOLFO ALBUQUERQUE, FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, JOÃO LUIZ CASTRO SAMPAIO, LINDALVA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, MARIA DE LOURDES BASTOS DE MAGALHÃES MARIA, HENRIQUETA CARREIRA MORAES, MARIA ISA TAVARES JINKINGS, MARIA SILVIA MAUES DE PAULA, NELSON FERREIRA JEAN, TASSO DA SILVA ALVES. Doutor Waldemar Nova da Costa Filho. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1219/2003. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 1656-2002-013-08-00-2 (3ª T./ED/RO 1373/2003). EMBARGANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF; Doutora Maria da Graça Meira Abnader e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Cristiano Coutinho de Mesquita e outros. EMBARGADOS: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO DE AQUINO HENRIQUES, DJENIL MARIA SANTOS DA CUNHA, ELIZABETH TAVARES DOS SANTOS, GLORIANITA ALVES RAIOI, JAIME DE BRITO PRATA, MARIA DE LOURDES BASTOS DE MAGALHÃES, MARLIO BASTOS DA CUNHA, MIGUEL PEREIRA DA SILVA. Doutor Waldemar Nova da Costa Filho. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1373/2003. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 02006-2002-010-08-00-5 (3ª T./ED/RO 1640/2003). EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF; Doutor Valdimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig, e outros. EMBARGADOS: EDUARDO BARROS GOMES, FRANCISCO GOMES DA COSTA, Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - Doutora Odilse Cristina Piciano Benjamin. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE A CERTIDÃO EMBARGADA MANTEVE A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ERA MESMO DESNECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO ADICIONAL, REJEITAR OS EMBARGOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NA DECISÃO EMBARGADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00720-2002-011-08-00-5 (3ª T./ED/RO 4993/2002). EMBARGANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB; Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. EMBARGADO: CARLOS ALMEIDA SANCHES. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 4993/2002. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01387-2002-009-08-40-X (3ª T./ED/RO 1529/2003). EMBARGANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Bruno Moreira Souza e outros. EMBARGADO: ANTONIO GUILHERME SOUZA DA SILVA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1529/2003. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 01891-2002-007-08-00-2 (3ª T./RO 2097/2003). RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF; Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Cristiano Coutinho de Mesquita e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. JOSEFA PEREIRA DE SOUSA LTDA. DOS SANTOS FERREIRA. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SUSCITADA PELOS RECLAMADOS, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA (FOLHAS 188-190); (3) SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SUSCITADA PELO BANCO RECORRENTE, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA (FOLHAS 190-191); (4) SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE COISA JULGADA SUSCITADA PELOS RECORRENTES, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA (FOLHAS 191-192); (5) NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (FOLHAS 192-195), INCLUSIVE QUANTO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (FOLHAS 195-197). A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO 01413-2002-115-08-00-5 (3ª T./RO 2138/2003). RECORRENTE: Y. WATANABE. Doutor Paulo Bosco Milão Gomes Vilar e outro. RECORRIDA: TÂNIA DO SOCORRO DIAS DESOUSA. Doutor Manoel Pedro Lopes de Sousa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL (POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO); E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SINDICATO ASSISTENTE; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO 02262-2001-010-08-00-1 (3ª T./RO 1819/2003). RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: CARLOS JORGE MONTEIRO LEDO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: FLUVIÁRIO DESEMPREGO. DIREITOS PETROBRAS. O fluviano empregado da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS tem direito a continuar recebendo, quando desembarcado por iniciativa da empresa, a mesma remuneração que recebia quando embarcado, exclusiva a etapa, nos termos do acordo coletivo de trabalho aplicável, que não faz distinção entre essas duas situações. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR, INDEFERINDO O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VALIDADE DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO; NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO E DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DAS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, CONFORME O ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM DESACOLHER A LIQUIDACÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS E EXPRESSAMENTE OS PARÂMETROS IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, DETERMINANDO A LIQUIDACÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO NA FASE PRÓPRIA, OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 8.177/91, A UNANIMIDADE, EM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSEUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01279-2002-107-08-00-8 (3ª T./RO 1894/2003). RECORRENTES: USIMAR LTDA. Doutor Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, DJALMA DIAS GUERRA JÚNIOR, Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: GERENTE. INDÚSTRIA SIDERÚRGICA. CLASSIFICAÇÃO E PESAGEM DE MINÉRIO. Não é gerente, para os fins do art. 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado que comanda os trabalhos de operações encarregadas de pesagem e classificação de minério em indústria siderúrgica, apesar da nomenclatura do cargo ser a de Gerente de Classificação e Pesagem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO E RATIFICAR A DETERMINAÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME O ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO (FOLHA 52); POR MAIORIA, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ VICE-PRESIDENTE, O DOUTOR LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E REVISOR, O DOUTOR RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, EM NEGAR A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DE TODOS OS DEPOSITOS FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, E DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO DEVIDA NO MÊS ANTERIOR AO DO DESLIGAMENTO, A SEREM RECOLHIDAS PARA O PRÓPRIO FUNDO, CONFORME ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E ARTIGOS 15 E 26 DA LEI Nº 8.036/90; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM DESACOLHER A LIQUIDACÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS E EXPRESSAMENTE OS PARÂMETROS DE LIQUIDACÃO IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, DETERMINANDO A LIQUIDACÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO NA FASE PRÓPRIA E OBSERVANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 8.177/91, A UNANIMIDADE, MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSEUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01506-2002-111-08-00-4 (3ª T./RO 1731/2003). RECORRENTES: ODAI E CATIA RABELO DA COSTA. Doutor Nélson Moraes da Silva e outros. MARCOS MARCELINO S CIA LTDA. Doutor Elias Pinheiro Amadio e OUTRAS. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA:

PROMOÇÃO. SALÁRIOS. Promovido o empregado, são-lhe devidos os salários correspondentes a nova função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA (FOLHAS 62-64), PORQUE INTEMPESTIVAS, DEIXANDO DE DETERMINAR O SEU DESENTRANHAMENTO POR MEDIDA DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSEUAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À LIQUIDACÃO E ÀS CUSTAS PROCESSEUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01912-2002-014-08-00-8 (3ª T./RO 1959/2003). RECORRENTE: MANOEL ARAGÃO. Doutora Maria Telma Brasil Nobrega. RECORRIDA: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA. Doutora Isabel Cristina Silva Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: GARANTIA DO EMPREGO. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE. MEMBRO DESPEDIDA. MOTIVO TÉCNICO. OBRA FINALIZAÇÃO. A finalização de obra civil é motivo técnico para a despedida motivada do membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, sendo admissível o desligamento gradual do empregado, a medida em que se tornam dispensáveis seus respectivos serviços. Inteligência do art. 165 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DA CÓPIA DE MAPA DO ESTADO DO PARÁ JUNTADA COM O RECURSO (FOLHA 74), PORQUE EM DESCONFORMIDADE COM O ENUNCIADO Nº 8 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO COLENDIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DEIXANDO DE DESENTRANHAR-LA, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSEUAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSEUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00095-2003-101-08-00-3 (3ª T./RO 2012/2003). RECORRENTE: FRANCISCO CARNEIRO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RECORRIDA: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joeson dos Santos Monteiro e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: SALÁRIOS. RETENÇÃO DIFERENÇAS. Provado o correto pagamento e improvida a retenção dolosa de salários, não há direito a diferenças salariais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSEUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01769-2002-012-08-00-1 (3ª T./RO 2041/2003). RECORRENTE: ODIVALDO MIRANDA LOBATO. Doutora Carla Ferreira Zahlouth e outros. RECORRIDOS: FRUTER INDÚSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. JOSE SALON ARAÚJO MOREIRA. Doutor Cleomênes Teles Sirotheau Correa ROSE-MARY DE FÁTIMA DA SILVA SA MOREIRA. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - SEGURO-DESEMPREGO INDENIZAÇÃO. A indenização pelo não fornecimento de Comunicação de Dispensa para habilitação ao seguro-desemprego deve guardar equivalência econômica com os valores da parcela a que teria direito o trabalhador, calculadas conforme fixas e médias salariais e redutores estipulados na Resolução nº 252 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT. Inteligência dos artigos 8º, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho; 159, do Código Civil; 2º, § 2º, III, da Lei nº 8.906/94. II - DESPEDIDA INDIRETA. MULTA. A multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias é também devida na despedida indireta. Inteligência dos artigos 483, § 3º, e 477, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho. III - SALÁRIOS RETIDOS. INCONTROVERSIA. A incontroversia no tocante aos salários retidos importa o pagamento do acréscimo de cinquenta por cento. Inteligência do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, MAJORAR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO PARA VALOR EQUIVALENTE A CINCO PARCELAS, CALCULADAS DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES Nº 252, 279 E 315, TODAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, RESULTANDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS); AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E O ACRESCIMO DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE OS SALÁRIOS RETIDOS; UNANIMEMENTE, EM RATIFICAR A DETERMINAÇÃO DA INCIDÊNCIA DAS IMPOSIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DETERMINAR A INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS FISCAIS, CONFORME O ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO; POR MAIORIA, POR MAIORIA, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ VICE-PRESIDENTE, O DOUTOR LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E REVISOR, O DOUTOR RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, EM NEGAR A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DE TODOS OS DEPOSITOS FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, E DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO DEVIDA NO MÊS ANTERIOR AO DO DESLIGAMENTO, A SEREM RECOLHIDAS PARA O PRÓPRIO FUNDO, CONFORME ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E ARTIGOS 15 E 26 DA LEI Nº 8.036/90; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM DESACOLHER A LIQUIDACÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS E EXPRESSAMENTE OS PARÂMETROS IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, INCLUSIVE QUANTO ÀS ATUALIZAÇÕES DE ACORDO COM A LEI Nº 8.177/91, SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS PROCESSEUAIS PELOS RECLAMADOS NO IMPORTANTE DE R\$ 100.000,00 (CIENTOS MIL REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), VALOR ARBITRADO PARA TAL FIM, MANTIDA A

SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 02818-2002-002-08-00-2 (3ª T./REX OFF RO 1675/2003). REMETENTE: MERITÍSSIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Francisco Antônio Mendes MARCELO DOS SANTOS E SOUSA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. ADMISSIBILIDADE. Os órgãos da administração direta ou indireta respondem, subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas contraídos pelas empresas ou entidades que contratarem para intermediar mão-de-obra (terceirização). Incidência do inciso IV do Enunciado nº 331 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOELHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA RECURSO DE OFÍCIO SUSCITADA, DE OFÍCIO, PELO EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, E DELE NÃO CONHECER, DETERMINANDO AS RETIFICAÇÕES CABÍVEIS NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO E PARCIALMENTE DO RECURSO SUBORDINADO (ADESIVO) DO RECLAMANTE, EXCLUSIVAMENTE OS TRECHOS QUE TRATAM DA QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO (FOLHA 61) E DA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA (FOLHAS 63, 64-65); A UNANIMIDADE, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE NULIDADE DA SENTENÇA E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, SUSCITADAS PELO MUNICÍPIO RECLAMADO. NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA QUANTO À VERBA DE AVISO PRÉVIO, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS E RATIFICAR A IMPOSIÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME O ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM DESACOLHER A LIQUIDACÃO IMEDIATA, ACOELHENDO APENAS E EXPRESSAMENTE OS PARÂMETROS DE LIQUIDACÃO IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, DETERMINANDO A LIQUIDACÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO NA FASE PRÓPRIA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA LEI Nº 8.177/91; A UNANIMIDADE, EM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO PESSOAL NOS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 02037-2002-101-08-00-3 (3ª T./RO 2037/2003). RECORRENTES: JOSÉ RIBAMAR CHAGAS MUNIZ. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. ABB LTDA. Dr. Sofia Miranda Mufarrej e outros. EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio dos Santos Lima e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Pastora Leal. EMENTA: CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM: (1) SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS LITIGANTES; (2) A UNANIMIDADE, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS — ARTIGO 895, § 1º, SEGUNDA PARTE, DA CLT; (3) CONFIRMAR AS CUSTAS COMINADAS PELO ORGÃO DE PRIMEIRO GRAU A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO 2074-2002-007-08-00-1 (3ª T./RO 1555/2003). RECORRENTE: NIVALDO OLIVEIRA ASSUNÇÃO. Dr. Lair da Paixão Rocha. RECORRIDA: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. Dra. Patyelle Ferreira Faria e outros. RELATOR: Juiz Pastora Leal. EMENTA: 1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REPERCUSSÕES. Verificando-se patente que a inicial, passada a fase de emenda, apresenta defeito delineado no artigo 267, IV, do CPC, haja vista que não foi postulado o principal, mas as repercussões somente, não se deparando sequer com questão incidental, o Processo com relação ao pedido defeituoso deve ser extinto sem o julgamento do mérito. Importante ressaltar que o julgador não pode interpretar fatos narrados e fazer as vezes da parte — sob risco de afrontar o princípio da Inércia do Judiciário —, mas somente delinear os limites expressos da demanda deduzida e aplicar a lei. II - DIÁRIAS DE VIAGENS. As provas produzidas nos autos não demonstraram que o reclamante fizesse jus ao percumbimento de diárias, na forma do artigo 457, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, POR MAIORIA, COM O VOTO DE DESEMPATE PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO JUÍZ VICE-PRESIDENTE LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E WALMIR OLIVEIRA DA COSTA QUANTO AO TÓPICO RELATIVO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE —, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01875-2002-007-08-00-X (3ª T./RO 1964/2003). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDA: IZABEL CRISTINA RAMOS DE MELO. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Pastora Leal. EMENTA: CONTRATO DE ESTÁGIO FRAUDE. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Deve ser anulada a sentença que reconheceu o vínculo de emprego, porque emergiu dos autos que, no decorrer do contrato de estágio celebrado entre as partes, o reclamante estava desempenhando as mesmas atividades dos empregados da reclamada, sem qualquer orientação pedagógica, e, portanto, passível ao contrato. Pute a fraude contratual perpetrada pelo reclamante em de operar-se do contrato social e trabalhista, negar o provimento ao apelo da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; A UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO; POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO AO APELO DO OUTRO — CONCORRENTE A INDENIZAÇÃO POR NÃO FORNECIMENTO DO VÁZIO

TRANSPORTE —, PARA CONFIRMAR A D. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS; POR MAIORIA — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR —, EM DETERMINAR QUE O FEITO SEJA LIQUIDADO PELO CONTADOR DO JUÍZO; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER AS CUSTAS COMINADAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00978-2002-002-08-00-0 (3ª T./RO 1972/2003). RECORRENTE: NEY TAPAJOS FERREIRA FRANCO. Dr. Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros. RELATOR: Juiz Pastora Leal. EMENTA: ADVOGADO EMPREGADO. JORNADA DE TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. Nos termos do art. 4º da Lei nº 9.527/97, as "disposições constantes do Capítulo V, Título I, da Lei nº 5.906, de 4 de julho de 1994, não se aplicam à Administração Pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como às autarquias, as fundações instituídas pelo Poder Público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista". Destarte, advogado-empregado contratado por sociedade de economia mista estadual não tem direito à jornada de quatro horas diárias estabelecida no Estatuto da Advocacia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A D. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 0115-2003-115-08-00-9 (3ª T./REX OFF 1930/2003). REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: CARMELIA SOARES DE MORAES. Dr. Lucio Salustiano Bezerra e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Pastora Leal. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO CONDENACÃO INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. A teor da nova redação dada ao art. 475 do Código de Processo Civil, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença condenatória de valor não excedente a 60 salários mínimos. Neste caso, a condenação do Município foi inferior a esse montante, razão pela qual não havia necessidade de remessa dos autos ao Tribunal. Recurso ex officio não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO EX OFFICIO PORQUE DISPENSADO O DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO EM CONDENACÕES INFERIORES A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 0053-2003-115-08-00-5 (3ª T./REX OFF 1927/2003). REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: ELAINE ROBERTA PINTO DA CRUZ. Dra. Enilda de Freitas Esguendos Rodrigues e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Pastora Leal. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO CONDENACÃO INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. A teor da nova redação dada ao art. 475 do Código de Processo Civil, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença condenatória de valor não excedente a sessenta salários mínimos. Neste caso, a condenação do Município foi inferior a esse montante, razão pela qual não havia necessidade de remessa dos autos ao Tribunal. Recurso ex officio não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO EX OFFICIO, PORQUE DISPENSADO O DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO EM CONDENACÕES INFERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 0433-2001-116-08-42-4 (3ª T./AP 1451/2003). AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Aloisio Linhares Cruz e outros. AGRAVADA: ANA MARIA AZEVEDO OLIVEIRA. Dr. Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão e outros. RELATOR: Juiz Pastora Leal. EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. IMPENHORABILIDADE DE BENS. A aplicação do art. 173 da Constituição Federal e de eficácia contida em razão da Emenda Constitucional nº 19/98, pois remete a lei a instituição do regime jurídico que será aplicado às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Assim, somente com a edição de lei regulamentadora é que a regra constitucional produzirá efeitos no mundo jurídico, sendo, portanto, descabido dizer que a Carta Magna não recepcionou o Decreto-lei nº 509/69, pois se assim o fosse, não subsistiria regime legal nenhum para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA NOS AUTOS EM RAZÃO DE APLICAR-SE À AGRAVANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 100 — E SEUS PARÁGRAFOS — DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO ARTIGO 12 DO DECRETO LEI 509/69, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

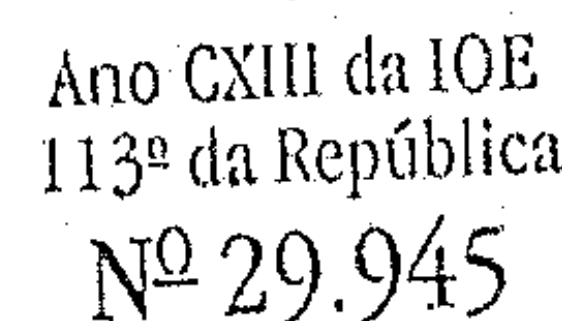
ACÓRDÃO 00911-2001-002-08-00-5 (3ª T./RO 1691/2003). RECORRENTES: VITA LAMARÃO CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. UNIMED DE BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. RECORRIDOS: CLAUDIO REIS PEIXOTO NUNES. Dr. Joubert Luiz Barbas Bahia e outros. E. AS MESMAS. RELATOR: Juiz Pastora Leal. EMENTA: 1 - VÍNCULO DE EMPREGO. VENDEADOR DE PLANOS DE SAÚDE. Se a empregadora direta atua no ramo de corretagem de seguros de vida e de saúde, no âmbito de planos previdenciários, a atividade laboral do reclamante liga-se nitidamente ao empreendimento da unidade econômica. Demais disso, a prova testemunhal carreada demonstrou a subordinação jurídica imane a relação contratual perseguida. II - TOMADOR DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O entendimento contido no Enunciado nº 331, IV, do TST, sobre a tese da inicial acerca da responsabilidade quanto ao adimplemento dos débitos trabalhistas, por serem no todo passivos da demanda empreitada direta da reclamante — que não houve a contratação do serviço no curso do pacto —, e mais a constatação de que a empresa, que foi contratada, por meio de interposta pessoa, beneficiária de maior, DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS DAS RECLAMADAS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; E, POR MAIORIA, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

NA FORMA DO ARTIGO 833 DA CLT, NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA; POR MAIORIA — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR — EM DETERMINAR QUE A LIQUIDACÃO DO FEITO SEJA EFETIVADA PELO CONTADOR DO JUÍZO A QUO; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER AS CUSTAS COMINADAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00078-2003-013-08-00-8 (3ª T./RO 1725/2003). RECORRENTES: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dra. Michelle Conde Vieira e outros. JOÃO GILVANDRO OLIVEIRA ARAÚJO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walmir Oliveira. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PAGO DE FORMA PROPORCIONAL - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - ULTRA-ATIVIDADE. Não é juridicamente possível PROC. lamar o efeito ultratemporal de cláusula normativa estatuida em ACT cujo prazo de vigência expirou em data anterior à da edição da Lei nº 8.542/92. Recurso a que se nega provimento. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - APOSENTADORIA ESPONTANEA - ADICIONAL DE 40% DO FGTS. O e. Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o entendimento de que a aposentadoria espontanea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário (Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1), não fazendo jus ao adicional de 40% sobre as contribuições ao FGTS no período anterior à aposentadoria. A concessão de honorar, em ação direta de inconstitucionalidade, que suspendeu a eficácia dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, não torna sem efeito o entendimento adotado na OJ nº 177 do TST, na medida em que permanece inócume o caput do art. 453 da CLT, que considera a aposentadoria voluntária como causa extintiva do contrato de trabalho e veda o acesso temporis. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUÍZ REVISOR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00042-2003-007-08-00-2 (3ª T./RO 1963/2003). RECORRENTE: ANTONIA ROSINETE SANTOS DA SILVA. Dra. Gisela de Souza Cruz da Costa e outros. RECORRIDA: J. A. OLIVEIRA, LAZER E DIVERSÃO, COMERCIO, RECREAÇÃO LTDA. Dr. Alexandre Mesquita de Medeiros Branco. RELATOR: Juiz Walmir Oliveira. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. HIPÓTESE. Nos termos do Enunciado nº 253 do e. TST, o indeferimento da petição inicial, por não preencher qualquer dos requisitos legais, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em dez dias, a parte não o fizer. Estando a causa "madura" para julgamento do mérito, não há devolução dos autos à 1ª Instância, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. PROVA ORAL. DELIMITAÇÃO. A decisão com base em prova oral não é finalizada ao tempo por ela abrangido, de-que o julgador fique convencido de que o PROC edimento questionado superou aquele período (Orientação Jurisprudencial nº 254 da SDI-1/TST), como ocorreu na espécie, cabendo ao reclamado o ônus de provar o contrário (CPC, art. 333, II). RECIBO DE QUITAÇÃO FINAL. HOMOLOGAÇÃO. VALIDADE. A teor do § 1º do art. 477 da CLT, o recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. A inobservância dessa formalidade legal torna o recibo impréstito como meio de prova da quitação das obrigações trabalhistas. Recurso a que se dá provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL DECRETADA E, EM CONSEQUÊNCIA, MANDAR INCLUIR NA CONDENACÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO E SUAS REPERCUSSÕES, ALÉM DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO, SIMPLES E PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DE UM TERÇO DÉCIMO TERCEIROS SALÁRIOS VENCIDOS E PROPORCIONAL, FGTS COM ADICIONAL DE 40% E MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OBSERVANDO-SE A COMPENSAÇÃO E A ADEDUÇÃO DETERMINADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; CUSTAS, PELO RECLAMADO, DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENACÃO; REJEITAR, POR MAIORIA, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUÍZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES PRESIDENTE DA TURMA E RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, A PROPOSIÇÃO DO EXMº JUÍZ PRESIDENTE DA TURMA PARA DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUÍZ PRESIDENTE, REJEITAR A PROPOSTA POR ELE APRESENTADA QUANTO A FAZER A LIQUIDACÃO IMEDIATA DAS PARCELAS DEFERIDAS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 02687-2002-202-08-00-3 (3ª T./RO 1760/2003). RECORRENTE: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dra. Araci Lourdes de Moraes Favaço Insabato. RECORRIDO: AUREO PERES DOS SANTOS. Dr. João Bittencourt da Silva e outros. RELATOR: Juiz Walmir Oliveira. EMENTA: VENDEADOR EXTERNO - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA - HORAS EXTRAS DEVIDAS. Não é o fato de a atividade ser exercida fora do espaço físico da sede da empresa que lhe dá a característica especial cogitada no inciso I do art. 62 da CLT, pois esta decorre, essencialmente, de tratar-se de atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, o que não é o caso dos autos. Recurso Ordinário não provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, NEGAR-LHE PROVIMENTO; REJEITAR, POR MAIORIA, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUÍZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES PRESIDENTE DA TURMA E RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, A PROPOSIÇÃO DO EXMº JUÍZ PRESIDENTE DA TURMA PARA DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001; SEM DIVERGÊNCIA, ACOELHER A PROPOSIÇÃO DO EXMº JUÍZ PRESIDENTE PARA DETERMINAR A REMISSA DESTE ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA QUE O MP, APÓS APROPRIAÇÃO, ADEQUAR A PETIÇÃO INICIAL DO RECLAMANTE.



DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TST/3ª T/AT-6280/2002. AGRAVANTE: GENEGS FREIRE DE
SILVEIRA, Donatária Vertente Maus, Pádua Barros e outros. AGRAVADOS: ALYR
PILVA PEREIRA DE CASTRO, Donatário José Roberto de Aguiar e outros. EMPRESA
A PROXIMIDADE DO PARA LÍDA, Donatária Cassiano Rufino Martins e outros.
EDITORIA JURÍDICA - HISTÓRIA DE NOTÍCIAS E FICHAS ACORDA
AMAZONIA LÍDA. RELATOR: Juiz Raimundo Hamar. CERTIDÃO DE
HABILITAMENTO CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TURMA TORNAM DO
PÓRTERO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO
HABILITADOS, EM SEUS PARECERES, EM COMPARAÇÃO COM O CRITÉRIO DE
MÉRITO QUE CONSIDERAM QUE DE ACORDO COM O CRITÉRIO DE
DISTRIBUIÇÃO NORMATIVA Nº 135/90 DO COLÉGIO TRIBUNAL E TRIBOR

EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 02768-2002-08-00-3 (3ª T./REX RO 1676/2003). RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL PROC. orador Doutor Francisco Antonio Mendes. EDILSON VILHENA DE SOUZA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL PROC. orador Doutor Francisco Antonio Mendes. EDILSON VILHENA DE SOUZA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVADOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiz Raimundo Kanat. EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA - Estando a prestação de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados, é o tomador de serviços, ente de direito público, responsável solidariamente pelos créditos reclamados, mantendo-se a decisão que condenou solidariamente o Município de Macapá. DECISÃO: ACORDAM O JUIZES DA TURMA TRIBUTÁRIO E REGRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM SUSCITAR EX OFFICIO A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR FALTA DE RESSALTA NECESSÁRIA, SEM DIFERENÇA, EM CONTRASTO AO RECURSO ORDINÁRIO POR OITO PRINCÍPIOS DO CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS, EM VÍCIO DE FUNDAMENTO, EM RECURSO TRIBUTÁRIO.

OS FUNDAMENTOS.
ACORDÃO 01337-1988-002-00-04 (3ª T./AREG/AP 1833/2003). AGRAVANTES:
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DA AMAZÔNIA S.A. - CAFEAF, Doutora Maria da Graça Meira Abadeiro e outros;
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Doutora José Ubiraci Rocha Silva e outros.
AGRAVADO: LUIZ OTÁVIO PEREIRO, Doutor Américo Henrique Fortes
Buenos e outros, PELATOR, Luiz Ramiro de Jesus, EMENTER AGRAVO
REGIMENTAL, BAIJA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES, NÃO
CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO A respeito da delimitação
maneira de valores impugnados, conforme disposto no 1º do inciso III da
Consolidação das Leis da Previdência, autônoma e não subordinada dos agravos de
prévia impugnação, com efeito no artigo 357 do Código de Processo Civil,
DEBORA AGRADO, PUNTEIRA DA 1ª FASE, FORMA DO REGISTRO
TRIBUTÁRIO REGIONAL, DO TRABALHO DA COTATA, RECURSO.

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS REGIMENTAIS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR.

ACÓRDÃO 01385-2001-001-08-00-4 (3ª T./AP 1831/2003). AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Doutor José Rubens Barreiros de Leão e outros. AGRAVADO: ROBERTO COUTINHO MARTINS. Doutor Carlos Alberto Prestes de Brito e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM QUANTO À EXECUÇÃO, PRIMEIRAMENTE, DOS BENS DOS SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Não há benefício de ordem favorável ao responsável subsidiário em relação aos sócios do responsável principal, quando o título executivo – sentença, traz em seu bojo a definição de quem é o responsável subsidiário, ou seja, aquele que deve responder pelos créditos executando caso não sejam encontrados bens do responsável principal, sendo certo que os sócios deste somente responderão quando os bens do responsável subsidiário expresso no título executivo não tiverem forças para garantir a execução, observando-se, na sequência, caso não sejam também suficientes os bens dos sócios da responsável principal, os dos sócios do responsável subsidiário. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 00110-2003-114-08-00-X - RITO SUMARÍSSIMO (3ª T./RO 2034/2003). RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Allan Fábio da Silva Pinheiro e outros. RECORRIDO: CAMILO MOTA DE SOUSA. Doutor Ademir Donizeti, Fernandes e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO 00035-2003-114-08-00-7 - RITO SUMARÍSSIMO (3ª T./RO 2030/2003). RECORRENTE: MATADOURO ELDORADO LTDA (FRISAMA). Doutor Sérgio Soares Moraes de Jesus. RECORRIDO: VALDINEI JESUS DA SILVA. Doutora Joseane Maria da Silva e outra. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS, UMA VEZ QUE INCUMBIA AO AUTOR COMPROVÁ-LAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 818 DA CLT, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU, E NÃO HOUVE REQUERIMENTO E DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE JUNTADA DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 338 DO COLETO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARA QUE SE PUDESSE INVERTER O ÔNUS DA PROVA; NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO QUANTO À EXCLUSÃO DA MULTA DO ART. 467 DA CLT, MANTENDO A SENTENÇA NESTE ASPECTO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE CONTROVÉRSIA QUANTO AO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DE FOMA RAZOÁVEL, SENDO TAIS VERBAS DEVIDAS MESMO NO CASO DE PEDIDO DE DEMISSÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REDUZIR O VALOR DAS CUSTAS PROC. ESSEIS DE R\$58,00 PARA R\$52,00, CONSIDERANDO A REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO, QUE PARA ESSE FIM SE ARBITRA EM R\$2.600,00, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO 00056-2003-106-08-00-8 (3ª T./RO 1910/2003). RECORRENTES: PEDRO CORRÊA BARBOSA. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão e outros. RECORRIDOS: SUPERMERCADO MILLENNIUM LTDA - ME. Doutor Cássio Augusto Alves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. PROVA TESTEMUNHAL QUE O INFRIMA. INEXISTÊNCIA. Provando a reclamada, através de testemunha idônea, a inexistência de vínculo empregatício em período não anotado, mantém-se a decisão que não reconheceu a relação de emprego em tal período. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS – VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR APENAS QUANTO À DETERMINAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO IMEDIATA DO JULGADO –, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00721-2002-012-08-00-6 (3ª T./RO 2043/2003). RECORRENTES: JORGE NAZAR DO MONTE FERREIRA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutora Norma Sudley Alves dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. DEFINIÇÃO PELA DRT. ATITUDE PATRONAL NO SENTIDO DE ACEITAR O ENQUADRAMENTO. Atos do empregador, conformando-se à definição da Delegacia Regional do Trabalho de que o seu enquadramento sindical era outro, corroboram o enquadramento sindical pretendido pelo reclamante, sendo em vista a preponderância da atividade econômica da empresa, e conduzem à aplicabilidade do instrumento normativo da categoria econômica informada pela DRT. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL

DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR O PEDIDO DE INCORPORAÇÃO E DE DIFERENÇAS SALARIAIS, E REPERCUSSÕES VENCIDAS E VINCENDAS, NOS TERMOS DA INICIAL – VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUE LIMITAVA O DEFERIMENTO ATÉ A VESPERA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA DECLARATÓRIA PROLATADA NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA, NÚMERO 00537-2002-000-08-00-6 (TRT/SE/DC 6176/2002) –, DEVENDO SER COMPENSADOS OS REAJUSTES E AUMENTOS SALARIAIS JÁ CONCEDIDOS – INCLUSIVE OS DECORRENTES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, PORQUE A CONVENÇÃO COLETIVA APLICADA ADMITE EXPRESSAMENTE A DEDUÇÃO DOS AUMENTOS EXPONTÂNEOS CONCEDIDOS; FGTS SOBRE OS VALORES DEFINIDOS ACIMA, QUE DEVE SER RECOLHIDO À CONTA VINCULADA DO AUTOR; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; SEM DIVERGÊNCIA, IMPOR AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DETERMINAR OS RECOLHIMENTOS DO IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, EM DETERMINAR QUE A LIQUIDAÇÃO SEJA FORMULADA PELO SETOR DE CÁLCULOS DO MM. JUIZO DE PRIMEIRO GRAU; UNANIMEMENTE, EM COMINAR CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$364,72, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$18.236,13, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00970-2002-012-08-00-1 (3ª T./RO 2045/2003). RECORRENTES: AÉCIO LEONIDAS UCHOA MONTEIRO. ANA MARIA DIAS DE ALBUQUERQUE GRACEMI NOBRE REIS. IRENE DIAS ALVES. JOSÉ MARIA BARRA VELOSO E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Doutor Eric Quintela Smith e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. E da Justiça do Trabalho a competência para examinar pedidos decorrentes de complementação de aposentadoria a ser paga por entidade de previdência privada fechada, uma vez que os créditos pretendidos foram originados por força de direito à complementação de aposentadoria incorporado ao contrato de trabalho em data anterior à emenda constitucional nº 20, de 16-12-1998, não havendo como retroagir o regime constitucional veiculado pela emenda ventidua, em razão da cláusula pétreia disposta no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal. Competência da Justiça do Trabalho que se declara. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR INADEQUAÇÃO, E CONHECER-LO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROC. ESSAR E JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE JULGAVA AS DEMAIS QUESTÕES DE IMEDIATO, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE PROFIRA DECISÃO, APRECIANDO AS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO 00121-2003-013-08-00-5 (3ª T./RO 1814/2003). RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF. Doutora Enlia Moreira Bechara e outros. BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Doutora Cristiane Coutinho de Mesquita e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E. AUGUSTO BARREIRA PEREIRA E OUTRO. Doutor Waldemar Nova da Costa Filho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: ABONO SALARIAL - INTEGRALIZAÇÃO. O § 1º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho prescreve que o abono integra o salário para todos os efeitos legais, daí porque o abono concedido pelo BASA aos seus empregados da ativa também é devido aos aposentados, haja vista que este direito lhes foi assegurado pelo contrato de trabalho entabulado entre os ex-empregados aposentados e o reclamado, ainda em vigor quanto a esta cláusula, que impõe ser extensivo aos aposentados as vantagens salariais concedidas aos empregados da ativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE DA JUSTIÇA DO TRABALHO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE COISA JULGADA E ILEGITIMIDADE DE PARTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS, PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROC. ESSEIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00048-2003-010-08-00-2 (3ª T./RO 1821/2003). RECORRENTE: ESPÓLIO DE GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO. Doutor Jader Kalhwage David e outros. RECORRIDO: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutora Angélica Patrícia Sousa de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: SEGURO DE VIDA. DIREITO JUNTO À SEGURADORA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO. Não está a empresa obrigada a pagar indenização de seguro de vida, havendo nos autos comprovação de ajuste de seguro entre reclamada e seguradora e não comprovando o reclamante ter pleiteado, primeiro, o seguro junto à seguradora. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROC. ESSEIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01765-2001-010-08-00-X (3ª T./AP 1818/2003). AGRAVANTE: RAIMUNDO SILVA LOPES. Doutora Alíen do Amaral de Lima e outra. AGRAVADAS: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA LTDA. Doutor Sérgio Silva Barros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPACHO DE IMPULSO PROCESSUAL. NÃO O CONHECIMENTO. Não se

conhece de agravo de petição contra despacho de mero impulso. PROC. ESSEIS, por ser inabível agravo de petição contra atos judiciais que não se enquadram na hipótese prevista no artigo 897, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR NÃO SER CABÍVEL À ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Pábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA-DESPACHOS

PROCESSO TRT 3ª T. 00583-2002-003-08-00-X (RO 05967/2002). RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

Dr. Cyro Nôvo dos Santos e outro
RECORRIDO: EDINALDO OLIVEIRA REIS
Dr. Alexandre Ripardo Puntis e outra

DESPACHO

- 1 - A recorrente e o recorrido apresentam as fls. 392/393, petição de acordo requerendo a homologação do mesmo por esta Justiça Obreira, bem como a desistência dos recursos interpostos (Cláusula 6ª).
- 2 - Homologo o pedido de desistência do recurso de revista interposto às fls. 378/389, para que produza seus efeitos legais.
- 3 - Determino a baixa dos autos à Vara de origem para apreciação do pedido conciliatório formulado pelas partes, seguindo-se nos ulteriores de direito.

Belém, 15 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 1ª T. 01180-2002-115-08-00-0 (RO 00956/2003)

RECORRENTE: VENINA MONTEIRO DE SOUSA
Dr. Vilmá Aparecida de Souza Chavaglia e OUTRAS
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL.

Dr. Fernando de Moraes Vaz
DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.
O recurso é tempestivo (fls. 66/67), subscrito por advogada habilitada (fl. 67), e a reclamante-recorrente está isenta do pagamento das custas PROC. ESSEIS (fl. 53).
2. Pressupostos Intrínsecos.
FGTS. Prescrição. O v. Acórdão Regional manteve a sentença que acolheu a prescrição bienal com fundamento no Enunciado da Súmula nº 362/TST. A recorrente insiste na prescrição trintenária e aplicação do Enunciado da Súmula nº 95/TST. O fato é que a jurisprudência uniformizada pelo Enunciado da Súmula nº 95 se dirige a "não recolhimentos" do FGTS na vigência contratual e que serão determinados pelo Juízo Trabalhista caso PROC. ESSEIS a ação. Não é a hipótese da recorrente. E, de outro lado, temos o Enunciado da Súmula nº 362 se dirige ao contrato de trabalho extinto e o prazo prescricional é de dois anos para o ajuizamento da ação. Existe ainda a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1 do Colendo TST no sentido da prescrição bienal para os estatutários que passaram ao regime único estatutário, caso da recorrente. E, estando a matéria sumada no Colendo Tribunal Superior do Trabalho fica inadmissível a revista.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 1ª T. 01314-2002-006-08-00-4 (RO 01015/2003)

RECORRENTE: PAULO RONALDO GOMES BENTES
Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
RECORRIDO: AMAZONIA CELULAR S/A - PARA
Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.
O recurso é tempestivo (fls. 233/234), subscrito por advogada habilitada (fl. 13), e o reclamante-recorrente está isento do pagamento das custas PROC. ESSEIS (fl. 18b).
2. Pressupostos Intrínsecos.
Salário Substituição. Após analisar a prova dos autos o v. Acórdão Regional indeferiu o pedido de equiparação salarial, e o pleito alternativo de salário substituição. Concluiu o decisor: "O que o recorrente pretende é, na verdade, não o reconhecimento de que tenha substituído a reclamante (leia-se paradigma), pois só se substitui pessoa que ainda é empregada e que, por motivo de afastamento provisório, não está prestando serviços à empresa, mas sim que se reconheça que sucedeu a reclamante (leia-se paradigma) no desempenho das funções, o que, todavia, não provou nos autos, ônus que lhe competia, consoante dispõem o artigo 818 da CLT e 333, inciso I do CPC".
O reclamante, em revista, insiste na aplicação do Enunciado da Súmula nº 159/TST alegando dissenso pretoriano. Porém, os arestos citados dizem respeito à equiparação salarial que não está repetida no recurso de revista, e o único aresto que se refere à substituição - empregado nas funções de outro demitido -, da 10ª Região, parte do pressuposto de que restou comprovada a identidade de funções entre o sucessor e o sucedido. Não é o caso dos autos em que a prova não conduziu a esse resultado. Por isto, na análise da revista aplica-se o Enunciado da Súmula nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 15 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 2ª T. 01181-2002-011-08-00-1 (RO 00861/2003)

RECORRENTE: MARCO ZACHARIAS MARTYRES
Dr. Luiz Renato Amannais Mendello e outros
RECORRIDO: TELEMARK NORITESTES S/A
Dr. Altair Augusto Guimarães Nelson Ribeiro e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 73/74), regular a representação PROC essual (fl. 7) e a recorrente foi isentada do pagamento de custas (fl. 61).

2. Pressupostos intrínsecos
FGTS. Prescrição. A reclamante recorre de revista inconformada com a r. decisão que julgou totalmente improcedente a reclamatória, em função da extinção do Processo, com julgamento do mérito, dada a prescrição do direito de ação. Alega que a prescrição do FGTS, no curso do contrato de trabalho, é trintenária, conforme orienta o Enunciado 95 do C. TST.

Não merece acolhida o apelo. A decisão encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado 362 do C. TST, bem como o art. 7º, XXIX da Carta Magna, e ao FGTS se aplica o prazo prescricional de dois anos após a extinção do contrato de trabalho para reclamar em juízo o seu recolhimento. Incidência do Enunciado 333 do C. TST, o que obsta a admissibilidade da revista, a teor do disposto no art. 896, §§ 4º e 5º da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 4ª T. 00641-1994-001-08-41-3 (AP 00974/2003)

RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARA (CDP)

Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros

RECORRIDO: JAIR FERREIRA DA SILVA

Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.
O recurso é tempestivo (fls. 337 e 346), suscitado por advogada habilitada (fl. 264), e o juízo está garantido (fl. 265).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Atualização da Conta. A recorrente se insurge contra a decisão regional por entender que a determinação de atualização da conta até a data do efetivo pagamento ao exequente importa violação ao princípio constitucional da legalidade.

A interposição da revista na fase de execução apenas é admissível na hipótese de ofensa direta e literal ao texto constitucional, consoante artigo 896, § 2º, da CLT. No caso dos autos, a ofensa constitucional apontada, quando muito, seria apenas indireta ou reflexa, o que obsta o seguimento do recurso.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 15 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. 02011-2001-006-03-00-8 (AP 01024/2003)

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Benedito Marques da Rocha e outra

RECORRIDO: RONEY GONÇALVES PINHEIRO

DESPACHO

Pressupostos extrínsecos

Intempestividade.

Embora suscitado por profissional habilitado nos autos (fl. 42) e garantida a execução (fl. 19), o recurso não pode ser admitido porque intempestivo.

Com efeito, evidenciando-se dos autos que a r. decisão recorrida, consoante certidão de fls. 63/64, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 2.04.2003 (quarta-feira), pelo que o prazo para interposição do presente recurso de revista teve início em 3.04.2003 (quinta-feira), com termo final no dia 10.04.03. Entretanto, o recurso de revista de fls. 65/69 somente foi protocolizado no dia 11.04.2003 (sexta-feira), após, portanto, o oculto legal previsto no art. 6º da Lei 5.584/70, configurando-se a sua intempestividade.

2. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 15 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. 00019-2003-001-08-00-X (RO 01190/2003)

Recorrente: JOÃO MATIAS DOS SANTOS AVELAR

Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros

Recorrido: a. j. projetos e construções Ltda

Dra. Roberta Tourinho Drummond Martins

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 74/75), suscitado por profissional habilitado nos autos (fl. 08), e o preparo está correto uma vez que não foram cominadas custas ao recorrente.

Pressupostos intrínsecos

Contrato de trabalho por prazo indeterminado. Alega que o contrato celebrado com a recorrida não é válido, uma vez que não se trata de contrato por prazo determinado por não estar incluído entre as possibilidades do § 2º, do art. 443 da CLT. Aduz que não se poderia considerar que a atividade empresarial fosse transitória, porque sempre depois de uma obra realiza-se outra, face ser esta a atividade principal da empregadora. Colaciona arestos.

O recurso não merece ser admitido. Para se concluir pela forma do contrato de trabalho se por tempo determinado ou indeterminado deve-se à revolução fatos e provas, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST. Ademais trata-se de rito sumariíssimo, só podendo ser admitido nos casos de contradição a Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST ou por violação direta a Constituição da República, ex vi do art. 896, § 6º, da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 15 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. 01051-2002-106-08-00-1 (RO 01291/2003)

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves

Recorrido: JOSÉ EDILSON DA SILVA E SILVA

Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira e outra e

hexa eletrificações Ltda. - ME

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos

Recurso apócrifo.

Embora adequado, tempestivo (fls. 133/134) e tendo efetuado corretamente o preparo (fls. 115, 116 e 147), o recurso não merece ser admitido, porque apócrifo. A falta de assinatura dos advogados nas razões recursais, como também na petição que apresenta o recurso, impossibilita sua apreciação, pois equivale a ato jurídico que não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. "Peça essencial apócrifa torna-se inexistente, posto que não há como se averiguar a veracidade do documento. Embargos não conhecidos. (EAIRR nº 453269/1998.2 - SBDI-1). A Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI-1 do C. TST dispõe que "A ausência da assinatura do advogado nas razões recursais não torna inexistente o recurso se o PROC urador constituído nos autos assinou a apresentação do recurso". Essa, porém, não é a hipótese dos autos, pois a parte não fez uso da petição de interposição do apelo. Dessarte, ante a ausência de assinatura da PROC uradora na peça recursal, não há como se examinar o recurso.

2. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. 01265-2002-004-08-00-7 (RO 00117/2003)

RECORRENTE: M. S. G. ARAÚJO ABREU

Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDO: PEDRO BORGES DESOUSA

Dr. João Adenilson Frutuoso Duarte

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é tempestivo (fls. 94/95), suscitado por advogado habilitado (fl. 49), porém está deserto em face da não realização do preparo. Com efeito, não consta dos autos qualquer comprovante de recolhimento do depósito recursal e das custas PROC essuais fixadas tanto na sentença quanto no v. acórdão hostilizado.

2. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 13 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. 01471-2002-013-08-00-8 (RO 00419/2003)

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros e

SILAS DA SILVA FREIRE

Dr.ª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

Os recursos são tempestivos (fls. 167/168, 167 e 179), suscitados por advogados habilitados (fls. 52/53 e 20), e a reclamada efetuou o preparo de forma correta (fls. 145 e 178).

2. Pressupostos Intrínsecos.

a) Recurso de Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.
Horas Extras. A reclamada sustenta que a inclusão de OUTRAS parcelas de natureza salarial na base de cálculo das horas extras implica bis in idem. Colacionou arestos em benefício de sua tese. Observo que o v. Acórdão está em conformidade com o Enunciado da Súmula n.º 264 do C. Tribunal Superior do Trabalho e isto impede a revista a teor do art. 896 § 4º da CLT.

Reposu Semanal. A reclamada aduz que o reclamante, na condição de mensalista, já recebia incluso em seu pagamento mensal a parcela em epígrafe. Observo tratar-se de diferenças no reposu remunerado em face da diferença de horas extras habituais. Ademais, a recorrente não indicou violação a dispositivo de lei o que também obsta a admissibilidade do recurso nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 94, da SDI-1, do C. TST.

b) Recurso de Silas da Silva Freire.

Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo. O reclamante entende que o cálculo do adicional de periculosidade deve incidir sobre a remuneração do trabalhador. Transcreve jurisprudências. Porém, o decisor está em consonância com o Enunciado da Súmula n.º 191 do C. Tribunal Superior do Trabalho, e isto obsta a admissibilidade da revista a teor do art. 896 § 4º da CLT.

Sobrevivência. Base de Cálculo. O reclamante insurge-se, também, contra a base de cálculo do sobrevivência por entender que este deve incidir sobre a remuneração. Uma vez mais, não se poderá admitir a revista, eis que a decisão regional está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial n.º 174, da SDI-1, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se.

Belém, 12 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. 02087-2002-111-08-00-8 (RO 00274/2003)

RECORRENTE: JOÃO AUGUSTO PANTOJA DA COSTA

Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

RECORRIDO: CONSÓRCIO NOVO GUAMÁ

Dr. Iracides Holanda de Castro e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 247 e 248), regular a representação PROC essual (fl. 12), tendo o autor sido isentado de custas PROC essuais (fl. 209).

2. Pressupostos intrínsecos

Norma coletiva. Categoria diferenciada. O recorrente pretende a aplicabilidade da convenção coletiva firmada entre os Sindicatos das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará - SINDARPA e o Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transporte Fluvial dos Estados do Pará e Amapá, ao argumento de que pertence a categoria diferenciada, exercendo a função de condutor de transporte fluvial.

O v. Acórdão Regional firmou entendimento de que o reclamado pertence ao ramo da construção civil, aplicáveis os arts. 581, § 1º e 611, caput da CLT, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI que dispõe: "Norma coletiva. Categoria diferenciada. Empregado integrante de categoria diferenciada não tem o direito de haver de empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria". O apelo não pode ser admitido. Incidência do art. 896, § 5º da CLT, o que inviabiliza a revista por vedação legal. Para atenuar o conflito jurisprudencial o recorrente

colaciona arestos de Turmas desta 8ª Região. A divergência entre Turmas de um mesmo Tribunal Regional não deve ensejar a revista ao Colendo TST, e sim o PROC edimento do art. 896, § 3º da CLT. Portanto, nesse particular a revista é inviável na forma do art. 896, letra a da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. 01922-2002-007-08-00-5 (RO 01215/2003)

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Dr. Micheline Antunes, Esteves e outros

RECORRIDA: ELIENE DA COSTA RODRIGUES

Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outro

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 118/119), regular a representação PROC essual (fls. 123/124) e o preparo está suscitado (fl. 122).

2. Pressupostos intrínsecos

Estágio. Vínculo de emprego. A recorrente, ao transcrever jurisprudência da SBDI-1, alega que não se pode pretender que, sob a alegação de que o estudante exerceu funções inerentes à atividade-fim da empresa, obcecados os ditames da Lei nº 6.494/77, para declarar a nulidade do contrato de estágio e reconhecer a existência de vínculo empregatício, como no caso destes autos. Sustenta que a falta de supervisão ou acompanhamento do estágio pela instituição de ensino não pode transformar a natureza do vínculo, porque expressamente disciplinado por lei.

O recurso não merece prosperar. A E. Turma, confirmando a r. sentença de 1º grau, declarou ter havido relação de emprego entre as partes ao fundamento de que a recorrente confessou que o autor prestou serviços de atendimento ao público no call center, considerado atividade-fim da empresa. Entendeu, ainda, o douto Colegiado, que essas atividades são inaproveitáveis para a formação acadêmica do autor, por inexistir interesse curricular e por não ser pedagogicamente útil. De outro lado, a recorrente limita-se a transcrever uma jurisprudência da E. SBDI-1, que não abrange todos os fundamentos do r. julgado recorrido, atraindo, assim, o óbice do Enunciado 23 do C. TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. 01058-2002-106-08-00-3 (RO 01289/2003)

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.

Recorrido: Juiz Eduardo de Souza Trindade

Dr.ª Sílvia de Nazaré Bastos Pereira e outra E

hexa eletrificações Ltda.

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 160/161), suscitado por profissional habilitado nos autos (fls. 112/113), e o juízo está garantido (fl. 174).

2. Pressupostos intrínsecos

Ausência de pedido de condenação. Julgamento extra petita.

Alega que na exordial não há pedido de condenação solidária ou subsidiária da ora recorrente, pelo que entende que a condenação que lhe foi imposta representa julgamento extra petita, o que afronta os artigos 128 e 460 do CPC. Transcreve diversos arestos para confronto de teses.

Engana-se a recorrente, o simples fato de o autor ter proposto a presente reclamação trabalhista contra a HEXA e CELPA, em conjunto, demonstra claramente o seu desejo de ver as duas serem condenadas a pagar-lhe os créditos trabalhistas que entende ter direito. Assim, não há de se falar em julgamento extra-petita.

Responsabilidade subsidiária.

Considera indevida a sua condenação subsidiária, ante o fato de que o contrato por ela firmado com a 1ª reclamada, Hexa Eletrificações Ltda., tem por objeto obra certa e não prestação de serviço como entendeu o v. acórdão ora inquirido, o que afasta a responsabilidade do proprietário da obra, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

O apelo não merece prosperar. A tese da recorrente acerca da existência de contrato por obra certa, o que afastaria a responsabilidade que lhe foi imposta, foi rejeitada pela d. Turma julgadora, que reconheceu ter havido terceirização de serviços. Assim, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, PROC edimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, a r. decisão inquirida está em perfeita sintonia com os ditames do Enunciado nº 331 do C. TST, o que obsta a admissibilidade da presente revista, a teor dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Destaco, por oportuno, que nas causas sujeitas ao PROC edimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT. Pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. 01048-2002-106-08-00-8 (RO 01290/2003)

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.

Recorrido: RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA

Dr. Cassio Augusto Alves da Silva e outro E

hexa eletrificações Ltda.

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 108/109), suscitado por profissional habilitado nos autos (fls. 28/34), e o juízo está garantido (fl. 122).

2. Pressupostos intrínsecos

Ausência de pedido de condenação. Julgamento extra petita.

Alega que na exordial não há pedido de condenação solidária ou subsidiária da ora recorrente, pelo que entende que a condenação que lhe foi imposta representa julgamento extra petita, o que afronta os artigos 128 e 460 do CPC. Transcreve diversos arestos para confronto de teses.

Engana-se a recorrente, o simples fato de o autor ter proposto a presente reclamação

trabalhista contra a HEXA e CELPA, em conjunto, demonstra claramente o seu desejo de ver as duas serem condenadas a pagar-lhe os créditos trabalhistas que entende ter direito. Assim, não há de se falar em julgamento extra-petita.

Responsabilidade subsidiária.

Considera indevida a sua condenação subsidiária, ante o fato de que o contrato por ela firmado com a 1ª reclamada, Hexa Eletroficações Ltda., tem por objeto obra certa e não prestação de serviço como entendeu o v. acórdão ora inquinado, o que afasta a responsabilidade do proprietário da obra, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

O apelo não merece prosperar. A tese da recorrente acerca da existência de contrato por obra certa, o que afastaria a responsabilidade que lhe foi imposta, foi refutada pela d. Turma julgadora, que reconheceu ter havido terceirização de serviços. Assim, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, PROC edimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, a r. decisão inquinada está em perfeita sintonia com os ditames do Enunciado nº 331 do C. TST, o que obsta a admissibilidade da presente revista, a teor dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Destaco, por oportuno, que nas causas sujeitas ao PROC edimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. 01031-2002-106-08-00-0 (RO 01293/2003)

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.

RecorridoS: JOSE MARIA MATOS DA SILVA

Dr. Cassio Augusto Alves da Silva e outro E

hexa eletroficações Ltda.

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 85/86), subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 11/12), e o juízo está garantido (fl. 99).

2. Pressupostos intrínsecos

Ausência de pedido de condenação. Julgamento extra petita.

Alega que na exordial não há pedido de condenação solidária ou subsidiária da ora recorrente, pelo que entende que a condenação que lhe foi imposta representa julgamento extra petita, o que afronta os artigos 128 e 460 do CPC. Transcreve diversos arestos para confronto de teses.

Engana-se a recorrente, o simples fato de o autor ter proposto a presente reclamação trabalhista contra a HEXA e CELPA, em conjunto, demonstra claramente o seu desejo de ver as duas serem condenadas a pagar-lhe os créditos trabalhistas que entende ter direito. Assim, não há de se falar em julgamento extra-petita.

Responsabilidade subsidiária.

Considera indevida a sua condenação subsidiária, ante o fato de que o contrato por ela firmado com a 1ª reclamada, Hexa Eletroficações Ltda., tem por objeto obra certa e não prestação de serviço como entendeu o v. acórdão ora inquinado, o que afasta a responsabilidade do proprietário da obra, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

O apelo não merece prosperar. A tese da recorrente acerca da existência de contrato por obra certa, o que afastaria a responsabilidade que lhe foi imposta, foi refutada pela d. Turma julgadora, que reconheceu ter havido terceirização de serviços. Assim, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, PROC edimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, a r. decisão inquinada está em perfeita sintonia com os ditames do Enunciado nº 331 do C. TST, o que obsta a admissibilidade da presente revista, a teor dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Destaco, por oportuno, que nas causas sujeitas ao PROC edimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. 01055-2002-106-08-00-X (RO 01303/2003)

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.

RecorridoS: JAIME MOREIRA DOS SANTOS

Drª Silvia de Nazaré Bastos Pereira e outra E

hexa eletroficações Ltda.

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 139/139), subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 116/117), e o juízo está garantido (fl. 114).

2. Pressupostos intrínsecos

Ausência de pedido de condenação. Julgamento extra petita.

Alega que na exordial não há pedido de condenação solidária ou subsidiária da ora recorrente, pelo que entende que a condenação que lhe foi imposta representa julgamento extra petita, o que afronta os artigos 128 e 460 do CPC. Transcreve diversos arestos para confronto de teses.

Engana-se a recorrente, o simples fato de o autor ter proposto a presente reclamação trabalhista contra a HEXA e CELPA, em conjunto, demonstra claramente o seu desejo de ver as duas serem condenadas a pagar-lhe os créditos trabalhistas que entende ter direito. Assim, não há de se falar em julgamento extra-petita.

Responsabilidade subsidiária.

Considera indevida a sua condenação subsidiária, ante o fato de que o contrato por ela firmado com a 1ª reclamada, Hexa Eletroficações Ltda., tem por objeto obra certa

e não prestação de serviço como entendeu o v. acórdão ora inquinado, o que afasta a responsabilidade do proprietário da obra, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

O apelo não merece prosperar. A tese da recorrente acerca da existência de contrato por obra certa, o que afastaria a responsabilidade que lhe foi imposta, foi refutada pela d. Turma julgadora, que reconheceu ter havido terceirização de serviços. Assim, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, PROC edimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, a r. decisão inquinada está em perfeita sintonia com os ditames do Enunciado nº 331 do C. TST, o que obsta a admissibilidade da presente revista, a teor dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Destaco, por oportuno, que nas causas sujeitas ao PROC edimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. 01961-2002-101-08-00-2 (RO 01412/2003)

RECORRENTES: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Dr. José Cêlio Santos Lima e outros. E

ABB LTDA.

Drª Sofia Miranda Mufarrej e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS E ROBSON COSTA MOUTINHO

Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso da primeira reclamada é incabível, de vez que não foi parte sucumbente. Logo, não sofrendo prejuízo com a decisão recorrida, não há interesse de agir.

O recurso da segunda reclamada é tempestivo (fls. 122/123), regular a representação PROC essual (fls. 101/103) e o preparo está satisfeito (fls. 104/105).

Pressupostos Intrínsecos

Contrato Temporário. Nulidade.

Recurso da Primeira Reclamada: É incabível, conforme exposto acima.

Recurso da Segunda Reclamada: Sustenta que o respeitável julgado recorrido, ao declarar nulo o contrato de trabalho temporário, afrontou a Lei nº 6.019/74 e divergiu dos Enunciados 256 e 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Diz que a empresa Executiva Recursos Humanos Ltda. é fornecedora de mão-de-obra para serviços temporários devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego. Sustenta que o reclamante foi contratado para trabalhar na empresa ABB LTDA, com quem firmou contrato de fornecimento de mão-de-obra temporária, nos termos da Lei nº 6.019/74, tendo em vista a necessidade transitória e temporária de mão-de-obra. Diz, ainda, que nada deve ao obreiro, porque pagou, na rescisão contratual, todas as verbas legais. Colaciona arestos.

O apelo não merece prosperar. A r. decisão concluiu não se tratar de trabalho temporário, e para se chegar à lição se este ocorreu será necessário o reexame dos fatos, provas e fundamentos apresentados nos autos, o que afronta o disposto no Enunciado 126 do C. TST. Assim, não vislumbro ofensa aos enunciados citados, o que obsta a admissibilidade da presente revista. Destaco, por oportuno, que nas causas sujeitas ao PROC edimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.

Conclusão

Ante todo o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. 02018-2002-008-08-00-3 (RO 01540/2003)

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Drª Micheline Antunes Esteves e outros

RECORRIDO: WAGNER DE OLIVEIRA LEÃO

Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outro

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 97/98), regular a representação PROC essual (fls. 102/103) e o preparo está satisfeito (fl. 101).

2. Pressupostos intrínsecos

Estágio. Vínculo de emprego. A recorrente, ao transcrever jurisprudência da SBDI-1, alega que não se pode pretender que, sob alegação de que o estudante exerceu funções inerentes à atividade-fim da empresa, obcecure os ditames da Lei nº 6.494/77, para declarar a nulidade do contrato de estágio e reconhecer a existência de vínculo empregatício, como no caso destes autos. Sustenta que a falta de supervisão ou acompanhamento do estágio pela instituição de ensino não pode transformar a natureza do vínculo, porque expressamente disciplinado por lei.

O recurso não merece prosperar. A E. Turma, confirmando a r. sentença de 1º grau, declarou ter havido relação de emprego entre as partes ao fundamento de que a recorrente confessou que o autor prestou serviços de atendimento ao público no call center, considerado atividade-fim da empresa. Entendeu, ainda, o douto Colegiado, que essas atividades são imprescindíveis para a formação acadêmica do autor, por não lhe permitir a continuidade e por não ter pedagogicamente fim. De outro lado, a recorrente limitou-se a transcrever uma jurisprudência da E. SBDI-1, que não abrange todos os fundamentos do julgado recorrido, arrazado, assim, o óbice do Enunciado 25 do C. TST.

Destaco, por oportuno, que nas causas sujeitas ao PROC edimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. 00982-1989-004-08-00-3 (AP 03137/1998)

RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO

RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA

Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ

Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado e tempestivo (fls. 983/985), subscrito por advogado habilitado (fls. 90/994), e o juízo está garantido (fls. 837/838).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Correção do direito de defesa. Alega que não foi observado o art. 884, § 3º, da CLT, o prazo para manifestação sobre os cálculos, uma vez que não se trata da hipótese do art. 879 da CLT, porque a notificação (fl. 684) foi para que a recorrente se manifestasse sobre os cálculos realizados pelo reclamante. Aduz que a inobservância do art. 884, § 3º da CLT, viola o art. 5º, LIV e LV da Constituição da República.

O recurso não merece ser admitido. Na legislação não há nenhuma previsão, determinando que os cálculos devam ser realizados pelo juízo, pelo contrário, há previsão no § 1º-B, do art. 879, para que sejam intimadas as partes a apresentarem cálculos, e neste caso se o juízo entender correto, poderá intimar a parte contrária para se manifestar. Assim, a recorribilidade é garantida desde que existentes os pressupostos e requisitos da norma PROC essual. Não havendo afronta direta a dispositivo constitucional denega-se a revista, com fulcro no art. 896, § 2º, da CLT. A deficiência dos cálculos. Alega que foram omitidos os reajustes de fevereiro e março que quitaram toda a diferença com o Plano Verão, de acordo com o art. 884, § 1º, da CLT.

O recurso não merece ser admitido. A correção de cálculos deve ser pleiteada quando o juízo notificar a parte dos cálculos e não o fazendo nesse momento, precluso está o seu direito, não cabendo fazê-lo nesta fase PROC essual. Esta matéria está muito bem tratada pela ementa do v. acórdão (fl. 958): "Como a executada não se manifestou sobre os cálculos, no momento PROC essual adequado, deixando transcorrer "in albis" o respectivo prazo sem qualquer pronunciamento, é inadmissível o reexame da matéria, pois evidenciada a preclusão temporal."

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. 00763-2002-007-08-00-1 (RO 00382/2003)

RecorrenteS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Dr. Éric Quintela Smith e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koernig e outros

Recorridos: os mesmos e catarina mendes eleres, creuza de azevedo pinheiro, maide dos santos doarte, maria cecília tena costa, maria de nazareth dos santos lima, maria dorivan pereira dantas, maria culina souza de góla, nana nogueira de queiroz, maria rosa pinheiro

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos

Os recursos são adequados, tempestivos (fls. 337, 338 e 359), e subscritos por profissionais habilitados nos autos (fls. 281/282, 135 e 222). No que pertine ao preparo, devo esclarecer que a r. decisão recorrida (fls. 307/319) reduziu o valor da condenação para R\$5.085,00, bem como o valor das custas PROC essuais que, consequentemente, passou a ser de R\$101,70. Estas foram devidamente pagas pelas partes recorrentes (fls. 223 e 285). Quanto ao depósito recursal, observo que a CAPAF o efetuou regularmente, depositando para o recurso ordinário a importância de R\$3.196,10 (fl. 224), e para a presente revista a importância de R\$3.000,00 (fl. 368), totalizando, portanto, um montante superior ao valor da condenação. Já o BASA, apesar de ter efetuado o depósito recursal referente ao recurso ordinário, no importe de R\$3.485,03 (fl. 283), não realizou o pertinente à revista. Entretanto, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 190 do C. TST, esta omissão é suprida pelo depósito efetuado pela CAPAF. Ademais, ressalto que a antecipação da tutela determinada pelo MM. Juízo de 1º grau e confirmada pela r. decisão recorrida, já foi fielmente cumprida pela CAPAF, conforme noticiada a petição de fls. 225/229, cuja comprovação se faz com a guia de depósito colacionada à fl. 231. Assim, considero que os recursos estão em ordem quanto ao preparo.

Pressupostos Intrínsecos

Incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Violação aos artigos 114 e 102, § 2º, da CF/88 e divergência jurisprudencial. Ambos os recorrentes renovam a presente preliminar, argumentando, dentre OUTRAS questões, a existência de dissenso pretoriano acerca da matéria.

Neste particular os recursos merecem prosperar. A tese adotada pelo v. acórdão inquinado é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar a matéria ora em controvérsia, eis que decorrente do contrato de trabalho. Entretanto, esse entendimento diverge do adotado pela E. SBDI-1 do C. TST e por outros Regionais, como demonstram os arestos transcritos pelo BASA e pela CAPAF, as fls. 344/345 e 367/368, respectivamente, o que a teor da alínea a do art. 896 da CLT, enseja o acolhimento da revista. Despicienda a análise das demais razões recursais, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LYGASIMÃO LUÍZ OLIVEIRA

Juiz Titular, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. 00916-2001-001-08-00-1 (AP 00441/2003)

RECORRENTE: BELCONAV S/A.

Dr.º Benedito Marques da Rocha e outra

RECORRIDO: NORBERTO TEIXEIRA NETO

Dr.º Adenir Donizeti Fernandes

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso está subscrito por PROC urador habilitado (fl. 32), o juízo está garantido (fl. 37), porém foi interposto intempestivamente. Com efeito, o v. acórdão hostilizado foi publicado em 24.03.2003 (fl. 85) e o recurso somente foi interposto em 2.04.2003 (fl. 94), fora do octídio legal, portanto.

2. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. 00019-2003-006-08-00-1 (RO 01152/2003)

Recorrente: TALISMAN CLAUDIO DE QUEIROZ TEIXEIRA

Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outro

Recorridos: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita e outros - E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelino Koenig e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 150/151), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 11), e em ordem quanto ao preparo, tendo em vista que o recorrente foi isento do pagamento das custas PROC essuais a que foi condenado (fl. 135).

Pressupostos Intrínsecos

Gratificação de Função.

Alega o recorrente que as normas inseridas na Portaria 375/69 integraram-se ao seu contrato de trabalho, constituindo-se em direito adquirido, insuscetíveis, por conseguinte, de alterações ou restrições prejudiciais, ex vi do disposto no art. 468 da CLT. Assim, a teor do art. 3º da Portaria nº 375/69, tem direito de receber a mesma remuneração que recebia quando em atividade. Entende que o Estatuto de 1961 não derroga a Portaria nº 375/69, mas a complementa. Aduz que o acordo firmado pelo recorrente no qual ocorreu a sua adesão ao PCS/94, em sua cláusula 3ª, lhe garantia o direito de receber como se na ativa estivesse. Assevera que não foram devidamente observados dados constantes no Processo que comprovam que o reclamante exercia a função gratificada ora pleiteada. Transcreve arestos para confronto de teses (fls. 154/155).

O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque a solução da controvérsia não recai na tese de integração das normas inseridas na Portaria nº 375/69 ao contrato de trabalho do reclamante, ou na existência de direito adquirido, como pretende o recorrente, mas sim na ocorrência ou não de renúncia a esse direito, bem como no caráter temporário e pessoal da parcela pleiteada e na inexistência de provas de que o reclamante exercia a referida função. A d. Turma julgadora, com base nos documentos de fls. 75/76, entendeu que o reclamante, mediante acordo judicial devidamente homologado, renunciou, aos direitos contidos na portaria nº 375/69, passando a ser regido pelo disposto no Estatuto de 1961. Considerou, também, que a temporariedade e a personalidade do pagamento afasta a integração da parcela à remuneração paga a quem exerce a função, e, por conseguinte, a sua extensão à aposentadoria do reclamante. Por outro lado, entendeu, ainda, que não restou demonstrado nos autos que o reclamante exercia tal função. Como se vê, o indeferimento do pedido do reclamante não está assentado no reconhecimento de alterações contratuais prejudiciais ao recorrente, mas sim em questões OUTRAS que afastam o direito pleiteado. Assim, não restou configurada a alegada violação à Lei Federal ou à Carta Magna, o que obsta a admissibilidade do apelo, conforme disposto no art. 896, alínea "a", da CLT.

Segundo, porque os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, eis que não indicam a fonte ou repositório autorizado em que foram publicados, o que, a teor do Enunciado nº 337 do C. TST, obsta o acolhimento do apelo.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.

Belém, 13 de maio de 2003.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. 01075-2002-106-08-00-0 (RO 01286/2003)

Recorrente:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RecorridoS: ROSIVALDO LEAL DE MOURA

Dr. Cassio Augusto Alves da Silva e outro - E

hexa eletrificações Ltda. - ME

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 141/142), subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 26/29), e o juízo está garantido (fl. 155).

2. Pressupostos intrínsecos

Ausência de pedido de condenação. Julgamento extra petita.

Alega que na exordial não há pedido de condenação solidária ou subsidiária da ora recorrente, pelo que entende que a condenação que lhe foi imposta representa julgamento extra petita, o que afronta os artigos 128 e 460 do CPC. Transcreve diversos arestos para confronto de teses.

Engana-se a recorrente, o simples fato de o autor ter proposto a presente reclamação trabalhista contra a HEXA e CELPA, em conjunto, demonstra claramente o seu desejo de ver as duas serem condenadas a pagar-lhe os créditos trabalhistas que entende ter direito. Assim, não há de se falar em julgamento extra-petita.

Responsabilidade subsidiária

Considera indevida a sua condenação subsidiária, ante o fato de que o contrato por ela firmado com a 1ª reclamada, Hexa Eletrificações Ltda., tem por objeto obra certa e não prestação de serviço como entendeu o v. acórdão ora inquirado, o que afasta a responsabilidade do proprietário da obra, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

O apelo não merece prosperar. A tese da recorrente acerca da existência de contrato por obra certa, o que afastaria a responsabilidade que lhe foi imposta, foi reafirmada pela d. Turma julgadora, que reconheceu ter havido terceirização de serviços. Assim, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas. PROC

edimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, a r. decisão inquirada está em perfeita sintonia com os ditames do Enunciado nº 331 do C. TST, o que obsta a admissibilidade da presente revista, a teor dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. 01051-2002-106-08-00-1 (RO 01291/2003)

Recorrente:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves

RecorridoS: JOSE EDILSON DA SILVA E SILVA

Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira e outras

hexa eletrificações Ltda. - ME

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos

Recurso apócrifo.

Embora adequado, tempestivo (fls. 133/134) e tendo efetuado corretamente o preparo (fls. 115, 116 e 147), o recurso não merece ser admitido, porque apócrifo. A falta de assinatura dos advogados nas razões recursais, como também na petição que apresenta o recurso, impossibilita sua apreciação, pois equivale a ato jurídico inexistente. A jurisprudência da Corte Superior Trabalhista aponta no sentido de que não tem autenticidade o documento que não possui assinatura: "Peca essencial apócrifa torna-se inexistente, posto que não há como se averiguar a veracidade do documento. Embargos não conhecidos. (EAIIR nº 453269/1998 2 - SBDI-1). A Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI-1 do C. TST dispõe que "A ausência da assinatura do advogado nas razões recursais não torna inexistente o recurso se o PROC urador constituído nos autos assinou a apresentação do recurso". Essa, porém, não é a hipótese dos destes autos, pois a parte não fez uso da petição de interposição do apelo. Dessarte, ante a ausência de assinatura da PROC uradora na peça recursal, não há como se examinar o recurso.

2. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. 01084-2002-106-08-00-1 (RO 01296/2003)

Recorrente:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RecorridoS: OSVALDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Dr. Cassio Augusto Alves da Silva e outro - E

hexa eletrificações Ltda. - ME

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 96/97), subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 82/83), e o juízo está garantido (fls. 80, 81 e 110).

2. Pressupostos intrínsecos

Ausência de pedido de condenação. Julgamento extra petita.

Alega que na exordial não há pedido de condenação solidária ou subsidiária da ora recorrente, pelo que entende que a condenação que lhe foi imposta representa julgamento extra petita, o que afronta os artigos 128 e 460 do CPC. Transcreve diversos arestos para confronto de teses.

Engana-se a recorrente, o simples fato de o autor ter proposto a presente reclamação trabalhista contra a HEXA e CELPA, em conjunto, demonstra claramente o seu desejo de ver as duas serem condenadas a pagar-lhe os créditos trabalhistas que entende ter direito. Assim, não há de se falar em julgamento extra-petita.

Responsabilidade subsidiária

Considera indevida a sua condenação subsidiária, ante o fato de que o contrato por ela firmado com a 1ª reclamada, Hexa Eletrificações Ltda., tem por objeto obra certa e não prestação de serviço como entendeu o v. acórdão ora inquirado, o que afasta a responsabilidade do proprietário da obra, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

O apelo não merece prosperar. A tese da recorrente acerca da existência de contrato por obra certa, o que afastaria a responsabilidade que lhe foi imposta, foi reafirmada pela d. Turma julgadora, que reconheceu ter havido terceirização de serviços. Assim, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas. PROC

edimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, a r. decisão inquirada está em perfeita sintonia com os ditames do Enunciado nº 331 do C. TST, o que obsta a admissibilidade da presente revista, a teor dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Destaco, por oportuno, que nas causas sujeitas ao PROC edimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. 01146-2002-106-08-00-5 (RO 01307/2003)

Recorrente:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RecorridoS: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA COSTA

Dr. Cassio Augusto Alves da Silva e outro - E

hexa eletrificações Ltda. - ME

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 100/101), subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 68/69), e o juízo está garantido (fls. 80, 87 e 114).

2. Pressupostos intrínsecos

Ausência de pedido de condenação. Julgamento extra petita.

Alega que na exordial não há pedido de condenação solidária ou subsidiária da ora recorrente, pelo que entende que a condenação que lhe foi imposta representa julgamento extra petita, o que afronta os artigos 128 e 460 do CPC. Transcreve diversos arestos para confronto de teses.

Engana-se a recorrente, o simples fato de o autor ter proposto a presente reclamação trabalhista contra a HEXA e CELPA, em conjunto, demonstra claramente o seu desejo de ver as duas serem condenadas a pagar-lhe os créditos trabalhistas que entende ter direito. Assim, não há de se falar em julgamento extra-petita.

Responsabilidade subsidiária

Considera indevida a sua condenação subsidiária, ante o fato de que o contrato por ela firmado com a 1ª reclamada, Hexa Eletrificações Ltda., tem por objeto obra certa e não prestação de serviço como entendeu o v. acórdão ora inquirado, o que afasta a responsabilidade do proprietário da obra, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

O apelo não merece prosperar. A tese da recorrente acerca da existência de contrato por obra certa, o que afastaria a responsabilidade que lhe foi imposta, foi reafirmada pela d. Turma julgadora, que reconheceu ter havido terceirização de serviços. Assim, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas. PROC edimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, a r. decisão inquirada está em perfeita sintonia com os ditames do Enunciado nº 331 do C. TST, o que obsta a admissibilidade da presente revista, a teor dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Destaco, por oportuno, que nas causas sujeitas ao PROC edimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 4ª T. 01047-2002-106-08-00-3 (RO 01442/2003)

Recorrente:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RecorridoS: EDUARDO TADEU GALVÃO DOS REIS

Dr. Cassio Augusto Alves da Silva e outro - E

hexa eletrificações Ltda. - ME

DESPACHO

Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 116/117), subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 58/59), e o juízo está garantido (fl. 130).

2. Pressupostos intrínsecos

Ausência de pedido de condenação. Julgamento extra petita.

Alega que na exordial não há pedido de condenação solidária ou subsidiária da ora recorrente, pelo que entende que a condenação que lhe foi imposta representa julgamento extra petita, o que afronta os artigos 128 e 460 do CPC. Transcreve diversos arestos para confronto de teses.

Engana-se a recorrente, o simples fato de o autor ter proposto a presente reclamação trabalhista contra a HEXA e CELPA, em conjunto, demonstra claramente o seu desejo de ver as duas serem condenadas a pagar-lhe os créditos trabalhistas que entende ter direito. Assim, não há de se falar em julgamento extra-petita.

Responsabilidade subsidiária

Considera indevida a sua condenação subsidiária, ante o fato de que o contrato por ela firmado com a 1ª reclamada, Hexa Eletrificações Ltda., tem por objeto obra certa e não prestação de serviço como entendeu o v. acórdão ora inquirado, o que afasta a responsabilidade do proprietário da obra, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 do C. TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

O apelo não merece prosperar. A tese da recorrente acerca da existência de contrato por obra certa, o que afastaria a responsabilidade que lhe foi imposta, foi reafirmada pela d. Turma julgadora, que reconheceu ter havido terceirização de serviços. Assim, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas. PROC

edimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, a r. decisão inquirada está em perfeita sintonia com os ditames do Enunciado nº 331 do C. TST, o que obsta a admissibilidade da presente revista, a teor dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Destaco, por oportuno, que nas causas sujeitas ao PROC edimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso destes autos.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 14 de maio de 2003.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 20.05.2003, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 9:30 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO 01234-2002-109-08-00-6 (1ª T./RO 2345/2003). RECORRENTE: NOELIA LIMA AZEVEDO - ME. Dr. Roberto Alves Vinholle e outros. RECORRIDA: MARINETE LIMA FERREIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos. Duarte e outros. RELATORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

02. PROCESSO 00061-2003-008-08-00-5 (1ª T./RO 2417/2003). RECORRENTE: JOAO BOSCO DE ALMEIDA MORAIS. Dra. Manuela Oliveira dos Anjos. RECORRIDO: J.L. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO 01630-2002-009-08-00-5 (1ª T./RO 2171/2003). RECORRENTES: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA LOPES. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr.ª Maria da Graça Moura Almeida e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - D.ª Maria Tereza Pimenta e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.

04. PROCESSO 01831-2002-110-08-00-0 (1ª T./RO 2518/2003). RECORRENTE: TIAGO TABATO PEREIRA. Dr. Antonio Ferreira Neto. RECORRIDOS: JOAO PAULO FERREIRA e MAISA MOURA AGUIAR. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

05. PROCESSO 00341-2001-101-08-00-7 (1ª T./RO 2344/2003). RECORRENTE:

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

MANOEL GONÇALVES ARAÚJO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDOS: ALTO ANDAIMES LTDA. e MIP ENGENHARIA S/A. Dr. José Roney Alencar Medeiros e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

06. PROCESSO 00352-2003-010-08-00-7 (1ª T./RO 2340/2003). RECORRENTE: MARIA LINDALVA MEIRELES FURTADO. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDA: MARIA LUCIA BENEVIDES SARAIVA. Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

07. PROCESSO 02062-2000-111-08-00-2 (TRT RO 2418/2003). RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Drª Norma Sueli Alves dos Santos e outros. RECORRIDOS: VALDIR DURANS DA SILVA. Drª Alessandra Du Valesse C. Batista e outros. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALÚRGICA, MECÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ E ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DO POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - ACSPMBMPA. Dr. José Arnaldo de Souza Gama. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

08. PROCESSO 01906-2002-013-08-00-4 (TRT RO 2338/2003). RECORRENTE: REINALDO PINA DA SILVA. Dr. Antonio de Padua Tuma Haber. RECORRIDOS: SINTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e A. G. ADMINISTRAÇÕES COMÉRCIO GERAIS LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO 00316-2003-011-08-00-2 (TRT RO 2337/2003). RECORRENTE: LUIZ SILVA DA PAZ. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDOS: ALVES & CARDOSO LTDA. Dra. Sandra Sueli M. L. Carvalho e outros e CERPA - CERVEJARIA PARENSE S/A. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO 00369-2003-010-08-00-7 (TRT RO 2336/2003). RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES NETO. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: OSWALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO. Drs. Sandra Sueli M. L. Carvalho e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO 00888-2002-203-08-00-2 (TRT RO 2064/2003). RECORRENTES: JOÃO JAQUES DOS PASSOS. Dra. Eliene Gonçalves Lima No e JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcelo Miranda Caetano e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

RITO ORDINÁRIO

12. PROCESSO 01361-2002-203-08-00-5 (1ª T./RO 2113/2003). RECORRENTES: MANOEL LUIZ DOS SANTOS. Drª Eliene Gonçalves Lima No e JARI CELULOSE S/A. Drª Márcia Vânia Maria Pae - da Consolação e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. REVISORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

13. PROCESSO 01859-1999-010-08-00-3 (1ª T./RO 1690/2003). RECORRENTE: JOÃO SÉRGIO SOUSA DE MAGALHÃES. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. REVISORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO 00117-2003-115-08-00-8 (1ª T./REXOFF 1926/2003). RECLAMANTE: FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUZA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

15. PROCESSO 02767-2002-202-08-00-9 (1ª T./REXOFF e RO 1771/2003). RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. PROCURADOR: Dr. Francisco Antonio Mendes e LOURIVAL MADURO LADISLAU. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

16. PROCESSO 01369-2002-203-08-00-1 (1ª T./RO 02103/2003). RECORRENTES: IZIDORO SILVA. Dra. Eliene Gonçalves Lima No e JARI CELULOSE S/A. Dra. Márcia Vânia Maria P. da Consolação. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

17. PROCESSO 00120-2003-115-08-00-1 (1ª T./REX OFF 1922/2003). RECLAMANTE: JACQUELINE DE OLIVEIRA CORREA. Dr. Laércio Salustiano Bezerra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

18. PROCESSO 00530-2002-001-08-00-0 (1ª T./AP 1897/2003). AGRAVANTE: TRANSPORTES AÉRO CLUB LTDA. Drª Carla Nazaré Jorge Melem Souza e outros. AGRAVADO: JOSÉ PEDRO FARIAS DO AMARAL. Drª Ana Izabel Antunes Serravallo e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO 00648-2002-001-08-00-9 (1ª T./RO 1622/2003). RECORRENTES: JOSÉ ANTONIO SOARES DA PAIXÃO. Dra. Margaret Carvalho de Moraes e BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Suzana Paputari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO 00037-2002-105-08-00-4 (1ª T./AP 1434/2003). AGRAVANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA. Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Junior. AGRAVADO: WALDIRINI MARIA DE SOUZA ROSA. Dr. Reginaldo Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capantia.

21. PROCESSO 00054-2003-115-08-00-X (1ª T./REXOFF 1929/2003). RECLAMANTE: ENEIDA PINTO DO AMARAL. Drª Enilda de Freitas R. Rodrigues e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. REVISORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

22. PROCESSO 00002-2003-202-08-00-5 (1ª T./RO 1882/2003). RECORRENTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR. Dra. Déhora Sorigi Martins Ferreira. RECORRIDA: MARILDA BARBOSA NUNES. Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

23. PROCESSO 0113-2003-010-08-00-X (1ª T./RO 2313/2003). RECORRENTE: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Drª Marise de Oliveira Laranjeira e outros. RECORRIDO: AMILTON NAZARENO DA SILVA RAIOL. Drª Ana Maria Cunha de Mello e outros. RELATORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. REVISORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO 00748-1998-004-08-00-7 (1ª T./AP 2078/2003). AGRAVANTE: EDITORA CEJUP LTDA. Drª Verena Manóis Fidalgo Barros e outros. AGRAVADO: LAURO LOPES DA SILVA. Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros. RELATORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. REVISORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.

25. PROCESSO 00737-2002-010-08-40-0 (1ª T./RO 1281/2003). RECORRENTE: OTANILSON MORAIS BARROS. Dra. Ana Maria Cunha de Mello e outros. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. Alberto Indique e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO 01327-2002-110-08-00-0 (1ª T./RO 1913/2003). RECORRENTE: JORGE GOMES DA SILVA. Dra. Maria Silva de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Orinaldo Silva Farias e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

27. PROCESSO 00075-2003-004-08-00-3 (1ª T./RO 2076/2003). RECORRENTE: MARIA DA GRACA SOARES DA COSTA. Dr. Wesley Loureiro Amaral e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Antônio Alberto Taveira dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO 00599-2002-105-08-00-8 (1ª T./RO 1626/2003). RECORRENTE: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Antonio Afonso Navegantes e outros. RECORRIDO: COMECE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Ernesto da Paz Veras e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

29. PROCESSO 01564-2002-014-08-00-9 (1ª T./RO 1961/2003). RECORRENTE: JOÃO GUILHERME DA SILVA PASSOS. Dr. Cassio Souza de Brito e outros. RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Mauro Marques Guilhon e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO 02499-2002-202-08-00-5 (1ª T./REXOFF e RO 1674/2003). RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. PROCURADOR: Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e ANTONIO GOMES. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. Dr. Flaviano Santa Ana Almeida e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

31. PROCESSO 00467-2001-202-08-00-4 (1ª T./AP 1764/2003). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. PROCURADOR: Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros. AGRAVADOS: VALDIR BELINO GOMES DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. REVISORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

32. PROCESSO 00473-2002-001-08-00-X (1ª T./AP 2127/2003). AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Drª Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADO: COSME PEREIRA. Dr. Antonio Ferreira Neto. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. REVISORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO 00001-2003-104-08-00-5 (1ª T./RO 1965/2003). RECORRENTE: TRADELINK MADEIRAS LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: IVAN RUIVO CARNEVALE. Dr. Robson Cristiano Leão Matos e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

34. PROCESSO 01156-1991-005-08-00-2 (1ª T./AP 1211/2003). AGRAVANTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). PROCURADOR: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV/PA. Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO 01695-2002-111-08-00-5 (1ª T./RO 1718/2003). RECORRENTE: MONTE CARLO PRÉ - MOLDADOS LTDA. Dr. Jorge Delano da Silva e outros. RECORRIDO: EDSON QUEIROZ LOPES. Dr. Quodwilt Correa Monteiro. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

36. PROCESSO 01741-2001-006-08-00-1 (1ª T./RO 1391/2003). RECORRENTES: MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA. Drª Maria Tereza Socorro da Silva e outros e PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Mildo Elton Pinheiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

37. PROCESSO 02057-2002-010-08-00-7 (1ª T./RO 1680/2003). RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Walnice Jeanne B. Rodrigues

Muler e outros e SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA FILHO. Dr. Wallace Maria de Araújo Correa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO 00269-2001-010-08-00-0 (TRTAT 2314/2003). AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de C. L. A. Koenig e outros. AGRAVADOS: EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.

39. PROCESSO 01602-2002-002-08-00-3 (1ª T./RO 1570/2003). RECORRENTES: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de C. L. A. Koenig e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Cezar Escobar de Faria Júnior e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.

40. PROCESSO 00365-1999-104-08-40-2 (1ª T./AP 0357/2000). AGRAVANTE: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Drª Déhora de Aguiar Queiróz e outros. AGRAVADA: GLÓRIA COLONNELI BARBA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

41. PROCESSO 01270-2002-007-08-00-9 (1ª T./RO 1994/2003). RECORRENTE: EDSON DA SILVA. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: TRANSMUFINO - TM COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATORA: Juíza Valquíria Norat Coelho. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

Belém, 15 de maio de 2003.

NARLICEIMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma, em substituição.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA Nº 013_750/2003

PROCESSO Nº: 01248-2002-013-08-00-0 REFERENCIA 013_1248/2002_1

Exequente: PAULO MENDES CARDOSO

Advogado(a): IVAN MORAES FURTADO

Executado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANLAVOURA

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto:

ADVOGADA DO EXECUTADO: PARA CIENCIA DE QUE FOI BLOQUEADO O VALOR DE R\$ 160,00 (CENTO E SEXTENTA REAIS), REFERENTE A MENSALIDADE DO CONDOMÍNIO DO APTO NR.501, EM ATENÇÃO AO MDDE BLOQUEIO NR.342/2003.

RESENHA Nº 013_752/2003

PROCESSO Nº: 00313-2002-013-08-00-0 REFERENCIA 013_313/2002_3

Exequente: MARIVALDO COSTA GONÇALVES

Advogado(a): DOMINGAS VIEIRA SOUSA

Executado: A R C SANTOS

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIENCIA QUE FOI HOMOLOGADO O ACORDO DE FLS.104/106, SOMENTE EM RELAÇÃO AOS CREDITOS TRABALHISTA, FICANDO MANTIDO OS VALORES DEVIDOS A PREVIDENCIA.

RESENHA Nº 013_753/2003

PROCESSO Nº: 01852-2002-013-08-00-7 REFERENCIA 013_1852/2002_5

Exequente: ALZIRO BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Executado: COMERCIAL IMPORTADORA EXPORT SOL NASCENTE LTDA

Advogado(a):

Assunto:

O EXEQUENTE DEVERA MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDOES DO SR. EXECUTANTE DE FLS.64/67, BEM COMO DEVERA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, BEM COMO ATE A PRESENTE DATA O BANCO CENTRAL, NAO INFORMOU RESPOSTA POSITIVAS, QUANTO AO BLOQUEIO DE FLS.55.

RESENHA Nº 013_754/2003

PROCESSO Nº: 01654-2002-013-08-00-3 REFERENCIA 013_1654/2002_1

Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

Advogado(a):

Executado: CCA CONSTRUCOES CIVIS DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): GRACIO IVO ALVES ROCHA COELHO

Assunto:

ADVOGADO DO RECLAMADO: PARA CIENCIA DE QUE FOI TRANSFERIDO O SALDO REMANESCENTE DO PROC.13a.VARA-1560/2001-7, PARA ESTES AUTOS NO VALOR DE R\$-16.375,79, A FIM DE GARANTIR PARCIALMENTE O CREDITO DO RECLAMANTE.

RESENHA Nº 013_755/2003

PROCESSO Nº: 01398-1997-013-08-00-6 REFERENCIA 013_1398/1997_0

Reclamante: JOSE ANTONIO DA SILVA

Advogado(a): JOSE ARTUR DE OLIVEIRA MOREIRA

Reclamado: I DE MORAES PEREIRA

Advogado(a): LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA

Assunto:

AO EXEQUENTE, TOMAR CIENCIA DE QUE DEEVRÁ INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, BEM COMO TOMAR CIENCIA QUE ATE A PRESENTE DATA O BANCO CENTRAL NAO RESPONDEU QUANTO A EXISTENCIA DE CONTAS DA EXECUTADA.

RESENHA Nº 013_757/2003

PROCESSO Nº: 01355-2002-013-08-00-9 REFERENCIA 013_1355/2002_2

Exequente: NELIA LILIANE DE MORAES SANCHER

Advogado(a): EDILBERTO SANTANA LIMA
 Executado(a): A M SANTOS CARDOSO
 Advogado(a): NILTON RODNEY DA SILVA SOUZA
 Assunto:
 AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 72/73, QUE REJEITOU EMBARGOS A EXECUÇÃO.
 RESENHA NO 013 _ 758/2003
 PROCESSO Nº: 00438-2003-013-08-00-1 REFERENCIA 013 _ 438/2003_8
 Reclamante: AMBROSIO HENRIQUE DE ARAUJO
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A - BASA
 Advogado(a): ERIC QUINTELA SMITH
 Assunto:
 AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 138/150 QUE JULGOU PROCEDENTES O PEDIDO DO AUTOR.
 RESENHA NO 013 _ 759/2003
 PROCESSO Nº: 00438-2003-013-08-00-1 REFERENCIA 013 _ 438/2003_8
 Reclamante: AMBROSIO HENRIQUE DE ARAUJO
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Reclamado: CAPAF
 Advogado(a): VLADIMIR LOBO KOENIG
 Assunto:
 A RECLAMADA PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 138/150, QUE JULGOU PROCEDENTES O PEDIDO DO AUTOR.
 RESENHA NO 013 _ 761/2003
 PROCESSO Nº: 00572-2002-013-08-00-1 REFERENCIA 013 _ 572/2002_5
 Exequente: EDDIR GEORGE NOGUEIRA
 Advogado(a): GERALDO FERNANDEZ VASQUES
 Executado: PARA INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
 Advogado(a): HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
 Assunto:
 AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 218/220 QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 RESENHA NO 013 _ 762/2003
 PROCESSO Nº: 01214-2002-013-08-00-6 REFERENCIA 013 _ 1214/2002_6
 Exequente: WELLINGTON FARIAS MARQUES
 Advogado(a): RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
 Executado: TELEMAR NORTE LESTE S A
 Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N RIBEIRO
 Assunto:
 ADVOGADO DO RECLAMADO: PARA CIENCIA DE QUE FOI BLOQUEADO, JUNTO AO BAQU, O VALOR DE R\$-2.959,42, PARA GARANTIR O JUÍZO, DEVENDO VSA. SEMA NIFESTAR QUERENDO.
 RESENHA NO 013 _ 784/2003
 PROCESSO Nº: 00234-2000-013-08-00-8 REFERENCIA 013 _ 234/2000_4
 Exequente: SIMONE DE FATIMA LYRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO
 Executado: ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA
 Advogado(a): DALTON LAVOR MOREIRA
 Assunto:
 Ao exequente para ficar ciente do teor do despacho de fl. 133: "1-COM RAZAO O EXECUTADO, TENDO EM VISTA QUE OS DOCS. DE FLS. 131/132, DEMONSTRAM QUE A CONTA E UTILIZADA PARA PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS. DESTA MODO, AQUELES VALORES, NOSTERMOS DO ART. 649, IV DO CPC, SAO IMPENHORAVEIS. MOTIVO PELO QUAL, DETERMINO SEJA OFICIADO O REFERIDO BANCO, PARA LIBERAR EVENTUAL BLOQUEIO EXISTENTE. 2-INTIMAR O EXEQUENTE DO TEOR DESTES DESPACHO".
 RESENHA NO 013 _ 785/2003
 PROCESSO Nº: 00713-2002-013-08-00-6 REFERENCIA 013 _ 713/2002_8
 Reclamante: MANOEL SANTOS DE LIMA
 Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA
 Reclamado: YVETTE BRASIL MONTEIRO
 Advogado(a): ADRIANA LIE OKAJIMA
 Assunto:
 AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 193 A 195 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECONHECENDO O CARATER PROTETELATORIO DOS MESMOS, CONDENANDO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1%.
 RESENHA NO 013 _ 786/2003
 PROCESSO Nº: 00713-2002-013-08-00-6 REFERENCIA 013 _ 713/2002_8
 Reclamante: MANOEL SANTOS DE LIMA
 Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA
 Reclamado: ESPOLIO DE AGOSTINHO MONTEIRO FILHO
 Advogado(a): ADRIANA LIE OKAJIMA
 Assunto:
 AO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 193 A 195 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECONHECENDO O CARATER PROTETELATORIO DOS MESMOS, CONDENANDO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1%.
 RESENHA NO 013 _ 787/2003
 PROCESSO Nº: 00713-2002-013-08-00-6 REFERENCIA 013 _ 713/2002_8
 Reclamante: MANOEL SANTOS DE LIMA
 Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA
 Reclamado: MARIA HELOISA MONTEIRO MEIRA (Dr. EDGAR ROCHA)
 Advogado(a): MAURO MENDES DA SILVA
 Assunto:
 AO RECLAMADO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 193 A 195 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECONHECENDO O CARATER PROTETELATORIO DOS MESMOS, CONDENANDO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1%.
 RESENHA NO 013 _ 788/2003
 PROCESSO Nº: 00713-2002-013-08-00-6 REFERENCIA 013 _ 713/2002_8
 Reclamante: MANOEL SANTOS DE LIMA
 Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA
 Reclamado: MARIA MAGALHÃES M GONÇALVES (Dr. EDGAR ROCHA)
 Advogado(a): MAURO MENDES DA SILVA
 Assunto:
 AO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 193 A 195

QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECONHECENDO O CARATER PROTETELATORIO DOS MESMOS, CONDENANDO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1%.
 RESENHA NO 013 _ 789/2003
 PROCESSO Nº: 00713-2002-013-08-00-6 REFERENCIA 013 _ 713/2002_8
 Reclamante: MANOEL SANTOS DE LIMA
 Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA
 Reclamado: MARIA L MONTEIRO LEHMANN (Dr. OSCAR MARCONDES)
 Advogado(a): MAURO MENDES DA SILVA
 Assunto:
 AO RECLAMADO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 193 A 195 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECONHECENDO O CARATER PROTETELATORIO DOS MESMOS, CONDENANDO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1%.
 RESENHA NO 013 _ 790/2003
 PROCESSO Nº: 00713-2002-013-08-00-6 REFERENCIA 013 _ 713/2002_8
 Reclamante: MANOEL SANTOS DE LIMA
 Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA
 Reclamado: JOAQUIM LUIZ DE MAYA MONTEIRO
 Advogado(a): MAURO MENDES DA SILVA
 Assunto:
 AO RECLAMADO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 193 A 195 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECONHECENDO O CARATER PROTETELATORIO DOS MESMOS, CONDENANDO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1%.
 RESENHA NO 013 _ 791/2003
 PROCESSO Nº: 01436-2001-013-08-00-8 REFERENCIA 013 _ 1436/2001_6
 Exequente: JOSE WANDERLEY DE SOUZA ALVES
 Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
 Executado: BANCO BRADESCO S A
 Advogado(a): JOAO FREDERICK MARCAL E MACIEL
 Assunto:
 ADVOGADO DO RECLAMADO: COMPARECER JUNTO AO BANCO DO BRASIL A FIM DE RECEBER AS GUIAS DE RETIRADA REF A DEVOLUÇÃO DO SALDO.
 RESENHA NO 013 _ 792/2003
 PROCESSO Nº: 00891-1995-013-08-00-7 REFERENCIA 013 _ 891/1995_9
 Exequente: MARIO WILSON DE SANTA HELENA CORREA
 Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
 Executado: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA
 Assunto:
 AO PATRONO DO BASA E AO ADVOGADO DA CAPAF DR. OPHIR FILGUEIRA CAVALCANTE JUNIOR, TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA OS DEPOSITOS RECURSAIS DE FLS. 1060(R\$-7.357,04); 1063(R\$-3.894,52); 1066(R\$-4.774,96); 1069(R\$-3.504,95); e fl. 1072(R\$-7.754,00).
 RESENHA NO 013 _ 793/2003
 PROCESSO Nº: 01676-2002-013-08-00-3 REFERENCIA 013 _ 1676/2002_0
 Reclamante: BIANCA BESSA DA SILVA
 Advogado(a): FABIANA GOUVEIA RIBEIRO
 Reclamado: BANCO ABN AMRO REALSA
 Advogado(a): DRA. LIVIA CUNHA CHERMONT
 Assunto:
 A PATRONA DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.
 RESENHA NO 013 _ 794/2003
 PROCESSO Nº: 00033-2003-013-08-00-3 REFERENCIA 013 _ 33/2003_4
 Reclamante: CLEOMAR DOS SANTOS LOPES
 Advogado(a): FRANCYS GALHARDO DO VALE
 Reclamado: A J FARO PORFIDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 A ADVOGADO DO RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIENCIA FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 09.07.2003, AS 08h50min, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE AUDIENCIA DE FL. 99/100.
 RESENHA NO 013 _ 795/2003
 PROCESSO Nº: 00353-2001-013-08-00-1 REFERENCIA 013 _ 353/2001_8
 Exequente: CLAUDIO AUGUSTO GAZEL TEIXEIRA
 Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
 Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
 Advogado(a): DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO
 Assunto:
 A EXECUTADA PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 392 QUE RECEBEU PETICAO COMO EMBARGOS A EXECUÇÃO, DEVENDO MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE 03(TRES) DIAS.
 RESENHA NO 013 _ 796/2003
 PROCESSO Nº: 01151-2000-013-08-00-6 REFERENCIA 013 _ 1151/2000_5
 Exequente: EDILSON OLIMPIO DE MORAES
 Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
 Executado: E D BRASILEIRO COMERCIAL LTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 169/170, QUE NAO CONHECEU DA EXECUÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELA RECLAMADA E D COMERCIO E DISTRIB DO NORTE LTDA, POSTO QUE INCAVELA ESPECIE.
 RESENHA NO 013 _ 797/2003
 PROCESSO Nº: 00174-2003-013-08-00-6 REFERENCIA 013 _ 174/2003_0
 Reclamante: EDUVALDINA CORREA GEMAUQUE
 Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 Reclamado: CAPAF
 Advogado(a): VLADIMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA KOENIG
 Assunto:
 AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 217/218 QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 RESENHA NO 013 _ 798/2003

PROCESSO Nº: 00174-2003-013-08-00-6 REFERENCIA 013 _ 174/2003_0
 Reclamante: EDUVALDINA CORREA GEMAUQUE
 Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 Reclamado: BASA - BANCO DA AMAZONIA S A
 Advogado(a): ERIC QUINTELA SMITH
 Assunto:
 AO RECLAMADO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 217/218 QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 RESENHA NO 013 _ 799/2003
 PROCESSO Nº: 00712-2002-013-08-00-1 REFERENCIA 013 _ 712/2002_6
 Exequente: MARIO ERNESTO SASSIM RODRIGUES
 Advogado(a): NELSON PINTO
 Executado: PROTECAO MEDICA SC LTDA AMIL
 Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
 Assunto:
 AO PATRONO DA EXECUTADA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI BLOQUEADO A IMPORTANCIA DE R\$-18.758,88, PERANTE O BANCO ITAU.
 RESENHA NO 013 _ 800/2003
 PROCESSO Nº: 01190-1998-013-08-00-8 REFERENCIA 013 _ 1190/1998_5
 Exequente: EMERSON TEIXEIRA DE SOUSA
 Advogado(a):
 Executado: TRANSPORTES MARITUBA LTDA
 Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
 Assunto:
 o patrono do executado devera comparecer na CEF p/ receber guia de retirada.
 RESENHA NO 013 _ 801/2003
 PROCESSO Nº: 00976-2002-013-08-00-5 REFERENCIA 013 _ 976/2002_7
 Exequente: JONATHAS DA SILVA GUILHERME
 Advogado(a):
 Executado: MULTIGRESSO LTDA
 Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA
 Assunto:
 a patrona da executada devera comparecer a cef p/ receber guia de retirada.
 RESENHA NO 013 _ 802/2003
 PROCESSO Nº: 01682-1998-013-08-00-3 REFERENCIA 013 _ 1682/1998_4
 Exequente: ORENCIO NOBRE COUTINHO
 Advogado(a): BENEDITO TADEU FRANCO TELES
 Executado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A
 Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Assunto: O PATRONO DO EXECUTADO DEVERA COMPARECER NA CEF PARA RECEBER GUIA DE RETIRADA.

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 013 _ 120/2003

PROCESSO Nº 00462-2003-013-08-00-0 REFERENCIA 013 _ 462/2003_5

Reclamante: ALAN CARNEIRO VALENTE

Reclamado: K V INSTALACOES LTDA

Data da Proxima Audiencia: 09/06/2003 as 09:40 Horas

O(a) doutor(a) MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a) da 013 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) K V

INSTALACOES LTDA, Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra

em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de

comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e

local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera

oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou

testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o

julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a

matéria de fato. A empresa supracitada devera, querendo, apresentar de fesa sobre

as parcelas pleiteadas pelo autor constantes a fl. 02/07.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL,

que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750- do BLOCO,

UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 06 de maio de 2003. Eu NILSON

DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MAURO VOLPINI FERREIRA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 013 _ 121/2003

PROCESSO Nº: 00475-1999-013-08-00-2 REFERENCIA 013 _ 475/1999_1

Exequente: MARIA DE JESUS DE SENA DOS SANTOS

Executado: O A M CONSTRUTORA LTDA

O(a) doutor(a) MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a) da 013 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no

dia 26/06/2003, as 09:00 h., na(o) 13a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D

PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o prego de venda

e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos

supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fidei Depositario(a)

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Audiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a PROCEder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender

arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima

mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,

e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do

Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando de de

da(o) executado(a) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao

comparecimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 06 de maio de 2003. Eu

NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e

O(a) Juiz(a): MAURO VOLPINI FERREIRA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 013 _ 122/2003

PROCESSO Nº: 00475-1999-013-08-00-2 REFERENCIA 013 _ 475/1999_1
Exequente : MARIA DE JESUS DE SENA DOS SANTOS
Executado : O A M CONSTRUTORA LTDA
O(a) doutor(a) MAURO VOLPINI FERREIRA , JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 013 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/06/2003, as 09:00 h., na(o) 13a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)

APARTAMENTO AV. NAZARE 80.000,00
ANGELA MARGARIDA MATOS
APTO NÚMERO 102, DO 1o. PAVIMENTO EDIFÍCIO LYGIA FERNANDEZ, COM A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 0,02752% DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO, SITO AV. NAZARE, 1341, ENTRE A TRAV. 14 DE ABRIL E AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, NESTA CIDADE, COM DIREITO A UMA VAGA NA GARAGEM, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO 2-UI, RG: Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a PROC. edar ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 06 de maio de 2003. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MAURO VOLPINI FERREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 013 _ 124/2003

PROCESSO Nº 01811-2002-013-08-00-0 REFERENCIA 013 _ 1811/2002_2
Reclamante: LUIZ ANTONIO CUNHA SILVA
Reclamado: RIOMAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Data da Proxima Audiência: 23/05/2003 as 09:30 Horas
O(a) doutor(a) MAURO VOLPINI FERREIRA , JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 013 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) RIOMAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverá a reclamada supramencionada apresentar, querendo, defesa sobre as parcelas pleiteadas pelo autor constantes a fl. 02/ 06, dos autos.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750- 4o. BLOCO, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 07 de maio de 2003. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MAURO VOLPINI FERREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 013 _ 125/2003

PROCESSO Nº 01811-2002-013-08-00-0 REFERENCIA 013 _ 1811/2002_2
Reclamante: LUIZ ANTONIO CUNHA SILVA
Reclamado: ANTONIO GERALDO APOLINARIO
Data da Proxima Audiência: 23/05/2003 as 09:30 Horas
O(a) doutor(a) MAURO VOLPINI FERREIRA , JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 013 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ANTONIO GERALDO APOLINARIO, Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverá a reclamada supramencionada apresentar, querendo, defesa sobre as parcelas pleiteadas pelo autor constantes a fl. 02/ 06, dos autos.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750- 4o. BLOCO, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 07 de maio de 2003. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MAURO VOLPINI FERREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 013 _ 126/2003

PROCESSO Nº 01811-2002-013-08-00-0 REFERENCIA 013 _ 1811/2002_2
Reclamante: LUIZ ANTONIO CUNHA SILVA
Reclamado: ISABEL QUIRION DE OLIVEIRA APOLINARIO
Data da Proxima Audiência: 23/05/2003 as 09:30 Horas
O(a) doutor(a) MAURO VOLPINI FERREIRA , JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 013 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ISABEL QUIRION DE OLIVEIRA APOLINARIO, Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverá a reclamada supramencionada apresentar, querendo, defesa sobre as parcelas pleiteadas pelo autor constantes a fl. 02/ 06, dos autos.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750- 4o. BLOCO, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 07 de maio de 2003. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MAURO VOLPINI FERREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 013 _ 127/2003

PROCESSO Nº 00477-2003-013-08-00-9 REFERENCIA 013 _ 477/2003_7
Reclamante: CARLOS CRUZ MACEDO
Reclamado: K V INSTALACOES
Data da Proxima Audiência: 01/07/2003 as 08:50 Horas
O(a) doutor(a) MAURO VOLPINI FERREIRA , JUIZ(a) DO TRABALHO
SUBSTITUTO(a) da 013 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) K V INSTALACOES, Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. A empresa supramencionada deverá, querendo, apresentar sua defesa.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750- 4o. BLOCO, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 08 de maio de 2003. Eu MARCIA DOS S. PIANI DE ALBUQUERQUE, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MAURO VOLPINI FERREIRA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 013 _ 128/2003

PROCESSO Nº 01485-2002-013-08-00-1 REFERENCIA 013 _ 1485/2002_4
Exequente: MARLENE PANTOJA DE ANDRADE
Executado: RONALDO A G PENA
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA , JUIZ(a)
TITULAR da 013 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(a) RONALDO A G PENA, Executado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DOS BENS CONSTRITIVOS NOS AUTOS".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750- 4o. BLOCO,

UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 13 de maio de 2003. Eu MARCIA DOS S. PIANI DE ALBUQUERQUE, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 013 _ 129/2003

PROCESSO Nº 01843-1999-013-08-00-X REFERENCIA 013 _ 1843/1999_9
Exequente: JOAO ALVES DO NASCIMENTO
Executado: COOPERINDUS
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA , JUIZ(a)
TITULAR da 013 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) COOPERINDUS, Executado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
TOMAR CIENCIA DE QUE ESTE JUÍZO LIBEROU OS BENS EM CONSTRUÇÃO, COM A SEGUINTE DISCRIMINAÇÃO: UM VEÍCULO MARCA VW/GOL CL, ANO/MOD 1993, COR CINZA, CHASSI 9BWZZ302PT193172, PLACA BND-5962, A ALCOOL, 5 P/0,577/ 76CV.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750- 4o. BLOCO, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 13 de maio de 2003. Eu MARCIA DOS S. PIANI DE ALBUQUERQUE, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 013 _ 130/2003

PROCESSO Nº 01843-1999-013-08-00-X REFERENCIA 013 _ 1843/1999_9
Exequente: JOAO ALVES DO NASCIMENTO
Executado: COOPERINDUS
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA , JUIZ(a)
TITULAR da 013 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) MARCO ANTONIO ROSARIO SIMOES, PRESIDENTE nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
TOMAR CIENCIA DE QUE ESTE JUÍZO LIBEROU OS BENS EM CONSTRUÇÃO, COM A SEGUINTE DISCRIMINAÇÃO: UM VEÍCULO MARCA VW/GOL CL, ANO/MOD 1993, COR CINZA, CHASSI 9BWZZ302PT193172, PLACA BND-5962, A ALCOOL, 5 P/0,577/ 76CV.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750- 4o. BLOCO, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 13 de maio de 2003. Eu MARCIA DOS S. PIANI DE ALBUQUERQUE, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 013 _ 131/2003

PROCESSO Nº: 01744-1999-013-08-00-8 REFERENCIA 013 _ 1744/1999_7
Exequente: RAIMUNDO DA SILVA BARBASA
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND E COMERCIO S A
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA , JUIZ(a)
TITULAR da 013 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/07/2003, as 10:00 h., na(o) 13a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)
IMÓVEL R. NELSON RIBEIRO, 161 5.000 000,00
NO DIREITO SOBRE DOMÍNIO ÚTIL NA FAIXA CORRESPONDENTE A ÁREA DE TERRENO DE MARINHA E BENEFITÓRIAS, COMPOSTO DE UMA ÁREA DE 13579 M2, MEDINDO 111,30M DE FRENTE PELA R. NELSON RIBEIRO - LESTE; 112,00M PELA FRENTE C/ ÁREA DO GUÁJARA-OESTE; 122,90M PELA LATERAL NORTE E 129,00M PELA LATERAL SUL, TERRENO TO
Para, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a PROC. edar ao Leilão do(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

ja o(as) executado(as) cliente da realização da referida Prata em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 13 de maio de 2003. Eu MARCIA DOS SANTOS PIANI DE ALBUQUERQUE, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
JUIZ(a) TITULAR
10ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 010 - 164/2003

PROCESSO Nº 00662-2003-010-08-00-4 REFERENCIA 010 - 662/2003-2

Reclamante: SONIA MARIA LIMA DA COSTA

Reclamado: REFL EQUIPAMENTOS LTDA

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 010 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) REFL EQUIPAMENTOS LTDA, Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICAR CIENTE DA SEGUINTE SENTENÇA: "CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA RECLAMACAO AJUIZADA POR SONIA MARIA LIMA DA COSTA EM FACE DE REFL EQUIPAMENTOS LTDA, PARA DETERMINAR, DE IMEDIATO, A EXPEDICAO DE ALVARA JUDICIAL, PARA LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS FUNDIARIOS, CONFORME EXTRATO DE FOLHAS 06 TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$10,80, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALCADA, DAS QUAIS ESTA MM VARA A ISENTA, NA FORMA DA PORTARIA 389/97, DO ME NOTIFICAR A REVEL, POR EDITAL, NAO HA INCIDENCIA DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA E FISCAL, CIENTE A RECLAMANTE, NADA MAIS."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV.D.PEDRO I 750, UMARIZALBELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 14 de maio de 2003. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 010 - 165/2003

PROCESSO Nº 00248-2003-010-08-00-5 REFERENCIA 010 - 248/2003-3

Exequente: LUIZ PAULO QUEIROZ DOS SANTOS

Executado: KV INSTALACOES LTDA

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 010 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) KV INSTALACOES LTDA, Executado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de perhora, a quantia de R\$ 997,20 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) atualizado em 26/02/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 531,00
Valor de Multa 166,20
Total devido 997,20

Caso não pague, nem garantir a execucao no prazo supra, PROC. citados a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da multa.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 14 de maio de 2003. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 010 - 166/2003

PROCESSO Nº 00057-2000-010-08-00-7 REFERENCIA 010 - 87/2000-6

Exequente: JOAO BATISTA FERREIRA DA COSTA

Executado: JORNAL DO DIA LTDA

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 010 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) JORNAL DO DIA LTDA, Executado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DE QUE DO VALOR BLOQUEADO E A DISPOSICAO DO JUZO AS FLS. 13 DOS AUTOS, PELO QUE TEM ESSA EMPRESA O PRAZO LEGAL PARA MANIFESTAR-SE."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV.D.PEDRO I 750, UMARIZALBELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 14 de maio de 2003. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 010 - 167/2003

PROCESSO Nº 00684-2003-010-08-00-4 REFERENCIA 010 - 684/2003-1

Reclamante: ELITON DA SILVA MONTEIRO

Reclamado: BELCONAVE LTDA

Data da Proxima Audiencia: 28/05/2003 as 09:30 Horas

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 010 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) BELCONAVE LTDA, Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV.D.PEDRO I 750, UMARIZALBELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 15 de maio de 2003. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 010 - 168/2003

PROCESSO Nº 00684-2003-010-08-00-4 REFERENCIA 010 - 684/2003-1

Reclamante: ELITON DA SILVA MONTEIRO

Reclamado: BELCONAVE S A

Data da Proxima Audiencia: 28/05/2003 as 09:30 Horas

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 010 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as) BELCONAVE S A, Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV.D.PEDRO I 750, UMARIZALBELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 15 de maio de 2003. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 010 - 877/2003

PROCESSO Nº: 00692-1998-010-08-00-2 REFERENCIA 010 - 692/1998-2

Exequente: ARMANDO CONCEICAO DE OLIVEIRA

Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

Executado: FABRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZONIAS A

Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Assunto:

A RECLAMADA PARA RECEBER DEVOLUCAO DE SALDO ATRAVES DE GUIA DE RETIRADA ENVIADA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - POSTO TRT

RESENHA NO 010 - 878/2003

PROCESSO Nº: 00817-1998-010-08-00-4 REFERENCIA 010 - 817/1998-7

Exequente: LINDAIVA LUIZ PEREIRA SANTAREM

Advogado(a): FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES

Executado: FABRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZONIAS A

Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Assunto:

A RECLAMADA PARA RECEBER DEVOLUCAO DE SALDO ATRAVES DE GUIA DE RETIRADA ENVIADA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - POSTO TRT

RESENHA NO 010 - 879/2003

PROCESSO Nº: 01628-2002-010-08-00-6 REFERENCIA 010 - 1628/2002-6

Reclamante: RAIMUNDO DIAS DA ROCHA

Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A - COSANPA

Advogado(a): LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES

Assunto:

AS PARTES PARA APRESENTAREM COMPROVANTES DE PAGAMENTO, REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO/2002 ATE ABRIL/2002 E DE JUNHO/2002 ATE SETEMBRO/2002 INCLUSIVE FERIAS 1/3 GOZADAS NO PERIODO DE 25.09.1997 A 25.09.2002, COM OS SEUS RESPECTIVOS VALORES PECUNIARIOS E PERIODOS CONCESSIVOS DE GOZOS, PARA CALCULO DA PARCELA DE DIFERENCA DE PERCENTUAIS DE HORAS EXTRAS.

RESENHA NO 010 - 880/2003

PROCESSO Nº: 00033-2003-010-08-01-7 REFERENCIA 010 - 726/2003-2

Reclamante: RENATO TORACI DULCETTI - METALURGICA TPT

Advogado(a): MYLENA XAVIER SERAFICO DE A CARVALH

Reclamado: LEONIDAS RAIOL DA SILVA

Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA

Assunto:

AO RECLAMADO/AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO AS FLS.143/157, DEVENDO AINDA, QUERENDO PEDIR EXTRACAO DE CARTA DE SENTENÇA.

RESENHA NO 010 - 881/2003

PROCESSO Nº: 00793-1996-010-08-00-1 REFERENCIA 010 - 793/1996-5

Exequente: LUIZ DE FRANCA DA SILVA VASCONCELOS

Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO

Executado: CIAPESC COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA

Advogado(a): ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE DESEJA FICAR COMO FIEL DEPOSITARIO DO REM PENHORADO.

RESENHA NO 010 - 882/2003

PROCESSO Nº: 00596-2003-010-08-00-2 REFERENCIA 010 - 596/2003-4

Reclamante: MARCIO QUARESMA DOS SANTOS

Advogado(a): PAULO TEIXEIRA DA ROCHA

Reclamado: ELIAS CARVALHO DOS SANTOS FILHO

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE: "ANTE O EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE RECLAMACAO TRABALHISTA, SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV DO CPC, TUDO CONSOANTE FUNDAMENTACAO, CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$-143,79" CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO A CAUSA DE R\$-7.189,59, A QUEM SE ISENTA DO PAGAMENTO, INTIMAR AS PARTES, EM FACE DA ANTECIPACAO NADA MAIS//.

RESENHA NO 010 - 883/2003

PROCESSO Nº: 01571-2003-010-08-00-5 REFERENCIA 010 - 1571/2002-8

Exequente: CLAYTON FERNANDES DE SOUZA

Advogado(a): CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE

Executado: Y YAMADA S A COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA

Assunto:

A EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA NO 010 - 884/2003

PROCESSO Nº: 00145-1996-010-08-00-5 REFERENCIA 010 - 145/1996-3

Exequente: CARLOS CESAR HARNES FILHO

Advogado(a): ALVARO JOSE PICANCO COELHO

Executado: FUNERARIA FUNELUX

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE ATE A PRESENTE DATA NAO HOVE NENHUMA RESPOSTA POSITIVA DO BLOQUEIO SOLICITADO VIA SISBACEN, DEVENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

RESENHA NO 010 - 885/2003

PROCESSO Nº: 01744-1998-010-08-00-3 REFERENCIA 010 - 1744/1998-0

Exequente: PEDRO RODRIGUES DE MELO

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado: EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIAS A

Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.238 "I- SEJA EXCLUIDO DA LIDE A ENASA II- SEJA INCLUIDA COMO EXECUTADA A UNIAO, RETIFICANDO-SE NOS AUTOS E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DE DIREITO III- DEVOLVA-SE OS DEPOSITOS RECURSAIS A ENASA, SATISFIZENDO-SE INSTANTANEAMENTE OUTRAS EXECUCOES CONTRA A EMPRESA, QUANDO SE DEVERA TRANSFERIR O NUMERARIO PARA OUTROS PROCESSOS, DANDO-SE CIENCIA A MESMA IV- CITE-SE A UNIAO POR MANDADO A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTICA JUNTO AO PROCURADOR CHEFE DA AGUINTE ESTADUAL ENCAMINHANDO-SE COPIA DA PRESENTE DECISAO V- REQUER-SE DA CONTA A COBRANCA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS POR A UNIAO ISENTA VI- DAR CIENCIA AS PARTES"

RESENHA NO 010 - 886/2003

PROCESSO Nº: 00772-2000-010-08-00-3 REFERENCIA 010 - 772/2000-X

Exequente: MARIA OSVALDINA LOPES ARAGAO

Advogado(a): JORGE OTAVIO LEMOS MENDONCA

Executado: DANIEL SAMARATE QUEIROZ

Advogado(a): GIOVANA AUGUSTA DOSS. GONCALVES

Assunto:

" A EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 85, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO".

RESENHA NO 010 - 887/2003

PROCESSO Nº: 00198-1993-010-08-00-3 REFERENCIA 010 - 198/1993-3

Exequente: FROTA AMAZONIA S A

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Executado: JOSE MARIA ALVES DE CASTRO

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Assunto:

" AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE REMETIDOS PARA O TRT - 8a. DESDE 09.07.2001".

RESENHA NO 010 - 888/2003

PROCESSO Nº: 01428-2001-010-08-00-2 REFERENCIA 010 - 1428/2001-7

Exequente: JOSE AUGUSTO DOS REMEDIOS BRANCO

Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

Executado: GOMES & AZEVEDO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

" AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO." I - A PROVIDENCIA JA FOI TOMADA, SEM SUCESSO CONFORME A CERTIDAO DE FLS. 93. NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO NA FORMA DA LEI 6.530/80".

RESENHA NO 010 - 889/2003

PROCESSO Nº: 00500-2003-010-08-00-6 REFERENCIA 010 - 500/2003-9

Reclamante: PEDRO VALDEMIR DA SILVA LOPES

Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

Reclamado: REDE CELPA S/A

Advogado(a): ELZA MARIA M SANTOS DE SOUSA FRANCO

Assunto:

" A LITISCONSORTE (REDE CELPA) PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRARIA".

RESENHA NO 010 - 890/2003

PROCESSO Nº: 00342-2003-010-08-00-4 REFERENCIA 010 - 342/2003-6

Reclamante: JOAO XAVIER EVANGELISTA

Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA

Reclamado: FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(a): LUIS GALENO ARAUJO BRASIL

Assunto:

A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO AS FLS. 90/93.

RESENHA NO 010 - 891/2003

PROCESSO Nº: 00598-2002-010-08-00-0 REFERENCIA 010 - 598/2002-1

Exequente: MARIA DO ROSARIO MIRANDA DE ALCANTARA

Advogado(a):

Executado: EMPRESA BUTIQUE FAFA LTDA

Advogado(a): DANUZIA DALTRIO DE VIVEIROS

Assunto:

A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO VALOR BLOQUEADO AS FLS. 67 E DA LIBERACAO DO BEM PENHORADO.

RESENHA NO 010 - 892/2003

PROCESSO Nº: 01396-1997-010-08-00-8 REFERENCIA 010 - 1396/1997-7

Exequente: ANTONIO ERTES VIANA

Advogado(a): DOMINGOS FABIANO COSENZA

Executado: IATE CLUBE DO PARA

Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES

Assunto:

" AO A RECLAMADO PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO." DE FATO A PENHORA PARCIAL DO IMOVEL DIFICULTA A VENDA A VENDA TORNO SEM EFEITO A PENHORA".

RESENHA NO 010 - 893/2003

PROCESSO Nº: 00121-2000-010-08-00-3 REFERENCIA 010 - 121/2000-2

Exequente: LUCIANO PINTO DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Executado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICAS A

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE "DIANTE DA FALENCIA DECRETADA INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUER O DE DIREITO, VISANDO SUA HABILITACAO AO JUZO UNIVERSAL DE FALENCIA".

RESENHA NO 010 - 894/2003

PROCESSO Nº: 00275-2003-010-08-00-8 REFERENCIA 010 - 275/2003-6

Reclamante: JOSE AVELINO RAMOS

Advogado(a):

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

Advogado(a): EIDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO

Assunto:

A RECLAMADA: COMPROVAR A QUITACAO DO ACORDO BEM COMO O RECONHECIMENTO PREVIDENCIARIO SOB PENA DE EXECUCAO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

RESENHA NO 010 - 895/2003

PROCESSO Nº: 01338-2002-010-08-00-2 REFERENCIA 010 - 1338/2002-2

Reclamante: FRANCIANGELA BARROSO LIMA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado: J R M DOS REIS ESCOLAS DE LINGUAS

Advogado(a):

Assunto:

A RECLAMANTE PARA INFORMAR QUAL VALOR LEVANTADO ATRAVES DO ALVARA-105/ 2003.

RESENHA NO 010 - 896/2003

PROCESSO Nº: 01437-2002-010-08-00-4 REFERENCIA 010 - 1437/2002-4

Exequente: JOSE ABELNICIO JESUS DE ALMEIDA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Executado: IMPACTO ENGENHARIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE TOMAR CIENCIA DE QUE NAO HOUVE RESPOSTA POSITIVA DO BLO QUEIO VIA SISRAEN, DEVENDO INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 004 _ 144/2003

PROCESSO Nº 01357-2002-004-08-00-7 REFERENCIA 004 _ 1357/2002_5

Exequente: LOURDIMENI COSTA CARVALHO

Executado: MOTEL VERDINHO

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MOTEL VERDINHO, Executado: nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 21.678,85 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado em 31/03/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	15.884,20
Juros de Mora	806,64
Valor FGTS	741,58
Multa 40% FGTS	296,63
Valor das Custas	354,58
INSS	3.595,22
Total devido	21.678,85

Caso não pague, nem garanta a execucao no prazo supra, PROC eder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 08 de maio de 2003. Eu NELSON SANTOS CORREA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 004 _ 145/2003

PROCESSO Nº 00445-2003-004-08-00-2 REFERENCIA 004 _ 445/2003_4

Reclamante: VLADIMIR SANTOS DA ROCHA

Reclamado: K V INSTALACOES LTDA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) K V INSTALACOES LTDA, Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: " TOMAR CIENCIA DE QUE PROLATADA SENTENCA POR ESTA PRESIDENCIA E FOI JULGADA EM PARTE PROC EDENTE.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 09 de maio de 2003. Eu NELSON SANTOS CORREA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 004 _ 146/2003

PROCESSO Nº 00396-2003-004-08-00-8 REFERENCIA 004 _ 396/2003_6

Reclamante: ARNALDO SEBASTIAO MARQUES FERREIRA

Reclamado: K V INSTALACOES LTDA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) K V INSTALACOES LTDA, Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: " TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PROLATADA A SENTENCA POR ESTA MM. VARA TRABALHISTA QUE FOI JULGADA EM PARTE PROC EDENTE. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL,

que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 09 de maio de 2003. Eu NELSON SANTOS CORREA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 004 _ 147/2003

PROCESSO Nº 00443-2003-004-08-00-3 REFERENCIA 004 _ 443/2003_0

Reclamante: SEBASTIAO SARAIVA DE BRITO

Reclamado: E SIMOES DE OLIVEIRA

Data da Proxima Audiencia: 02/06/2003 as 10:10 Horas

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(na) notifica do(as) E SIMOES DE OLIVEIRA, Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 12 de maio de 2003. Eu NELSON SANTOS CORREA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscreevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004 _ 148/2003

PROCESSO Nº: 01585-2002-004-08-00-7 REFERENCIA 004 _ 1585/2002_7

Exequente: JORGE REIS LEAL

Executado: MARSUL - MONTAGEM E CONSERVACAO LTDA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/06/2003, as 09:00 h., na(o) 4a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

APARELHO TELEFONICO AV PEDRO ALVARES CABRAL 2096230,00

IVAN AMARAL DAMASCENO

UM APARELHO TELEFONICO, MARCA INTELBRAS, MODELO INTELBRAS I D200, SEM FIO, COR PRETA, COMPLETO. EM BOM ESTADO / FUNCIONANDO.OBS: NAO FOI POSSIVEL REALIZAR TESTE.

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a PROC eder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando de de ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 13 de maio de 2003. Eu NELSON SANTOS CORREA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscreevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004 _ 149/2003

PROCESSO Nº: 00539-2002-004-08-00-0 REFERENCIA 004 _ 539/2002_6

Exequente: JOAO DA SILVA FARINHA

Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES AERO CLUB LTDA

O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/06/2003, as 09:00 h., na(o) 4a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a publico o prego de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

AP AR CONDICIONADO RUA PARABOR, 1191 350,00

GUILHERME FERNANDO DOS SANTOS AZEVEDO

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA CARRIER, PA RENTEMENTE DE 10.000 BTUS, COR GELO, FUNCIONANDO, RAZOAVEL ESTADO.

Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a PROC eder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando de de ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de não recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 13 de maio de 2003. Eu

NELSON SANTOS CORREA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004 _ 150/2003

PROCESSO Nº: 00029-2003-004-08-00-4 REFERENCIA 004 _ 29/2003_1
Exequente: JORGE LUIS SOARES
Executado: COMPUGRAPH FORMULARIOS CONT SERV GRAFICOS LTDA
O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 23/06/2003, as 09:00 h., na(o) 4a. VT. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
MAQUINA IMPRESSORA TV QUINTINO BOACAYUVA 39550.000,00
WILSON ROCHA MORBACH
UMA MAQUINA IMPRESSORA MARCA ROLAND OFFSET 00 MONO COLOR 135 4 00222 TIPO PRACTICE SERIE 135 4 EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Publico a PROC eder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 13 de maio de 2003. Eu NELSON SANTOS CORREA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 004 _ 151/2003

PROCESSO Nº: 00429-2003-004-08-00-X REFERENCIA 004 _ 429/2003_6
Reclamante: GILBERTO MATTOS PIRES
Reclamado: KV INSTALACOES COMERCIO IND REPRESENTACAO LTDA
O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) KV INSTALACOES COMERCIO IND REPRESENTACAO LTDA, Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI EXARADO SENTENCA PELA PRESIDENCIA DESTA MM. VARA TRABALHISTA QUE FOI JULGADA EM PARTE PROC EDENTE

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZAL/BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 13 de maio de 2003. Eu NELSON SANTOS CORREA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 004 _ 152/2003

PROCESSO Nº: 01993-2002-004-08-00-9 REFERENCIA 004 _ 1993/2002_0
Reclamante: GILBERTO GOMES VALE
Reclamado: BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: "TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELA RECLAMADA INFRAERO, MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZAL/BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 13 de maio de 2003. Eu NELSON SANTOS CORREA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 004 _ 153/2003

PROCESSO Nº: 00507-2003-004-08-00-6 REFERENCIA 004 _ 507/2003_0
Reclamante: MANOEL EMILIANO GONCALVES MONTEIRO
Reclamado: E GEORGES CIA LTDA
O(a) doutor(a) FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 004 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(a) E GEORGES CIA LTDA. Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: " TOMAR CIENCIA DE QUE O PROCESSO SUPRA FOI SENTENCIADO, TENDO SIDO DETERMINADA A EXPEDICAO DE ALVARA JUDICIAL EM FAVOR DO RECLAMANTE, PARA LEVANTAMENTO DO FGTS." E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL,

que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I 746, UMARIZAL/BELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 14 de maio de 2003. Eu NELSON SANTOS CORREA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): FRANCISCO MILTON ARAUJO JUNIOR
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA NO 004 _ 945/2003

PROCESSO Nº: 02126-2001-004-08-00-X REFERENCIA 004 _ 2126/2001_6

Reclamante: ETEVALDO CARDOSO RODRIGUES

Advogado(a): MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO

Reclamado: BANCO ABN AMRO REAL S A

Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTER POSTO PELO RECLAMADO

RESENHA NO 004 _ 946/2003

PROCESSO Nº: 02815-1992-004-08-00-2 REFERENCIA 004 _ 2815/1992_3

Exequente: SEBASTIAO PEDRO BARROSO TAVARES

Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ

Executado: UNIAO FEDERAL SECRETARIA ASSUNTOS ESTRATEGICOS

Advogado(a):

Assunto:

A ADVOGADA DOS RECLAMANTES PARA COMPARECER NO BANCO DO BRASIL (POSTO DO TRT) PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA NO 004 _ 947/2003

PROCESSO Nº: 00445-2003-004-03-00-2 REFERENCIA 004 _ 445/2003_4

Reclamante: VLADIMIR SANTOS DA ROCHA

Advogado(a):

Reclamado: REDE CELPA

Advogado(a): ELZA MARIA M SANTOS DE SOUSA FRANCO

Assunto:

A ADVOGADA DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE FOI JULGADA EM PARTE PROC EDENTE.

RESENHA NO 004 _ 948/2003

PROCESSO Nº: 00844-1996-004-08-00-3 REFERENCIA 004 _ 844/1996_6

Exequente: NAIRSON LEITE DE BRITO

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado: IATE CLUBE DO PARA

Advogado(a): SARATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO DE FL.334 PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURIDICOS E LEGAIS.

RESENHA NO 004 _ 949/2003

PROCESSO Nº: 00515-2003-004-08-00-2 REFERENCIA 004 _ 515/2003_X

Reclamante: ANNA MARIA BARROSA RODRIGUES

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Advogado(a): ODAISE CRISTINA PICANCO BENJAMI

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES E DRA. NAIR FERREIRA RESI DE CARVALHO ADVOGADA DA CAPAF, PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENCA QUE FOI JULGADA TOTALMENTE PROC EDENTE.

RESENHA NO 004 _ 950/2003

PROCESSO Nº: 00396-2003-004-08-00-8 REFERENCIA 004 _ 396/2003_6

Reclamante: ARNALDO SEBASTIAO MARQUES FERREIRA

Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA

Reclamado: REDE CELPA SA

Advogado(a):

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE FOI JULGADA EM PARTE PROC EDENTE.

RESENHA NO 004 _ 951/2003

PROCESSO Nº: 01883-2002-004-08-00-7 REFERENCIA 004 _ 1883/2002_4

Reclamante: JANUARIO PEREIRA DE MORAES

Advogado(a): SIDENEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO

Reclamado: A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a): ADONIS PEREIRA MOURA

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES, DRA. VERENA MAUES FIDALGO BARROS ADVOGADA DE GENGIS FREIRE DE SOUZA, DRA. IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES ADVOGADA DE ANA ROSA RODRIGUES CAL PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENCA QUE FOI JULGADA EM PARTE PROC EDENTE.

RESENHA NO 004 _ 952/2003

PROCESSO Nº: 00982-2002-004-08-00-1 REFERENCIA 004 _ 982/2002_1

Reclamante: JEFFERSON ARAUJO MONTEIRO

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: MD CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a): MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA

Assunto:

A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA CAIXA ECONOMICA (POSTO DO TRT), PARA RECEBER CREDITO.

RESENHA NO 004 _ 953/2003

PROCESSO Nº: 02200-2001-004-08-00-8 REFERENCIA 004 _ 2200/2001_3

Reclamante: ANTONIA ROSA CASTRO REBELO

Advogado(a):

Reclamado: SHEILA BETANIA MARTIN DE MILLO

Advogado(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA

Assunto:

A RECLAMADA, ATRAVES DE SEU PATRONO PARA RECEBER VALORES JUNTO AO BANCO DO BRASIL DO TRT

RESENHA NO 004 _ 954/2003

PROCESSO Nº: 00472-2003-004-08-00-5 REFERENCIA 004 _ 472/2003_7

Reclamante: POLYANA MARIA MARQUES PIRES BORGES

Advogado(a): HETTOR BARBOSA HATHERLY FILHO

Reclamado: BIRO DE COMUNICACAO E MIDIA COM SERVICOS LTDA

Advogado(a): ELIANA DE NAZARE DUHOA AFLALO

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENCA QUE FOI JULGADA EM PARTE PROC EDENTE.

RESENHA NO 004 _ 955/2003

PROCESSO Nº: 01540-1992-004-08-00-X REFERENCIA 004 _ 1540/1992_7

Exequente: LAURO FERREIRA DA ROCHA

Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA

Executado: ESTADO DO PARA-SECRETARIA DE TRANSPORTES

Advogado(a):

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADO PELO ESTADO DO PARA - SETRAN

RESENHA NO 004 _ 956/2003

PROCESSO Nº: 00105-1992-004-08-00-8 REFERENCIA 004 _ 105/1992_6

Exequente: MARCO ANTONIO DE ARAUJO PAIVA

Advogado(a): ANTONINO MAIA DA SILVA

Executado: ESTADO DO PARA SECRETARIA ESTADO AGRICULTURA

Advogado(a):

Assunto:

AO ADVOGADO DOS RECLAMANTES PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DE CLARACAO APRESENTADO PELO ESTADO DO PARA - SAGRI

RESENHA NO 004 _ 957/2003

PROCESSO Nº: 02078-2002-004-08-00-0 REFERENCIA 004 _ 2078/2002_6

Reclamante: JOAO ALTACI SATO JUNIOR

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: TECSA TELECOM NORTE LTDA

Advogado(a): ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA

Assunto:

AADVOGADA DA RECLAMADA E DR. ALI REBO AUGUSTO CASANOVA ADVOGADO DA TELEMAR NORTE LESTE S/A, PARA CONTRAMINUTAREM O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RESENHA NO 004 _ 958/2003

PROCESSO Nº: 02105-2002-004-08-00-5 REFERENCIA 004 _ 2105/2002_5

Reclamante: JOSE MARIA LOPES DA SILVA JUNIOR

Advogado(a): ANDRE LUIZ SALGADO PINTO

Reclamado: BANCO REAL S A

Advogado(a): LIVIA CUNHA CHERMONT

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE OS EMBARGOS DECLARATORIOS APRESENTADO PELA PROSERVVI EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA.

RESENHA NO 004 _ 959/2003

PROCESSO Nº: 00545-2003-004-08-00-9 REFERENCIA 004 _ 545/2003_8

Reclamante: JOSE CUNHA DOS SANTOS

Advogado(a): EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE

Reclamado: MASSA FALIDA DA EMPRESA TRANSP ESPERANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE FOI JULGADA EM PARTE PROC EDENTE.

RESENHA NO 004 _ 963/2003

PROCESSO Nº: 02005-2002-004-08-00-9 REFERENCIA 004 _ 2005/2002_1

Exequente: ELISABETH DE PADUA FERREIRA DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a):

Executado: EGUES & CARDOSO LTDA

Advogado(a): ANA CARLA CUNHA DA CUNHA

Assunto:

A ADVOGADA DA RECLAMADA, PARA TOMAR CIENCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE EXECUCAO NESTE FEITO PARA O DIA 06/06/2003 AS 10:00 HORAS.

RESENHA NO 004 _ 964/2003

PROCESSO Nº: 00012-2002-004-08-00-6 REFERENCIA 004 _ 12/2002_X

Exequente: CLUBE DO REMO

Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS

Executado: VELFER AUGUSTO PANTOJA CONCEICAO

Advogado(a): EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS, PERTENCENTES AO EXECUTADO A PENHORA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

RESENHA NO 004 _ 965/2003

PROCESSO Nº: 00202-2003-004-08-00-4 REFERENCIA 004 _ 202/2003_0

Reclamante: REINALDO SOUZA BARROS

Advogado(a): FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS

Reclamado: ARAPARI NAVEGACAO LTDA

Advogado(a): JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTER POSTO PELO RECLAMADO.

RESENHA NO 004 _ 966/2003

PROCESSO Nº: 01245-2002-004-08-00-6 REFERENCIA 004 _ 1245/2002_5

Exequente: ANDRE LUIS BRANDAO PERALTA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Executado: Y YAMADAS A IND E COM

Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

RESENHA NO 004 _ 967/2003

PROCESSO Nº: 01900-2002-004-08-00-6 REFERENCIA 004 _ 1900/2002_0

Reclamante: WALDEMAR EMILIO ALMEIDA VALENTE

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

Reclamado: CENTRO DE EDUCACAO TECNICA DO ESTADO DO PARA

Advogado(a): ROSILENE SOARES FERREIRA

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA CONTRAMINUTREM O RECURSO ORDINARIO INTER POSTO PELA COOPERATIVA DOS PROFESSORES DE ATIVIDADES FISICAS DO ESTADO DO PARA - COPAF

RESENHA NO 004 _ 968/2003

PROCESSO Nº: 01363-1995-004-08-00-4 REFERENCIA 004 _ 1363/1995_X

Exequente: ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Executado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

Advogado(a): JOSE ROBERTO SILVA DE ALMEIDA

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO E DR. LUIS CARLOS MENDONCA ADVOGADO DA VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO, PARA RECEBEREM DEVOLUCAO DE SALDO

RESENHA NO 004 _ 969/2003

PROCESSO Nº: 00413-2002-004-08-00-6 REFERENCIA 004 _ 413/2002_6

Exequente: PEDRO PAULO MACEDO DE AMORIM

Advogado(a): JARRAS VASCONCELOS DO CARMO

Executado: EDITORA ABRIL S A

Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NO BANCO DO BRASIL (POSTO DO TRT), PARA RECEBER CREDITO

RESENHA NO 004 _ 970/2003

PROCESSO Nº: 01404-2002-004-08-00-2 REFERENCIA 004 _ 1404/2002_X

Exequente: OSMAR DA SILVA MONTEIRO

Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO

Executado: ANSETT NORTE TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): SERGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE MANAUS, DANDO CONTA DE QUE O MESMO NAO LOCALIZOU A EMPRESA RECLAMADANO ENDEREÇO FORNECIDO

RESENHA NO 004 _ 971/2003

PROCESSO Nº: 00809-2002-004-08-00-3 REFERENCIA 004 _ 809/2002_9

Exequente: PAULO ROBERTO BAGNOLIM

Advogado(a):

Executado: BELCONAV SA

Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Assunto:

AO ADVOGADO DA EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA DA REJEICAO AOS EMBARGOS A EXECUCAO, UMA VEZ QUE INTEMPESTIVO, NOS TERMOS DO ART.884, DA CLT

RESENHA NO 004 _ 972/2003

PROCESSO Nº: 01592-1995-004-08-00-9 REFERENCIA 004 _ 1592/1995_3

Exequente: ROSIVAL FERREIRA DA CONCEICAO

Advogado(a): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO

Executado: BELEM PESCA S A

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE ATRAVES DE SEU PATRONO PARA TOMAR CIENCIA QUE O OFICIAL DE JUSTICA DEVE PROCEDER NOVA DILIGENCIA NO ENDEREÇO DA RECLAMADA, ACOMPANHADO DO EXEQUENTE, QUE DEVE INDICAR OS BENS A SEREM PENHORADOS. NO CASO DE ALGUM BEM VIR A SER PENHORADO, O EXEQUENTE FICARA COMO FIEL DEPOSITARIO

RESENHA NO 004 _ 973/2003

PROCESSO Nº: 01393-2002-004-08-00-0 REFERENCIA 004 _ 1393/2002_9

Reclamante: ODIVALDO SILVA MARTINS

Advogado(a): LUNA MARIA ARAUJO FREITAS

Reclamado: SUPERMERCADO CIDADE LTDA

Advogado(a): MARIALDA AZEVEDO REZERRA

Assunto:

A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO

RESENHA NO 004 _ 974/2003

PROCESSO Nº: 00429-2003-004-08-00-X REFERENCIA 004 _ 429/2003_6

Reclamante: GILBERTO MATTOS PIRES

Advogado(a): SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA

Reclamado: REDE DE ENERGIA ELETRICA

Advogado(a): RAUL LUIZ FERRAZ FILHO

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA QUE FOI JULGADA EM PARTE PROC EDENTE

RESENHA NO 004 _ 975/2003

PROCESSO Nº: 00612-2003-004-08-00-5 REFERENCIA 004 _ 612/2003_8

Reclamante: JOAREZ SANTANA

Advogado(a): LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Advogado(a): ELINAY ALMEIDA FERREIRA

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA QUE FOI JULGADA TOTALMENTE PROC EDENTE

RESENHA NO 004 _ 976/2003

PROCESSO Nº: 00127-2002-004-08-00-0 REFERENCIA 004 _ 127/2002_5

Exequente: IVANILSON POJO CUIMAR

Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO

Executado: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA

Assunto:

A ADVOGADA DO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNACAO AOS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADO PELO EXEQUENTE E IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO

RESENHA NO 004 _ 977/2003

PROCESSO Nº: 02611-1991-004-08-00-0 REFERENCIA 004 _ 2611/1991_2

Exequente: CELSO LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Executado: UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA AERONAUTICA

Advogado(a):

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO QUE FOI REJEITADO EM SUA TOTALIDADE

RESENHA NO 004 _ 978/2003

PROCESSO Nº: 01822-1993-004-08-00-8 REFERENCIA 004 _ 1822/1993_2

Exequente: RUBENS JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Executado: COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICINIOS DO PARA

Advogado(a): LENO ALMEIDA GONCALVES

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE NAO HA CREDITO PARA ABANDAMENTO NO PROCESSO 10a vt - 1330/1997-X

RESENHA NO 004 _ 979/2003

PROCESSO Nº: 02151-2001-004-08-00-3 REFERENCIA 004 _ 2151/2001_5

Exequente: LUCILENE MOTA DE FRANCA

Advogado(a): SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA

Executado: DISTRIFARMA DIST.FARMACEUTICA LTDA (DISTRIMAX)

Advogado(a):

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA QUE A CARTA PRECATORIA FOI ENVIADA A CIDADE DE IMPERATRIZ (MA), TENDO EM VISTA QUE A PARTE EXECUTADA TEM COMO ENDEREÇO A REFERIDA CIDADE

RESENHA NO 004 _ 980/2003

PROCESSO Nº: 01994-2001-004-08-00-2 REFERENCIA 004 _ 1994/2001_6

Exequente: ALEXANDER DOS SANTOS

Advogado(a):

Executado: BELCONAV SA

Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Assunto:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA PARAFAZER UMA PROPOSTA CONCILIATORIA EXCLUSIVA PARA O PRESENTE FEITO, A QUAL SERA LEVADA AO CONHECIMENTO DO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO

RESENHA NO 004 _ 981/2003

PROCESSO Nº: 00585-2003-004-08-00-0 REFERENCIA 004 _ 585/2003_9

Reclamante: LUCICLEIDE SANTOS DOS SANTOS

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: AMAZON CATFISH LTDA

Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNAIDER

Assunto:

TOMAR CIENCIA QUE A AUDIENCIA INAUGURAL DESTE PROCESSO FOI ADIADA PARA O DIA 28.05.2003 AS 10:20 HORAS

RESENHA NO 004 _ 982/2003

PROCESSO Nº: 02143-2002-004-08-00-8 REFERENCIA 004 _ 2143/2002_2

Exequente: JANIO DOS SANTOS

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA

Executado: FRANCISCO HORLANDO PACHECO LEAO

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE ATRAVES DE SEU PATRONO PARA PRESTAR OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, CONFORME FL.37

RESENHA NO 004 _ 983/2003

PROCESSO Nº: 01583-2001-004-08-00-7 REFERENCIA 004 _ 1583/2001_7

Exequente: ADRIEL DA COSTA NUNES

Advogado(a): JOAO SOUZA DE BRITO

Executado: ROCHEBOL SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA CAIXA ECONOMICA (POSTO DO TRT), PARA RECEBER CREDITO

RESENHA NO 004 _ 984/2003

PROCESSO Nº: 00435-2003-004-08-00-7 REFERENCIA 004 _ 435/2003_1

Reclamante: FERNANDO ALAN SANTOS DE SOUZA

Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

Reclamado: CAPONE RISTORANTE LTDA

Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADO PELO RECLAMADO

RESENHA NO 004 _ 985/2003

PROCESSO Nº: 01993-2002-004-08-00-9 REFERENCIA 004 _ 1993/2002_0

Reclamante: GILBERTO GOMES VALE

Advogado(a): EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA

Reclamado: INFRAERO

Advogado(a): ISRAEL BARBOSA

Assunto:

A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

RESENHA NO 004 _ 986/2003

PROCESSO Nº: 01673-2000-004-08-00-7 REFERENCIA 004 _ 1673/2000_1

Exequente: JORGE ALMIR CASTRO DA SILVA

Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA

Executado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS CALCULOS HOMOLOGADOS FLS 593/600, MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL

RESENHA NO 004 _ 987/2003

PROCESSO Nº: 00029-2003-004-08-00-4 REFERENCIA 004 _ 29/2003_1

Exequente: JORGE LUIS SOARES

Advogado(a):

Executado: COMPUGRAPH FORMULARIOS CONT SERV GRAFICOS LTDA

Advogado(a): JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA

Assunto:

Ao reclamado para ciencia de que foi designado o dia 23/06/2003, as 09:00 hs para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) manifestar o seu interesse na renuncia da divida

RESENHA NO 004 _ 988/2003

PROCESSO Nº: 00539-2002-004-08-00-0 REFERENCIA 004 _ 539/2002_6

Exequente: JOAO DA SILVA FARINHA

Advogado(a): MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO

Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES AERO CLUB LTDA

Advogado(a):

Assunto:

Ao reclamante para ciencia de que foi designado o dia 23/06/2003 as 09:00 hs para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo manifestar o seu interesse na adjudicacao

RESENHA NO 004 _ 989/2003

PROCESSO Nº: 01073-2002-004-08-00-0 REFERENCIA 004 _ 1073/2002_2

Exequente: OSVALDO VIANA DO NASCIMENTO

Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA

Executado: ROSA LAURA PINHEIRO DOS SANTOS

Advogado(a):

Assunto:

Ao reclamante para ciencia de que foi designado o dia 16/06/2003 as 09:00 hs para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo manifestar o seu interesse na adjudicacao

RESENHA NO 004 _ 990/2003

PROCESSO Nº: 00630-2003-004-08-00-7 REFERENCIA 004 _ 630/2003_X

Reclamante: CHIAKI TAKEDA

Advogado(a): PAULO ANDRE VIEIRA SERRA

Reclamado: JUAN MARTIN SEMBER VASQUEZ

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO QUE FOI ACOLHIDA PARA QUE SEJA SUSTADA A A ORDEM DE BLOQUEIO DAS CONTAS BANCARIAS DO EMBARGANTE REALIZADAS ATRAVES DO SISBACEN

RESENHA NO 004 _ 991/2003

PROCESSO Nº: 00489-2003-004-08-00-2 REFERENCIA 004 _ 489/2003_2

Reclamante: FRANCISCO JOSE DA SILVA GOMES

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP

Reclamado: BANCO ABN AMRO REALS A

Advogado(a): PEDRO PAULO DA MOTA G CHERMONT JR

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO QUE FOI REJEITADO EM SUA TOTALIDADE, UMA VEZ QUE NAO HA OMISSAO, CONTRADICAO OU MANIFESTO EQUIVOCO A SANAR NA R. SENTENÇA DE FLS.66/69

RESENHA NO 004 _ 992/2003

PROCESSO Nº: 00011-2000-004-08-00-X REFERENCIA 004 _ 11/2000_5

Reclamante: ANTONIA DINALVA ROSA DOS SANTOS

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: PONTE IRMAO & CIA LTDA

Advogado(a): BRUNO MOREIRA SOUZA

Assunto:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNACAO AOS CALCULOS APRESENTADO PELA RECLAMADA

RESENHA NO 004 _ 993/2003

PROCESSO Nº: 00555-2003-004-08-00-4 REFERENCIA 004 _ 555/2003_0

Reclamante: MOACIR RABELO MARTINS

Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): ELZA MARIA M SANTOS DE SOUSA FRANCO

Assunto:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA QUE FOI JULGADA EM PARTE PROC EDENTE

RESENHA NO 004 _ 994/2003

PROCESSO Nº: 00668-1990-004-08-00-4 REFERENCIA 004 _ 668/1990_3

Exequente: SILAS LIMA DA SILVA

Advogado(a): JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO

Assunto:
AO RECLAMANTE, ATRAVES DE SEU ADVOGADO PARA INDICAR BENS, PERTENCENTES A EXECUTADA, A PENHORA.
RESENHA NO 004 _ 998/2003
PROCESSO Nº: 00924-1992-004-08-00-5 REFERENCIA 004 _ 924/1992_9
Exequente: ESPOLIO DE PAULO SERGIO SANTANA RUFFEIL
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado: IBAMA
Assunto:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA SOLUCIONAR A PENDENCIA CERTIFICADA PELA SECAO DE EXECUCAO.
RESENHA NO 004 _ 999/2003
PROCESSO Nº: 02079-1992-004-08-00-2 REFERENCIA 004 _ 2079/1992_8
Exequente: MANOEL MEDEIROS PINHEIRO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado: CIRCULO MILITAR DE BELEM
Advogado(a): DANIEL FERNANDES DA SILVA
Assunto:
A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DO EXECUTADO.
RESENHA NO 004 _ 1000/2003
PROCESSO Nº: 01418-1990-004-08-00-1 REFERENCIA 004 _ 1418/1990_7
Reclamante: MAYNARD PINHEIRO DE MELO
Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA
Reclamado: EST. PARA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Assunto:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DOS CALCULOS HOMOLOGADOS, MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001 _ 143/2003

PROCESSO Nº 00202-2003-001-08-00-5 REFERENCIA 001 _ 202/2003_0
Reclamante: JOSE MARIA SILVA DA SILVA
Reclamado: SUPRINORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 17/06/2003 as 10:25 Horas
O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 001 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(s) BELCONAV S.A., Reclamado nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(n) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 14 de maio de 2003. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 001 _ 144/2003

PROCESSO Nº: 01435-2002-001-08-00-4 REFERENCIA 001 _ 1435/2002_X
Exequente: EDNA DO SOCORRO PANTOJA SANTOS
Executado: MENDES & QUEIROZ LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR, da 001 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 25/06/2003, as 10:20 h., na(o) 1ª VT. DE BELEM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)
IMOVEIS HIPOLITO 10125.000,00
MARIA DE NAZARE MENDES S QUEIROZ
UM TERRENO EDIFICADO COM PREDIO N 10 COM FRENTE PARA A ALHI POLITO NA TRAY LOMAS VALENTINAS 3451 MEDINDO 10 M DE FRENTE POR 25 M DE FUNDOS O PREDIO TEM DOIS PAVIMENTOS NO 1 PAVIMENTO EXISTEM SEIS SUITES UM BLOCO CIRURGICO COM TRES SALAS UMA SALA ONDE FUNCIONAVA O POSTO DE ENFERMAGEM CORREDOR UM
Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo leitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a PROC. eder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 14 de maio de 2003. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001 152/2003

PROCESSO Nº 00450-2003-001-08-00-6 REFERENCIA 001 450/2003-8
Reclamante: PAULO MIRANDA DOS ANJOS
Reclamado: MAGNUM SERV. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR da 001a Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(s) MAGNUM SERV. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Reclamados nos autos do Processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
TOMAR CIENCIA DO TEOR DA CONCLUSAO DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERENCIA, CUJO TEOR E O SEGUINTE:
CONCLUSAO: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, JULGO PROC. EDENTE A ACAO AJUIZADA POR PAULO MIRANDA DOS ANJOS CONTRA MAGNUM SERV. SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, PARA RECONHECER O VINCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DE 03.10.92 A 08.05.94, DETERMINANDO A BAIXADO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, A SER EFETIVADO PELO SECRETARIO DA VARA APOS O TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO, COM A COMUNICACOES DE PRAXE A DRT E O INSS, E O LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS DE FGTS DA CONTA VINCULADA DO AUTOR ATRAVES DE ALVARA JUDICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELO RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-10,52 CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/BELEM-PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 15 de maio de 2003. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 001 _ 153/2003

PROCESSO Nº: 00142-2003-001-08-00-0 REFERENCIA 001 _ 142/2003_8
Exequente: ELSON DA SILVA NASCIMENTO
Executado: SERVINOORTE - SERVICOS GERAIS LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, JUIZ(a) TITULAR, da 001 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15/07/2003, as 10:10 h., na(o) 1ª VT. DE BELEM, localizado(a) na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localizado do Bem Valor Fiel Depositário(a)
VEICULO TRAVESSA MARIZ E BARROS 554 12.500,00
ALFREDO TRAVESSO DA ROSA BRAGA
UM VEICULO TIPO CAMIONETA, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO KOMBICARROCEARIA FECHADA, A GASOLINA, NACIONAL, PLACA CST-8970/PA, COR BRANCA, RENAVAM 724507345, CHASSI 9BWGB17X1YPO1734, DE PROPRIEDADE DE SERVINOORTE SERV DE VIGILANCIA LTDA (CNPJ 04.746.764/ 0001-81), BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Cinco minutos apos o horario acima, em não havendo leitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a PROC. eder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 15 de maio de 2003. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 001 _ 968/2003
PROCESSO Nº: 01173-1998-001-08-00-0 REFERENCIA 001 _ 1173/1998_4
Exequente: IVALDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a): RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
Executado: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA COPALA IND REUNID
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
Assunto:
A EXECUTADA: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI DEFERIDO O REQUERIMENTO FEITO ATRAVES DO PROTOCOLO NUMERO 35.415, DE 25.04.2003, ESTANDO SUSTADA A VENDA DO BEM PENHORADO ATE O DIA 15.05.2003, DEVENDO EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO NA DATA ESTIPULADA.
RESENHA NO 001 _ 969/2003
PROCESSO Nº: 00564-2003-001-08-00-6 REFERENCIA 001 _ 564/2003_1
Reclamante: ANDRE LUIZ DURANS PESSOA
Advogado(a): MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado: TIO JORGE DIST DE PROD ALIM DE IMP E EXP LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS. 20 E 208, CUJO INTEIRO TEOR E O SEGUINTE: "LSE O ACORDO E REALIZADO POR MERA LIBERALIDADE, NAO HA QUE SE FALAR EM TRANSACAO SOBRE AS PARCELAS DISCRIMINADAS NA PETICAO DE FL. 18, EIS QUE ESTAS DECORREM DE CONTRATO DE TRABALHO SUBORDINADO DO H-DESTA FORMA, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR MERA LIBERALIDADE, DEVENDO A RECLAMADA DEPOSITAR O VALOR ACORDADO NO PRAZO ESTABELECIDO E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DE 20% SOBRE O VALOR DO ACORDO, EM R\$-120,00, ATE 02.06.2003, HICUSTAS PELO RECLAMANTE EM R\$-42,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, DE QUE FICAM SEM DAR CIENCIA AS PARTES E ENCERRA O PROCESSO DA PAUTA DE AUDIENCIA".
RESENHA NO 001 _ 971/2003
PROCESSO Nº: 00573-1999-001-08-00-X REFERENCIA 001 _ 573/1999_0
Exequente: ANTONIO HAROLDO AGUIAR ASSUNCAO
Advogado(a): SONIA HAGE AMARO PINGARILHO

Executado: POLIPLAST S A PLASTICOS DA AMAZONIA

Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FL. 422/422v, ONDE FOI MANTIDO O DESPACHO DE FL. 393 E DETERMINADO QUE FOSSE OFICIADO AS VARAS DE BELEM E DE ANANINDEUA, COMUNICANDO SOBRE A VENDA DO IMOVEL, BEM COMO QUE FOSSE CERTIFICADO A EXPIRACAO DE PRAZO PARA CONTESTACAO DOS EMBARGOS.
RESENHA NO 001 _ 972/2003
PROCESSO Nº: 00005-2003-001-08-00-6 REFERENCIA 001 _ 5/2003_9
Reclamante: WILLIAMS PETER COSTA DE MORAES
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: SUPER POSTO TRIANGULO LTDA
Advogado(a): JOSE ROBERTO DE MELO PISMEL
Assunto:
AO RECLAMADO - Ficar ciente de que deve comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, no prazo de 10 (dez) dias.
RESENHA NO 001 _ 973/2003
PROCESSO Nº: 00347-2003-001-08-00-6 REFERENCIA 001 _ 347/2003_4
Reclamante: MAURO SERGIO VILHENA DE MORAES
Advogado(a):
Reclamado: COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA
Advogado(a): MANOEL DE BRITO LOURENCO FILHO
Assunto:
AA RECLAMADA - Ficar ciente de que deve comprovar, nos autos supra, o recolhimento da contribuicao previdenciaria, no prazo de 10 (dez) dias.
RESENHA NO 001 _ 974/2003
PROCESSO Nº: 00007-2003-001-08-00-5 REFERENCIA 001 _ 7/2003_2
Reclamante: ETICA EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a): ARTHUR FELIPE DA CRUZ FONTOURA
Reclamado: NAELESON PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a):
Assunto:
AO CONSIGNANTE: Ficar ciente de que deve comprovar o pagamento da contribuicao previdenciaria no valor de R\$-82,07 (oitenta e dois reais e sete centavos), em 10 (dez) dias, caso contrario, o debito sera comunicado ao INSS para fins de bloqueio de certidão negativa de debito (CND) por aquele Orgao.
RESENHA NO 001 _ 975/2003
PROCESSO Nº: 00598-1991-001-08-00-6 REFERENCIA 001 _ 598/1991_4
Exequente: EDIR GUEDELHA LEAO
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado: UNIAO FEDERAL-INSTITUTO NACIONAL DE ASSIST
Advogado(a):
Assunto:
Ao exequente para contestar EMBARGOS A EXECUCAO, no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 001 _ 976/2003
PROCESSO Nº: 00097-2002-001-08-00-3 REFERENCIA 001 _ 97/2002_0
Exequente: MARCOS MARCELINO MARTINS MARCAL
Advogado(a): MARIA MADEIRA GARCIA QUITES
Executado: ANTONIO CARLOS PANTOJA MENEZES
Advogado(a): HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES
Assunto:
Ao exequente para contraminutar agravo de peticao, no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 001 _ 977/2003
PROCESSO Nº: 01524-2002-001-08-00-0 REFERENCIA 001 _ 1524/2002_9
Exequente: ANTONIO OTAVIO ARANHA GOMES
Advogado(a): RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
Executado: MASSA FALIDA DE CODEB - COOP EVANG. DE BELEM
Advogado(a): NAGILA J DE OLIVEIRA QUARESMA
Assunto:
AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE A CERTIDAO REQUERIDA, ATRAVES DA PETICAO DE FL. 261, SERA EXPEDIDA APOS A CITACAO DA RECLAMADA.
RESENHA NO 001 _ 978/2003
PROCESSO Nº: 02051-2001-001-08-00-8 REFERENCIA 001 _ 2051/2001_1
Reclamante: FLOCCLES CLARKE DA SILVA CARVALHO
Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAJUE JUNIOR
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D MANOEL LTDA
Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
Assunto:
AS PARTES: PARA FICAREM CIENTES DE QUE FORAM HOMOLOGADOS OS CALCULOS DE FLS. 359/361 E DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO DE FL. 366, NO VALOR DE R\$-3.614,67, DEVENDO A EXECUTADA COMPLEMENTAR A PENHORA, GA RANTINDO ASSIM O JUIZO.
RESENHA NO 001 _ 980/2003
PROCESSO Nº: 01622-2002-001-08-00-8 REFERENCIA 001 _ 1622/2002_9
Reclamante: ADEMAR BORGES DOS REIS
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S.A. - COSANPA
Advogado(a): SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
Assunto:
AS PARTES: REITERANDO A RESENHA No. 609/2003, PUBLICADA NO DOE EM 28.03.2003, DEVEM AS PARTES FICAREM CIENTES DO SEGUINTE DESPACHO: "TENDO EM VISTA QUE O VALOR ACORDADO SERA PAGO EM PARCELAS MENSAS, NOS CONTRA-CHEQUES, DEVE A RECLAMADA APRESENTAR ATE O DIA 10 DE CADA MES COPIA DO CONTRACHEQUE E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS INCIDENTES". FICAREM CIENTES, AINDA, QUE O NAO ATENDIMENTO IMPLICARA EM EXECUCAO DO ACORDO.
RESENHA NO 001 _ 981/2003
PROCESSO Nº: 01408-2001-001-08-00-0 REFERENCIA 001 _ 1408/2001_0
Exequente: MARCIO WILSON BARBOSA MONTEIRO
Advogado(a): REJANE PESSOA DE LIMA
Executado: EMPRESA A PROVINCIA DO PARA
Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS
Assunto:
AS PARTES: TOMAREM CONHECIMENTO DE QUE OS BENS PENHORADOS SERAO LEVADOS A LEILAO UNICO NO DIA 20.05.2003 AS 09H30MIN, NO DEPOSITO PUBLICO DESTE REGIONAL, SITUADO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224.
RESENHA NO 001 _ 983/2003
PROCESSO Nº: 01184-2002-001-08-00-8 REFERENCIA 001 _ 1184/2002_0
Exequente: JOAO BATISTA DE ARAUJO
Advogado(a): GILSON RUIFINO GONCALVES FILHO
Executado: ASS. CARLOS S. D. POLICIA MILITAR CORPO BOMBEIRO
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

FEITO ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FL. 89, TENDO EM VISTA QUE NOS CÁLCULOS DE FL. 63 FOI RAMIFICADOS OS VALORES DE FGTS DE TODO O PERÍODO LABORAL E DA MULTA DE 40% SOBRE O RESTANTE; OS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA PER TENCEM AA EXECUTADA ENAO AO EXEQUENTE, TENDO SIDO DETERMINADO A EXPEDICAO DO ALVARA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS PARA DEVOLUCAO AA EXECUTADA.

RESENHA NO 001_984/2003
PROCESSO Nº: 01435-2002-001-08-00-4 REFERENCIA 001_1435/2002_X
Exequente: EDNA DO SOCORRO PANTOJA SANTOS
Advogado(a): MENDES & QUEIROZ LTDA
Advogado(a): DANUZIA DAITRO DE VIVEIROS PINA

Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 25/06/2003, as 10:20 horas para realização da Prata para venda do(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos, na sede da Primeira Vara do Trabalho de Belém, de vendo o(a) executado(a) manifestar-se sobre a remissão da dívida.

RESENHA NO 001_985/2003
PROCESSO Nº: 00485-2003-001-08-00-5 REFERENCIA 001_485/2003_5

Reclamante: JOSUE DA PURIFICACAO AZARIAS
Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Reclamado: COHAB COMPANHIA DE HABITACAO DO PARA
Advogado(a): LIGIA DOS SANTOS NEVES

Assunto:
As partes ficar cientes da sentença cuja conclusao e: Ante o exposto, no Processo em que litigam JOSUE DA PURIFICACAO AZARIAS, e reclamante e AL PHA SERVESE DE SEG. LTDA e COHAB-CIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA, e reclamadas, decido: I- Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida p/ 2a. recda. II- Julgar parcialmente PROC. e deslhos os pedidos para condenar a la recda a pagar o recte: R\$1.200,00 a título de multa normativa (a) e para condenar a la recda a subsidiariamente a 2a recda a pagar m ao reclamante: R\$566,30 de aviso previo, R\$560,30 13o. sal/02, R\$555,30 de férias simples 1/3 (1/12) R\$110,23 de FGTS de set/02, rev/mar/03, R\$538,29 de multa de 40% s/ FGTS: R\$141,57 13o. sal. prop/03 (3/12), R\$503,37 férias prop 1/3 (8/12), R\$1.377,99 sal. recdos dez/02, fev/03 e 13 dias mar/03; (C.M.) III- Determinar os descontos PREVIDENCIARIOS e fiscais sobre o credito do recte e recolhimentos aos orgaos competentes pela Secretaria da Vara e a comprovacao nos autos, por parte das reclamadas, dos recolhimentos PREVIDENCIARIOS a cargo do empregador. Tudo nos termos da fundamentacao e de acordo com os calculos em anexo que integram a pres. este decisao. Custas de R\$114,67 pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenacao de R\$5.733,74. Notificar as partes.

RESENHA NO 001_986/2003
PROCESSO Nº: 00665-2003-001-08-00-7 REFERENCIA 001_665/2003_7

Reclamante: IOLETE DE ASSIS MARTINS
Advogado(a): EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO
Reclamado: DOMINGOS VIANA
Advogado(a): WADY DAHAS ROSSY

Assunto:
A RECLAMANTE, FICAR CIENTE DA NOVA DATA DE AUDIENCIA: 06.06.2003, AS 10:35 HORAS.

RESENHA NO 001_987/2003
PROCESSO Nº: 01884-2002-001-08-00-2 REFERENCIA 001_1884/2002_6

Reclamante: MARIA JOSE COSTA FONSECA
Advogado(a):
Reclamado: DUARTE FONSECA E CIA LTDA
Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA

Assunto:
Ao Reclamado: Ficar ciente da sentença cuja conclusao e: Ante o exposto e mais q dos autos conste, decido, no Processo em que litigam MARIA JOSE COSTA FONSECA, sucessora de LUIZ ANTONIO COSTA FONSECA, reclamante, e DUARTE FONSECA E CIA LTDA, I- Declarar prescritos os pedidos com causa de pedir anterior a 07.11.97, extinguindo-os e julgamento de merito, nos termos do art. 269, inc. IV do CPC; II- Julgar PROC. e deslhos os pedidos para reconhecer o vinculo de emprego entre o "de cujus" ANTONIO COSTA FONSECA e reclamada, no periodo de 10.01.80 ate 29.12.00, determinando o registro do contrato de trabalho na CTPS do mesmo a ser efetivado pela Secretaria da Var, apos o transito em julgado da presente decisao, com as cominações a DRT/INSS e para condenar a reclamada a pagar os retroativos valores constantes dos calculos em anexo, que integram a presente a titulo de FGTS do periodo contratual, nao atingido pela prescricao, repostas remuneradas, em dobro 1/3 dos periodos aquisitivos 96/97, 97/98, 98/99, férias simples 1/3 (9/99/00), férias prop 1/3 do periodo aquisitivo 2000/2001 (11/12/13o. 97/98/99, 11/12 de 13o. sal. prop/2000) e comissao rend a dez/00; (C.M.) III- Determinar a retencao sobre o credito da recda dos ntribuições previdenciarias a cargo do empregador para que sejam recolhidas p/ Secretaria da Vara aos orgaos competentes e a comprovacao nos autos por parte da reclamada, dos recolhimentos das contribuicoes previdenciarias devidas pela mesma, tudo nos termos da fundamentacao. Custas pela reclamada no importe de R\$1.041,25, calculadas sobre o valor da condenacao de R\$52.062,44. Notificar as partes.

RESENHA NO 001_988/2003
PROCESSO Nº: 00331-2003-001-08-00-3 REFERENCIA 001_331/2003_0

Reclamante: ANDERSON CLEUBER FIGUEIREDO DE HOLANDA
Advogado(a): SIDNEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO
Reclamado: BLITZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a): ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA

Assunto:
A reclamada ficar ciente da sentença de embargos de declaracao cuja conclusao e: Ante o exposto, extingo sem julgamento do merito os embargos de declaracao apresentados por ANDERSON CLEUBER FIGUEIREDO DE HOLANDA, contra BLITZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, nos termos da fundamentacao. Notifiquem-se as partes.

RESENHA NO 001_989/2003
PROCESSO Nº: 00024-2003-001-08-00-2 REFERENCIA 001_24/2003_2

Reclamante: FRANCISCO DOS SANTOS SARAIVA
Advogado(a):
Reclamado: CONSTRUCTORA CARAJAS
Advogado(a): PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES

Assunto:
A RECLAMADA: Ficar ciente de que deve comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, no valor de R\$5.900,00 (cinco mil e noventa reais), no prazo de 10 (dez) dias, caso contrario, o debito sera comunicado ao INSS, para efeito de bloqueio quanto a expedicao de Cartao Negativo de Debito (CND) por aquela Orgao.

RESENHA NO 001_990/2003
PROCESSO Nº: 00308-2003-001-08-00-9 REFERENCIA 001_308/2003_5

Reclamante: ELIANE CONCEICAO AMORIM
Advogado(a): CLAUDIA MIRANDA CHADA
Reclamado: ALGAZARRA BUFFET INFANTIL LTDA
Advogado(a): ELIA FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA

Assunto:
As partes ficar cientes da sentença de embargos de declaracao cuja conclusao e:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaracao apresentados por ELIANE CONCEICAO AMORIM, em relacao a sentença de Fls. 55/57, p. referida no Processo em que litiga com ALGAZARRA BUFFET INFANTIL LTDA, para acolher os em parte, julgando improcedente o pedido de 13o. salario proporcional/02, nos termos da fundamentacao. Notifiquem-se as partes.

RESENHA NO 001_992/2003
PROCESSO Nº: 02134-2002-001-08-00-8 REFERENCIA 001_2134/2002_1

Reclamante: WALTER TAPENBECK VAZ JUNIOR
Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Reclamado: FENIX COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY

Assunto:
AA RECLAMADA - Ficar ciente de que deve comprovar, nos autos supra, o recolhimento da contribuicao previdenciaria, no prazo de 10 (dez) dias.

RESENHA NO 001_993/2003
PROCESSO Nº: 02059-2002-001-08-00-5 REFERENCIA 001_2059/2002_2

Exequente: CLAUDIO ANTONIO DE MELO
Advogado(a): MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS
Exequatado: LUIZ A A RAMOS JR ME
Advogado(a): SALATIHEL JOSE BARBOSA

Assunto:
AO EXEQUENTE - Ficar ciente do inteiro teor do despacho exarado pela Exma. Sra. Dra. Mary Anne A. C. Medrado, Juiza Titular deste Juizo: "I - Nao se trata de erro material como alega o exequente. O que ocorreu foi a alteracao do polo passivo da acao, com a concordancia do reclamante, ora exequente, sendo inabavel a reificacao pretendida; II- Indeferto, assim, o requerimento de Fls. 40/46; III- Dar ciencia."

RESENHA NO 001_994/2003
PROCESSO Nº: 00261-2003-001-08-00-3 REFERENCIA 001_261/2003_5

Reclamante: MARIA DAS DORES RIBEIRO
Advogado(a): RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES
Reclamado: EMPRESA PARA ALIMENTOS DO MAR LTDA
Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto:
AA RECLAMADA - Ficar ciente de que deve comprovar, nos autos supra, o recolhimento da contribuicao previdenciaria, no valor de R\$80,00 (Oitenta Reais), no prazo de 10 (dez) dias. Caso nao o comprov, o debito sera comunicado ao INSS, para efeito de bloqueio quanto a expedicao de CND (Cartao Negativo de Debito), por aquela Orgao.

RESENHA NO 001_995/2003
PROCESSO Nº: 00228-2003-001-08-00-3 REFERENCIA 001_228/2003_7

Reclamante: SEBASTIAO MIRANDA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: PONTUAL ENGENHARIA
Advogado(a): BRUNO MARCOS ALVES

Assunto:
AA RECLAMADA - Ficar ciente de que deve comprovar nos autos supra, o recolhimento da contribuicao previdenciaria, no valor de R\$40,00 (Quarenta Reais), no prazo de 10 (dez) dias. Caso nao o comprov, o debito sera comunicado ao INSS, para efeito de bloqueio quanto a expedicao de CND (Cartao Negativo de Debito), por aquela Orgao.

RESENHA NO 001_996/2003
PROCESSO Nº: 01394-1999-001-08-00-X REFERENCIA 001_1394/1999_5

Exequente: ANTONIO DA SILVA ALVES
Advogado(a): LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
Exequatado: REFRIGERACAO ESQUIMO LTDA
Advogado(a): ROBERTO SALAME FILHO

Assunto:
Ao exequente: informar, dentro do prazo de cinco dias, o paradeiro da executada e da fci depositaria, Senhora Ethel Aguiar da Silva.

RESENHA NO 001_997/2003
PROCESSO Nº: 00218-2003-001-08-00-8 REFERENCIA 001_218/2003_4

Reclamante: PAULO RONALDO TRINDADE
Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA PNEVES

Assunto:
AA RECLAMADA - Ficar ciente de que deve comprovar, nos autos supra, o recolhimento das contribuicoes previdenciarias, no prazo de 10 (dez) dias.

RESENHA NO 001_998/2003
PROCESSO Nº: 00971-2002-001-08-00-2 REFERENCIA 001_971/2002_7

Reclamante: IVANETE DO SOCORRO DA SILVA HENRIQUES
Advogado(a): ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA
Reclamado: CLUBE DO REMO
Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS

Assunto:
Ao executado: tomar conhecimento de que o deposito de fls. 203 dos autos, no valor de R\$11.118,03 (ONZE MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E TRES CENTAVOS) foi convocado em penhora.

RESENHA NO 001_999/2003
PROCESSO Nº: 00452-2003-001-08-00-5 REFERENCIA 001_452/2003_1

Reclamante: ADEMAR BARROS DO NASCIMENTO
Advogado(a):
Reclamado: JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS
Advogado(a): IVANETE SOCORRO FREIRE DAS C MACEDO

Assunto:
AO RECLAMADO: Ficar ciente de que deve colocar nas do guias Seguro-Desemprego os carimbos das assinaturas e do CNPJ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de conversao da obrigacao em indenizacao no valor ora arbitrado de 04 (quatro) salarios minimos.

RESENHA NO 001_1000/2003
PROCESSO Nº: 00177-2003-001-08-00-X REFERENCIA 001_177/2003_5

Reclamante: IRACILDO DE OLIVEIRA PACHECO
Advogado(a): FRANCISCO EUGENIO SOUZA REGIS
Reclamado: ANANI NAVEGACAO FLUVIAL LTDA
Advogado(a): DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES

Assunto:
As reclamadas para contraminutarem recurso ordinario, no prazo legal, querendo.

RESENHA NO 001_1001/2003
PROCESSO Nº: 02077-2002-001-08-00-7 REFERENCIA 001_2077/2002_4

Exequente: HERONINDA SHYREY PEDROSA DA ROCHA
Advogado(a): RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
Exequatado: TELEMAR NORF LESTE S A
Advogado(a): MICHELLE CONDE VIEIRA

Assunto:
A reclamada para comparecer na Secretaria da Vara para PRODUZIR as autores da CTPS da reclamante.

RESENHA NO 001_1002/2003
PROCESSO Nº: 00417-2001-001-08-00-4 REFERENCIA 001_417/2001_7

Exequente: JORNAL DO DUARTE FURTADO

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Exequatado: CONAMA COM E NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): NILTON RODNEY DA SILVA SOUZA

Assunto:
AO EXEQUENTE: tomar conhecimento dos calculos de fls. 171/172, a sua disposicao na secretaria do Juizo. AO EXECUTADO: tomar conhecimento da manifestacao do exequente de fls. 170 e dos calculos de fls. 171/172 dos autos, ambos a sua disposicao na secretaria do Juizo.

RESENHA NO 001_1003/2003
PROCESSO Nº: 00396-2003-001-08-00-9 REFERENCIA 001_396/2003_6

Reclamante: MARCO ANTONIO FIGUEIREDO CARDOSO
Advogado(a): HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
Reclamado: EMPRESA BRAS INFRA ESTRUTURA AEROPORT INFRAERO
Advogado(a): HUMBERTO SALES BATISTA

Assunto:
AS PARTES, FICAR CIENTES DA RETIFICACAO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRACITADO, CUJO TEORE O SEGUINTE: Nos termos do art. 833 da CIE, fica RETIFICADO na ata de fls. 159/153 dos autos, para fazer constar o numero correto do PROCESSO 0000396/2003-6, ao inves de 001_00336/2003-6. De-se ciencia as partes. Em 15.05.2003.

RESENHA NO 001_1004/2003
PROCESSO Nº: 00530-2002-001-08-00-6 REFERENCIA 001_540/2002_2

Exequente: MANOEL REGINALDO DOS SANTOS
Advogado(a): VALENA JACOB CHAVES
Exequatado: ESTACON ENGENHARIA S A
Advogado(a): JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR

Assunto:
AS PARTES, tomarem conhecimento da sentença de EMBARGOS A EXECUCAO, a sua disposicao na secretaria do Juizo.

RESENHA NO 001_1005/2003
PROCESSO Nº: 02253-2001-001-08-00-X REFERENCIA 001_2253/2001_2

Exequente: RUI FELICIANO DE SOUZA BARRA
Advogado(a): AMALIA NAVIER DOS SANTOS-OAB/11.011
Exequatado: DEVINIR SANTOS CARDOSO
Advogado(a):

Assunto:
AO RECLAMANTE, P/ COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 06/06/2003 AS 10:50 HS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 005/2003-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF nº 05.054.900/0001-58 e a Empresa Presim-Premoldados, Simões Engenharia e Comercio Ltda - CGC/MF nº 02.639.925/0001-02
Objeto do Contrato: Reforma na residência Oficial do Ministério Público na Comarca de Santarém (Substituição da Cobertura).
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação (II, art. 24, da Lei nº 8.666/93)
Termo inicial e final do Contrato: 16.05 a 14.06.2003
Valor do Contrato: R\$ 6.170,00 (Seis mil, cento e setenta reais) Total.
Dotação Orçamentária: Atividade nº 12.101.03.122.0125.2900
Elemento de Despesa nº 3390-39
Data da Assinatura: 15.05.2003
Ordenador de Despesa: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira
Foro: Belém-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 1º
Número do Contrato: nº 0041/2002-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF nº 05.054.900/0001-58, e Empresa Injepe Engenharia Ltda - CNPJ/MF nº 83.588.145/0001-82
Objeto do Contrato: Construção do prédio sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público, na Comarca de Marabá-PA.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 0066/2002-MP/PA
Valor do Contrato original: R\$ 509.668,08 (Quinhentos e nove reais, seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos) Total.
Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência
Termo inicial e final do Termo Aditivo: 09.05 a 08.09.2003
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0121.1311
Elemento de Despesa: 4590-51
Data da Assinatura: 08.05.2003
Ordenador de Despesa: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Licitação nos autos do Processo nº 74/2003-SGMP, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº 8.583/94, ratifica a inexigibilidade de licitação para celebrar contrato de prestação de serviço de manutenção e assistência técnica em elevadores de marca Schindler, junto a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

Belém-PA, 12 de maio de 2003.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador - Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com base no auto de registro de processo, supracitado, formulou o seguinte: em pauta para a Sessão de 20.05.2003, a seguinte pauta: em cumprimento ao art. 273 do Código Eleitoral, e de acordo com o art. 103 do Regimento Interno.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Processo n.º 530 - Rep
Autos de Embargos de Declaração em Representação.
Embargante: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/PA, por seu advogado,
Dr. Eduardo Moreira.
Embargado: V. Acórdão n.º 17.395.
Relatora: Juíza Rosildei Maria da Costa Cunha Filomeno.
Embargos de declaração em representação. Alegação de omissão. Inexistência de
vícios. Rejeição.
Ante a inexistência de irregularidades no acórdão embargado, rejeita-se o recurso.
ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em
unanimidade, conhecer dos Embargos, para rejeitá-los, nos termos do voto da
Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de maio de 2003.
@/Desembargadora ALBANIA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Juíza
ROSILDEI MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO - Relatora, Dr
TRIBUNAL CAZETTA - PROC urador Regional Eleitoral.

Processo n.º: 794 – Div.
Autos de Embargos de Declaração em prestação de contas.
Embargante: Raimundo Pinheiro dos Santos, por seu advogado, Dr. José Maria da Gama Maia.
Embargada: V. Resolução n.º 3.348, 27/02/2003 – TRE/PA.
Relatora: Juíza Rosilide Maria da Costa Cunha Filomeno.
Embargos de declaração em prestação de contas. Inexistência de registro de doação nas contas apresentadas. Omissão de auferição de recursos estimáveis em dinheiro. Desaprovação. Ausência de vícios que maculem decisão anterior. Improvimento. Ante a inexistência de irregularidades na resolução embargada, rejeita-se o recurso. ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de maio de 2003.
@/q/Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY – Presidente, Juíza ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO – Relatora, Juiz TRIBUNATAN CAZZETA – PROC urador Regional Eleitoral.

Processo n.º 718 - Rep
Autos de: Representação.
Origem: Belém - Para.
Representante : Ministério Público Eleitoral, por sua PROC uradora Eleitoral
Auxiliar, Dr. Solange Maria Braga.
Representados: 1 - Nilson Pinto de Oliveira. Advogado: Dr. Raul Meireles do Vale.
2 - Edilson Dias Botelho. Advogado: Dr. Eduardo Moreira. 3 - Gerson Peres.
Advogado: Dr. Omar José de Oliveira Bueres.
Assunto: Suposta propaganda eleitoral irregular, mediante afixação de cartazes dos
Representados em postes de iluminação pública no Município de Itaituba.
Relator: Juiz Cláudio Augusto Montalvão das Neves.
Representação. Propaganda eleitoral irregular. Afixação de cartazes em postes de
iluminação pública. Preliminar de nulidade do feito. Rejeição. Provada a
responsabilidade pela propaganda. Caracterizado o prévio conhecimento. PROC
edência. Condenação ao pagamento de multa.
Impõe-se a PROC edência da representação, ante a caracterização e comprovação
da responsabilidade dos representados por infração da Lei Eleitoral e da
Resolução do TSE n.º 20.988/2002.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 2
unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do feito, e, no mérito, julgar PROC
edente a representação, condenando os representados ao pagamento de multa, nos
termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de maio de 2003.
@@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente; Juiz
CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES - Relator, Desembargado
RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz HIND GHASSAN KAYATH, Juiz
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juiz CLELIA MARIA
CONDE DA SILVA, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS
TRINDADE, DR. UIRIRATAN CAZETTA - PROC urador Regional Eleitoral.

Processo n.º 715 – Rep.
Autos de Representação.
Origem: Belém – Pará.
Representante: Ministério Público Eleitoral, pelos PROCuradores Eleitorais, Drs. Solange Braga e Dr. Ubiratan Cazetta.
Representados: 1- Domingos Juveníl Nunes de Sousa, por seu advogado, Dr. Nawal Marghallo Banna, 2- Jader Fontencelle Barbullo, por seu advogado, Dr. Sabatão Giovanni Megale Rossetti.
Assunto: Suposta veiculação de Propaganda Eleitoral para promover a candidatura do 2º Representado, com a anúncia do 1º Representado, através de afixação de poster em creche Municipal de Altamira.
Relatora: Juíza Rosilene Maria da Costa Cunha Fiommeno.
Representação. Veiculação de propaganda eleitoral irregular. Alegação de inimpetividade. Recusa. PROC. cedeu a representação. Pagamento de multa.
Envio de cópia dos autos à Corregedoria Eleitoral.
Deve-se julgar PROC. cedeu a representação, face ao descumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução n.º 20/98/2002-TSE.
ACORDAM – Juíza: Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em unanimidade, rejeita a preliminar de incompetência, e no mérito, julga PROC. cedeu a representação, por termos do voto da Relatora. Determinando que seja enviada cópia dos autos à Corregedoria Eleitoral. Declarando que não impedido o juiz Minuendo Arguente de V. Excelência. Trêzde.
Ela de Seções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de maio de 2003, na 1ª Câmara de julgamento, a EMINENTÍSSIMA DEPUTADA FERNANDA T. Presidente, Juíza ROSILENE MARIA DA COSTA CUNHA FIOMMENNO – Relatora, Dr. UBRATAN CAZETTA – PROCurador Representante.

Procesamiento 373: Div
Antes de: Proceso de Contas Anua
origina: B. 1000 - 1000

Interessado: Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, por seu Presidente, José Maria de Lima.
Assunto: Prestação de contas anual, exercício de 2000.
Relator: Juiz Aimerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
PRESTAÇÃO DE CONTAS, DILIGÊNCIAS, NOTIFICAÇÃO, NÃO ATENDIMENTO, IMPOSSIBILIDADE DE EXAME, REJEIÇÃO
Rejeita-se prestação de contas quando o candidato não arrende notificação para cumprimento de diligências, impossibilitando o exame.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de maio de 2003.
@@@Desembargadora ALBANIRA LORATO BEMERGUY – Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE – Relator, Desembargador ROMULO JOSE FERREIRA NUNES, Juiz HIND GHASSAN KAYATH, Juiz CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DA CUNHA NEVES, Juiz ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. UBIRATAN CAZETTA - PROC urador Regional Eleitoral

Processo n.º: 744 - Div
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral.
Origem: Belém - Pará.
Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.
Assunto: Eleições/2002 - Comitê financeiro - PSDB.
Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAMPANHA ELEITORAL. COMITÊ
FINANCEIRO INADIMPLENTE DE OBRIGAÇÕES. TRANSFERÊNCIA
DE RESPONSABILIDADE PARA O PARTIDO APROVAÇÃO COM RESALVAS.**
Aprova-se com ressalvas as contas de campanha eleitoral prestadas por comitê
financeiro, quando este não honra seus compromissos financeiros, transferindo a
responsabilidade para o Partido.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à
unanimidade, aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de maio de 2003.
@ @ @ Desembargadora ALBÂNIRA LORATO BEMERGUY - Presidente, Juiz
ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Relator,
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz HIND GHASSAN
KAYATH, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juiz CLELIA MARIA
CONDE DA SILVA, Dr. UBRIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

Processo n.º: 864 - Div
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral.
Origem: Belém - Pará.
Interessado: Vitor Hugo da Paixão Melo - n.º 40.237.
Assunto: Eleições Proporcionais/2002 - Cargo de Deputado Estadual- PSB.
Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CAMPANHA ELEITORAL. DILIGÊNCIAS.
NOTIFICAÇÃO NÃO ATENDIMENTO. REJEIÇÃO.**
Rejeita-se prestação de contas, com inúmeras irregularidades, especialmente quando o candidato não atende notificação para cumprimento de diligências.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas, nos termos do voto do Relator.
Saia das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de maio de 2003.
@@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Juiz
ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Relator.
Desembargador ROMULO JOSE FERREIRA NUNES, Juiza HIND GHASSAN
KAYATH, Juiz CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiza
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juiza CLELIA MARIA
CONDE DA SILVA, Dr. UBIRATAN CAZETTA - PROC urador Regional Eleitoral

Processo n.º: 1073 / Div.
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral.
Origem: Belém-Pará.
Interessado: Arnaldo Jordy Figueiredo - n.º 23.623.
Assunto: Eleições Proporcionais/2002. Cargo de Deputado Estadual - PPS.
Relator: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.
Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Cargo de deputado estadual.
Impetividade. Existência de irregularidades. Aprovação. Ressalvas.
Ante a existência de falhas que não comprometem a regularidade das contas, impõe-se a aprovação com ressalvas.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de maio de 2003.
@ @ Desembargadora ALBANIA LOBATO BEMERGUY Presidente -
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - Relator, Juíza HIND
GHASSAN KAYATH, Juiz CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES,
Juíza ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juíza CLELIA
MARIA CONDE DA SILVA, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS
TRINDADE, Dr. UIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

Processo n.º: 1086 - Div
Autos de: Prestação de Contas/Campanha Eleitoral.
Origem: Belem - Pará.
Interessada: Telma de Carvalho Lobo - N.º 231.
Assunto: Eleições Majoritárias/2002. Cargo de Senador - PPS.
Relator: Juiz Claudio Augusto Montalvão das Neves.
Prestação de contas. Campanha eleitoral. Cargo de senador. Intempestividade.
Omissão de recurso estimado. Existência de irregularidades. Aprovação. Rescisiva.
Impôs-se a aprovação das contas, com ressalvas, em razão das irregularidades não comprometerem a regularidade das mesmas.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do Relator, e a falta de recurso do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de maio de 2003.
Juiz de Direito, emenda ALBANYRA TORATO GUIMERUY - Presidente, Juiz CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES - Relator, De embargos ROMULO JOSE FERREIRA NUNES, Juiz HIND JASSAN KAYATH, Juiz RAFAEL DE MARIJA DA COSTA, CATHIA FLORENO, Juiz CLEI LEMAR, Juiz GILBERTO DA SILVA, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE NASCIMENTO, Juiz TEREZINHA DE JESUS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - Promotor de Justiça em causa.
Juiz Relator.

Processo nº 1088 - Div
 Ação de Prestação de Conta e Compensação Eleitoral -
 Juiz de Direito - Part.
 José Antônio Paulo Roberto Almeida - Adv. 8.º 43004

Assunto: Eleições Proporcionais/2002. Cargo de Deputado Estadual – PV.
Reitor: Juiz Cláudio Augusto Montalvão das Neves.
Prestação de contas. Campanha eleitoral. Cargo de deputado estadual.
Imprestabilidade. Atendimento dos requisitos formais. Inexistência de vícios insanáveis. Aprovação. Ressalvas.
Impor-se a aprovação das contas, com ressalvas, em razão das irregularidades não comprometerem a regularidade das mesmas.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovação das contas com ressalvas, nos termos do voto do Relator Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de maio de 2003.
@@Desembargador ALBANIRA LOBATO BERMEGUY – Presidente, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES – Relator, Desembargador ROMULO JOSE FERREIRA NUNES, Juiz HINDO GHASSAN KAYATH, Juiz ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILHO, Juiz CIELIA MARIA CONDE DA SILVA, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 717 – Representação.
 ORIGEM: BELEM
 AUTOS: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, COM RECURSO ESPECIAL
 RECORRENTE: NILSON PINTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RAUL MEIRELES DO VALE
 RECORRIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, POR SUA PROCURADORIA ELEITORAL AUXILIAR, DRA. SOLANGE MARIA BRAGA
 Vitor, etc.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA interpôs o presente Recurso Especial com fundamento no artigo 276, I, "a" e "b", do Código Eleitoral, por não se conformar com o disposto no v. acórdão nº 17.442, de 21.03.2003 (fls. 277/29), desta Egrégia Corte, que julgou PROC. edente a Representação nº 717, com fundamento no art. 12, da Resolução TSE nº 20.988, condenando o representado ao pagamento de multa, no grau mínimo, no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos);

O recorrente alega que a decisão do v. acórdão nº 17.402, de 21.03.2003 colide tanto com a jurisprudência de OUTRAS cortes eleitorais, quanto com as normas emanadas pelo próprio TSE, que possuem a natureza de legislação federal, o que caracteriza dissensão jurisprudencial capaz de embasar a interposição de recurso especial, nos termos do art. 276, I, "a", do Código Eleitoral.

Afirmou que o arresto impugnado não poderia impor a penalidade de multa, baseada em mera presunção de que o ora recorrente teria prévio conhecimento da propaganda irregular, que consistiu na afixação de cartazes impressos em postes de iluminação pública no município de Itatuba. Que através dos artigos 64 e 65, do Resolução TSE nº 20.988 ficou estabelecido que para a PROC. edência da Representação e imposição de penalidade pecuniária seria necessário a prova da autoria da propaganda irregular, assim como, a do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não fosse o responsável, sendo que este item estaria demonstrado com a intimação do beneficiário da existência da propaganda irregular, caso não providenciasse no prazo de 24 horas, a sua retirada ou regularização.

Que a despeito da necessidade da intimação prévia do ora recorrente, o v. acórdão não se ater a desnecessária nos seguintes termos:

impugnado, entendeu-a descerrença nos seguintes termos: "Desnecessária, era, até mesmo, a intimação do Repte sentado para tomar ciência da propaganda, de acordo com a parte final do art. 64 da Resolução 20.988 - TSE. Na intimação é válido ressaltar que, de acordo com o ofício encaminhado pela Promotora Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral, o juízo eleitoral daquela zona intimou a presidência do Diretório Municipal do PSDB no município de Itatuba para que PROCedesse a retirada dos cartazes afixados em desacordo com a legislação eleitoral".

Que mesmo que houvesse sido a intimação do presidente do Diretório do partido no município de Itatuba, não significa que tal intimação sirva para aferir o fato de que o ato recorrente também tenha tido oportuno conhecimento da mesma. E mais, que pelo dispositivo da Resolução, a intimação deveria ser na pessoa do beneficiário e não na de seu Partido ou Coligação.

Transcrevem os textos dos artigos que entende violados (arts. 64 e 65, da Resolução TSE nº 20.986) e de emendas dos acordos nºs 253/2001 (Recurso Eleitoral-MG), 20.356 (Recurso Especial-RS) e dos Recursos Especiais nº 16197 e 16.209, para comprovar a divergência de decisões com outros Tribunais.

Ao final requereu o conhecimento e provimento do presente Recurso Especial, a fim de reformar o acórdão impugnado e determinar a consequente desconstituição da decisão que aplicou a penalidade de multa.

A Representação interposta pelo Ministério Público Eleitoral foi motivada pela configuração de propaganda em local proibida, consubstanciada na afixação de cartazes impressos em postes de iluminação pública no município de Itaítoiba/PA, que foi julgada PROCE edente, tendo sido imposta o devido pagamento de multa pecuniária estipulada em grau mínimo, através do v. acórdão nº 17.402, de 21.03.2003, que recebeu a seguinte ementa:

"Representação. Veiculação de propaganda eleitoral irregular. Afixação de cartazes em postes de iluminação pública. Aplicação de multa.

em postes de iluminação pública. Aplicação de multa.
Ante a caracterização inequívoca da infringência ao disposto no art. 12 da Resolução
20.968/TSE, aplica-se a multa, fixada no grau mínimo".

Deve ficar devidamente consignado é que o recorrente apresentou o presente Recurso Especial, sem antes esgotar a via recursal, pois pelo que consta a Representação foi apresentada perante este Tribunal Regional, cujo julgamento foi consubstanciado através do acórdão nº 17.402, de 21.03.2003, contra o qual caberia ajuizamento de recurso com o fundamento no art. 8º da Resolução TSE nº 20.251, de

Agravo, de acordo com o estado no art. 8º, da Resolução TSG nº 20/2014, de 13.12.2011, entretanto, o recorrente sem antes fazer uso deste recurso, ingressou diretamente com o Recurso Especial, caracterizando, a ausência do requisito essencial do prequestionamento da matéria impugnada, já que o recurso especial tem por base decisões das instâncias ordinárias. Assim, o prequestionamento da matéria, constitui-se como requisito essencial de admissibilidade do Recurso Especial. Ante o exposto, nego seguimento do presente Recurso Especial, por ausência de prequestionamento da matéria que é pressuposto de admissibilidade. PR1.

Belém, 01 de abril de 2002

ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
PRESIDENTE - TRE/PA

¹Torneio público, a quem interessar possa, com 16 apresentações de poesia, na Sala de Exposição da Prefeitura Municipal, e Prêmio de Composição Literária e Conto, a quem interessar possa, de junho a dezembro de 2012, organizado pelo Instituto Rondon de Fomento Político, Literário e Educacional, entidade desvinculada do Poder Judiciário, inscrita no CNPJ nº 12.723.476/0001-00.

PARTIDO ANO/RRE PROC. Nº
Nº do B PDI IMPEDIDY

Sentença de 08 maio de 2006
José Antônio Fontes Gonçalves